II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de maio de 2015 **Número 95**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete da Presidente:

Despacho n.º 5120/2015:

Exoneração, a seu pedido, de Maria José Rodrigues Coelho Pires de Moura, do cargo de secretária do Gabinete da Presidente da Assembleia da República. 12517

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5121/2015:

Nomeação de Nuno André Dias Rosa Viana, para o cargo de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2015. 12517

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 5122/2015:

Determina que o Museu da Música passe a denominar-se Museu Nacional da Música. 12517

Despacho n.º 5123/2015:

Determina que o Museu Grão Vasco passe a denominar-se Museu Nacional Grão Vasco. . . 12517

Despacho n.º 5124/2015:

Determina que o Museu Nacional do Teatro passe a denominar-se Museu Nacional do Teatro e da Dança 12517

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extrato) n.º 5125/2015:

Autorização de licença sem remuneração de longa duração do assistente operacional Carlos Alberto Ferreira Lopes 12517

Despacho (extrato) n.º 5126/2015:

Mobilidade na categoria de assistente operacional de Hugo Miguel Marcelino Pereira 12517

Despacho (extrato) n.º 5127/2015:

Autorização de licença sem remuneração da assistente operacional Maria Teresa Pinheiro Boucas Neves 12517

Despacho (extrato) n.º 5128/2015:

Autorização de licença sem remuneração de longa duração da assistente operacional Maria Beatriz Marrafa Matos Lopes 12517

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 102/2015:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Palácio dos Condes de Figueira, em Lisboa, concelho e distrito de Lisboa. 12518

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 5337/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal para recrutamento de 20 técnicos superiores, com ou sem vínculo de emprego público, postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do INE 12519

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças:

Despacho n.º 5129/2015:

Designação de José Joaquim André Corrente para exercer as funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças 12521

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 287/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 509.331,91 (quinhentos e nove mil trezentos e trinta e um euros e noventa e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de fornecimento de material diverso de instrumentação da coluna vertebral para todos os segmentos e outro para o serviço de neurologia 12521

Portaria n.º 288/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 3.801.000,00 (três milhões oitocentos e um mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza 12521

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5338/2015:

Autorizada a integração de trabalhadores no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 12521

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Aviso n.º 5339/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de nomeação, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional 12522

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito (extrato) n.º 147/2015:

Édito para habilitação aos subscritores falecidos 12525

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 5130/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo Fuzileiro (9808400) Paulo Jorge Morais Patrício 12525

Despacho n.º 5131/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Artilharia (18313295) Jorge Jerónimo de Almeida Nascimento 12525

Despacho n.º 5132/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Primeiro-tenente Fuzileiro (772090) Luís Miguel de Carvalho Fulgêncio 12525

Despacho n.º 5133/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão de Infantaria "Comando" (18312799) Hélder Clemente Rosa de Brito 12525

Despacho n.º 5134/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Cavalaria (19397996) Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira 12525

Despacho n.º 5135/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major Técnico de Operações de Meteorologia (092712-A) Aníbal Gaspar 12526

Despacho n.º 5136/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o Sargento-ajudante de Infantaria (07681789) Hélder António Batista Gonçalves 12526

Despacho n.º 5137/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado «Comando» (03120409) João Francisco Batalheiro Moreira Carneiro 12526

Louvor n.º 213/2015:

Louvo o Soldado «Comando», NIM 03120409, João Francisco Batalheiro Moreira Carneiro 12526

Louvor n.º 214/2015:

Louvo o Major de Artilharia, NIM 18313295, Jorge Jerónimo de Almeida Nascimento 12526

Louvor n.º 215/2015:

Louvo o Cabo Fuzileiro, NII 9808400, Paulo Jorge Morais Patrício 12526

Louvor n.º 216/2015:

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 19397996, Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira 12526

Louvor n.º 217/2015:

Louvo o Major Técnico de Operações de Meteorologia, NIP 092712-A, Aníbal Gaspar . . . 12527

Louvor n.º 218/2015:

Louvo o Primeiro-tenente Fuzileiro, NII 772090, Luís Miguel de Carvalho Fulgêncio 12527

Louvor n.º 219/2015:

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 07681789, Hélder António Batista Gonçalves 12527

Louvor n.º 220/2015:

Louvo o Capitão de Infantaria «Comando», NIM 18312799, Hélder Clemente Rosa de Brito 12527

Exército:

Despacho n.º 5138/2015:

Subdelegação de competências no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército 12528

Despacho n.º 5139/2015:

Cessação da graduação no posto de Segundo-furriel 12528

Força Aérea:

Portaria n.º 289/2015:

Promoção ao posto de TEN do TENG TOMET 135103-G Tiago Miguel Vital dos Santos . . . 12528

Despacho n.º 5140/2015:

Passagem à situação de reserva do SCH MELIAV 059666-D Luís Duarte da Câmara Silva 12528

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 5141/2015:

Estabelece a possibilidade de os Corpos de Bombeiros (CB) voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros poderem dispor de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) 12529

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 108/2015:

Punição aplicada a militar da GNR 12529

Declaração n.º 109/2015:

Punição aplicada a militar da GNR 12529

Declaração n.º 110/2015:

Punição aplicada a militar da GNR 12529

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 5142/2015:

Exoneração e louvor, da técnica especialista do Gabinete, licenciada Maria Teresa Sá Pereira Lago Cruz 12529

Despacho n.º 5143/2015:

Designa, respetivamente, como representante do setor público para o Conselho de administração do Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, para o triénio 2015-2017, a Dr.ª Osória Brito Veiga Estima Miranda, e para a Comissão de Fiscalização deste centro, para o triénio 2015-2017, a Dr.ª Maria José Gonçalves Nunes Figueira 12529

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 365/2015:

Declaração de Retificação do Despacho n.º 4505/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 05 de maio de 2015 12529

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 5340/2015:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Inspetora Superior Paula Cristina Carvalho Véstias, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 12530

Despacho n.º 5144/2015:

Determina, a seu pedido, a cessação de funções do licenciado Fernando Amadeu Alves Pinto, no cargo de Inspetor-Chefe da Divisão de Apoio e Segurança, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 12530

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso (extrato) n.º 5341/2015:

Torna público, que a licenciada Cláudia Sofia Alexandre Sequeira concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnica superior, na Direção-Geral das Atividades Económicas 12530

Aviso (extrato) n.º 5342/2015:

Torna público, que o licenciado Nuno Filipe Jesus Tavares concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria técnica superior, na Direção-Geral das Atividades Económicas 12530

Aviso (extrato) n.º 5343/2015:

Torna público que a licenciada Sílvia Cristina da Silva Gomes Belona concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnica superior, na Direção-Geral das Atividades Económicas 12530

Aviso (extrato) n.º 5344/2015:

Torna público que a licenciada Andrea Martins dos Santos concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnica superior, na Direção-Geral das Atividades Económicas 12530

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5345/2015:

Nomeação na categoria de inspetor de jogos da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. 12530

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 5346/2015:

ITMR — Indústria Termal de Monte Real, S. A., titular do contrato HM-42, Termas de Monte Real, requereu a revisão do perímetro de proteção 12530

Despacho n.º 5145/2015:

Delegação de competências no diretor de serviços de Combustíveis, engenheiro Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira, nomeado por despacho de 31 de outubro de 2013 [Despacho (extrato) n.º 1744/2014] 12531

Despacho n.º 5146/2015:

A Doutora Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita opta pelo vencimento-base da sua categoria de origem 12531

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5147/2015:

Delegação de competências na Inspetora-Geral das Atividades em Saúde, licenciada Leonor do Rosário Mesquita Furtado 12532

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 5347/2015:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 2, da especialidade médica de Otorrinolaringologia. 12532

Aviso n.º 5348/2015:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Anatomia Patológica 12532

Aviso n.º 5349/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Endocrinologia/Nutrição 12533

Aviso n.º 5350/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Imuno-hemoterapia. 12533

Aviso n.º 5351/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1 da especialidade médica de Urologia 12533

Aviso n.º 5352/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Angiologia e Cirurgia Vascular 12533

Aviso n.º 5353/2015:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 2, da especialidade médica de Neurologia 12533

Aviso n.º 5354/2015:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 2, da especialidade médica de Reumatologia 12533

Declaração de retificação n.º 366/2015:

Alteração da constituição do Júri n.º 12 de Medicina Interna — ARS Centro 12534

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 348/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o assistente de medicina geral e familiar Flávio Miguel Morgadito Carvalho do Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo 12534

Contrato (extrato) n.º 349/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a assistente de medicina geral e familiar, Mirna Kiran Ariscrisna, do Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo 12534

Contrato (extrato) n.º 350/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a assistente de medicina geral e familiar, Carla Sofia Simões Cardoso Jorge, do Agrupamento de Centros de Saúde de Loures Odivelas 12534

Contrato (extrato) n.º 351/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a assistente de medicina geral e familiar, Inês Robalo Gomez Diaz, do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul 12534

Contrato (extrato) n.º 352/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o assistente de medicina geral e familiar, Leonel Gouveia Martins Monteiro do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora 12534

Contrato (extrato) n.º 353/2015:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente de medicina geral e familiar Ana Rita Fernandes Rodrigues, do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora. 12535

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5355/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento, de um posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Patologia Clínica. . . . 12535

Aviso (extrato) n.º 5356/2015:

Procedimento concursal comum aberto, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Pneumologia 12535

Aviso (extrato) n.º 5357/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Oftalmologia 12535

Contrato (extrato) n.º 354/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Assistente de Medicina Geral e Familiar Elena Tsyba 12535

Contrato (extrato) n.º 355/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar Maria Alice Santos Silva Guerreiro. . . . 12535

Contrato (extrato) n.º 356/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Assistente de Medicina Geral e Familiar José Manuel Carreira Rodrigues Tavares. 12535

Contrato (extrato) n.º 357/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Assistente de Saúde Pública Hermenegilda dos Santos Domingos 12536

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso (extrato) n.º 5358/2015:

Procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação, da carreira especial médica, existente, no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais 12536

Aviso (extrato) n.º 5359/2015:

Rescisão do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, Soledade Cardoso Patrocínio Tocha 12536

Aviso (extrato) n.º 5360/2015:

Lista de aposentados em 2015. 12536

Aviso (extrato) n.º 5361/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais. 12536

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 5148/2015:

Delegação de competências de avaliador do pessoal não docente 12536

Anúncio n.º 103/2015:

Atribuição a título póstumo de um louvor a Fernando Augusto Veloso Moreira 12536

Aviso n.º 5362/2015:

Ingresso de docentes no QZP no ano letivo de 2014-2015 12536

Aviso n.º 5363/2015:

Nomeação do Subdiretor e Adjuntos. 12537

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 5149/2015:

Aprova, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a primeira alteração do Regulamento Específico que estabelece o modelo de organização e funcionamento da Rede Local de Intervenção Social 12537

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Declaração de retificação n.º 367/2015:

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 630/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril 2015. 12537

Declaração de retificação n.º 368/2015:

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 613/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2015 12537

Deliberação (extrato) n.º 826/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte, como Diretora de Centro do Centro de Emprego do Sul Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015 12538

Deliberação (extrato) n.º 827/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Maria Guerreiro dos Santos Oliveira Lopes, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015 12538

Deliberação (extrato) n.º 828/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Carlos Alberto Grosso da Fonseca, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015. 12539

Deliberação (extrato) n.º 829/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Carlos Fernando Araújo Pinto, como Diretor de Centro do Centro de Emprego de Torres Vedras da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015 12539

Deliberação (extrato) n.º 830/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Cristina Fernandes Ribeiro, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015 12540

Deliberação (extrato) n.º 831/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015 12540

Deliberação (extrato) n.º 832/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado José António da Costa Marques Gomes, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015 12540

Deliberação (extrato) n.º 833/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015 12541

Deliberação (extrato) n.º 834/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Isabel da Anunciada Granchinho Temudo, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015. 12541

Deliberação (extrato) n.º 835/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Célia Maria Gomes Roque, como Diretora de Centro do Centro de Emprego de Oeste Norte da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015 12542

Deliberação (extrato) n.º 836/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Fátima da Assunção do Vale Matos Correia, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015. 12542

Deliberação (extrato) n.º 837/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Paulo Alexandre Patrão Cruz Zagalo, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015. 12542

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 5364/2015:

Renovação da comissão de serviço 12543

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 838/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 4, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, Ana Maria Antunes. 12543

Despacho n.º 5150/2015:

Subdelegação de competências na Diretora do Núcleo de Processamentos da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro 12543

Despacho n.º 5151/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Pagamentos do Núcleo de Recebimentos e Pagamentos da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro 12544

Despacho n.º 5152/2015:

Subdelegação de competências na Chefe do Setor de Contabilização do Núcleo de Prestações da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS 12544

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 711/2013:

Declara extinto o procedimento instaurado contra um partido e seu responsável financeiro, absolve vários responsáveis financeiros da prática de ilegalidades em relação às contas dos partidos políticos relativas ao ano de 2008; condena vários partidos políticos e responsáveis financeiros pela prática de ilegalidades nas contas dos partidos relativas ao ano de 2008 . . . 12545

Acórdão n.º 176/2015:

Absolve a mandatária financeira do PNR; admoesta a mandatária financeira do MEP; condena o PNR e o mandatário financeiro do PNR pela prática de contraordenações relativamente às contas referentes à campanha eleitoral para as eleições autárquicas do dia 11 de outubro de 2009 12557

Tribunal Central Administrativo Sul

Despacho (extrato) n.º 5153/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, da escrivã-adjunta Cristina Maria Andrade do Couto Esteves. 12559

Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Anúncio n.º 104/2015:

Citação de contrainteressados no âmbito do processo n.º 27/15.8BEPDL, em que é autor Manuel Lourenço Carrasco Costa e réu o Exército Português e outros 12559

Ministério Público

Diretiva n.º 1/2015:

Diretiva n.º 1/2015, de 30 de abril, de S. Ex.ª a Conselheira Procuradora-Geral da República, que altera e republica a Diretiva n.º 1/2014 respeitante à Suspensão Provisória do Processo 12561

PARTE E

Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Anúncio n.º 105/2015:

Calendário das provas de admissão aos colégios de especialidade 12567

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 5154/2015:

Delegação de competências do Reitor nos Vice-Reitores da Universidade de Coimbra 12567

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5155/2015:

Extinção do Mestrado em Biologia Funcional — ISA 12568

Despacho n.º 5156/2015:

Extinção do Doutoramento em Matemática e Estatística — ISA 12568

Despacho n.º 5157/2015:

Extinção do Doutoramento em Engenharia Zootécnica — ISA/FMV 12569

Louvor n.º 221/2015:

Publicação do louvor atribuído à Lic.ª Isabel Maria Lucas Guedes da Silva 12569

Aviso (extrato) n.º 5365/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o apoio ao Ensino e à Investigação, Área Laboratorial 12569

Despacho (extrato) n.º 5158/2015:

Admissão de um Assistente Convidado a 30% e de uma Monitora para a FMUL 12572

Despacho (extrato) n.º 5159/2015:

Admissão de uma Assistente Convidada a 10 % 12572

Aviso n.º 5366/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Assessoria à Gestão — Estruturas Transversais (03/ND/2015) 12572

Despacho (extrato) n.º 5160/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de exclusividade, na categoria de Professora Associada da Doutora Susana Isabel Pinheiro Cardoso de Freitas 12574

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 5367/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo certo da Licenciada Mónica Fabiana Bettencourt de Nóbrega Camacho. 12574

Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores

Regulamento n.º 257/2015:

Regulamento Interno das Residências Universitárias 12574

PARTE F

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Aviso n.º 40/2015/A:

Instauração de processo disciplinar. 12577

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5368/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em Funções Públicas. 12577

Aviso (extrato) n.º 5369/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em Funções Públicas 12577

Deliberação (extrato) n.º 839/2015:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 12577

Deliberação (extrato) n.º 840/2015:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 12577

Despacho (extrato) n.º 5161/2015:

Cessação de funções por aposentação. 12577

Despacho (extrato) n.º 5162/2015:

Cessação de funções por aposentação. 12577

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 5370/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar. 12577

Aviso n.º 5371/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Urologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 12579

Aviso n.º 5372/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 12580

Aviso n.º 5373/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar . . . 12581

Aviso n.º 5374/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 12582

Aviso n.º 5375/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Gastrenterologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 12583

Aviso n.º 5376/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 12584

Aviso n.º 5377/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Imuno-hemoterapia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 12585

Aviso n.º 5378/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Nefrologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar. . . . 12586

Aviso n.º 5379/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Ortopedia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 12587

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 841/2015:

Autorização da redução do horário de trabalho à Dr.ª Maria da Conceição Almeida Ferro Barata 12588

Deliberação (extrato) n.º 842/2015:

Autorização da redução de horário de trabalho à Dr.ª Graça Maria Antunes Tavares 12588

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 106/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E. 12589

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 843/2015:

Em conformidade com a respetiva Deliberação do Conselho de Administração, abaixo indicada, foram autorizadas/conhecidas as declarações escritas dos médicos, deste Instituto, a seguir identificados, inseridos na carreira especial médica, para transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, com produção de efeitos 120 dias após a sua receção 12589

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 844/2015:

Nomeações de direção e departamento 12589

Deliberação n.º 845/2015:

Nomeação do Licenciado em Medicina, Fernando Manuel de Sousa Melo Monteiro Martins, Delegado de Saúde da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Ferreira do Alentejo 12589

PARTE H

Associação de Municípios das Terras de Santa Maria

Anúncio (extrato) n.º 107/2015:

Alteração dos Estatutos da AMTSM, quanto ao seu artigo 25.º n.º 6 12590

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 5380/2015:

Renovação de Comissão de Serviço 12590

Município de Alfândega da Fé

Edital n.º 432/2015:

Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas do Município de Alfândega da Fé 12590

Município de Aljustrel

Aviso n.º 5381/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Técnico Superior (Proteção Civil e Higiene e Segurança no Trabalho) 12590

Aviso n.º 5382/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo determinado para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior (Serviço Social) 12590

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 5383/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental do Contrato de 4 Assistentes Operacionais. 12590

Município de Almeirim

Aviso n.º 5384/2015:

Aviso de Consolidação de Carreiras de Funcionários 12590

Município de Amares

Aviso n.º 5385/2015:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais Ambiente e Saúde Pública. 12591

Aviso n.º 5386/2015:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão Jurídico-administrativa e Recursos Humano. 12591

Município de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 5387/2015:

Cessação do procedimento concursal comum para técnico superior (área de direito) a termo resolutivo incerto. 12592

Município de Borba

Aviso n.º 5388/2015:

Abertura de procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado. 12592

Município de Braga

Aviso n.º 5389/2015:

Procedimento concursal para ocupação de 13 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de nadador salvador na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 12594

Edital n.º 433/2015:

Consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, relativa ao Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Braga 12595

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 5390/2015:

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002, de 06 de março, requerido por Joaquim Viriato Sousa Gomes, NIF n.º 175467617, relativo às frações "C" e "D" do prédio construído no lote n.º 58 12596

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 5391/2015:

Cessação do regime de substituição da dirigente de 1.º grau — Diretor de Departamento de Administração Geral, em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço 12596

Aviso n.º 5392/2015:

Cessação do regime de substituição do dirigente intermédio de 3.º grau — Unidade Jurídica e Administrativa (UJA), em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço 12596

Aviso n.º 5393/2015:

Cessação do regime de substituição do dirigente intermédio de 3.º grau — Unidade Financeira, Aprovisionamento e Património (UFAP), em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço 12596

Aviso n.º 5394/2015:

Cessação do regime de substituição da dirigente intermédia de 3.º grau — Unidade de Educação (EU), em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço 12596

Aviso n.º 5395/2015:

Cessação do regime de substituição do dirigente de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento, em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço 12596

Aviso n.º 5396/2015:

Cessação do regime de substituição da dirigente intermédia de 3.º grau — Unidade de Desenvolvimento Social (UDS), em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço 12596

Aviso n.º 5397/2015:

Celebração de contrato a tempo indeterminado com Carlos Filipe Tomás Furtado, assistente operacional, área de calceteiro 12597

Despacho n.º 5163/2015:

Nomeação em comissão de serviço do Diretor de Departamento de Administração Geral . . . 12597

Despacho n.º 5164/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade de Desenvolvimento Social 12597

Despacho n.º 5165/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade de Educação 12597

Despacho n.º 5166/2015:

Nomeação para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade de Recursos Humanos 12598

Despacho n.º 5167/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Financeira, Aprovisionamento e Património 12598

Despacho n.º 5168/2015:

Nomeação para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Jurídica e Administrativa 12598

Despacho n.º 5169/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento 12599

Município do Cartaxo

Aviso n.º 5398/2015:

Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo — Quinta das Correias 12599

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 5399/2015:

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público — Denúncia do Contrato 12600

Aviso n.º 5400/2015:

Licença sem Remuneração 12600

Aviso n.º 5401/2015:

Extinção da Relação Jurídica de Emprego Público 12600

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 5402/2015:

Regulamento de Transportes Escolares do Município de Castelo de Vide 12600

Município de Castro Daire

Aviso n.º 5403/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (Nadador-Salvador). 12600

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 5404/2015:

Cessação da comissão de serviço de António Pedro Pinto Sousa Teixeira 12601

Aviso n.º 5405/2015:

Renovação da comissão de serviço do Diretor de Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais 12602

Município da Chamusca

Aviso n.º 5406/2015:

Alteração à tabela de taxas e outras receitas municipais. 12602

Aviso n.º 5407/2015:

Regulamento Municipal de Transportes Escolares 12602

Aviso n.º 5408/2015:

Alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos — Município de Chamusca 12602

Aviso n.º 5409/2015:

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal 12602

Município de Chaves

Aviso n.º 5410/2015:

Nomeação em Regime de Substituição. 12602

Município de Fafe

Aviso n.º 5411/2015:

Mobilidade intercategorias, para o exercício das funções correspondentes a Encarregado Operacional, dos trabalhadores — Armando Augusto Cunha Moreira, Albano Manuel Sousa Pires e Oder Augusta Ribeiro Peixoto, com efeitos a 2015-05-01, pelo período de 18 meses 12602

Município do Fundão

Aviso n.º 5412/2015:

Discussão pública — alteração à operação urbanística n.º 03/05 12602

Município de Lamego

Regulamento n.º 258/2015:

Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Lamego. 12603

Município de Lisboa

Aviso n.º 5413/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) 12609

Aviso n.º 5414/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, referentes a regressos de licença sem remuneração de longa duração 12609

Aviso n.º 5415/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniel Filipe do Carmo Ribeiro, na categoria de Técnico Superior (Tradução) 12609

Município de Loulé

Aviso n.º 5416/2015:

Regresso antecipado da licença sem remuneração de Paulo Renato Nascimento Matias e licença sem remuneração de Cecília Maria Pires Barra 12609

Aviso n.º 5417/2015:

Prorrogações das licenças sem remuneração de Susana Isabel Rodrigues Rosário e Pedro Miguel Carmo Direitinho 12609

Aviso n.º 5418/2015:

Designação de Cristina Maria Guerreira Teixeira Silva para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social 12610

Município da Lousã

Aviso n.º 5419/2015:

Cessação de procedimentos concursais 12610

Município de Mafra

Aviso n.º 5420/2015:

Alteração da Tabela de Taxas — Feiras de Levante 12610

Município de Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 5421/2015:

Procedimento concursal para contratação a termo resolutivo de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular 12610

Município de Miranda do Douro

Edital n.º 434/2015:

Norma de Controlo Interno 12610

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 5422/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público, pelo motivo de aposentação 12610

Município de Resende

Regulamento n.º 259/2015:

Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR) 12610

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 5423/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (vigilante) 12621

Aviso n.º 5424/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de técnico superior (Educação Social) 12621

Aviso n.º 5425/2015:

Aviso de cessação da relação jurídica de emprego público e de celebração de contrato por tempo indeterminado 12621

Edital (extrato) n.º 435/2015:

Regulamento do Mercado Diário de Salvaterra de Magos 12622

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 5426/2015:

Manutenção de comissão de serviço — comandante operacional municipal 12622

Aviso n.º 5427/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado 12622

Edital n.º 436/2015:

Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal 12622

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 5428/2015:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior 12622

Declaração de retificação n.º 369/2015:

Retificação de um aviso de exoneração de um trabalhador 12624

Município de São João da Pesqueira

Edital n.º 437/2015:

Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno do Seixo do Cadão 12624

Edital n.º 438/2015:

Regulamento do Museu do Vinho de S. João da Pesqueira 12624

Município de Sobral de Monte Agraço

Edital n.º 439/2015:

Edital de publicação do projeto de regulamento de procedimento das Atividades de Animação e Apoio à Família 12624

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 5429/2015:

Alteração de posição remuneratória 12627

Freguesia de Albufeira e Olhos de Água

Aviso n.º 5430/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas 12627

Freguesia de Alvalade

Edital n.º 440/2015:

Edital brasão, bandeira e selo 12629

Freguesia de Amareleja

Aviso n.º 5431/2015:

Procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, três na carreira/categoria de Assistente Operacional (Referências A, B e C) e um na carreira/categoria de Assistente Técnico (Referência D) 12629

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Aviso (extrato) n.º 5432/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional, na carreira geral de assistente operacional, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo) — homologação de lista unitária de ordenação final 12631

União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão

Edital n.º 441/2015:

Ordenação Heráldica 12631

União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe

Edital n.º 442/2015:

Ordenação heráldica 12631

União das Freguesias de Casegas e Ourondo

Aviso n.º 5433/2015:

Procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais (área de serviços gerais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12632

Freguesia de Darque

Aviso n.º 5434/2015:

Assistente Operacional (Jardineiro) por tempo indeterminado 12633

União das Freguesias da Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Aviso n.º 5435/2015:

Conclusão de período experimental 12636

União das Freguesias de Esperança e Brunhais

Edital n.º 443/2015:

Ordenação heráldica 12636

Freguesia de Galegos (São Martinho)

Aviso n.º 5436/2015:

Aviso de avaliação do período experimental de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12636

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Aviso n.º 5437/2015:

Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as Alterações Introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis e Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que Respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes) 12636

União das Freguesias de Madalena e Beselga

Aviso n.º 5438/2015:

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional . . . 12640

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 5439/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho (referência A), na carreira/categoria de Técnico Superior, decorrente do Aviso 12300/2014, publicado na 2.ª série de DR n.º 212 de 3 de novembro 12642

União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

Aviso n.º 5440/2015:

Publicitação de resultados de método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final 12642

União das Freguesias de Nunes e Ousilhão

Edital n.º 444/2015:

Ordenação Heráldica 12642

PARTE I

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã

Aviso n.º 5441/2015:

Procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 12642

Freguesia de Paredes

Edital n.º 445/2015:

Ordenação heráldica 12642

União das Freguesias de Reriz e Gafanhão

Edital (extrato) n.º 446/2015:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Reriz e Gafanhão 12643

União das Freguesias de Romeira e Várzea

Aviso n.º 5442/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional - cantoneiro. 12643

Freguesia de Santiago do Escoural

Aviso (extrato) n.º 5443/2015:

Conclusão do período experimental contrato de trabalho por tempo indeterminado 12645

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 5444/2015:

Audiência de interessados dos procedimentos concursais comuns para admissão de 28 Assistentes Operacionais/Cantoneiro de Limpeza e 17 Assistentes Operacionais/Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais 12645

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 5445/2015:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, com licenciatura na área de Sociologia 12645

Aviso n.º 5446/2015:

Contratação de oito técnicos superiores para o exercício de funções por tempo indeterminado 12646

Aviso n.º 5447/2015:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de dez Assistentes Operacionais, nas funções de Cantoneiro de Recolha 12646

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar

Aviso n.º 5448/2015:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão 12648

Aviso n.º 5449/2015:

Cessação comissão de serviço do cargo de direção intermédia do 1.º grau — Diretor Delegado 12648

Aviso n.º 5450/2015:

Nomeação em regime de substituição de cargo de direção intermédia do 1.º grau — Diretor Delegado 12648

Banco MADESANT — Sociedade Unipessoal, S. A.

Balanço n.º 7/2015:

Balanço trimestral em base individual — março 2015 12648

Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A.

Aviso n.º 5451/2015:

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial 12651

CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.

Regulamento n.º 260/2015:

Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior Politécnico Gaya 12653

FDSP — Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, FP

Anúncio n.º 108/2015:

Torna pública a aprovação do Relatório e Contas do Exercício de 2014 da FDSP — Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, FP 12654

PARTE J1

Município de Barrancos

Aviso n.º 5452/2015:

Abertura de procedimento para provimento de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, Obras e Serviços Urbanos e Ação Sociocultural 12654

Município de Castro Daire

Aviso n.º 5453/2015:

Procedimento concursal para provimento de 1 titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira 12655

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 5454/2015:

Publicitação de procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau 12656

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 17/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de São Martinho, da Região Autónoma da Madeira, e o SINTAP. 12656

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

Despacho n.º 5120/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, exonero, a seu pedido, Maria José Rodrigues Coelho Pires de Moura, do cargo de secretária do meu Gabinete, com efeitos a partir de 15 de maio de 2015.

4 de maio de 2015. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

208635308

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 5121/2015

Por despacho de 29 de abril de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Nuno André Dias Rosa Viana — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2015.

5 de maio de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

208616168

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 5122/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 94.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e ouvido o Conselho Nacional de Cultura, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 15249/2012, de 28 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, determino que o Museu da Música passe a denominar-se Museu Nacional da Música.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208639748

Despacho n.º 5123/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 94.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e ouvido o Conselho Nacional de Cultura, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 15249/2012, de 28 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, determino que o Museu Grão Vasco passe a denominar-se Museu Nacional Grão Vasco.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

208639756

Despacho n.º 5124/2015

1 — Nos termos do meu despacho de 13 de janeiro de 2015, sob proposta da Direção-Geral do Património Cultural, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 15249/2012, de 28 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, determino que o Museu Nacional do Teatro passe a denominar-se Museu Nacional do Teatro e da Dança.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208639804

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 5125/2015

Por meu despacho de 26 de março de 2015, foi concedida ao assistente operacional Carlos Alberto Ferreira Lopes, licença sem remuneração, a seu pedido, por um período de 24 meses, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

22 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

208615341

Despacho (extrato) n.º 5126/2015

Por meu despacho de 9 de fevereiro de 2015, e após anuência do Diretor do Instituto de Defesa Nacional, foi autorizada a mobilidade na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Hugo Miguel Marcelino Pereira, assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto de Defesa Nacional, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, com a remuneração correspondente entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, e, nível remuneratório entre 2 e 3, a que corresponde o montante pecuniário de € 549,25, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

22 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

208615211

Despacho (extrato) n.º 5127/2015

Por meu despacho de 26 de março de 2015, foi concedida à assistente operacional Maria Teresa Pinheiro Boucas Neves, licença sem remuneração, a seu pedido, por um período de 36 meses, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2015.

22 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208615399

Despacho (extrato) n.º 5128/2015

Por meu despacho de 26 de março de 2015, foi concedida à assistente operacional Maria Beatriz Marrafa Matos Lopes, licença sem remuneração, a seu pedido, por um período de 24 meses, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

22 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

208615277

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 102/2015

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Palácio dos Condes de Figueira, em Lisboa, concelho e distrito de Lisboa

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 15.10.2014, e posterior proposta de alteração do Departamento dos Bens Culturais de 19.12.2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Palácio dos Condes de Figueira, em Lisboa, concelho e distrito de Lisboa, classificado como monumento de interesse público pela Portaria n.º 740-BO/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro, a qual abrange as freguesias de Santiago, Graça, São Vicente de Fora e Socorro, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do referido decreto-lei, nomeadamente das alíneas *b*), *c*) *i*), *c*) *iii*), *d*) e *e*), vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

Toda a área é considerada área de sensibilidade arqueológica, pelo que todas as operações urbanísticas são precedidas por uma ação arqueológica de diagnóstico, da responsabilidade de um arqueólogo. O licenciamento de projetos só pode ser concedido com base na avaliação científica e patrimonial dos valores arqueológicos identificados, apresentada num relatório a submeter ao organismo tutelar do Património Cultural, para apreciação nos termos da legislação específica.

Excetuam-se do previsto no ponto anterior as obras realizadas no espaço público para implantação das redes de água, eletricidade, telecomunicações, gás, esgotos domésticos, águas pluviais ou outros, as quais obedecem às seguintes medidas preventivas:

Reabertura de valas de infraestruturas cadastradas: os trabalhos devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo;

Abertura de valas novas ou intervenções em traçados não cadastrados: a escavação será realizada por um arqueólogo, seguindo as metodologias específicas da ciência arqueológica.

No que concerne aos vestígios da Cerca Medieval Cristã, a avaliação referida no ponto 1 é fundamentada no princípio da preservação da integridade patrimonial da antiga estrutura militar;

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

Para os bens imóveis de toda a ZEP:

As ampliações deverão permitir a leitura da construção principal de forma autónoma, sem se constituírem como volumes dissonantes no âmbito da envolvente ou constituírem obstáculos ao usufruto público de vista panorâmicas;

A eventual colocação de elementos de sombreamento deverá ser homogénea e não interferir com a leitura da fachada.

Para os bens imóveis da Zona A e os assinalados na Zona B:

As alterações deverão ser pontuais, tendo em conta a manutenção das características do imóvel no que respeita à volumetria, configuração da cobertura, desenho e composição das fachadas, sistema construtivo, materiais, acabamentos/revestimentos e cor;

Será admitida a introdução de águas furtadas e a utilização de vãos na cobertura, desde que não comprometam a composição do edifício em relação aos «pontos de vista»;

Nos casos em que o edifício se encontre descaracterizado, as alterações deverão ter em conta os aspetos a corrigir;

As alterações da compartimentação interior, para adaptação funcional, deverão assegurar a manutenção dos elementos estruturais (tais como paredes mestras, paredes de frontal e outros elementos estruturais relevantes).

Para os restantes bens imóveis da Zona B:

As alterações deverão assegurar a manutenção das características essenciais do imóvel ao nível das fachadas e da cobertura, pelo que não é admissível a construção de mansardas ou pisos recuados;

As obras de ampliação deverão atender à volumetria dos edifícios confinantes, numa perspetiva de integração equilibrada na frente edificada;

A intervenção deverá considerar a conservação de todos os elementos arquitetónicos «de qualidade» existentes no exterior;

Não é permitida a alteração da imagem matricial da frente construída;

O rasgamento de novos vãos ou alargamento dos existentes só será aceitável no caso de não afetar o equilíbrio da composição formal da fachada.

iii) Podem ser demolidos:

Para os bens imóveis de toda a ZEP:

A demolição integral só é permitida em condições excecionais, com base em parecer Técnico multidisciplinar que integre a Autarquia e a tutela do património Cultural.

Novas construções:

A construção de novos edifícios decorrentes do processo de demolição deverá respeitar as características da frente edificada, tendo em conta a continuidade do plano da frente de rua, a altura da fachada e a volumetria dos imóveis contíguos ao local da implantação, bem como a concordância de empenas com as confinantes.

c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupo de bens imóveis:

Para além da legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos), deve proceder-se com a maior brevidade a obras de conservação/recuperação nos seguintes imóveis:

Edifícios sitos na Travessa do Açougue, 2 a 4 e 6;
Edifício sito na Rua da Amendoeira, 15-A a 23;
Edifício sito na Rua dos Cegos, 6;
Edifícios sitos na Costa do Castelo, 77 a 77-A e 102 a 106;
Edifícios sitos no Beco dos Fróis, 1 a 7 e 9 a 13;
Edifícios sitos na Calçada da Graça, 7 a 9-A e 8 a 8-C;
Edifícios sitos na Calçada de Santo André, 16 a 20 e 43 a 47-A;
Edifícios sitos no Beco dos Loios, 7 a 9, 12 a 14 e 17;
Edifício sito na Calçada do Menino Deus, 5;
Edifício sito no Largo do Menino Deus, 10 a 11;
Edifício sito na Travessa das Mónicas, 31 a 35;
Edifícios sitos no Largo Rodrigues de Freitas, 1 a 5, 6, 18 e 19 a 21;
Edifício sito na Rua do Salvador, 50;
Edifícios sitos na Rua de Santa Marinha, 14 a 16 e 18 a 22-A:

d) As regras genéricas de publicação exterior:

Os reclamos e publicidade devem:

Preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante;

Apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros);

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

e) Outros equipamentos elementos:

A colocação de mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos deve contribuir para a qualificação da envolvente e não interferir na contemplação e leitura dos bens a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante;

A colocação de coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante. A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções técnicas mais adequadas ao contexto em referência.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do referido decreto-lei, poderá a Câmara Municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade vir a conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções precárias em logradouros ou nos edifícios principais.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

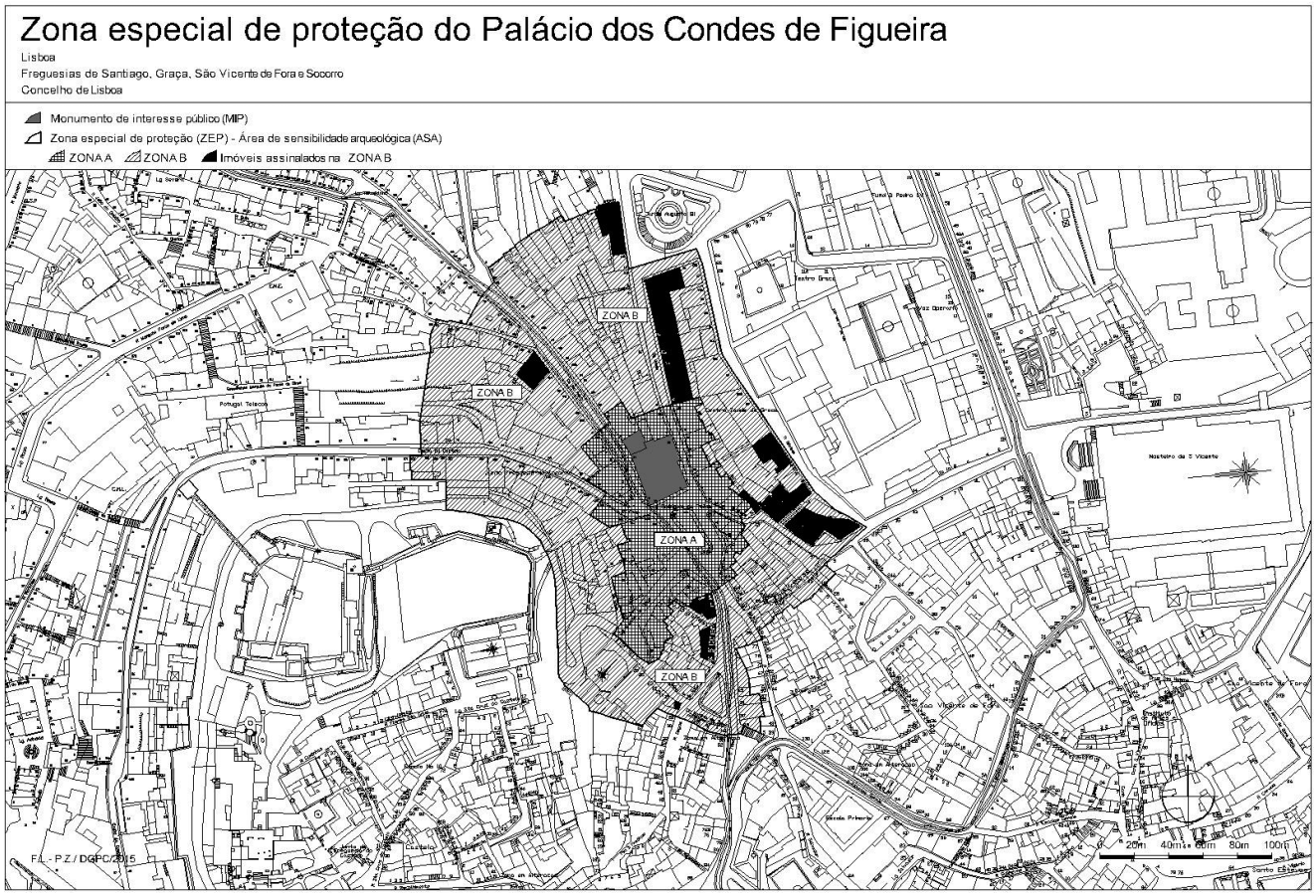
4 — Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do referido decreto-lei.

30 de abril de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*



208608951

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 5337/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), torna-se público que, através do Despacho n.º 933/2015-SEAP, de 20 de Março, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, autorizou o recrutamento de vinte Técnicos Superiores para o Instituto Nacional de Estatística.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação — INA -, a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Ao procedimento concursal para o preenchimento dos 20 (vinte) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do INE, podem concorrer quaisquer candidatos (com ou sem vínculo de emprego público), que reúnam as condições expressas no presente aviso.

N.º Postos de Trabalho: 20 (vinte).

Carreira: Grupo de Qualificação de Pessoal Técnico Superior do INE (carreira não revista)

Local de Trabalho: INE — Lisboa.

Habilitações literárias: Licenciatura (ou grau académico superior).

Descrição da Habilitação: Matemática, Matemática Aplicada à Economia e Gestão (ou equivalente), Estatística, Economia, Gestão de Empresas, Engenharia do Ambiente, Sociologia, Psicologia Social e das Organizações, Informática, Sistemas de Informação, Robótica, Eletrónica, Eletrotecnia, Comunicações.

Remuneração: De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 42.º da lei do OE/2015.

Caracterização genérica dos postos de trabalho

Os postos de trabalho a preencher inserem-se nas seguintes áreas:

a) Contas Nacionais;
b) Metodologia Estatística;
c) Estatísticas Económicas e Ambientais;
d) Estatísticas Demográficas, Sociais e Sociedade da Informação;
e) Recolha de Informação;
f) Informática e Infraestruturas Informacionais e Tecnológicas.

Atividades a desenvolver
Ao(s) Técnico/a(s) selecionado/a(s) compete, entre outras tarefas:
Referência A

a) Participar na compilação das Contas Nacionais (trimestrais e anuais);
b) Participar na produção e análise de estatísticas económicas (agricultura, pescas, indústria e serviços turismo, comércio internacional, transportes) e ambientais;
c) Participar na produção e análise de estatísticas sociais (demografia, condições de vida, saúde, mercado de trabalho, educação e formação, cultura, sociedade da informação);
d) Participar no planeamento e preparação das operações estatísticas;
e) Participar no processo de recolha de dados junto das famílias, empresas e outras entidades públicas e privadas, envolvendo a organização dos modos de recolha e a validação e tratamento dos dados recolhidos;
f) Participar no desenvolvimento metodológico, científico e tecnológico de medidas de modernização e eficiência do processo de produção estatística, bem como na intensificação da utilização de informação administrativa.

Referência B

a) Assegurar, no processo de produção das estatísticas oficiais, as componentes de, metodologia estatística, geo-espacialização, bem como tratamento e análise dos dados;
b) Participar no planeamento e preparação das operações estatísticas;
c) Participar na seleção dos modos de recolha de dados junto das famílias, empresas e outras entidades públicas e privadas;

Referência C

a) Desenvolver soluções aplicacionais necessárias ao processo de produção estatística e à gestão da organização;
b) Conceção, implementação e manutenção da infraestrutura tecnológica da organização, nas áreas de Administração de Sistemas, Microinformática, Administração de Bases de Dados, Telecomunicações e Redes, Segurança Informática e Middleware.

Requisitos obrigatórios de admissão

a) Possuir Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Não estar inibida/o do exercício de funções públicas ou não estar interdita/o para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Requisitos especiais

a) Sólida formação académica;
b) Ser detentor/a de habilitação académica nas áreas indicadas;
c) Bons conhecimentos da língua inglesa, falada e escrita;
d) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
e) Disponibilidade para aquisição de novos conhecimentos;
f) Capacidade para trabalhar por objetivos;
g) Bom relacionamento interpessoal e vontade para integrar equipas profissionalmente empenhadas e motivadas e executar tarefas de elevado nível de responsabilidade institucional e pessoal;
h) Facilidade de comunicação (oral e escrita) e capacidade para elaborar estudos, relatórios, trabalhos científicos, entre outros.

Fatores de preferência

Referência A

a) Conhecimentos de economia da sociedade portuguesa e de economia internacional;
c) Experiência em métodos quantitativos e em tratamento e interpretação de dados estatísticos;
d) Experiência informática na ótica do utilizador, designadamente em *software* estatístico (R ou SAS).

Referência B

a) Conhecimentos na área dos métodos estatísticos (metodologias de amostragem e de inferência estatística)
b) Experiência informática na ótica do utilizador, designadamente em *software* estatístico (R ou SAS);

Referência C

a) Experiência em desenvolvimento para ambiente WEB em Visual Studio.NET 2010 ou superior;
b) Conhecimentos de programação em Oracle e SQL*Server;
c) Experiência de desenvolvimento para Internet, incluindo HTML5;
d) Experiência de desenvolvimento de aplicações mobile;
e) Gestão de sistemas Linux, Unix e BSD;
f) Conhecimentos de redes TCP/IP e segurança informática.

Métodos de seleção
Métodos de seleção sequencialmente eliminatórios:

1) Provas de conhecimentos específicos relacionados com os postos de trabalho de cada referência e Prova de Inglês;
2) Avaliação Psicológica
3) Entrevista Profissional de Seleção.

Nota: A não aprovação numa das fases, pela ordem indicada, implica a não admissão da/o candidata/o à fase seguinte, logo à sua eliminação.
Formalização de candidaturas
As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento completo do formulário disponível em www.ine.pt e do *upload* dos seguintes documentos (sob pena de exclusão do processo):

1) *Curriculum vitae* atualizado à data da publicação do presente anúncio, detalhado, devidamente datado e assinado conforme assinatura constante do Documento de Identificação (BI ou Cartão do Cidadão);
2) Carta de apresentação.

Composição dos Júris
Referência A

Presidente: Licenciada Mª Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos
Vogais Efetivos:

Licenciada Mª Leonor Miguéis Pereira, Diretora do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais
Mestre Pedro Miguel Guerreiro Oliveira, Diretor do Departamento de Contas Nacionais

Vogais suplentes:

Licenciada Mª Margarida Lobo Conceição Madaleno, Diretora do Departamento de Estatísticas Económicas
Licenciado Paulo de Jesus Saraiva dos Santos, Diretor do Departamento de Recolha de Informação

Referência B

Presidente: Licenciada Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos
Vogais Efetivos:

Licenciado Jorge Manuel Ramos Afonso de Magalhães, Diretor Adjunto do Departamento de Metodologia Sistemas de Informação
Licenciado Luís Paulo Fernandes Correia, Diretor do Serviço de Métodos Estatísticos

Vogais suplentes:

Licenciada Luísa Maria Taveira da Silva Pereira, Diretora do Serviço de Desenvolvimento Aplicacional
Licenciado João Manuel Poças Marques Neves, Diretor do Serviço de Infraestrutura Informacional

Referência C

Presidente: Licenciada, Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos
Vogais Efetivos:

Licenciado Jorge Manuel Ramos Afonso de Magalhães, Diretor Adjunto do Departamento de Metodologia Sistemas de Informação
Licenciada Luísa Maria Taveira da Silva Pereira, Diretora do Serviço de Desenvolvimento Aplicacional

Vogais suplentes:

Licenciado José Joaquim Abreu Machado, Diretor do Serviço de Infraestrutura Tecnológica
Licenciado João Manuel Poças Marques Neves, Diretor do Serviço de Infraestrutura Informacional

Outras Informações:

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidata/o a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Data limite das candidaturas:

15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2015.05.05. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

208619108

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho n.º 5129/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo José Joaquim André Corrente para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, com o estatuto remuneratório previsto na alínea *d)* do n.º 4 e n.º 5 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

2 — Nos termos do disposto no artigo 12.º daquele diploma, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 4 de maio de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de maio de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: José Joaquim André Corrente;
Data de nascimento: 31 de janeiro de 1974;
Natural: Tours, França; Nacionalidade: Portuguesa.

II — Formação académica:

— Frequência do Curso de Línguas e Literaturas Modernas, Português/Francês da Universidade Clássica de Lisboa;
— Frequência do Curso de Estudos Europeus da Universidade Aberta;
— 12.º Ano.

III — Percurso profissional:

— 2002 a 2004 — Motorista do Secretário de Estado do Ambiente;
— 2004 a 2005 — Motorista do Secretário de Estado do Ordenamento do Território;
— 2005 a 2009 — Motorista do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional;
— 2009 a 2011 — Motorista da Ministra do Ambiente;
— 7 de julho de 2011 a 22 de abril de 2013 — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;
— 22 de abril de 2013 a 18 de novembro de 2014 — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;
— 19 de novembro de 2014 a 22 de abril de 2015 — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

IV — Formação profissional:

— Curso de condução do corpo de Segurança Pessoal da PSP;
— Socorrista de Cruz Vermelha;
— Curso de Procedimentos de Segurança em edifícios;
— Curso de Suporte Básico de Vida Adulto, Departamento de Formação e Emergência Médica (INEM).

208615585

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 287/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. necessita proceder à aquisição de material diverso de instrumentação da coluna vertebral para todos os segmentos e outro para o serviço de neurologia.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de fornecimento de material diverso de instrumentação da coluna vertebral para todos os segmentos e outro para o serviço de neurologia para do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 509.331,91 (quinhentos e nove mil trezentos e trinta e um euros e noventa e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de fornecimento de material diverso de instrumentação da coluna vertebral para todos os segmentos e outro para o serviço de neurologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 202.714,89, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 202.714,89, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 103.902,13, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E..

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208618006

Portaria n.º 288/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde ao cidadão, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., necessita proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza às suas instalações.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de prestação de serviços para o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 3.801.000,00 (três milhões oitocentos e um mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 760.200,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 1.520.400,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 1.520.400,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208617764

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5338/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da

aplicação do estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2014, de 6 de novembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho foi, por despacho de 16 de janeiro de 2015, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, autorizada a integração dos trabalhadores a seguir indicados, em postos de trabalho vagos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de janeiro de 2015.

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível Remuneratório	Montante (Euros)
Mário Daniel de Jesus Gonçalves Fernandes	Técnica Superior	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 15 e o 19	1 336,83
Maria João Ribeiro Anjos Augusto	Assistente Técnica	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 7 e o 8	830,53
Elisabete Maria Jesus Canelas Rua	Assistente Operacional.	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5 e o 6	719,20
Ana Paula da Silva Pereira Souto	Assistente Operacional.	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5 e o 6	730,62
Luís Manuel Alves Vieira Carvalho.	Assistente Operacional.	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5 e o 6	735,76

29 de abril de 2015. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes.*

208614937

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 5339/2015

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de nomeação, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, pelo Despacho n.º 41/2015, de 8 de abril do Inspetor-Geral da Defesa Nacional, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) na modalidade de nomeação definitiva, que compreende um período experimental com a duração de um ano, durante o qual há lugar à frequência, também com aproveitamento, do curso de formação específico, a que se refere a Portaria n.º 226/2011, de 8 de junho, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 49.º da LTFP e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

2 — De acordo com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo para o efeito sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa (pedido n.º 16786, do INA de 19 março de 2015).

3 — Número de postos de trabalho e prazo de validade: O procedimento concursal visa o preenchimento de 1(um) posto de trabalho, em regime de nomeação definitiva e é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: Nomeação definitiva, nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 8.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto (regime da carreira especial de inspeção), sem prejuízo do período experimental.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher corresponde à categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, prevista no Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, destinados a licenciados em Gestão de Recursos Humanos para realizar auditorias no âmbito da Matriz de Risco do MDN, designadamente, no domínio das áreas de risco de Gestão e Avaliação de Desempenho Organizacional, de Gestão de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal, tendo por base o modelo de Avaliação de Risco;

Realizar inquéritos, sindicâncias, peritagens e outras ações que lhe sejam superiormente determinadas, designadamente, no domínio das áreas de risco acima referidas;

Realizar estudos, informações e relatórios no domínio da análise de risco, e outros trabalhos sobre matérias da competência da IGDN.

6 — Local de trabalho: Os trabalhadores têm domicílio profissional em Lisboa, na sede da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), sita no Palácio Bensaúde — Estrada da Luz, n.º 151, 1600-153 Lisboa, podendo desenvolver a sua atividade em qualquer parte do território nacional.

7 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados deverá ser objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015):

a) A posição remuneratória de referência para os diversos procedimentos, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é a 3.ª posição remuneratória da carreira especial de inspeção, a que corresponde o nível remuneratório 24, no montante pecuniário de € 1.664,91 (mil seiscentos sessenta e quatro euros e noventa e um cêntimos);

b) Os candidatos deverão informar obrigatoriamente a IGDN do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Reunir os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP;

8.2 — Ter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Possibilidade de candidatura de pessoal abrangido pelo artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, de acordo com o estabelecido na primeira parte do n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015;

8.4 — Não poderão ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira especial de inspeção e sejam titulares da categoria de inspetor e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da IGDN, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

8.5 — Não tendo sido requerido o parecer a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas;

9 — Nível habilitacional: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura que se encontra disponível no sítio do MDN, em http://www.portugal.gov.pt, e entregue exclusivamente através do correio eletrónico, para o endereço igdn@defesa.pt, até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas em suporte papel.

10.3 — O formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, deverá ser acompanhado, de acordo com o estabelecido nos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte documentação:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópia simples da exigência constante na alínea *b*) do ponto 7 do presente aviso;

b) *Curriculum vitae* devidamente atualizado à data do presente aviso, em formato europeu detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções e atividades que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

c) Declaração do conteúdo funcional, com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas, atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

d) Declaração com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, que identifique inequivocamente a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e a categoria que integra, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário, a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

e) Fotocópias simples e legíveis dos comprovativos da formação profissional realizada nos últimos três anos, relacionada com as atividades que caracterizam o posto de trabalho;

f) Fotocópia simples e legível do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte ou do Cartão do Cidadão.

10.4 — Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;

b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes da candidatura;

c) A ilegibilidade da Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

e) A não comparência ao método de seleção para que for convocado;

f) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Métodos de seleção: Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP conjugada com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro serão aplicados como métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC),a aplicar aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento será aberto;

b) Prova de Conhecimentos (PC),para os restantes candidatos. Os candidatos nas condições referidas na alínea anterior podem afastar a avaliação por aquele método de seleção obrigatório mediante declaração escrita no formulário de candidatura, e optar pela Prova de Conhecimentos.

12 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será ainda utilizado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

13 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

a) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP — 70 % para a Prova de Conhecimentos e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (PC) + 30\ \%\ (EPS).$$

b) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP — 70 % para a Avaliação Curricular e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (AC) + 30\ \%\ (EPS)$$

14 — Exclusão: Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Critérios de desempate: Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a ordenação preferencial dos candidatos.

16 — Avaliação Curricular (AC):Destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, sendo para o efeito considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A experiência profissional comprovada na realização de auditorias, tendo por base o modelo de Avaliação de Risco, em particular, no domínio das áreas de risco de Gestão e Avaliação de Desempenho Organizacional, de Gestão de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal constantes na Matriz de Risco do MDN e no Classificador dos Processos da IGDN;

b) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A habilitação académica;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

17 — A Prova de Conhecimentos (PC): Será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e com possibilidade de consulta, com a duração máxima de 90 minutos, numa só fase, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com a exigência da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação e bibliografia mencionadas nos pontos seguintes, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

17.1 — Temáticas mais relevantes:

Conceito Estratégico de Defesa Nacional
Orgânica do Ministério da Defesa Nacional
Orgânica dos Ramos das Forças Armadas
Orgânica da IGDN
Responsabilidade disciplinar e financeira
Regime jurídico da atividade de inspeção
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Estatuto do Pessoal Dirigente
Gestão estratégica
Avaliação e gestão de Risco
Planeamento e gestão de Recursos Humanos
Recrutamento, seleção e admissão de pessoal
Avaliação de desempenho (pessoal civil e militar)
Gestão da formação profissional
Controlo de assiduidade e horários de trabalho;
Processamento e pagamento de remunerações certas e permanentes;
Processamento e pagamento de suplementos de natureza militar;
Processamento e pagamento de horas extraordinárias e outros abonos em numerário ou espécie, de natureza residual;
Processamento e pagamento de deslocações e estadas e ajudas de custo.

17.2 — Legislação recomendada na redação em vigor:

Constituição da Republica Portuguesa
Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto)
Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro)

Conceito Estratégico de Defesa Nacional (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, publicada *Diário da República* n.º 67/2013, Série I de 5 de abril de 2013)

Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro)

Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro)

Orgânica da Marinha (Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro)

Orgânica do Exército (Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro)

Orgânica da Força Aérea (Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro)

Orgânica da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (Decreto Regulamentar 3/2012, de 18 de janeiro, Portaria 87/2012, de 30 de março e Despacho 15390/2013, publicado *Diário da República,* 2.ª série — n.º 229 — 26 de novembro de 2013)

Regime da carreira especial de inspeção (Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto)

Regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado (Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho)

Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de dezembro)

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009)

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e anexo)

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, redação atual)

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, redação atual)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, redação atual)

Tabela Remuneratória Única (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro)

Regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte em território nacional e em deslocações ao estrangeiro (Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, redação atual)

Tramitação do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, redação atual)

Regime jurídico da Formação Profissional(Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março)

Mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão (Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro)

Orçamento de Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

Grandes Opções do Plano para 2015 (Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro)

Decreto-lei de execução orçamental do OE para 2015 (Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março)

Bases Gerais da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, 16 de janeiro, redação atual)

Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 20 de janeiro)

Parentalidade (Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abri e Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, redação atual)

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública(Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, redação atual)

Duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto)

17.3 — Bibliografia recomendada:

"Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas — Contributos para uma reflexão necessária" António Cluny, Coimbra Editora

"*Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e SIADAP — Anotados",* 2014, Fernando Gonçalves, Manuel João Alves, Vitor Manuel Freitas Vieira, Rui Miguel Gonçalves Mariana Violante Gonçalves, Rei dos Livros

"Administração Pública — Modernização, Qualidade e Inovação", 2.ª Edição, Carlos Carapeto, Fátima Fonseca, Edições Sílabo

"Implementação do Balanced Scorecard no Estado", Jorge Caldeira, Almedina

"COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) Enterprise Risk Management-Integrated Framework Executive Summary" em http://www.coso.org/documents/COSO_ERM_ExecutiveSummary.pdf

"COSO Gerenciamento de Riscos Corporativos — Estrutura Integrada" — em http://www.coso.org/documents/COSO_ERM_ExecutiveSummary_Portuguese.pdf

18 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Destina-se a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, a capacidade de adaptação e melhoria contínua e a responsabilidade com o serviço.

18.1 — A Entrevista Profissional de Seleção tem caráter público, e é avaliada segundo níveis classificativos definidos pelo júri. Para esse efeito será elaborada um ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

19 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da IGDN e disponibilizada na página eletrónica do MDN (http://www.portugal.gov.pt).

20 — Publicitação da lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação pelo Inspetor-Geral da Defesa Nacional, é afixada nas instalações da IGDN e disponibilizada na página eletrónica do MDN (http://www.portugal.gov.pt), sendo ainda publicado um aviso a constar na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos: Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato são efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Acesso à informação: Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas do júri do procedimento as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Direito de participação dos interessados — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do MDN (http://www.portugal.gov.pt/).

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) Na página eletrónica do MDN (http://www.portugal.gov.pt) a partir da data referida na alínea anterior;

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente número.

25 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Paulo Jorge Pereira Fernandes, inspetor, Chefe de Divisão de Administração de Recursos;

Vogais efetivos:

Ângelo Rui Jacinto Jorge; inspetor, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Fernando Miguel Portela Torres Caetano Mendes, inspetor.

Vogais suplentes:

João Pedro de Gouveia Pereira Monteiro; inspetor, Chefe de Equipa Multidisciplinar;

Cátia Maria Gomes Costa Hilário Lima Dias, inspetora.

26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de abril de 2015. — O Inspetor-Geral da Defesa Nacional, *Vítor Manuel Amaral Vieira*.

208621765

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito (extrato) n.º 147/2015

Em conformidade com o Artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número de subscritor	Posto	Nome
106.874	1TEN	José dos Santos Ribeiro de Andrade.
107.008	2TEN	Guilherme Isidro Neves Clara.
107.019	1TEN	Mário Beirão dos Reis.
107.338	1TEN	José de Sousa Saraiva Cabral.
107.344	1TEN	Salviano Rui de Carvalho e Cunha.
107.534	ALF	Abel de Vasconcelos Passos Silva Cardoso.
108.581	COR	Mário de Aguiar Gonçalves Dente.
109.484	COR	Licínio Soares de Pinho.
109.569	COR	Manuel Albino Rodrigues de Sousa.
109.655	ALF	Manuel de Pinho.
110.585	COR	António de Azevedo Dias.
110.843	CTEN	Jorge Manuel de Jesuarte Lopes Jonet.
111.086	MAJ	Fernando Renato Pires de Figueiredo.
210.692	1SAR	José António de Almeida.
215.201	1SAR	António Augusto Maduro Pascoal.
215.795	2SAR	Joaquim dos Santos Rosado.
215.899	2SAR	Abel Marques Fernandes.
215.900	CAP	Joaquim Alves Guerreiro.
215.920	SMOR	João Correia Franco.
216.024	2SAR	Manuel Joaquim Maio.
216.169	SAJ	João Manuel da Conceição.
216.427	2SAR	Abílio José Rodrigues.
216.462	1TEN	César Maria da Luz.
216.507	CAP	Manuel Simões Coelho.
216.934	SAJ	João José Pereira.
217.298	CAP	Manuel João da Conceição Vidal.
217.906	1SAR	Hermenegildo Carrilho Gaspar.
217.997	CAP	José Landeiro Lopes.
219.008	1SAR	José Luís Lima Romão.
219.172	1SAR	José Garcia Luís.
219.427	CAP	José Pereira Geraldes Rosa.
219.771	SMOR	José António Cunha Subtil.
220.317	1SAR	Amândio de Aguiar Gomes.
300.177	2SAR	António Jorge Ferreira.
300.184	TCOR	João José Rosado Galhardas.
301.604	SAJ	Alexandre Bernardo.
302.290	1SAR	Manuel Martins Fevereiro.
302.427	CAP	Fernando Abel de Oliveira Lanhas.
302.675	SAJ	Carlos Vicente Romão.
303.498	SAJ	Francisco dos Santos Agostinho.
303.626	CIV	Justino da Silva Rosa.
303.686	SAJ	Joaquim da Rocha Monteiro.
304.305	COR	Octávio Sérgio Clare Barreto Costa.
304.790	1SAR	António Augusto da Vila.
304.890	1TEN	Alberto Soares Custódio.
305.951	SAJ	Manuel Joaquim Mirones.
305.623	SAJ	Afonso Nascimento Saraiva.
306.041	SAJ	José Manteigas.
306.052	1SAR	Carlos Duarte Gonçalves Serrenho.
307.303	1TEN	Joaquim Augusto Guerreiro do Carmo Matos.
307.869	SAJ	João Belo Morujo.
309.561	CTEN	Henrique Eugénio Claudino Morgado.
309.686	SAJ	Manuel Oliveira dos Reis.
309.751	CTEN	Francisco Custódio da Silva Parrinha.
309.769	1TEN	Pompílio Constantino Filipe.
309.847	SAJ	Manuel Rodrigues Gomes.
309.859	SAJ	António Acácio Branco.
310.823	1TEN	António Vaz Velho Marques.
311.868	1SAR	Amador dos Anjos Pinheiro.
313.022	SAJ	Agapito Carvalho Ximenes.
313.693	FUR	Joaquim António Carapeta de Oliveira.
314.100	CFR	Manuel Maria Peralta de Castro Centeno.
314.166	SMOR	Rodrigo Gabriel Lourenço.
314.718	SMOR	António Paulo Dias Ferreira.
315.350	SAJ	Manuel Horácio Serras Jorge.
315.843	SMOR	Jorge Manuel Fernandes Veiga dos Reis.
315.864	CMG	José Luís dos Santos Alcobia.
316.305	COR	José Augusto da Silva Guerreirinho.
317.835	SCH	Valdemar Marques Abrantes.
318.120	COR	Amável de Jesus Fernandes Esteves.
318.454	FUR	Manuel José Fernandes da Rocha Andrade.
320.145	SAJ	Germano Pires.
320.363	CADJ	Manuel Alípio Lázaro.
322.625	1SAR	António Godinho Gazua.
324.053	SAJ	António Eduardo Mendes Moreira.
324.282	SCH	Luís Alberto Teixeira Pinheiro.

05 de maio de 2015. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

308615641

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5130/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo Fuzileiro (9808400) Paulo Jorge Morais Patrício.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618266

Despacho n.º 5131/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Artilharia (18313295) Jorge Jerónimo de Almeida Nascimento.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618144

Despacho n.º 5132/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Primeiro-tenente Fuzileiro (772090) Luís Miguel de Carvalho Fulgêncio.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618193

Despacho n.º 5133/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão de Infantaria "Comando" (18312799) Hélder Clemente Rosa de Brito.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618314

Despacho n.º 5134/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha

Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Cavalaria (19397996) Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618403

Despacho n.º 5135/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major Técnico de Operações de Meteorologia (092712-A) Aníbal Gaspar.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618509

Despacho n.º 5136/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o Sargento-ajudante de Infantaria (07681789) Hélder António Batista Gonçalves.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618541

Despacho n.º 5137/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado «Comando» (03120409) João Francisco Batalheiro Moreira Carneiro.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618096

Louvor n.º 213/2015

Louvo o Soldado «Comando», NIM 03120409, João Francisco Batalheiro Moreira Carneiro, pela elevada competência técnico-profissional e extraordinário desempenho demonstrado no cumprimento das funções de Apontador, do 2.º Grupo de Combate, da Companhia de Proteção, da Unidade de Apoio, do 6.º Contingente Nacional, quando integrou a International Security Assistance Force (ISAF) da NATO, no Afeganistão, entre 01 de maio e 13 de novembro de 2013.

Militar possuidor de um elevado sentido de responsabilidade, patente na forma responsável como desempenhou as funções de apontador, com exemplar rigor e determinação manifestada na forma como preparava o material à sua responsabilidade. Na torre da Viatura Blindada de Rodas «HMMWV» controlava todo o seu sector de observação procurando em permanência assegurar a integridade física dos militares portugueses presentes no Teatro de Operações revelando elevada obediência e lealdade.

O Soldado Moreira Carneiro pauta o seu comportamento por uma grande dedicação ao serviço, promovendo um bom ambiente dentro do grupo. Em situações de elevada tensão, provou ser bastante estável emocionalmente, ajudando os seus camaradas a ultrapassar as diversas dificuldades revelando neste âmbito elevada abnegação, espírito de corpo e de sacrifício constituindo-se num elemento essencial ao bom funcionamento do 2.º Grupo de Combate.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as relevantes qualidades pessoais e virtudes militares que creditam o Soldado Moreira Carneiro, como sendo uma Praça que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que revela coragem física e moral, devendo os serviços por si prestados, serem considerados relevantes e de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618128

Louvor n.º 214/2015

Louvo o Major de Artilharia, NIM 18313295, Jorge Jerónimo de Almeida Nascimento pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho no exercício das funções de G7 Officer e Fire Support Officer Advisor na Military Advisor Team da Capital Division Headquarter, do 6.º Contingente Nacional para a International Security Assistance Force (ISAF) da NATO, no Afeganistão, no período de 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

Como assessor, desenvolveu um notável ambiente de trabalho e de confiança junto dos seus assessorados, o G7 Officer, o Fire Support Officer da 111th Capital Division e com os oficiais contrapartes do Regional Command Capital/IJC, marcada pela sua afincada dedicação e competência. Demonstrou ser um excelente colaborador com um notável desempenho no trabalho em equipa, ficando patente a sua integridade moral, concorrendo desta forma para a excelência das relações humanas na equipa

O Major Almeida Nascimento é um Oficial de fino sentido de humor e ecletismo, com excecionais qualidades de trabalho, revela uma grande ponderação e apurado sentido do dever, foi um valiosíssimo colaborador do Senior Advisor no planeamento e na condução da assessoria, com uma afirmação constante de elevado espírito de sacrifício, obediência e reconhecido sentido ético no seu comportamento.

Pelas excecionais qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas é de inteira justiça reconhecer o Major Almeida Nascimento como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618177

Louvor n.º 215/2015

Louvo o Cabo Fuzileiro, NII 9808400, Paulo Jorge Morais Patrício, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e espírito de missão que evidenciou no exercício das funções de Condutor Mecânico, na Secção de Manutenção e Transportes, do Pelotão de Apoio de Serviços, da Unidade de Apoio e Auxiliar na Logística, no Comando e Estado-Maior da Unidade de Apoio do 6.º Contingente Nacional na *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Afeganistão durante o período de 21 de março a 13 de novembro.

Projetado para o Teatro de Operações (TO), mais cedo que a generalidade dos militares do Contingente constituiu-se como um excelente colaborador na receção dos contentores e da carga geral da Força na transferência e movimento do material de *Camp Warehouse* para KAIA. Demonstrando um elevado espírito de bem servir, obediência e apurado sentido de responsabilidade permitiu-lhe dar apoio às operações de terminal dos voos de sustentação/retração, nos vários melhoramentos nas infraestruturas e na reorganização do Paiol.

De salientar o seu extraordinário empenho e iniciativa na reparação de equipamentos, cuja inoperacionalidade pelo seu uso ia surgindo, revelando grande versatilidade, invulgar capacidade de trabalho e elevada competência técnica no âmbito profissional com resultados extremamente benéficos, permitindo a redução dos encargos financeiros na conservação de bens e outros serviços, bem como na manutenção do moral e bem-estar do contingente.

Face ao anteriormente exposto é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Cabo Morais Patrício como sendo um Militar que pratica a lealdade, abnegação e afirmação constante de elevados dotes de carácter e, cultiva excelentes relações humanas, granjeando a admiração tanto dos seus superiores hierárquicos como dos demais militares que com ele privaram, devendo os serviços por si prestados serem considerados importantes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618306

Louvor n.º 216/2015

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 19397996, Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no cumprimento das funções de Comandante da Companhia de Proteção do Aeroporto Internacional de Cabul (KAIA APOD FP), na *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO no Afeganistão, entre 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

As diferentes tarefas e a articulação dos serviços diários das rendições nos postos, revelaram ser um problema logístico e operacional que, o Major Nunes Carrasqueira respondeu com eficácia e prontidão através de um planeamento e organização meticulosa. Agravado pelo tempo diferenciado de rendição dos militares da marinha e do exército fragilizando o "*battle rythm"*, soube motivar os seus subordinados para cumprirem as suas tarefas, com elevados padrões de segurança, para evitar a ação dos

insurgentes contra o Aeroporto de Cabul e KAIA Norte, demonstrando pelo exemplo e coragem física a sua ação de comando.

No redimensionamento da ISAF com a retirada dos Húngaros e a mudança do serviço "*Roster Duty*" e na rendição/sobreposição (*Hand Over/Take Over*) com os militares Jordanos que lhe sucederam, a sua unidade foi chamada a colmatar as falhas no serviço. Simultaneamente garantiam, à Força Jordana, a formação no Teatro de Operação, acompanhamento e de inspeção das competências adquiridas.

Sendo uma missão exigente, com fatores de riscos elevados pela sua exposição soube o Major Nunes Carrasqueira através da sua conduta e coerência nas suas ações ganhar a admiração e estima de todos os que com ele privaram, tendo contribuído para a forte coesão que se fez sentir seio da Força.

Pelo seu desempenho nesta missão, onde demonstrou possuir excecionais qualidades e virtudes militares e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, que creditam o Major Nunes Carrasqueira como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618444

Louvor n.º 217/2015

Louvo o Major Técnico de Operações de Meteorologia, NIP 092712-A, Aníbal Gaspar, pela elevada competência técnico-profissional como desempenhou as funções de *Meteorological Services and Communications Instructor* (Meteo) e *"Course Manager"* de *Meteo* do Programa "KAIA *Transition Plan for Airport Activities*" (*Training*), do 6.º Contingente, quando integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO no Afeganistão, entre 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

Na área técnica da Força Aérea Portuguesa, no âmbito do "*Training and Mentoring Programme"*, liderou a sua equipa para reformular as formações, os planos de lição e programas de meteorologia, tendo em conta o tempo disponível para a execução dos cursos de observadores e de previsores. O Major Aníbal Gaspar definiu linhas de ação junto da sua equipa de militares portugueses, em permanente coordenação com o seu *Course Director* Romeno procurando atingir os objetivos estabelecidos pelas diretivas da NATO (NATO JFCBS) e do *Ministry of Transportation and Civil Aviation* (MOTCA) do Governo Afegão, ministrando a formação adequada aos civis, possibilitando a autonomia dos técnicos do Aeroporto de Cabul.

Num ambiente peculiar como o do Afeganistão, onde a consistência de conhecimentos dos formandos e em especial a sua assiduidade são inconstantes e dependentes de fatores externos, soube criar uma dinâmica que permitiu potencializar as qualidades humanas dos formandos e as caraterísticas existentes no Aeroporto de Cabul, motivando os alunos, bem como os próprios formadores estabelecendo programas e planos estruturados e estruturantes desta atividade essencial para o futuro do país, merecendo o aval incondicional e elogios do seu *Course Director*.

Demonstrou uma boa capacidade de trabalho e de encontrar soluções e procurar sinergias de forma a ultrapassar as dificuldades. Desta forma, conseguiu finalizar um curso de observadores e através de uma postura de empatia, incentivar aos restantes alunos, com mais dificuldades a frequência *On Job Training* (OJT) e iniciar um novo curso de previsores com 11 formandos.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Aníbal Gaspar como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tendo, por isso, os serviços por si prestados contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618525

Louvor n.º 218/2015

Louvo o Primeiro-tenente Fuzileiro, NII 772090, Luís Miguel de Carvalho Fulgêncio, pela forma responsável, competente e dedicada como desempenhou as funções de Oficial de Pessoal do 6.º Contingente Nacional Português para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão (TO), no período de 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

Elaborou vários instrumentos de gestão dos recursos humanos dos quais se destacam: a elaboração das Normas de Execução Permanente; organização do processo documental dessa área; às bases de dados do Pessoal; toda a legislação necessária para a sua resolução funcional. Demonstrou uma constante preocupação com o seu aperfeiçoamento profissional e com a preparação dos militares que com ele privaram, revelando um enorme bom senso e versatilidade. Revelou um espírito de equipa exemplar, propondo sistematicamente soluções práticas que se verificaram extremamente úteis, tendo sido considerado um fator determinante para o cumprimento da missão num TO de elevado risco.

Como Chefe de Gabinete de Apoio ao Comandante, função esta não prevista organicamente mas de absoluta necessidade, conseguiu adaptar-se às novas tarefas, facilitando a mudança do local do Contingente em *North* KAIA e em *Camp Phoenix*. Soube estabelecer e consolidar inúmeros contactos com as estruturas da ISAF e dos respetivos "Campos", onde estava sediado o Contingente devido à sua facilidade de relacionamento e de cooperação. Ao longo da missão a premência destes contactos foram aumentando, à medida que as tarefas incrementaram em número e em importância, com inequívoca demonstração de grande qualidade de trabalho.

O Primeiro-tenente Carvalho Fulgêncio apreendeu rapidamente os objetivos pretendidos obtendo excelentes resultados na área do protocolo, da moral e na gestão dos recursos humanos. Denotando um enorme sentido de responsabilidade, capacidade de trabalho e de planeamento, tomou a responsabilidade de toda a organização dos aspetos sociais, nomeadamente a coordenação da revista do 6.º Contingente, sendo um fator importante para o espirito de corpo e motivação neste tipo de missão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Primeiro-tenente Carvalho Fulgêncio como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se revelam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618233

Louvor n.º 219/2015

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 07681789, Hélder António Batista Gonçalves, pela forma honrosa, extremamente profissional, zelosa e brilhante como exerceu as funções de Sargento de Logística do 6.º Contingente Nacional Português para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, no período de 21 de março a 10 de novembro de 2013.

Militar que revela iniciativa, procurando cumprir de uma forma competente todas as tarefas que lhe são incumbidas, demonstrando grande eficácia nas situações mais complexas. Evidenciou na forma como tratou de todos os assuntos, uma grande capacidade de decisão e enorme responsabilidade, agindo com espontânea facilidade, fruto de uma sólida formação humana e militar aliada a uma excelente competência técnico-profissional.

Projetado para o Teatro de Operações (TO) cerca de mês e meio antes da generalidade dos militares do contingente, integrou-se no 5.º Contingente para a receção dos contentores e da carga geral antes da mesma ser transferida para *North* KAIA, tendo recebido vários elogios por parte desse comando. Ao longo da missão organizou e controlou de forma exemplar as cargas da Força, cumprindo todos os critérios de segurança e organização necessários. Aquando dos voos de sustentação/retração elaborou as listas de material militar e palatizou a carga de forma eficaz e eficiente. Com a vasta experiência, prestação dedicada e entusiástica, constituiu-se um precioso colaborador do Oficial de Logística.

Face ao anteriormente exposto, aliada a uma afirmação constante de elevados dotes de caráter, bem como pelo extraordinário zelo colocado em todos os atos de serviço, o Sargento-ajudante Batista Gonçalves tornou-se digno de ver o seu desempenho publicamente reconhecido no presente louvor e os serviços por si prestados considerados como extraordinários e importantes, resultando em honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618582

Louvor n.º 220/2015

Louvo o Capitão de Infantaria «Comando», NIM 18312799, Hélder Clemente Rosa de Brito, pela forma altamente honrosa e brilhante, extremamente profissional, competente e dedicada, como exerceu as funções de Comandante da Companhia de Proteção do 6.º Contingente Nacional Português para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, no período de 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

No Teatro de Operações (TO) do Afeganistão constituiu-se como um garante claro e inequívoco do cabal cumprimento da Missão, em especial na segurança e proteção dos militares da *Military Advisor Team* (MAT), tendo em conta a dificuldade acrescida de manter a segurança em dois aquartelamentos, *Camp Phoenix* e KAIA, num desdobramento de atividades dos grupos de combate constituintes da Companhia de Proteção à qual incutiu, na sua ação de comando, uma elevada dinâmica e um desempenho notável.

O Capitão Rosa de Brito foi capaz de liderar, pelo exemplo, os seus militares com eficiência, grande sentido de responsabilidade e espírito de corpo, acompanhando de perto todas as missões de segurança e proteção efetuadas à Força, com realce para a oportunidade e eficácia das suas ações perante os múltiplos e constantes desafios que foram surgindo diariamente. Em situações complexas garantiu uma resolução adequada mantendo uma unidade coesa e de alta prontidão, honrando assim a história e as tradições das tropas «Comando».

Durante a missão manteve uma constante atenção ao treino e manutenção da condição física e operacional dos seus subordinados, nomeadamente na execução do tiro de combate, na preparação e condução das operações mais complexas e de maior risco. Oficial frontal e de esmerada educação demonstrou um grande empenho na valorização dos seus conhecimentos, de inexcedível disponibilidade e de relevante atitude militar, pautando todos os seus atos pelos ditames da justiça e da honra, e o tornam merecedor de ser apontado como exemplo a seguir e ser digno de ocupar postos de maior responsabilidade.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão Rosa de Brito como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela disciplina, camaradagem e uma afirmação constante de elevados dotes de caráter, onde se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a reconhecida coragem física e moral, devendo por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208618347

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5138/2015

Subdelegação de competências no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 12973/2014, de 17 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 206, de 24 de outubro de 2014, subdelego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, major-general António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50.000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 17 de outubro de 2014 e até à respetiva publicação.

7 de maio de 2015. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Noé Pereira Agostinho,* tenente-general.

208571326

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 5139/2015

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, é cessada a graduação, desde 04 de maio de 2015, ao Segundo-furriel Graduado NIM 13570212, Nuno Miguel Brito Lima, nos termos da alínea *d*) do artigo 70.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

04 de maio de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208615147

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 289/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto de Tenente, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *e*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 2 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TOMET:

TENG TOMET 135103-G Tiago Miguel Vital dos Santos — CA.

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

28 de abril de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes*, TGEN/PILAV.

208615828

Direção de Pessoal

Despacho n.º 5140/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma:

Quadro de Sargentos MELIAV

SCH MELIAV Q-e 059666-D Luís Duarte da Câmara Silva — BA5

Conta esta situação desde 1 de maio de 2015.

1 de maio de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208618209

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 5141/2015

O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro, fixou o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental. O n.º 5 do artigo 17.º deste decreto-lei estabelece a possibilidade de os Corpos de Bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros (CB) poderem dispor de Equipas de Intervenção Permanente (EIP), cuja composição, funcionamento, funções, regras e procedimentos a observar na sua criação e na regulação dos apoios à sua atividade veio a ser definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

A constituição das equipas de primeira intervenção, por meio do Despacho n.º 15619/2008, de 20 de maio, comportou duas fases, sendo que na 1.ª fase foram abrangidos os distritos de Braga, Coimbra, Guarda, Viana do Castelo e Viseu, e na 2.ª fase os distritos de Aveiro, Bragança, Castelo Branco, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém e Vila Real.

Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 15619/2008, de 20 de maio, permite-se a constituição de uma EIP, em todos os municípios pertencentes aos distritos abrangidos pela 2.ª fase do programa das EIP em que exista mais de um CB, dependente de parecer vinculativo da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), fundamentado no potencial de risco natural e tecnológico.

Contudo, para além da criação de uma EIP por município, ou mais quando se justifique, tem vindo a revelar-se necessária a criação de uma segunda EIP nos CB com companhias destacadas quando estas distam mais de 15 km da sede do concelho, têm intervenções diferenciadas e abrangem um número significativo de freguesias com elevado risco de incêndio florestal.

Pelo exposto, determino que:

1 — Em todos os municípios pertencentes aos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, correspondentes à 1.ª e 2.ª fase do programa das EIP, em que exista mais de um CB, à exceção daqueles que detenham CB municipais, seja constituída uma EIP em cada um dos CB existentes, sujeita a parecer vinculativo da ANPC, fundamentado no potencial de risco natural e tecnológico.

2 — Nos CB que têm companhias destacadas que distam mais de 15 km da sede do concelho e abranjam freguesias com elevado risco de incêndio florestal possa ser autorizada a constituição de mais de uma EIP no mesmo CB, sujeita a parecer vinculativo da ANPC, fundamentado no potencial de risco natural e tecnológico e na capacidade de resposta operacional instalada em cada um dos territórios municipais.

3 — O presente Despacho revoga o Despacho n.º 15619/2008, de 20 de maio.

4 — O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

208615536

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 108/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 10 de abril de 2015, foi aplicada a pena disciplinar de separação de serviço, prevista na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 27.º e no artigo 33.º, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda Principal n.º 1990744 — Ricardo Manuel Torres Magalhães, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana aprovado em anexo à Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto).

16 de abril de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208617253

Declaração n.º 109/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 10 de abril de 2015, foi aplicada a pena disciplinar de separação de serviço, nos termos da alínea *e*) do n.º 2, do artigo 27.º e no artigo 33.º, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Cabo n.º 1880518 — António Manuel dos Santos Pereira, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana aprovado em anexo à Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto).

16 de abril de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208617123

Declaração n.º 110/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 15 de abril de 2015, foi aplicada a pena disciplinar de separação de serviço, prevista na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 27.º e no artigo 33.º, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Cabo n.º 1850445 — Carlos Alberto da Costa Teixeira, do Comando Territorial de Faro da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana aprovado em anexo à Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto).

29 de abril de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208617829

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 5142/2015

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Teresa Sá Pereira Lago Cruz das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 1946/2015, de 5 fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2015.

2 – Ao cessar funções, quero prestar público louvor à exonerada, manifestando o meu reconhecimento pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de maio de 2015.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.*

208625012

Despacho n.º 5143/2015

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 12100/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e sob proposta do Conselho Diretivo do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., designo, respetivamente, como representante do setor público para o Conselho de administração do Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, para o triénio 2015-2017, a Dr.ª Osória Brito Veiga Estima Miranda, e para a Comissão de Fiscalização deste centro, para o triénio 2015-2017, a Dr.ª Maria José Gonçalves Nunes Figueira.

Mais determino que o exercício das referidas funções não será remunerado.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.*

208634588

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 365/2015

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Publicações de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, declara-se que o Despacho n.º 4505/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 5 de maio de 2015, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«[...] com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, ficando posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição e entre o 17.º e 20.º nível remuneratório da categoria de coordenador técnico, posição e nível idênticos aos que detinha na situação de origem.»

deve ler-se:

«[...] com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014, na sequência da conclusão do processo de extinção do serviço de origem, DGIE — Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, do Ministério da Administração Interna, conforme Despacho n.º 15760/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, ficando posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição e entre o 17.º e 20.º nível remuneratório da categoria de coordenador técnico, posição e nível idênticos aos que detinha na situação de origem.»

8 de maio de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

208628812

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 5340/2015

Por meu despacho e após anuência da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Inspetora Superior Paula Cristina Carvalho Véstias, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de maio de 2015.

23 de abril de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208631403

Despacho n.º 5144/2015

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino, a seu pedido, a cessação de funções do licenciado Fernando Amadeu Alves Pinto, no cargo de Inspetor-Chefe da Divisão de Apoio e Segurança desta Autoridade, com efeitos a 30 de abril de 2015.

07/05/2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208631371

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso (extrato) n.º 5341/2015

Por meu despacho de 13 de março de 2015, torna-se público que nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a licenciada Cláudia Sofia Alexandre Sequeira concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnica superior, com a classificação final de 17,055 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

208629241

Aviso (extrato) n.º 5342/2015

Por meu despacho de 13 de março de 2015, torna-se público que nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o licenciado Nuno Filipe Jesus Tavares concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria técnica superior, com a classificação final de 19,333 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

208629185

Aviso (extrato) n.º 5343/2015

Por meu despacho de 20 de abril de 2015, torna-se público que nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a licenciada Sílvia Cristina da Silva Gomes Belona concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnica superior, com a classificação final de 18,44 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

208629022

Aviso (extrato) n.º 5344/2015

Por meu despacho de 20 de abril de 2015, torna-se público que nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a licenciada Andrea Martins dos Santos concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnica superior, com a classificação final de 15,333 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

208629088

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5345/2015

Em conformidade com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de aprovação em período experimental correspondente ao estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de jogos, e por deliberação de 30 de abril de 2015, da Comissão de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., foram nomeados na categoria de inspetor de jogos da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., os licenciados António Fernandes Azevedo, Paulo Delfim Sousa Morgado, Silvéria Paula do Carmo Estêvão Barranqueiro e Sónia Cristina Pereira Naia, com efeitos a 01 de maio de 2015, nos termos dos artigos 6.º, 8.º e 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º, e n.º 2 do artigo 3.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, e observado o disposto no n.º 15 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando posicionados no escalão 1, índice 500. Têm ainda direito ao abono do suplemento de função inspetiva, fixado no montante de 22,5 % da respetiva remuneração base.

5 de maio de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

208615236

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 5346/2015

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 4 do Artº. 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que a ITMR — Indústria Termal

de Monte Real, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-42 denominada Termas de Monte Real, situada no concelho e distrito de Leiria, requereu a revisão do perímetro de proteção daquele recurso, cujas zonas e respetivos limites se indicam no sistema de coordenadas: PT-TM06/ETRS89:

Zona Imediata: Delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 63 245	21 057
2	– 63 197	21 089
3	– 63 125	21 007
4	– 63 169	20 991

Zona Intermédia: Delimitada pelo polígono 5-6-7-8-9-10, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	– 63 700	20 699
6	– 63 700	21 084
7	– 63 590	21 311
8	– 62 927	21 311
9	– 62 716	20 920
10	– 62 940	20 699

Zona Alargada: Delimitada pelo polígono 11-12-13-14-9, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
11	– 63 505	20 143
12	– 63 981	20 490
13	– 63 551	21 396
14	– 62 974	21 405
9	– 62 716	20 920

No interior das referidas áreas aplicar-se-ão as restrições e condicionamentos ao uso e fruição dos terrenos, estabelecidos nos artºs. 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

A presente proposta irá revogar a Portaria n.º 312/2005 de 28 de março.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 3.º andar — 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

04 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308621538

Despacho n.º 5145/2015

Delegação de poderes no diretor de serviços de Combustíveis

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no diretor de serviços de Combustíveis, engenheiro Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira, nomeado por despacho de 31 de outubro de 2013 (Despacho (extrato) n.º 1744/2014), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º24, de 4 de fevereiro de 2014, e cuja comissão de serviço foi mantida, retroagindo os seus efeitos a 4 de março de 2015, conforme Despacho n.º 3720/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Direção de Serviços de Combustíveis (DSC);

b) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSC nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

d) Mandar proceder às publicações no *Diário da República* previstas no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 183/94, e 7/2000, de 1 de julho, e de 3 de fevereiro, respetivamente, cuja competência seja atualmente da Direção-Geral de Energia e Geologia;

e) Certificar as entidades formadoras, bem como revogar a sua certificação, e proceder à emissão dos cartões de identificação de técnicos de gás, de instaladores de instalações de gás e redes e ramais de distribuição de gás e instaladores de aparelhos de gás, nos termos da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

f) Autorizar o acesso e exercício das atividades das entidades instaladoras de gás, das inspetoras de gás, das inspetoras de combustíveis e das exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás da classe I e II nos termos da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, bem como revogar, suspender ou cancelar a sua autorização;

g) Atualizar o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a deter pelas entidades mencionadas na alínea anterior, a que se refere, respetivamente os artigos 7.º, 13.º, 21.º e 28.º da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

h) Atualizar o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a deter pelas projetistas, a que se refere o n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

i) Atualizar o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a deter pelos empreiteiros, responsáveis pela execução dos projetos e titulares das licenças de exploração de postos de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, cujo licenciamento seja atualmente da competência da Direção-Geral de Energia e Geologia, previsto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro;

j) Decidir sobre os pedidos de licenciamento das instalações identificadas no anexo II e no n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, assinando as licenças ou alvarás das referidas instalações e ainda autorizar os averbamentos definidos no artigo 16.º do mesmo diploma;

k) Assinar editais referentes aos processos de licenciamento de projetos de instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo, cuja competência seja atualmente da Direção-Geral de Energia e Geologia e que não sejam objeto de publicitação obrigatória em virtude da sujeição a outras disposições legais que a prevejam, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.

2 — Poderão ser subdelegados os poderes para a prática dos atos enumerados nas alíneas *b*), *c*), *j*) e *k*) do número anterior e, para os atos identificados na alínea *a*), apenas a justificação de faltas, gozo e acumulação de férias bem como autorização para comparência em juízo.

3 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços de Combustíveis, cabe à engenheira Isabel Maria Pinto Pedrosa Madeira da Piedade Vaz, agir no exercício da competência daquele.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelo diretor de serviços supraidentificado desde essa data.

29 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

208625061

Despacho n.º 5146/2015

Em aditamento ao meu Despacho n.º 4582/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, autorizo a Doutora Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita, designada para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Estudos, Investigação e Renováveis, a optar pelo vencimento base da sua categoria de origem, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2015.

07 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

208625142

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5147/2015

Em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 18.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua atual redação, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação, e ainda de harmonia com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, delego, com a faculdade de subdelegação, na Inspetora-Geral das Atividades em Saúde, licenciada Leonor do Rosário Mesquita Furtado, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos no âmbito da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

1 — No domínio da gestão de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores da Inspeção-Geral em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas de natureza semelhante que impliquem deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, desde que integrados em atividades da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, bem como os que se realizem no âmbito de projetos superiormente aprovados e devidamente orçamentados, incluindo o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

1.3 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.4 — Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2.2 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.3 — Proceder à prática de atos consequentes ao ato de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado pelo membro do Governo competente em data anterior à do presente despacho;

2.4 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de valor igual ou superior a € 100 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2.6 — Autorizar despesas, com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

2.7 — Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excecional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pagamento de abonos antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril.

3 — No âmbito das competências específicas:

3.1 — Homologar os relatórios finais das ações inspetivas, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

3.2 — Solicitar o auxílio administrativo de quaisquer outros órgãos da Administração Pública, de harmonia com o disposto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — A delegação de competências prevista no n.º 2.1 abrange as competências para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de março de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.

28 de abril de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208640484

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 5347/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 24-04-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 2, da especialidade médica de Otorrinolaringologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho.

Júri n.º 2 de Otorrinolaringologia — ARS Lisboa e Vale do Tejo e Norte

João Eduardo Castro Campos Brito Subtil — *Aprovado*
Leonel Almeida Luis — *Aprovado*
Marco António Alveirinho Cabrita Simão — *Aprovado*
Maria Cristina Almeida Adónis — *Aprovado*
Maria de Fátima Carradas Cruz — *Aprovado*
Maria Luz Borges de Freitas Fernandes Martins Moreira — *Aprovado*
Paulo Manuel Moreira Gonçalves — *Aprovado*
Paulo Sérgio Alves Vera Cruz Pinto — *Aprovado*
Pedro Alexandre Espirito Santo Matias Araújo — *Aprovado*
Pedro Jorge Pinheiro Costa Oliveira — *Aprovado*
Pedro Manuel Pardelhas Almeida Brazão Santos — *Não compareceu*
Roberto Hideo Nakamura — *Aprovado*
Sara Isabel Ribeiro Viana Baptista Amaral — *Aprovado*
Sérgio Manuel Santos Quelhas Vilarinho — *Aprovado*
Telma Susana Jorge Sequeira Feliciano — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 15-04-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 3998/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 73 — 15 de abril de 2015.

27 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208617578

Aviso n.º 5348/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 24-04-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Anatomia Patológica, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Anatomia Patológica (ARS LVT e ARS Centro)

Daniela de Sousa Gomes — *Aprovado*
José Marcelino Vilchez Fraga — *Aprovado*
Maria Dolores Lopes Presa — *Aprovado*
Maria Eduarda Morgado Simão Clemente — *Aprovado*
Maria João Alberto Martinho de Andrade — *Aprovado*
Miguel Angel Campo Ribas — *Aprovado*
Noémia de Sá e Sousa Castelo Branco — *Aprovado*
Pedro Miguel Sequeira Farinha — *Aprovado*
Rafael Adame Cabrera — *Aprovado*

27 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208616143

Aviso n.º 5349/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 24-04-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Endocrinologia/Nutrição, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Endocrinologia/Nutrição — ARS Lisboa e Vale do Tejo

Ana Paula Gouveia dos Santos Barbosa — *Aprovado*
Ema Paula Ricca Pinto Lacerda Nobre Machado — *Aprovado*
Helena Maria Rocha Afonso Vilar Castro Paredes — *Aprovado*
Joana Varela Baptista Costa — *Aprovado*
José António Silva Nunes — *Aprovado*
Luís Jorge Oliveira Lopes — *Aprovado*
Maria Clotilde Ribeiro Gouveia Limbert — *Aprovado*
Maria Cristina Bodas Valadas — *Aprovado*
Maria Cristina Costa Santos Borges dos Santos — *Aprovado*
Sílvia Margarida Duarte Teixeira Guerra Aragues — *Aprovado*
Sónia Isabel Vale Fernandes — *Aprovado*
Teresa Berta Oliveira Aguiar Monteiro Sabino — *Aprovado*

27 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208617659

Aviso n.º 5350/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 24-04-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Imuno-hemoterapia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Imuno-hemoterapia — ARS Alentejo e ARS Lisboa e Vale do Tejo

Albertina Salvador Silva Carvalho Vieira — *Aprovado*
Carla Emília Pereira Figueiredo Silva Nunes Leão — *Aprovado*
Carla Severina Oliveira Cordeiro Silva Caldeira — *Aprovado*
Carlos Adrian Aldeia Jesus — *Aprovado*
Cláudia Maria Santos Norte — *Não Compareceu*
Diana Faria Sousa Mendes — *Aprovado*
Félix Jesus Sapinho Gomes Monteiro — *Aprovado*
Maria Fátima Aragão Carvalho Rodrigues — *Aprovado*
Maria Fátima Teotónio Ferreira — *Aprovado*
Maria Ressurreição Maurício — *Aprovado*

27 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208617926

Aviso n.º 5351/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 24-04-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Urologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Urologia — ARS LVT

António Rui Campos Sousa — *Aprovado*
Artur Jorge Cruz Jesus Canhoto — *Aprovado*
Fernando Manuel Varandas Calais Silva — *Aprovado*
João Pedro Rodrigues Padua Marcelino — *Aprovado*
Jorge luís Angulo Morales — *Aprovado*
Jorge Manuel Trindade Rebola — *Não compareceu*
José António Pacheco Santos Dias — *Aprovado*
José Miguel Leal de Carvalho — *Aprovado*
José Rui Silva Moura Carneiro — *Aprovado*
Miguel Nuno Peixeiro Cardoso Lourenço — *Aprovado*
Paulo José Correia Pinto Gonçalves — *Não compareceu*
Pedro José Soares dos Santos — *Aprovado*
Pedro Resende Gomes Monteiro — *Aprovado*

27 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208618063

Aviso n.º 5352/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. de 24-04-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Angiologia e Cirurgia Vascular, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Angiologia e Cirurgia Vascular (ARS LVT, ARS Centro, RA Madeira e RA Açores)

Ana Isabel Pereira Lima Evangelista — *Aprovado*
Ana Madalena Gomes Romero Rebelo Pinto — *Aprovado*
António Gonzalez Garcia — *Aprovado*
Carlos Manuel Oliveira Amaral — *Aprovado*
Gonçalo Costa Campos Gonçalves Sobrinho — *Aprovado*
José Luís Gimenez Rosselo — *Aprovado*
Leonor da Luz Vasconcelos — *Aprovado*
Pedro Alexandre Pereira Barroso — *Não compareceu*
Anabela Cristina Miranda Gonçalves — *Aprovado*
Gabriel Maria Dias Teixeira Costa Anacleto — *Não compareceu*
Ricardo Nuno Thumann Cardos Vale Pereira — *Aprovado*
Lucília Maria Rodrigues Nóbrega Freitas — *Aprovado*
Alfredo Ricardo Pacheco Gonçalves Lima — *Não compareceu*

27 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208617707

Aviso n.º 5353/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 24-04-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 2, da especialidade médica de Neurologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 de Neurologia (ARS LVT, ARS Centro e ARS Norte)

Ana Alexandra Duarte Martins da Silva — *Aprovado*
Ana Sofia Morgadinho Carvalho — *Aprovado*
Angel Francisco Ramón Moya — *Aprovado*
Ângela Eduarda Ferreira Sousa Silva — *Aprovado*
Bruno Pires Lima Araújo Rodrigues — *Aprovado*
Carla Cecília Campos de Azevedo Alves Nunes — *Aprovado*
Francisco Javier Ros Fortaleza — *Aprovado*
Gustavo António Pereira Rodrigues Cordeiro Santo — *Aprovado*
Hans Peter Grebe — *Aprovado*
Joana Correia Figueiredo Nunes da Silva Moniz Nogueira — *Aprovado*
Maria da Assunção Morais e Cunha Vaz Patto — *Aprovado*
Pureza Maria Gonçalves Dias Mateus — *Aprovado*
Rafael Valente Fidalgo Ramos Roque — *Aprovado*
Raquel Santos Gil Gouveia — *Aprovado*
Rita Margarida Barão Lopes da Silva — *Aprovado*
Rui Jerónimo Venâncio Guerreiro — *Aprovado*
Rute Marília Fernandes Relvas Pereira — *Aprovado*
Sofia Lopes Calado — *Aprovado*

27 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208618169

Aviso n.º 5354/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 24-04-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos

do júri n.º 2, da especialidade médica de Reumatologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 de Reumatologia (ARS LVT e ARS Norte)

Rui José Leitão de Silva — *Aprovado*
Patrícia Lourenço Gaspar Nero — *Aprovado*
Eva Borka Jesus Silva Mariz — *Aprovado*
Alexandra Cristina Rocha Bernardo — *Aprovado*
Vera Regina Las — *Aprovado*
Walter Carlos Baptista Castelão — *Aprovado*
Luis Miguel Cunha Cristovam Botelho Miranda — *Aprovado*
Maria Jesus Mediavilla Tris — *Aprovado*
Teresa Jesus Afonso Bravo — *Desistiu*
José Miguel Andrade Oliveira Bernardes — *Aprovado*
Margarida Maria Duarte Espada Pratas Mateus — *Aprovado*
Maria Paula Carreto Oliveira Araújo — *Aprovado*
José Maria Gonçalves Patto — *Aprovado*
Maria Margarida Rodrigues Marques Silva — *Aprovado*
Sandra Patrícia Abreu Monteiro Pinto — *Aprovado*
Maria Eugénia Correia Machado Simões — *Aprovado*
Maria Manuela Ferreira Costa Parente — *Aprovado*

27 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208618282

Declaração de retificação n.º 366/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de julho, foi por deliberação de 27-04-2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 12 de Medicina Interna — ARS Centro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, através do Aviso n.º 2181/2015, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«[...]

Presidente: Dr.ª Marina Cabral de Figueiredo Bastos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Tondela — Viseu, EPE.

[...]»

deve ler-se:

«[...]

Presidente: Dr. António Monteiro — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E.

[...]»

28 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208618022

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Contrato (extrato) n.º 348/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 01 de outubro de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118 de 23 de junho de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada pela Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Flávio Miguel Morgadito Carvalho, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2014, ficando este trabalhador com a remuneração de 2746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo.

23 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208614978

Contrato (extrato) n.º 349/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 1 de outubro de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118 de 23 de junho de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada pela Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Mirna Kiran Ariscrisna, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo.

23 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

208615025

Contrato (extrato) n.º 350/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 01 de outubro de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118 de 23 de junho de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada pela Dra. Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Carla Sofia Simões Cardoso Jorge, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no Agrupamento de Centros de Saúde de Loures Odivelas.

23 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208614953

Contrato (extrato) n.º 351/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 01 de outubro de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118 de 23 de junho de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada pela Dra. Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Inês Robalo Gomez Diaz, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul.

23 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208614994

Contrato (extrato) n.º 352/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 01 de outubro de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118 de 23 de junho de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada pela Dra. Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Leonel Gouveia Martins Monteiro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2014, ficando este trabalhador com a remuneração de 2746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no Agrupamento de Centros de Saúde Amadora.

23 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208615017

Contrato (extrato) n.º 353/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 01 de junho de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 1750/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26 de 06 de fevereiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 225/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 03 de março, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada pelo Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Ana Rita Fernandes Rodrigues, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de junho de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no Agrupamento de Centros de Saúde Amadora.

28 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208614945

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5355/2015

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Dr. João Moura Reis, datado de 27 de abril de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Patologia Clinica, divulgado pelo Aviso n.º 1572-B/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28 de 10 de fevereiro de 2015.

Nome	Classificação
1.º Maria Alejandra Figueiredo Pereira	18.1 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

28 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

208617115

Aviso (extrato) n.º 5356/2015

Torna-se público que, o procedimento concursal comum aberto no âmbito do Aviso n.º 1572-B/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, Referência E18, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Pneumologia, procedente do Despacho n.º 1036-B/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21 — 3.º suplemento de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 90-A/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro, em conjugação com o Despacho n.º 800-A/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, proferido neste caso, ao abrigo do artigo 22.º-C do Estatuto do SNS, ficou deserto pela falta de comparência dos candidatos à entrevista.

28 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

208617204

Aviso (extrato) n.º 5357/2015

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 30 de abril de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Oftalmologia, divulgado pelo Aviso n.º 1572-B/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28 de 10 de fevereiro de 2015.

Nome	Classificação
1.º João Manuel Góis Duarte Rosendo	19.00

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

4 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208617415

Contrato (extrato) n.º 354/2015

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores médicos, aberto pelo aviso n.º 5017-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2014, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Elena Tsyba, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos e efeitos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com inicio a 1 de abril de 2015, para ocupar um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento, sendo o mesmo precedido de um período experimental de 90 dias cf. n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sendo-lhe atribuída uma remuneração base de 2.746,24€ correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica para um regime de 40 horas semanais.

30 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Moura Reis.*

208617286

Contrato (extrato) n.º 355/2015

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores médicos, aberto pelo aviso n.º 5017-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2014, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar Maria Alice Santos Silva Guerreiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos e efeitos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com inicio a 1 de abril de 2015, para ocupar um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, sendo o mesmo precedido de um período experimental de função por 90 dias cf. n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sendo-lhe atribuída uma remuneração base de 2.703,68€ com correspondência entre o nível 44 e 45 da Tabela Remuneratória Única, para um regime de 35 horas semanais.

30 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Moura Reis.*

208617375

Contrato (extrato) n.º 356/2015

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores médicos, aberto pelo aviso n.º 5017-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2014, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e o Assistente de Medicina Geral e Familiar José Manuel Carreira Rodrigues Tavares, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos e efeitos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com inicio a 1 de abril de 2015, para ocupar um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, sendo o mesmo precedido de um período experimental de 90 dias cf. n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sendo atribuída uma remuneração base de 2746.24€ correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica para um regime de 40 horas semanais.

30 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208617342

Contrato (extrato) n.º 357/2015

Torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 3 postos de trabalho destinados a trabalhadores médicos, na área de Saúde Pública, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/ACES, nos termos do Despacho n.º 9737-A/2014, dos Gabinetes da Sr.ª Ministra de Estado e das Finanças e do Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143 de 28 de julho, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e a Assistente de Saúde Pública Hermenegilda dos Santos Domingos, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos e efeitos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com inicio a 1 de maio de 2015, para ocupar um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, sendo o mesmo precedido de um período experimental de função por 90 dias cf. n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sendo-lhe atribuída uma remuneração base de 2.447,22€ com correspondência entre o nível 39 e 40 da Tabela Remuneratória Única, para um regime de 35 horas semanais.

4 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Moura Reis*.

208617464

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso (extrato) n.º 5358/2015

Procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação, da carreira especial médica, existente, no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais.

Para efeito do disposto no n.º 15 do aviso de abertura n.º 6884/2014, publicado no *Diário da República* 2.º série n.º 109 de 6 de junho de 2014, do procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação, da carreira especial médica, existente no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, faz-se público que se encontra afixada no placard do serviço de gestão de recursos humanos desta instituição, e publicado no site da mesma no endereço www.roviscopais.min-saude.pt, a lista de classificação final homologada.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208615455

Aviso (extrato) n.º 5359/2015

Rescisão do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, Soledade Cardoso Patrocínio Tocha

Ao abrigo do disposto nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Soledade Cardoso Patrocínio Tocha, assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada na 3.ª posição remuneratória e intervalo remuneratório 3.º, cessa funções por motivo de rescisão do contrato a seu pedido, a partir de 2015-03-10.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208615577

Aviso (extrato) n.º 5360/2015

Lista de aposentados em 2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seguir se publica a lista nominativa de enfermeiros aposentados, em 2015:

Maria Paula Araújo Duarte Pereira, enfermeira, a 01 de abril de 2015.

05 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208615625

Aviso (extrato) n.º 5361/2015

Procedimento concursal, comum para preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais.

Para efeito do disposto no n.º 16 do aviso de abertura n.º 14370/2014, publicado no *Diário da República* 2.º série n.º 248 de 24 de dezembro de 2014, do procedimento concursal, para preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, existente no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do serviço de gestão de recursos humanos desta instituição, e publicado no *site* da mesma no endereço www.roviscopais.min-saude.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos.

05 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208615496

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

Despacho n.º 5148/2015

No âmbito das competências que me são atribuídas e nos termos da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego a competência de avaliador de pessoal não docente afeto à autarquia e em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Almancil, no biénio 2015/2016, no âmbito do SIADAP3, à subdiretora do agrupamento, professora Carla Emanuela Fernandes Ribas Ferreira, com efeitos a 01 de janeiro de 2015.

5 de maio de 2015. — O Diretor, *Rui Miguel Lourenço Filipe.*

208618088

Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua

Anúncio n.º 103/2015

Considerando que a gratidão e o reconhecimento pelo mérito do serviço prestado são valores que devem ser defendidos e exaltados, reconhecendo e agradecendo o louvável exemplo de cidadania e elevado sentido de serviço público, demonstrados nas funções que desempenhou ao serviço da Educação no Concelho do Peso da Régua bem como em todos os trabalhos que desenvolveu e em que colaborou, granjeando de Alunos, Pais, Professores, Colegas e de todos os que com ele privaram, a admiração, estima e consideração, vem o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João de Araújo Correia, atribuir a título póstumo, um merecido e público louvor ao assistente operacional Fernando Augusto Veloso Moreira.

04.05.2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Miguel David dos Santos Lopes*.

208611834

Agrupamento de Escolas de São Pedro da Cova, Gondomar

Aviso n.º 5362/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que integrou o Quadro de Zona Pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Maria de Jesus Caxide Praça Pedroso	510	01	167
Ana Paula de Jesus Pais	200	01	167

Nome	Grupo	QZP	Índice
Carla Alexandra Baptista Oliveira	500	04	167
Fernanda Maria de Matos e Sousa Ferreira Casaca	300	07	167
Maria Margarida da Silva Santos	420	02	167
Maria Teresa Pinto Barbosa Pereira	230	01	167
Natércia Maria da Silva Fontes	510	01	167
Sónia Isabel Gomes Reis	500	04	167

5 de maio de 2015. — A Diretora, *Aida Amieiro Marcelino Machado.*

208615958

Agrupamento de Escolas de Trigal de Santa Maria, Braga

Aviso n.º 5363/2015

Nomeação do Subdiretor e Adjuntos para o quadriénio 2013/2017

Por Despacho do Diretor, datado de 19 de julho de 2013, nos termos do n.º 6 do art.º. 21.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram nomeados para o cargo de Subdiretor o docente João Álvaro Jesus da Silva e para o cargo de Adjuntos do diretor os docentes Rosa Maria da Cunha Araújo e Joaquim António Torres Oliveira, tomando posse a 01 de setembro de 2013.

05 de maio de 2015. — O Diretor, *José Lopes Sil*.

208616249

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 5149/2015

No âmbito do modelo de inovação social consignado no Programa do XIX Governo Constitucional, o Despacho n.º 12154/2013 de 24 de setembro veio criar a Rede Local de Intervenção Social (RLIS), enquanto instrumento privilegiado na articulação entre as várias entidades multissetoriais representadas nas estruturas locais com responsabilidades no desenvolvimento de serviços da ação social.

Por sua vez, o Despacho n.º 11675/2014 de 18 de setembro estabeleceu o modelo de organização e funcionamento da RLIS, onde o serviço de atendimento e acompanhamento social das situações de vulnerabilidade, nomeadamente através da gestão, a nível local, dos programas criados para esse efeito se reveste de grande importância.

A monitorização efetuada, ao longo dos últimos meses, dos 17 projetos-piloto da RLIS, demonstrou a necessidade de se melhorar a articulação com os conselhos Locais de Ação Social, de forma a garantir a harmonização de atuação das diferentes parcerias.

Por outro lado, a alteração que agora se preconiza vem permitir, também alargar o âmbito de atuação da RLIS, possibilitando uma articulação mais estreita entre os Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

Este estreitar de relações tem a virtuosidade de possibilitar uma visão mais alargada e integrada das situações sociais, permitindo desencadear, de forma mais atempada e assertiva, medidas preventivas de proteção das famílias e em especial das crianças e jovens em risco.

Com base nos pressupostos acima identificados, o presente despacho procede à primeira alteração do Regulamento Específico que estabelece o modelo de organização e funcionamento da Rede Local de Intervenção Social, aprovado pelo Despacho n.º 11675/2014 de 18 de setembro.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a primeira alteração do Regulamento Específico que estabelece o modelo de organização e funcionamento da Rede Local de Intervenção Social, aprovado pelo Despacho n.º 11675/2014 de 18 de setembro.

2 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

ANEXO

Primeira alteração ao Regulamento Específico que estabelece o modelo e o funcionamento da Rede Local de Intervenção Social

Artigo 1.º

Aditamento ao Regulamento Específico que estabelece o modelo de organização e funcionamento da Rede Local de Intervenção Social

São aditados ao Regulamento Específico que estabelece o modelo de organização e funcionamento da Rede Local de Intervenção Social, aprovado pelo Despacho n.º 11675/2014 de 18 de setembro, os artigos 6.º-A e 8.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 6.º-A

Articulação específica com o Conselho Local de Ação Social

1 — Nos termos da alínea *e*) do ponto 2.2 do artigo 6.º, as instituições que integram a RLIS podem articular com Conselho Local de Ação Social (CLAS), do respetivo território, de modo a potenciar a integração social dos cidadãos e famílias acompanhadas, bem como a garantir a harmonização das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias que atuam no plano social.

Artigo 8.º-A

Articulação específica com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e no âmbito da cooperação e articulação da RLIS com outras entidades, serviços ou setores da comunidade, podem ser desenvolvidas parcerias com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) territorialmente competente na área de intervenção do SAAS.

2 — Para os efeitos do número anterior, compete à Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR) definir os territórios para os quais se verifique a necessidade de parceria e articulação com a RLIS.

3 — A parceria referida no número anterior deve ser estabelecida por via de um protocolo, reduzido a escrito, com a CNPCJR, através do qual se definem as ações a desenvolver e os objetivos a atingir.

208640273

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de retificação n.º 367/2015

Por ter sido publicada com inexatidão, procede-se à retificação da Deliberação (extrato) n.º 630/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril 2015.

Assim, onde se lê:

«[...] o licenciado João Nuno Almeida Arroja Neves, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.»

deve ler-se:

«[...] o licenciado João Nuno Correia Arroja Neves, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.»

2015-05-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208617018

Declaração de retificação n.º 368/2015

Por ter sido publicada com inexatidão, procede-se à retificação da Deliberação (extrato) n.º 613/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril 2015.

Assim, onde se lê:

«[...]

Nota curricular

Rosa Maria Afonso Vieira Pestana Trindade, nascida a 30.01.1955.

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa — 1978

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 e 31 de março de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego do Alto Minho da Delegação Regional do Norte do IEFP,IP.

Diretora do Centro de Emprego de Valença 2009-2012

Representante do IEFP no Comité Executivo do EURES TRANSFRONTEIRIÇO

Representante do IEFP na Rede Social nos Concelhos de Valença, Vila Nova de Cerveira, Monção e Melgaço

Exerceu funções de representante do Ministério Público nas Comarcas de Valença e Vila Nova de Cerveira;

Consultora Jurídica do gabinete jurídico e do contencioso da Câmara Municipal de Valença

Exerceu como profissional Liberal a atividade de Advocacia.»

deve ler-se:

«[...]

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Rosa Maria Afonso Vieira Pestana Trindade
Data de nascimento: 1955.01.30
Naturalidade: Ganfei-Valença do Minho

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito, na menção jurídico/económicas, concluída em 1978, na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

III — Vínculo Laboral:

Técnica Superior Consultora, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

IV — Experiência Profissional:

2012-2015 Diretora Adjunta do Centro de Emprego do Alto Minho

2009-2012 Diretora em regime de substituição no Centro de Emprego de Valença

2002-2012 "Line Manager" da Euro Conselheira afeta ao Centro de Emprego.

2002-2012 Representante do IEFP, I. P., na Rede Social nos Concelhos de Valença, Vila Nova de Cerveira, Monção e Melgaço.

2002-2012 Representante do IEFP, I. P. no Comité Executivo do Eures Trans Fronteiriço.

2002-2012 Participação por convite, para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens nos Concelhos de Valença e Monção.

2002-2012-Vogal do Conselho Consultivo da Escola Tecnológica Artística e Profissional de Vila Nova de Cerveira.

2002-2009 — Diretora do Centro de Emprego de Valença.

1996-2002 — Técnica Superior Consultora dando apoio jurídico aos Centros de Emprego de Valença, Arcos de Valdevez, Viana do Castelo e Barcelos.

1990-1996 — Diretora do Centro de Emprego de Valença.

1984-1990 — Consultora jurídica do Gabinete jurídico e do Contencioso da Câmara Municipal de Valença.

1979-1983 — Exerceu funções de Representante do Ministério Público nas Comarcas de Valença e Vila Nova de Cerveira.

1978-1990 — Exerceu como Profissional Liberal a atividade de Advocacia.»

2015-05-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208616005

Deliberação (extrato) n.º 826/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte, como Diretora de Centro do Centro de Emprego do Sul Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte, nascida em 30 de novembro de 1966. Licenciada em Psicologia Social e das Organizações, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada. Membro da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 e 14 e abril de 2015, exerceu funções de Diretora de Centro de Emprego do Sul Tejo em regime de substituição, Delegação de Lisboa e Vale do Tejo. Nomeada como representante do I.E.F.P, I. P. nos Concelhos Municipais e interlocutora privilegiada numa Rede de Empregabilidade. Participação em vários eventos, como oradora, em representação do I.E.F.P, I. P. e grupos de trabalho. Frequência de seminários, congressos e formação.

Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e Desenvolvimento do Emprego de junho de 2007 até 18 de novembro de 2012, no Centro de Emprego do Montijo.

Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego de maio de 2004 a maio de 2007, no Centro de Emprego de Montijo;

Conselheira de Orientação Profissional de julho de 1998 a maio de 2004, no Centro de Emprego de Montijo;

Técnica de Emprego de 1994 a 1998, no Centro de Emprego do Seixal;

Técnica Administrativa, como contratada, desde janeiro 1987 a 1994, no Centro de

Emprego de Montijo;

Iniciou funções no IEFP, I. P. em junho de 1986, no Centro de Emprego de Montijo.

2015-05-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208617107

Deliberação (extrato) n.º 827/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria Guerreiro dos Santos Oliveira Lopes, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Guerreiro dos Santos Oliveira Lopes, nascida a 12 de agosto de 1959.

Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia.

No período compreendido entre 1987 e 1988, professora do Ensino Básico.

No período compreendido entre 1989 e 1994, exerceu funções de técnica superior no DGIP (Departamento de Gestão Integrada de Programas), e no Departamento de Formação Profissional para o Setor Terciário do IEFP, IP.

No período compreendido entre 1994 e 1997, exerceu funções de técnica superior no Centro de Emprego de Moscavide.

No período compreendido entre 1997 e dezembro de 2001, exerceu o cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Acolhimento do Centro de Emprego de Moscavide.

No período compreendido entre 2001 e janeiro de 2005, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego, do Centro de Emprego de Moscavide.

Em 2005, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego, do Centro de Emprego de Vila Franca de Xira.

No período compreendido entre dezembro de 2005 e 18 de novembro de 2012, exerceu o cargo de Diretora de Centro do Centro de Emprego de Vila Franca de Xira.

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 e 14 de abril de 2015, exerceu em regime de substituição, o cargo de Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira.

5 de maio de 2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208616905

Deliberação (extrato) n.º 828/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Carlos Alberto Grosso da Fonseca, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Carlos Alberto Grosso da Fonseca, nascido a 28 de agosto de 1970.

Licenciado em Engenharia de Manutenção e Controlo de Sistemas (1996), Bacharel em Engenharia de Máquinas Marítimas (1994) — Escola Náutica Infante D. Henrique. Iniciou a sua atividade no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em novembro de 1997, onde exerceu funções de Técnico Superior até maio de 2002, na Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular, no Departamento de Formação Profissional.

No período compreendido entre junho de 2002 e dezembro de 2004, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Programas da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular, do Departamento de Formação Profissional.

No período de dezembro de 2004 a agosto de 2005, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Avaliação e Certificação nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

No período de agosto de 2005 a maio de 2007, exerceu o cargo de Diretor de Serviços de Avaliação e Certificação, no Departamento de Certificação.

No período de junho de 2007 a junho de 2008, exerceu funções de Técnico Superior no Núcleo Apoio Técnico à Gestão, no Departamento de Formação Profissional.

No período de julho de 2008 a novembro de 2012, exerceu funções de Delegado Técnico de Portugal no *WorldSkills International* — Campeonato do Mundo das Profissões, e na *WorldSkills Europe*/*EuroSkills* — Campeonato da Europa das Profissões, e de gestão e desenvolvimento do campeonato nacional das profissões (SkillsPortugal). Nesse período, assumiu, ainda, responsabilidades de Presidente de Júri nas seguintes competições internacionais: EuroSkills, Roterdão 2008; WorldSkills, Calgary 2009; EuroSkills, Lisboa 2010; WorlSkills, Londres 2011; EuroSkills, Spa-Francorchamps 2012 e de Gestor do Projeto EuroSkills, Lisboa 2010 — 2.ª edição do Campeonato Europeu das Profissões.

No período de novembro de 2012 a abril de 2015, assumiu, em regime de substituição, funções como diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra, representando o IEFP no Conselho Municipal de Educação de Sintra, e no Conselho Estratégico Empresarial de Sintra.

Ao longo do seu percurso profissional no IEFP, I. P., realizou várias comunicações e participou como orador em diferentes congressos, seminários, fóruns, encontros e debates nacionais e internacionais, publicou artigos no âmbito da formação e da certificação profissional, foi formador interno, presidente de júri de concursos de promoção, orientador de estágios e integrou grupos de trabalho vários, internos e interministeriais.

No período antecedente à sua entrada no IEFP, I. P., entre dezembro de 1994 e novembro de 1997, exerceu, no âmbito da indústria petrolífera, funções de supervisão e coordenação de atividades operacionais e de segurança de carga/descarga de substâncias perigosas.

Entre setembro de 1993 e julho de 1995, exerceu, em regime de trabalhador estudante, a função de formador e de coordenador de estágios, no Instituto de Tecnologias Náuticas. Entre fevereiro de 1992 e setembro de 1993, exerceu, em regime de trabalhador estudante, a função de Técnico de Manutenção Industrial, e de 1987 a 1992, a função de Técnico de Eletromecânica de Máquinas Industriais.

5 de maio de 2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208617237

Deliberação (extrato) n.º 829/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Carlos Fernando Araújo Pinto, como Diretor de Centro do Centro de Emprego de Torres Vedras da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Carlos Fernando Araújo Pinto, nascido em 23 de julho de 1959.

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL).

Bacharelato em Tradução (Francês e Inglês) pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA-Lisboa).

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP-INA).

Curso de Políticas e Administração do Emprego e Formação pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL).

Desde dezembro de 2012 desempenha o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego no Centro de Emprego de Torres Vedras, em regime de substituição.

Entre janeiro de 2010 e dezembro de 2012, desempenhou funções técnicas na área do emprego no Centro de Emprego de Torres Vedras.

De setembro de 2005 a dezembro de 2009 desempenhou o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Torres Vedras.

De dezembro de 2004 a setembro de 2005 desempenhou o cargo de Chefe da Divisão de Emprego da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

De novembro de 2003 a dezembro de 2004 desempenhou o cargo de Chefe da Divisão de Avaliação e Certificação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. De março de 2000 a novembro de 2003 desempenhou o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Torres Vedras.

De dezembro de 1997 a março de 2000 desempenhou o cargo de Coordenador do Núcleo de Colocação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Entre maio de 1988 e dezembro de 1997 desempenhou funções de Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Torres Vedras, com responsabilidades e participação na gestão da procura e oferta de emprego na área de intervenção do Centro de Emprego em causa, bem como de análise de candidaturas e acompanhamento de projetos na área do emprego e formação profissional.

Entre outubro de 1981 e maio de 1988 exerceu funções como professor do ensino básico e do ensino secundário em diversos estabelecimentos escolares da região de Lisboa e Vale do Tejo.

5 de maio de 2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208617301

Deliberação (extrato) n.º 830/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Cristina Fernandes Ribeiro, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Cristina Fernandes Ribeiro, nascida a 10 de outubro de 1967.

Licenciada em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. na Carreira de Técnico Superior, no Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros, em 16 de janeiro de 1995.

De 16 de janeiro de 1995 a abril de 2001, desempenhou funções de Técnica Superior no Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros, no Núcleo de Serviços de Gestão e na Unidade de Programas.

De março de 1995 a dezembro de 1995, prestou apoio técnico no Centro de Emprego de Torre de Moncorvo, no Núcleo de Serviços de Gestão.

De março de 1995 a outubro de 1995, prestou apoio técnico no Centro de Emprego de Bragança, no Núcleo de Serviços de Gestão.

De julho a dezembro de 2002, prestou apoio técnico no CACE Mirandela — Centro de Apoio à Criação de Empresas e no Centro de Emprego de Mirandela.

De maio de 2001 a maio de 2004, exerceu em regime de Comissão de Serviços funções de Coordenador do Núcleo de Gestão no Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros. De 07 de julho de 2004 a 18 de novembro de 2012, exerceu em regime de comissão de Serviços funções de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e Desenvolvimento da Qualificação do Centro de Formação Profissional de Bragança.

De 19 de novembro de 2012 a 14 de abril de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança.

5 de maio de 2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208617383

Deliberação (extrato) n.º 831/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias, nascida a 22 de novembro de 1958.

Mestre em Sociologia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Detentora de Formação — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Pós-Graduação em Políticas Locais e Descentralização, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Reconversão Profissional em Desenvolvimento Pessoal e Social, pela Universidade Católica Portuguesa de Viseu;

Licenciatura na área do Ensino, na variante de Português-Francês, na Escola Superior de Educação de Coimbra;

Entre 19 de novembro de 2012 e 31 de março de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte;

Desde setembro de 2014 e até ao momento presente, exerce funções de Diretora do CQEP do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte; Orientadora de Estágio de nível-6, no âmbito do PEPAC, realizado no Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte;

Entre fevereiro de 2011 e novembro de 2012 exerceu funções na área do Emprego, como Técnica Superior, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil; Entre maio de 2007 e fevereiro de 2011, exerceu funções na área da Formação, como Técnica Superior, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil;

De 01 de novembro de 2005, a 31 de maio de 2007, foi Coordenadora do Núcleo de Planeamento Promoção Organização da Formação, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil;

De 01 de janeiro de 2005 a 31 de outubro de 2005, foi Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil;

De 29 de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2004, foi Diretora do Centro de Emprego de Arganil;

Ingressou em 16 de outubro de 1998, no quadro de pessoal do ex-Cinterbei, com a categoria de Técnica Superior, exercendo funções de Coordenadora de Formação, Orientadora de Estágios e Formadora Eventual, nos vários domínios das suas competências académicas;

Durante o ano letivo de 1997/1998, assegurou a Direção e a Docência da Escola do 1.º CEB de Teixeira;

Entre 1983 e 1997 — foi Secretária de Direção, na empresa multinacional Solex Portuguesa, em Arganil;

(Grupos: MATRA/MAGNETI MARELLI)

Acumulando com o lugar de Secretária de Direção na Solex Portuguesa, ingressou na Formação Profissional, como formadora externa, no ex-Cinterbei-Centro de Formação Profissional Interempresas da Beira Serra, em Folques, Arganil — 1996/2002;

Entre 1977 e 1980 — Estada em França, Versailles, onde desempenhou funções de "fille au pair".

Entre outras atividades desempenhadas, de âmbito pessoal e associativo, ao longo do seu percurso de vida, salienta-se: Vice-Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Arganil, Presidente do Lyons Clube de Arganil, Presidente de Região do Lyons Clube, distrito múltiplo 115, Presidente da Direção da Confraria do Bucho de Arganil, membro da CPCJ de Arganil e deputada da Assembleia Municipal de Arganil.

5 de maio de 2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208617626

Deliberação (extrato) n.º 832/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado José António da Costa Marques Gomes, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de orga-

nização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

José António da Costa Marques Gomes, nascido a 29 de janeiro de 1958.

Licenciatura em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (1978/1983).

No período compreendido entre janeiro de 1984 e março de 1988,exerceu funções de Consultor de Recursos Humanos como profissional liberal.

No período compreendido entre março de 1984 e agosto de 1985, exerceu funções de Oficial Psicólogo no Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército.

No período compreendido entre novembro 1985 e março de 1988, foi Responsável de Departamento de Recursos Humanos na Associação Industrial de Águeda.

No período compreendido entre setembro de 1986 e agosto de 1988, foi Professor do Ensino Secundário na Escola Adolfo Portela em Águeda.

No período compreendido entre março de 1988 e março de 1996, exerceu o cargo de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Águeda.

No período compreendido entre março de 1996 e setembro de 2002, exerceu funções de Técnico Superior do IEFP, IP, no Centro de Emprego de Águeda.

No período compreendido entre setembro de 2002 e 18 de novembro 2012 exerceu o cargo de Diretor de Centro do Centro de Formação Profissional de Águeda.

No período compreendido entre 19 de novembro 2012 e 31 de março de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda

05-05-2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208617553

Deliberação (extrato) n.º 833/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira, nascida em 16 de maio de 1962, licenciada em Gestão na vertente Económica e Financeira pelo Instituto Superior de Gestão, Técnica Superior Consultora, a exercer funções no IEFP, I. P. desde junho de 1992, tendo desempenhado os seguintes cargos:

Desde novembro de 2012 até 14 de abril de 2015 — Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal (em regime de substituição);

De abril de 2004 a outubro de 2012 — Diretora do Centro de Emprego de Montijo;

De maio de 1996 a abril de 2004 — Coordenadora do Núcleo de Gestão no Centro de Emprego do Montijo;

De dezembro de 1993 a maio de 1996 — Chefe de Serviço da Unidade de Gestão no Centro de Emprego do Montijo;

De junho 1992 a novembro 1993 — Técnica Superior a exercer funções no Centro de Emprego do Montijo;

De setembro de 1991 a junho de 1992 — Estagiária no Centro de Emprego do Montijo; De outubro de 1990 a agosto 1991 — Docente na Escola C+S de Alcochete.

De outubro de 1988 a agosto de 1991 — Coordenadora de ações de formação e Formadora externa em empresas e pelo IEFP.

Outras atividades diferenciadas:

Conselheira na Escola Secundária Maestro Jorge Peixinho como representante da Comunidade Local, a título pessoal, cooptada pelo Conselho Geral no quadriénio 2009/2013 e no quadriénio em curso (2013/2017);

Conselheira na Escola Secundária Maestro Jorge Peixinho como representante da Comunidade Local, a título pessoal, cooptada pelo Conselho Geral Transitório que vigorou no ano 2008/2009.

Oradora e moderadora em diversas iniciativas, designadamente, conferências, seminários, fóruns, *workshops* e encontros no âmbito da problemática do Emprego/Desemprego, empreendedorismo, igualdade de oportunidades, entre outras temáticas.

Participação em vários eventos no âmbito da cultura e do conhecimento, promovidos pelas Entidades da zona de intervenção do Centro de Emprego de Montijo e do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal, com principal destaque para eventos dinamizados e promovidos pela Câmara Municipal de Montijo, Câmara Municipal de Alcochete, Câmara Municipal de Palmela, Câmara Municipal de Setúbal, Associações e outras entidades de relevo como a ACT e o Instituto Politécnico de Setúbal.

Representante do IEFP por nomeação e inerência do Cargo de Dirigente em Órgãos Sociais, nomeadamente: nos Conselhos Locais de Ação Social, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Segurança e Núcleos Locais de Inserção do RSI.

2015-05-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208616938

Deliberação (extrato) n.º 834/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Isabel da Anunciada Granchinho Temudo, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Isabel da Anunciada Granchinho Temudo, nascida a 30 de junho de 1966.

Licenciada em Gestão, pela Universidade Internacional, 1991.

Pós-graduação em Administração Pública, pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, 2013

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA, 2014

No ano letivo 1991/1992 exerceu atividade docente no ensino secundário e no período 1993/1994 exerceu atividade independente como formadora.

Ingressou no IEFP, I. P., a 26 de abril de 1995, como técnica superior desempenhando funções na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

No período compreendido entre junho de 2000 e 3 de novembro de 2010, exerceu o cargo de Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Benfica.

No período compreendido entre 4 de novembro de 2010 e 18 de novembro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Serviços no Centro de Emprego de Benfica, em regime de substituição.

Desde 19 de novembro de 2012, exerce o cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora.

Colaborou ao longo do seu percurso profissional no IEFP, IP com a Direção de Serviços de Formação Interna e a Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de formadora interna nas áreas do Emprego — Programas e Medidas.

Foi representante do IEFP, IP na Comissão de Coordenação Local do Rendimento Mínimo Garantido Lx 3 (2000/2006), na Comissão Regional de Seleção do Regime de Incentivos às Micro Empresas (1997/2000), na Comissão de Acompanhamento e Coordenação do Centro de Reabilitação Profissional da CRINABEL e do Centro de Inovação para Deficientes (1997). Participou no Projeto de Cooperação Técnica entre Deficientes (1997). Participou no Projeto de Cooperação Técnica entre a Agence Nationale pour l' Emploi e o IEFP, IP, em 1997.

2015-05-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208616216

Deliberação (extrato) n.º 835/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Célia Maria Gomes Roque, como Diretora de Centro do Centro de Emprego de Oeste Norte da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Célia Maria Gomes Roque, nascida a 8 de abril de 1973, Técnica Superior Consultora dos Quadros de Pessoal do IEFP, I. P.

Mestre em Políticas Públicas pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) e Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Gestão (ISEG- Lisboa).

Concluiu o curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP, pelo INA.

Frequentou diversas ações de formação no âmbito da Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Equipas.

De 20 de novembro de 2012 a 14 de abril de 2015 exerceu funções como Diretora do Centro de Emprego de Torres Vedras.

De 1 de outubro de 2004 a 19 de novembro exerceu funções como Diretora do Centro de Emprego de Caldas da Rainha.

De agosto de 2003 a setembro de 2004 exerceu funções de Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Caldas da Rainha.

De janeiro de 2000 a julho de 2003 exerceu funções de Coordenadora da Unidade de Gestão do Centro de Emprego de Caldas da Rainha.

De janeiro de 1997 a dezembro de 1999 exerceu funções de Técnica Superior na área de Gestão, no Centro de Emprego de Caldas da Rainha.

De dezembro de 1995 a junho de 1996 e depois de julho de 1996 a dezembro de 1996 exerceu funções de Técnica Superior afeta à área da Gestão/Programas e Medidas através de Estágio Profissional nos Centros de Emprego de Caldas da Rainha e Alcobaça, respetivamente, tendo ingressado no Instituto de Emprego e Formação Profissional a 17 de dezembro de 1996 no Centro de Emprego de Alcobaça.

Foi representante do IEFP, IP nos Conselhos Locais de Ação Social e nos Conselhos Municipais de Educação dos concelhos de Caldas da Rainha, Óbidos, Bombarral, Cadaval, Peniche, Torres Vedras, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos e Alenquer.

Foi ainda Presidente da Comissão de Fiscalização dos Enclaves das entidades Centro de Educação Especial Rainha Dª Leonor, CRL (em Caldas da Rainha) e CERCIP (Cooperativa de Educação e Reabilitação para Cidadãos Inadaptados, CRL (em Peniche) de dezembro de 1997 a 19 de novembro de 2012.

Foi nomeada Vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica (CENCAL, em Caldas da Rainha) de abril de 2006 a dezembro de 2012.

Foi credenciada para a Comissão de Credores de Falência da Empresa GIN, L.da, enquanto representante dos créditos do IEFP, I. P.

Participou como Membro da Comissão Distrital de Acompanhamento da Situação Económica e Social do Distrito de Leiria, promovido pelo então Governo Civil de Leiria.

Foi Presidente de Júri de diversas provas de exame no âmbito do Programa de formação profissional de jovens "Aprendizagem".

Foi Presidente da Comissão Paritária de Protocolo celebrado entre o IEFP, I. P., e a Associação de Comerciantes dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos.

Nomeada Representante do IEFP, I. P. no projeto EQUAL "Oeste Empreendedor" Exerceu funções como Formadora interna do IEFP, I. P., nas áreas do Emprego, Programas e Medidas do IEFP, I. P.

Neste âmbito, foi ainda Formadora na componente de formação inicial dos primeiros GIP-Gabinetes de Inserção Profissional.

Tem sido Orientadora de Estágios de ingresso no IEFP, I. P., nas áreas de Gestão de Empresas e Sociologia, para Técnicos Superiores.

Desempenhou funções no âmbito da análise e consultoria de projetos de investimento para Criação de Empresas.

2015-05-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208616087

Deliberação (extrato) n.º 836/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Fátima da Assunção do Vale Matos Correia, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Fátima da Assunção do Vale Matos Correia, nascida na Lousã, em 17 de dezembro de 1973.

Licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior Bissaya Barreto.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos, pelo Instituto Superior Bissaya Barreto.

Entre 19 de novembro de 2012 a 31 de março de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte (C-EFPI).

Desde setembro 2014 e até ao momento, exerce funções de Coordenadora do CQEP do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte (C-EFPI). Orientadora de trabalhadora no procedimento concursal para o IEFP, IP, carreira de Técnica Superior.

De junho de 2004 e até novembro de 2012, na Delegação Regional do Centro — Serviço de Emprego da Lousã, exerceu funções de Técnica Superior na área do emprego com a vertente financeira e com perfil de Gestora de Oferta.

Assegurou a análise, acompanhamento e execução financeira de candidaturas nas medidas Estágios Profissionais, Programas Ocupacionais, Programa de Emprego e Proteção Social (Fordesq, Em-Família e Apoio ao Desenvolvimento do Artesanato); Orientadora de estágio de Nível 6, no âmbito do PEPAC, realizado no Centro de Emprego da Lousã.

Representou o Centro de Emprego da Lousã no Núcleo Local de Inserção da Segurança Social, nos concelhos de Lousã, Penela, Miranda do Corvo e Vila Nova de Poiares. Em julho de 1999, integrou os quadros do IEFP, I. P. e até junho de 2004, desenvolveu funções de Técnica Superior, na Delegação Regional do Norte — Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo.

Entre abril de 1999 e junho de 1999, exerceu a função de Técnica Superior de Serviço Social, na empresa Despertar — Psicologia e Desenvolvimento Educacional, L.da com sede em Viana do Castelo.

2015-05-05. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208617804

Deliberação (extrato) n.º 837/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Paulo Alexandre Patrão Cruz Zagalo, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de

Águeda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Paulo Alexandre Patrão Cruz Zagalo, nascido em 09 de junho de 1964. Licenciatura em Engenharia Mecânica, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, com a Cédula Profissional n.º 26396.

No período compreendido entre 1990 e 1997 desempenhou as funções de responsável pelos departamentos de produção e de manutenção em empresas industriais.

Em 1998 ingressou no IEFP como Técnico Superior, no Centro de Formação Profissional de Águeda, tendo no âmbito dessa carreira sido promovido, por concurso, a Técnico Superior Assessor em 2002 e a Técnico Superior Consultor em 2008.

Por deliberação da Comissão Executiva do IEFP, em julho de 2004, foi nomeado presidente de júri do concurso de promoção para Técnico Superior de Formação Assessor.

Orientador de Estágios Curriculares, em colaboração com entidades de Ensino Superior.

Orientador de Estágios, no âmbito do Programa de Estágios da Administração Pública (PEPAP/PEPAC).

Em janeiro de 2003 é nomeado Coordenador do Núcleo de Planeamento, Promoção e Organização, do Centro de Formação Profissional de Águeda.

No período compreendido entre setembro de 2003 e outubro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Formação, posteriormente designada, Unidade de Gestão e Desenvolvimento da Qualificação, do Centro de Formação Profissional de Águeda.

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 e 31 de março de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretor Adjunto, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda.

Desde janeiro de 2014, exerce a função de Coordenador do CQEP — Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda.

5 de maio de 2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208617723

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 5364/2015

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

Considerando que a Lic. Carla Sofia Barata da Silva Duarte corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos da Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e que a mesma detêm as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

O Conselho Diretivo deliberou, em 30 de setembro de 2014, renovar a comissão de serviço da chefe de divisão da Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., Lic. Carla Sofia Barata da Silva Duarte, com efeitos a 24 de dezembro de 2014.

4 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Braga Madeira Serôdio.*

208615763

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 838/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 4, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Ana Maria Vitorino Pinheiro Antunes, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 4, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16.fevereiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Maria Vitorino Pinheiro Antunes, com o Curso Geral do Comércio, tendo sido concedida equivalência ao Curso Complementar de Contabilidade e Administração (11.º ano), para fins profissionais, com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho Normativo 70/97, de 22 de novembro de 1997, e Secção Preparatória aos Institutos Comerciais, é Coordenadora Técnica do Mapa de Pessoal do ISS, I. P.-Centro Nacional de Pensões.

De 1973/04 a 1976/09 exerceu funções de organizadora de processos para atribuição de Casas de Renda Económica, na Divisão do Património.

De 1976/09 a 1990/08 exerceu funções de organizadora de processos para concessão de Prestações por Morte.

Designada conferente em 1990/08 tendo exercido funções até 1999/09.

Promovida em 1999/10/14 a Chefe de Secção por Concurso, tendo sido colocada na área de Prestações por Morte, onde se mantém, atualmente como Coordenadora Técnica, na UPPS- 7 2 3, assegurando a aplicação da legislação específica da Segurança Social, tendo em vista a correta aplicação das prestações por morte, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.

208616062

Despacho n.º 5150/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 90 — 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na licenciada, Susana Isabel Filipe de Oliveira, Diretora do Núcleo de Processamentos da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em que tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a € 25.000, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a € 25.000 e inferiores a €100.000, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, I. P., incluindo o relativo a projetos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à respetiva alteração e à avaliação final da mesma execução;

1.6 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, I. P., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.7 — Autorizar a reposição de fundos de maneio;

1.8 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.10 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS, I. P.;

1.11 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.12 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Núcleo;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial comas do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.8 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de abril de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa*.

208616102

Despacho n.º 5151/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 90 — 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Ana Paula Gaspar Mota, Chefe de Equipa de Pagamentos do Núcleo de Recebimentos e Pagamentos da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em que tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a € 25.000, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a € 25.000 e inferiores a € 100.000, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, I. P.,bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.6 — Autorizar os planos de recuperação de dívida;

1.7 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.9 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS, I. P.;

1.10 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.11 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção da Equipa;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 01 de abril de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa*.

208615974

Despacho n.º 5152/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 90 — 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Alexandra Sofia Lemos Cardoso Amaral, chefe do Setor de Contabilização do Núcleo de Prestações da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em que tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a € 25.000, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a € 25.000 e inferiores a € 100.000, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, I. P., incluindo o relativo a projetos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à respetiva alteração e à avaliação final da mesma execução;

1.6 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, I. P., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.7 — Autorizar a reposição de fundos de maneio;

1.8 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.10 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS, I. P.;

1.11 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.12 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Setor;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 22 de dezembro de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa*.

208617934

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 711/2013

Processo n.º 16/CPP

Plenário

Aos dezasseis dias do mês de outubro de dois mil e treze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim Sousa Ribeiro, e os Conselheiros Lino Rodrigues Ribeiro, Carlos Fernandes Cadilha, Ana Maria Guerra Martins, Maria João Antunes, Maria de Fátima Mata-Mouros, José Cunha Barbosa, Catarina Sarmento e Castro, Maria José Rangel de Mesquita, João Cura Mariano, Fernando Vaz Ventura e Maria Lúcia Amaral, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pela Conselheira Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

I. Relatório

1 — O Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 394/2011 e de acordo com o disposto no artigo 32.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, julgou prestadas as contas de 2008 do partido Movimento Mérito e Sociedade e do Partido Operário de Unidade Socialista e, embora com as ilegalidades e irregularidades aí identificadas, as contas daquele ano dos seguintes partidos: Bloco de Esquerda (B.E.), CDS — Partido Popular (CDS-PP), Movimento Esperança Portugal (MEP), Nova Democracia (PND), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP), Partido Comunista Português (PCP), MPT — Partido da Terra (MPT), Partido Democrático do Atlântico (PDA), Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), Partido Humanista (PH), Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e Partido Socialista (PS).

2 — Reconhecendo o Acórdão a existência de situações de violação dos deveres estatuídos na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, foi notificado o Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, para promover "o que entender quanto à eventual aplicação das sanções previstas nos artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho".

3 — Em relação aos partidos cujas contas apresentavam ilegalidades e irregularidades e aos respetivos responsáveis financeiros — "dirigentes que pessoalmente participem na infração", conforme se afirma no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003 -, o Ministério Público promoveu, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, que, de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, se aplique coima sancionatória das ilegalidades e irregularidades especificadas no Acórdão n.º 394/2011, de seguida sumariamente enunciadas:

3.1 — Bloco de Esquerda (B.E.) e responsável financeiro Rogério Paulo Moreira

— Deficiências no suporte documental de algumas despesas;
— Falta de rigor na apresentação do grau de exigibilidade dos empréstimos bancários;
— Registo em duplicado do reembolso de IVA;
— Subvenções indevida ou incorretamente contabilizadas;
— Integração, como receita, da subvenção atribuída a grupo parlamentar.

3.2 — CDS-Partido Popular (CDS-PP) e responsável financeiro João Rodrigo Pinho de Almeida:

— Não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios;
— Deficiências no suporte documental de algumas despesas;
— Falta de rigor na apresentação do grau de exigibilidade dos empréstimos bancários;
— Incorreções relacionadas com reembolso de IVA;
— Integração, como receita, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares;
— Não inclusão de todas as ações desenvolvidas;
— Sobreavaliação do ativo por não amortização de imobilizado corpóreo;
— Deficiências na apresentação de saldos credores e devedores.

3.3 — Movimento Esperança Portugal (MEP) e responsável financeiro Miguel Ângelo de Freitas Alves:

— Deficiências no suporte documental de algumas despesas.

3.4 — Nova Democracia (PND) e responsáveis financeiros, o Secretário-Geral José Barão das Neves e os membros do Conselho de Fiscalização, José Augusto Gomes de Moura, **Raul José Ferreira Lopes** e **Andreia Filipa Alexandra Martins:**

— Integração, como receita, da subvenção atribuída a grupo parlamentar;
— Receitas não depositadas em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito.

3.5 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e responsável financeiro Domingos António Caeiro Bulhão:

— Subavaliação do passivo — omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional;
— Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas;
— Incerteza quanto à natureza do saldo de caixa;
— Reembolso, em numerário, de dívida a filiados.

3.6 — Partido Comunista Português (PCP) e responsáveis financeiros, membros do Secretariado do Comité Central, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, Alexandre Miguel Pereira Araújo, Albano Freire Nunes, Francisco José de Almeida Lopes, Jerónimo Carvalho de Sousa, José António Garcia Capucho, Jorge Manuel Ferreira Cordeiro, Luísa Maria Paulo Araújo e Maria Manuela Mendes Cruz Bernardino:

— Não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios;
— Deficiências no suporte documental de algumas despesas;
— Integração, como receita, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares;
— Não inclusão de todas as ações desenvolvidas;
— Afetação das contas do exercício por correções relativas a exercícios anteriores;
— Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas;
— Impossibilidade de confirmar que todas as receitas foram refletidas nas contas;
— Irregularidades relacionadas com angariação de fundos;
— Incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos;
— Desrespeito pelos critérios de valorimetria previstos no Plano Oficial de Contas;
— Deficiências no controlo do imobilizado corpóreo;
— Irregularidades nas amortizações do exercício;
— Contas de campanha não integradas nas contas anuais;
— Incerteza quanto à razoabilidade de proveitos de serviços prestados.

3.7 — MPT — Partido da Terra (MPT) e responsável financeiro Pedro Quartim Graça Simão José:

— Não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios;
— Deficiências no suporte documental de algumas despesas;
— Subvenções indevida ou incorretamente contabilizadas;
— Não entrega da declaração de inexistência de património sujeito a registo;
— Incerteza quanto à natureza do saldo de caixa;
— Incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos;
— Deficiências no detalhe de despesas de representação.

3.8 — Partido Democrático do Atlântico (PDA) e responsável financeiro José Francisco Nunes Ventura:

— Subavaliação do défice do exercício.

3.9 — Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) e responsáveis financeiros, membros da Comissão Política Nacional, José Victor dos Santos Cavaco, Maria Manuela dos Santos Ferreira Cunha, José Luís Teixeira Ferreira, Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia,

Afonso Augusto de Silva Luz, Álvaro José de Oliveira Saraiva, André Valente Martins, Cláudia Alexandra de Sousa e Catarino Madeira, Francisco Miguel Bandoim Madeira Lopes, José Miguel Pacheco Gonçalves, Maria Dulce Dias Ildefonso Arrojado e Rogério Duarte Cassona:

— Subvenções incorretamente contabilizadas.

3.10 — Partido Humanista (PH) e responsável financeira Maria Vítor Neves Ferreira Mota:

— Subavaliação do passivo — omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional.

3.11 — Partido Nacional Renovador (PNR) e responsável financeiro Pedro Domingos Graça Marques:

— Divergências apuradas na confirmação externa de saldos;
— Subavaliação do passivo — omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional.
— Deficiências no processo de prestação de contas;
— Receitas não depositadas em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito;
— Impossibilidade de confirmar a origem e a natureza das receitas.

3.12 — Partido Popular Monárquico (PPM) e responsável financeiro Armando Carlos Correia Soares Ferreira:

— Sobreavaliação do resultado do exercício por correções relativas a exercícios anteriores;
— Deficiências no processo de prestação de contas;
— Subavaliação do passivo — omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional;
— Contas de campanha não integradas nas contas anuais.

3.13 — Partido Social Democrata (PPD/PSD) e responsável financeiro Luís Marques Guedes:

— Deficiências no suporte documental de algumas despesas;
— Divergências apuradas na confirmação externa de saldos;
— Falta de rigor na apresentação do grau de exigibilidade dos empréstimos bancários;
— Integração, como receita, de subvenção atribuída a grupo parlamentar;
— Não inclusão de todas as ações desenvolvidas;
— Impossibilidade de certificação das demonstrações financeiras das estruturas partidárias;
— Não apresentação de lista de receitas de angariação de fundos;
— Incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos;
— Desrespeito pelos critérios de valorimetria previstos no Plano Oficial de Contas;
— Deficiências no controlo do imobilizado corpóreo;
— Irregularidades nas amortizações do exercício e nas acumuladas;
— Incerteza quanto à regularização de transferências sede/estruturas;
— Sobreavaliação de custos e proveitos por não anulação de contribuições do Partido na integração das contas das campanhas.

3.14 — Partido Socialista (PS) e responsáveis financeiros, membros da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, Mário Neto Reis Lourenço, Ana Paula Laureano Noivo, José Domingos Ascenção Cabeças, Fernando Santos Carvalho, Ana Paula Enes Morais Pereira, José Manuel Serra Andrade e José Melo Torres Campos:

— Não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios;
— Deficiências no suporte documental de algumas despesas e receitas;
— Divergências apuradas na confirmação externa de saldos;
— Integração, como receita, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares;
— Não inclusão de todas as ações desenvolvidas;
— Deficiências no controlo do imobilizado corpóreo;
— Incerteza quanto à regularização de transferências sede/estruturas;
— Impossibilidade de confirmar que todos os custos de meios utilizados tenham sido corretamente valorizados e refletidos nas contas;
— Custos e proveitos subavaliados.

4 — Nos termos da promoção do Ministério Público (doravante, Promoção), as ilegalidades e irregularidades identificadas, punidas contraordenacionalmente nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, foram cometidas e vêm imputadas não só aos partidos, mas também aos respetivos responsáveis financeiros. Neste último caso, o Ministério Público considerou que estes se encontravam investidos num dever de garante, cabendo-lhes "*no exercício dos seus poderes, implementar e dinamizar, no interior das estruturas partidárias, fórmulas procedimentais e mecanismos de responsabilização interna, de modo a tornar mais difíceis as condições que comprometam o cumprimento das obrigações que oneram os partidos*" sendo "*os mesmos contraordenacionalmente responsáveis, nos termos previstos na Lei n.º 19/2003, não apenas nas hipóteses em que, por ações suas, tiverem originado diretamente o resultado antijurídico, mas, também, quando tiverem contribuído, por omissão, causal ou cocausal, para a produção de tal resultado. Por outro lado, tanto os partidos políticos, como os seus responsáveis financeiros, são supostos conhecer as obrigações e os deveres que, para eles, decorrem da Lei n.º 19/2003, de 20/6, visto que o seu incumprimento é expressamente sancionado, nomeadamente, nos arts. 28.º e 29.º dessa mesma Lei Por isso, o incumprimento dos deveres e obrigações aí consagrados, terá, na ausência de motivos justificativos, de lhes ser imputado a título de dolo, quer aos partidos, quer ainda aos seus dirigentes com responsabilidade na elaboração e entrega das contas partidárias*".

5 — À Promoção não responderam os partidos Nova Democracia (PND), MPT — Partido da Terra (MPT), Partido Nacional Renovador (PNR), o Partido Popular Monárquico (PPM) e os respetivos responsáveis financeiros. Os demais responderam, em geral, que, se infrações cometeram, atuaram sem dolo e, em especial, nos termos que, em relação a cada um deles, serão adiante referidos.

6 — Foram ainda ouvidas, por escrito, por não se ter antevisto necessária a forma presencial de audição, as testemunhas indicadas pelo PPD/PSD, as quais, em geral e no essencial, confirmaram o que foi alegado pelo Partido, atestando o seu esforço para cumprir integralmente as obrigações legais.

II — Fundamentação

7 — Pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 14/2013, foi extinto o **MEP — Movimento Esperança Portugal**. É jurisprudência deste Tribunal que a extinção de um partido, supervenientemente ocorrida, extingue também a respetiva responsabilidade contraordenacional (Acórdãos n.os 455/2006, 551/2006, 294/2009 e 198/2010), jurisprudência que importa reiterar, assim se declarando extinta a responsabilidade contraordenacional do MEP. Já assim não sucede em relação ao responsável financeiro do mesmo Partido pois que, como se afirmou no Acórdão n.º 250/2006, a extinção da responsabilidade do Partido não se repercute na responsabilidade dos dirigentes partidários que tenham participado pessoalmente nas infrações — sendo certo que a conduta destes responsáveis é tratada em preceito próprio para efeitos contraordenacionais (artigo 29.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003).

8 — Questões gerais

Antes da análise das diferentes contraordenações em especial, pelas quais o Ministério Público promove a aplicação de coimas, importa considerar algumas **questões gerais**. Vejamos.

8.1 — Uma primeira questão respeita aos factos dados por verificados no Acórdão n.º 394/2011 e constantes da Promoção. Tais factos concretizam dois tipos de situações: o incumprimento de específicos deveres, de distinta natureza, impostos pela Lei n.º 19/2003 e outras situações em que, não se verificando a violação desses deveres, ocorrem, contudo, deficiências ou insuficiências de organização contabilística que comprometem a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo o conhecimento da real situação financeira e patrimonial dos partidos e não possibilitando a verificação do cumprimento das obrigações a que eles estão legalmente adstritos. Estes factos consubstanciam irregularidades que atentam contra o dever genérico de organização contabilística que a Lei n.º 19/2003 consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º (Regime contabilístico) e, como tal, não podem deixar de ser sancionados como violação de tal dever, como, aliás, se afirmou já no Acórdão n.º 198/2010, sendo, assim, improcedentes os pontos de vista diversos.

8.2 — Conforme se afirmou no Acórdão n.º 455/2006, cabe também referir a "particular estrutura da norma sancionatória, que atua por remissão geral para o incumprimento das obrigações (positivas) elencadas nos diversos artigos do Capítulo II [...], respeitante ao financiamento dos partidos. Significa isto que o «[...] facto ilícito e censurável que preench[e] um tipo legal no qual se comine uma coima» (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 433/82), se obtém sempre por associação de duas normas: a propriamente sancionatória [...] e a (as) que, definindo (pela positiva) o comportamento devido, contêm implicitamente a definição do comportamento proibido. A sanção, como decorre da própria norma que a estabelece [...], refere-se não a cada irregularidade ou a cada incumprimento, mas sim à globalidade dos comportamentos integradores de incumprimento. Funcionam, assim, esses diversos comportamentos como modalidades distintas (e cumulativas) de preenchimento do tipo contraordenacional", constante, hoje, do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003.

8.3 — O Bloco de Esquerda, o Partido Comunista Português e o Partido Socialista alegam ter entrado em vigor nova legislação que prevê que a consolidação das contas dos partidos, integrando como receita a subvenção atribuída aos respetivos grupos parlamentares, é legal, dando razão aos partidos que assim o vinham fazendo, não obstante o entendimento contrário do Tribunal Constitucional.

Reportam-se os citados Partidos à atual redação dos artigos 5.º, n.os 4 a 6 da Lei n.º 19/2003, introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, posto que tais números se referem, agora, à "subvenção [para cada grupo parlamentar] para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento", ao que o atual n.º 8 do mesmo artigo (introduzido pelo mesmo diploma citado) estatui que "A fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares [...], para a atividade política e partidária em que participem, cabe exclusivamente ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 23.º".

Aqueles Partidos entendem que a atual redação daqueles artigos veio ao encontro ao reivindicado pelos mesmos, aceitando como legal a consolidação das contas nos termos operados por vários deles ou a integração das contas dos grupos parlamentares nas contas dos mesmos partidos, mesmo que não haja consolidação.

Não é essa, porém, a leitura do Tribunal Constitucional.

De acordo com a alínea *c*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003 (que se mantém na sua formulação originária), constituem receitas dos partidos políticos, além do mais, as subvenções públicas, nos termos da lei. Como o Tribunal Constitucional tem repetidamente afirmado (vide, Acórdãos n.os 376/2005, 26/2009, 515/2009, 498/2010 e 394/2011), tais subvenções destinam-se aos partidos políticos, pela sua atividade própria, não se confundindo com as subvenções atribuídas a grupos parlamentares.

Afirma o Partido Socialista e seus responsáveis a quem vem imputada responsabilidade financeira que a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, "veio incluir na subvenção pública para financiamento dos Partidos Políticos a subvenção atribuída aos grupos parlamentares". Vejamos.

O atual n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, introduzido pela Lei n.º 55/2010 (que manteve intocada a epígrafe "Subvenção pública para financiamento dos partidos políticos"), dispõe que "A cada grupo parlamentar, ao deputado único representante de um partido e ao deputado não inscrito em grupo parlamentar da Assembleia da República é atribuída, anualmente, uma subvenção para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento correspondente a quatro vezes o IAS anual, mais metade do valor do mesmo, por deputado, a ser paga mensalmente, nos termos do n.º 6". Tais subvenções são pagas por conta de dotações especiais para o efeito inscritas no Orçamento da Assembleia da República.

Estas subvenções encontravam-se anteriormente previstas no artigo 47.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) — Lei n.º 77/88, de 1 de julho, sucessivamente alterada e integralmente republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho -, cujos n.os 4 a 6 correspondiam aos atuais n.os 4 a 6 da Lei n.º 19/2003, posto que a citada Lei n.º 55/2010 revogou aquele artigo 47.º da LOFAR, transpondo o respetivo teor para a Lei de Financiamento dos Partidos. Ou seja, na prática, a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, operou uma deslocação sistemática daqueles preceitos, retirando-os da LOFAR para os colocar na Lei n.º 19/2003.

É desta transposição sistemática que os Partidos retiram a conclusão de que a lei veio consagrar o entendimento que vinham propugnando, contrariando a posição do Tribunal Constitucional nesta matéria.

Sucede que a inserção sistemática de uma norma não altera, sem mais, a natureza do facto ou instituto que a mesma regula, pois que esse não é o único critério hermenêutico aplicável. Importa, pois, analisar se a alteração sistemática é, no caso, suficiente para se concluir de forma diversa da que vem sendo alinhada pelo Tribunal Constitucional.

Ora, como se salientou, o texto dos atuais n.os 4 a 6 da Lei n.º 19/2003 é, no essencial, idêntico ao dos pretéritos n.os 4 a 6 do artigo 47.º da LOFAR. Trata-se de uma subvenção "para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento" dos grupos parlamentares. A lei não refere qualquer outra finalidade, mormente de estrita índole partidária, antes mantendo a sua formulação antecedente, reportada à assessoria aos deputados e despesas de funcionamento dos grupos parlamentares. De resto, o entendimento veiculado na defesa apresentada pelo PS de que "o financiamento público dos grupos parlamentares é também — direta ou indiretamente — financiamento público dos partidos políticos que tais grupos parlamentares representam" já antes foi ponderado pelo Tribunal Constitucional (nos Acórdãos atrás citados, em especial o Acórdão n.º 376/2005) e não infirmou o entendimento de que se trata de subvenções cuja razão fundadora é a atividade parlamentar.

Recorde-se, neste particular, que o já mencionado artigo 3.º da Lei n.º 19/2003, sempre previu como receitas próprias dos partidos políticos "as subvenções públicas, nos termos da lei", o que não convenceu o Tribunal Constitucional a considerar aquelas subvenções aos grupos parlamentares, previstas na lei (LOFAR), como receitas dos partidos.

Por outro lado, o entendimento dos Partidos nesta matéria estendia-se ainda às subvenções atribuídas aos grupos parlamentares das assembleias legislativas regionais (sem distinção de razões em relação às subvenções percebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia da República). No entanto, o atual artigo 5.º da Lei n.º 19/2003 apenas se reporta as estas últimas subvenções. Logo, mesmo o argumento sistemático perderia validade nos casos (como o do PCP) em que o que está em causa é a subvenção atribuída a um grupo parlamentar de uma assembleia legislativa regional, posto que, neste caso, o citado artigo 5.º nem sequer é aplicável.

Ao exposto acresce que, perante o vertido no atual n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, introduzido pela Lei n.º 55/2010, o próprio apelo à inserção sistemática perde força argumentativa. Assim, dispõe-se nesta norma relativa ao regime contabilístico, que "São igualmente anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República".

Ou seja, a própria lei distingue as contas dos partidos das contas dos grupos parlamentares (ou do deputado único representante de partido) da Assembleia da República, postulando que as segundas devem ser anexas às primeiras (e não integradas nas primeiras).

De resto, tal distinção resulta clara do disposto no n.º 8 do artigo 5.º, segundo o qual "A fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia da República e nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio [...] cabe exclusivamente ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 23.º". Em suma, não obstante a epígrafe do artigo 5.º ter permanecido inalterada, o texto do mesmo distingue as subvenções dos partidos políticos das atribuídas a grupos parlamentares.

É certo que o referido n.º 8 do artigo 5.º se reporta às subvenções públicas auferidas por aqueles grupos parlamentares ou deputados únicos, independentes ou não inscritos em grupos parlamentares "para a atividade política e partidária em que participem". Porém, este trecho — para além das dificuldades de interpretação que possa causar no futuro em matéria de determinação das subvenções a fiscalizar — insere-se numa mera norma adjetiva de atribuição de competência, não assumindo qualquer relevância substantiva ou, pelo menos, não alterando a natureza da subvenção prevista nos n.os 4 e 6 do mesmo artigo.

Pelas mesmas razões, também o disposto nos números 9 e 10 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, quanto à fiscalização das "subvenções auferidas diretamente ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das assembleias legislativas regionais", nada traz de novo, seja porque remetem para a norma adjetiva constante do n.º 8 do artigo 5.º, seja porque, como já se frisou, tais subvenções nem sequer se encontram referidas nos demais números deste artigo 5.º

Ou seja, o entendimento já afirmado por este Tribunal Constitucional quanto à natureza da subvenção em causa não se alterou: trata-se de subvenções especificamente fundadas no exercício da atividade parlamentar e cujo limite material de disposição está adstrito a essa mesma atividade, que são genericamente afetas ou afetáveis à realização dos fins próprios dos partidos. E não é a nova inserção sistemática que o altera.

8.4 — Nos presentes autos está igualmente em causa a responsabilidade contraordenacional dos dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infração, uma vez que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, também eles respondem contraordenacionalmente pela mesma. A este propósito, o Tribunal já afirmou (Acórdão n.º 198/2010) que os dirigentes partidários responsabilizáveis são aquelas pessoas que exerceram, no período em causa, "funções de direção no Partido, individualmente ou enquanto membros de um órgão colegial, neles se incluindo os dirigentes das estruturas descentralizadas ou autónomas", sendo que "uma vez que se trata de matéria atinente à organização interna dos partidos, só por via dos respetivos estatutos é que se pode apurar quem são as pessoas com funções de direção". Por outro lado, acrescentou-se ainda, "importa considerar que só pode ser imputada responsabilidade contraordenacional aos dirigentes «que tenham participado pessoalmente» nas infrações verificadas relativamente às contas dos partidos. Assim, tal responsabilidade fica limitada aos dirigentes com responsabilidades no âmbito da elaboração, fiscalização e aprovação das contas do partidos, pois só esses podem ter tido participação pessoal no incumprimento das obrigações impostas aos partidos em matéria de financiamento e organização contabilística, devendo, também aqui, recorrer-se aos estatutos de cada Partido para verificar a quem foram atribuídas competências nesse domínio". Com efeito, sobre estes dirigentes recai o dever de garantir o cumprimento das obrigações impostas aos partidos em matéria de financiamento e organização contabilística. Trata-se de um dever de garante, pelo que, como tal, compete a tais dirigentes, no exercício dos

seus poderes, desenvolver, no interior das estruturas partidárias, fórmulas procedimentais e mecanismos de responsabilização interna, de modo a tornar mais difíceis as condições que comprometam o cumprimento das obrigações que oneram os partidos. Deste modo, os dirigentes em causa são contraordenacionalmente responsáveis, nos termos previstos na Lei n.º 19/2003, não apenas nas hipóteses em que, por ações suas, tiverem originado diretamente o resultado antijurídico, mas, também, quando tiverem contribuído, por omissão, causal ou cocausal, para a produção de tal resultado."

Nesta matéria, porém, como se afirmou no Acórdão n.º 301/11, "a própria lei estabelece um mecanismo de identificação dos responsáveis partidários, primariamente dependente de indicação, pelos próprios partidos, dos indivíduos a quem tenha sido deferida a responsabilidade última pela fidedignidade das contas partidárias. Ou seja, aqueles a quem se imponha, em especial, o dever de garante acima referido. [...] Quanto às contas anuais, o n.º 1 do referido artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 estatui que "anualmente, os partidos políticos apresentam ao Tribunal Constitucional [...] as respetivas contas, devendo, no ano anterior, comunicar à Entidade o seu responsável, quer seja pessoa singular ou órgão interno do partido" [...]. Ou seja, todos os anos, os partidos têm o dever de comunicar à ECFP quem são os responsáveis pela elaboração e entrega das contas. Em suma, os partidos devem, no quadro das competências estabelecidas pelos respetivos estatutos, identificar quem, em relação às contas anuais, assuma a responsabilidade que é conferida, no caso das campanhas eleitorais, com as necessárias adaptações, aos mandatários financeiros. Na ausência de indicação, impõe-se apurar, perante os estatutos partidários, qual ou quais sejam os órgãos ou dirigentes sujeitos, em especial, ao cumprimento do aludido dever de garante.

8.5 — Por último, em maior ou menor medida, é contestado que, subjetivamente, os factos possam ser imputados a título de dolo e/ou que houvesse consciência da ilicitude dos mesmos, tal como se afirma na Promoção. Frequentemente, porém, essa conclusão assenta num deficiente entendimento do exato significado do conceito de dolo em matéria de responsabilidade contraordenacional ou, então, atribui à falta de consciência da ilicitude do facto consequências que ela não tem. De facto, sendo isento de dúvida que as infrações contraordenacionais às regras sobre o financiamento dos partidos e apresentação das respetivas contas são estruturalmente dolosas, é, por outro lado, igualmente seguro que a responsabilidade contraordenacional é compatível com qualquer forma de dolo — direto, necessário ou eventual. E duas conclusões se impõem: a de que, em geral, mas também no que se refere às contraordenações ora em causa, o dolo não pressupõe ou implica qualquer "intenção" especial, como, aliás, o Tribunal já teve ocasião de afirmar por mais do que uma vez (por exemplo, no Acórdão n.º 474/09) e a de que a falta de consciência da ilicitude do facto, quando censurável, apenas pode conduzir a uma atenuação especial da coima (artigo 9.º, n.º 1, do RGCO).

9 — As contraordenações em especial

Resolvidas as denominadas questões "gerais", passemos à análise, em especial, das contraordenações constantes da Promoção.

9.1 — A responsabilidade contraordenacional do Bloco de Esquerda (B.E.) e do responsável financeiro, Rogério Paulo Moreira

Vem promovida a aplicação de coimas ao **B.E.** e ao seu Tesoureiro **Rogério Paulo Moreira** pelo incumprimento do dever de organização contabilística a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, uma vez que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) foram detetadas deficiências no suporte documental de diversas despesas do partido, nomeadamente: inexistência de documentos de suporte contabilístico, despesas com o abastecimento de viaturas sem identificação das mesmas, documentos que não são fiscalmente aceites e existência de despesas relacionadas com viaturas que não fazem parte do imobilizado;

ii) há falta de rigor em relação ao grau de exigibilidade dos empréstimos bancários, já que um empréstimo de €500.000,00, integralmente apresentado como dívida de curto prazo, deveria ter €351.925,00 classificados como passivo de médio e longo prazo;

iii) há um registo em duplicado do pedido de reembolso de €12.461,00 de IVA da campanha das eleições para a Câmara Municipal de Lisboa ocorrida em 2007 e não regularizado em 2008; e

iv) há uma subavaliação da receita e do resultado no valor de € 3.864,91, devido à incorreção do valor registado de subvenção estatal obtida no âmbito da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;

v) foram incluídos nas demonstrações financeiras do partido os saldos relacionados com atividade do grupo parlamentar da Assembleia da República, a quem foi atribuída uma subvenção de €55.741,00.

O Partido respondeu à Promoção afirmando nunca ter atuado com dolo e, quanto às alíneas *i*) e *ii*), que se trata de infrações sem qualquer relevância no contexto da contabilidade como um todo. Ainda quanto à alínea *i*), o Partido afirma que a maioria dos que desenvolvem atividades num partido não são funcionários do mesmo, pelo que alguns filiados desconhecem as normas contabilísticas e, no tocante à alínea *ii*), nota um erro material constante da Promoção na parte em que refere que o valor exigível a curto prazo é de €428.104,00, quando ali se deveria reportar o valor de € 76.178,00. Tem razão o Partido neste último reparo. Quanto ao mais, a gravidade maior ou menor das infrações em causa será objeto de apreciação em sede de determinação da medida concreta da coima a aplicar, posto que os elementos objetivos das duas infrações citadas se encontram preenchidos.

Quanto às alíneas *iii*) e *iv*), sustenta o Partido existir uma violação do princípio *non bis in idem*, na medida em que uma e outra foram já objeto de condenação anterior, designadamente nos Acórdãos que aplicaram coimas pelas infrações registadas nas contas da campanha eleitoral de 2007 para a Câmara Municipal de Lisboa e nas contas da campanha eleitoral para a assembleia legislativa regional dos Açores, ocorrida em 2008.

De facto, as duas infrações em questão identificam-se com as ilegalidades/irregularidades que foram verificadas nos Acórdãos que julgaram aquelas contas (Acórdãos n.os 498/2010 e 135/2011) e que, subsequentemente, fundaram a condenação do B.E. em coimas pelas mesmas infrações (Acórdãos n.os 86/2012 e 139/2012). Como refere o Partido, uma e outra situações foram detetadas quando das auditorias àquelas contas, tendo o Partido assumido o compromisso de as corrigir nas contas de 2009 — e não antes, na medida em que a infração foi detetada já depois de entregues as contas de 2008 — ou, quanto às contas da campanha regional, com um pedido de acerto apenas elaborado em 2009 — pelas mesmas razões.

Importa, no entanto, esclarecer que as infrações contabilísticas são, na verdade, distintas, porque distintos são os factos, por reporte a contas diversas. Com efeito, não se discutindo que os erros em questão são os mesmos, procedendo das mesmas exatas razões, a infração agora em causa assenta na *ausência de regularização*, nas contas de 2008, da sobreavaliação e subavaliação que haviam sido verificadas naquelas duas campanhas eleitorais. As infrações agora em causa respeitam, pois, às contas de 2008 — ou seja, é o facto de nestas contas aquelas ilegalidades não terem sido regularizadas que constitui a infração ora discutida, posto que as contas de 2008 são distintas daqueloutras. É certo que o Partido afirma que estes vícios acabaram por não ser reparados nas contas de 2008 na medida em que estas contas haviam já sido entregues no momento em que os mesmos foram detetados. Porém, tal não afasta a verificação dos elementos objetivos do tipo das infrações em causa. Já quanto ao juízo de culpa, valem as mesmas considerações já tecidas a propósito das infrações julgadas nos Acórdãos n.os 86/2012 e 139/2012: o Partido tinha o dever de entregar as contas de 2008 sem os ditos vícios, com o mesmo grau de fidedignidade. Não obstante, o alegado na defesa será ponderado em sede de determinação da medida concreta da coima a aplicar.

Por fim, quanto à infração supra imputada sob a alínea *v*), respondeu o Partido dizendo não se conformar com o que foi decidido no Acórdão n.º 394/2011, uma vez que o Partido sempre adotou esta conduta contabilística e que esta questão nunca antes havia sido colocada pelos auditores ou pela ECFP, mais acrescentando que "*Não pode aceitar que, exatamente no ano em que entrou em vigor nova legislação que prevê que esta consolidação é legal venha agora promover-se a condenação do BE por ter tido nas contas de 2008 esta interpretação contabilística. Até por aplicação do disposto no artigo 2.º, n.º 2 e 4 do Código Penal. Acresce que nos termos do disposto no artigo 16.º do Código Penal, havendo um erro sobre as circunstâncias de facto ou de direito de um tipo de contravenção, o dolo é excluído*". Vejamos.

Em primeiro lugar, o facto de uma infração não ser detetada num determinado momento (no caso, quando do julgamento de determinadas contas dos partidos ou de campanhas eleitorais) não afasta a natureza da mesma nem confere legalidade a uma situação idêntica posteriormente verificada. Questão diferente é a de saber se, no estrito domínio da vontade, a repetição de uma conduta não sindicada pode justificar a prática do facto. Neste particular, impõe-se recordar que o Tribunal Constitucional se pronunciou sobre esta matéria, primeiramente, no Acórdão n.º 376/2005. Neste aresto, para concluir pela não inconstitucionalidade das normas que então vinham questionadas, afirmou-se que "[...] *tal norma não pode deixar de traduzir a imperiosa necessidade de assegurar, num plano imediato, a atividade dos grupos parlamentares, dotando-os de uma* estrutura humana e material *operativa que seja funcionalmente adequada à participação nos trabalhos da Assembleia Legislativa, traduzindo-se deste modo, num plano mediato, numa* conditio *de manutenção dos trabalhos desse órgão legislativo regional: garantir aos grupos parlamentares condições de funcionamento interno ao nível do acesso a recursos humanos e materiais indispensáveis para a atividade dos gabinetes não redunda num financiamento* do partido, *mas antes, na sua essência, na concretização de um* instrumentarium

finalisticamente ordenado à realização da vida parlamentar e que assim se haverá de consumir no interior de cada gabinete em prol do funcionamento do próprio parlamento regional. Dito de outro jeito, o que o legislador faz é conceder aos grupos ou representações parlamentares a possibilidade de elegerem o que consideram ser o melhor sistema organizativo, tanto do ponto de vista da sua componente e qualificação humanas como do ponto de vista da eleição dos meios materiais, para o desempenho das funções administrativas ou técnicas que entendam ser cometidas aos respetivos gabinetes. Poderão ter, por exemplo menos pessoal, mas pessoas mais qualificadas do ponto de vista que considerem relevante para esse efeito (técnico, científico, político, etc.). *Poderão ter menos pessoal mas melhor equipamento de apoio físico ao gabinete. O que, decerto, a norma em causa não consente é que o saldo do montante da subvenção atribuída, não absorvido pelo pagamento ao quadro de pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, possa ser legitimamente gasto em despesas estranhas a esses gabinetes, como sejam, por exemplo, o pagamento de cartazes anunciando comícios partidários, pagamento a funcionários do partido, ofertas a quem participe ou compareça a comícios ou festas partidárias, etc*".

Este entendimento foi posteriormente reproduzido no Acórdão n.º 26/2009, de janeiro de 2009 (ou seja, também anterior ao momento de entrega das contas partidárias do ano de 2008), no qual se resumiu que "*aquela decisão "assentou no facto de, atendendo ao* fundamento subvencional *em análise, não estarem em questão financiamentos aos partidos qua tale, isto é, afetos à realização dos seus fins próprios, mas sim subvenções geneticamente fundadas no exercício da atividade parlamentar. No exercício desta atividade residia, portanto, não só a justificação constituinte de tais subvenções públicas como também o limite material último à respetiva disposição por parte dos partidos e grupos parlamentares beneficiários*".

Ou seja, pelo menos desde 2005 que a jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria é conhecida. Aliás, não coincidente com o que é afirmado pelo BE na sua resposta, esta jurisprudência constituiu fundamento de condenação de alguns partidos nos Acórdãos n.os 515/2009 (ponto 6.1.22., no qual se esclareceu que também os custos relacionados com as atividades do grupo parlamentar à Assembleia da República, dos grupos parlamentares às assembleias legislativas da Madeira e dos Açores não devem ser integradas nas contas dos partidos) e 498/2010 (ponto 6.2.26), pese embora, de facto, a questão não tenha sido então suscitada quanto ao Bloco de Esquerda.

Em suma, o Bloco de Esquerda não podia ignorar que era este o entendimento do Tribunal Constitucional, não relevando o facto de tal infração só ter sido verificada nas contas do B.E. com o julgamento das contas de 2008, conforme acima se referiu. Logo, não pode falar-se em erro (seja o erro previsto no artigo 8.º, n.º 2, seja o contido no artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprovou o Regime Geral das Contraordenações), precisamente porque o partido não podia ignorar a jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria, afirmado já em 2005, nem legitimamente retirar da ausência de punição nas contas de 2005, 2006 e 2007 que o Tribunal Constitucional houvesse alterado, implicitamente, uma posição que ficou expressamente espelhada no Acórdão n.º 376/2005.

Quanto às alterações ao artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, operadas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, *vide* ponto 8.4.

Pelo exposto, confirmam-se as violações do artigo 12.º, sancionadas contraordenacionalmente pelo artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades verificadas e passíveis de sanção devem ser imputados ao Partido e ao seu responsável financeiro Rogério Paulo Moreira a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que neste caso não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.2 — A responsabilidade contraordenacional do CDS-Partido Popular (CDS-PP) e do responsável financeiro, João Rodrigo Pinho de Almeida

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao **CDS-PP** e ao seu responsável financeiro, **João Rodrigo Pinho de Almeida**, pelo incumprimento do dever de organização contabilística, constante do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, já que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) não foi respeitado o princípio da especialização de exercícios;

ii) foram detetadas deficiências no suporte documental de diversas despesas do partido, nomeadamente: inexistência de documentos de suporte contabilístico, fotocópias de documentos a suportar os registos contabilísticos, documentos relacionados com eventos e ações de propaganda com descritivo insuficiente, existência de despesas relacionadas com viaturas que não fazem parte do imobilizado, recibos referentes a pagamentos de filiados sem NIF e ausência de recibos de rendas ou recibos emitidos em nome de outra entidade;

iii) todas as dívidas a instituições de crédito foram classificadas como passivo de médio e longo prazo, quando uma parcela do passivo deveria ser classificada como exigível a curto prazo;

iv) há uma subavaliação do passivo e sobreavaliação dos capitais próprios em resultado da transposição para as contas anuais da situação verificada no Acórdão n.º 135/2011, reportada ao reembolso do IVA referente à campanha eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 2008, na medida em que a soma da subvenção pública recebida pelo Partido (€103.267,19) e do IVA reembolsado (€9.555,19), totaliza o montante de €112.822,38, assim excedendo o total das despesas realizadas;

v) foram incluídos como receitas os valores recebidos das Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, a título de subvenções, pelos respetivos grupos parlamentares;

vi) nem todas as ações de propaganda política foram registadas nas contas do partido;

vii) verifica-se uma subavaliação do imobilizado no montante do custo de aquisição de um imóvel pertencente à freguesia de Vila do Conde, com o valor inicial de €606,00, que não consta nos mapas de amortização, por esse valor ter sido anulado na contabilidade do CDS-PP;

viii) foram apresentados saldos líquidos na rubrica "*Outros devedores*", em violação dos princípios contabilísticos do Plano Oficial de Contas (POC), segundo os quais, nas demonstrações financeiras, os saldos devedores devem ser refletidos no Ativo e os saldos credores refletidos no Passivo.

O Partido respondeu, recuperando toda a argumentação que havia já expendido em sede de auditoria, sendo certo que tal argumentação foi já apreciada no Acórdão n.º 394/2011, que considerou verificada, em todos estes pontos, a violação do dever de organização contabilística. Quanto à menor relevância do valor resultante da infração aludida em vii), tal não afasta a ilicitude do facto, apenas sendo passível de ponderação em sede de determinação da medida concreta da sanção a aplicar.

Confirmam-se, assim, as imputadas violações do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, contraordenacionalmente sancionadas pelo artigo 29.º, n.os 1 e 2, da mesma Lei.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades verificadas e passíveis de sanção devem ser imputados ao Partido e ao seu responsável financeiro, João Rodrigo Pinho de Almeida, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.3 — A responsabilidade contraordenacional do MEP e do responsável financeiro, Miguel Ângelo de Freitas Alves

Pese embora o Ministério Público tenha promovido a aplicação de coimas ao MEP, como se frisou no ponto 7., este Partido foi entretanto extinto, assim se extinguindo a respetiva responsabilidade contraordenacional. Resta, pois, apurar a responsabilidade do respetivo responsável financeiro (a qual, como também se salientou naquele ponto, não é afastada pela extinção do Partido, uma vez que a responsabilidade pessoal dos dirigentes e responsáveis financeiros não se confunde com a da pessoa coletiva entretanto extinta).

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao responsável financeiro do MEP, **Miguel Ângelo de Freitas Alves**, pelo incumprimento do dever de organização contabilística a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, já que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) foram detetadas deficiências no suporte documental de diversas despesas do partido, nomeadamente: documentos registados na rubrica "*Deslocações e Estadas*", que não identificam o nome, morada e NIPC do Partido, e recibos referentes a quotas, angariações de fundos e donativos, sem número de contribuinte das pessoas que efetuaram os pagamentos.

Respondeu o Partido (que, à data da resposta, não havia ainda sido extinto) afirmando que o Ministério Público não atentou que o Tribunal Constitucional cometeu um lapso no Acórdão n.º 394/2011 pois que, depois de decidir no respetivo ponto 6.1.3. C) ("Deficiências do suporte documental de algumas despesas ou receitas") do dito Acórdão que o Partido havia violado o artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, veio a reconhecer

no ponto 6.1.15.A) ("Deficiências no processo de prestação de contas"), sobre a mesma matéria de facto, que os argumentos apresentados pelo Partido eram procedentes, assim decidindo pela improcedência da imputação. Mais defendeu o Partido que, de qualquer modo, os alegados lapsos foram insignificantes no contexto integral das contas e, por fim, que tendo o Partido sido constituído no próprio ano a que respeitam as contas, sempre deverá merecer do Tribunal Constitucional o mesmo tratamento que foi dispensado aos demais partidos quando apresentaram as respetivas primeiras contas.

Cumpre frisar que, porque é idêntica a factualidade apontada nos pontos 6.1.3.c) e 6.1.15.A) do Acórdão n.º 394/2011, o Partido não podia ser penalizado duas vezes — a repetição, de resto, ter-se-á relacionado com a classificação pela auditoria das várias infrações. Por isso, a segunda imputação constante do sobredito acórdão não foi julgada procedente pois que a matéria havia já sido discutida e decidida no ponto 6.1.3.C). Pelo exposto, nenhum lapso se verificou.

Em suma, conclui-se pela violação do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, contraordenacionalmente sancionada pelo artigo 29.º, n.os 1 e 2, da mesma Lei. A gravidade da infração e o facto de as contas em questão serem as primeiras apresentadas pelo MEP serão fatores a analisar em sede de determinação da medida da coima a aplicar.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao responsável financeiro do Partido, Miguel Ângelo de Freitas Alves, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.4 — A responsabilidade contraordenacional do PND e dos responsáveis financeiros, Secretário-Geral José Barão das Neves, e os membros do Conselho de Fiscalização, José Augusto Gomes de Moura, Raul José Ferreira Lopes e Andreia Filipa Alexandra Martins

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao **PND** e aos seus responsáveis financeiros, **José Barão das Neves**, **José Augusto Gomes de Moura**, **Raul José Ferreira Lopes** e **Andreia Filipa Alexandra Martins**, pelo incumprimento do dever de organização contabilística a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, já que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011, o partido integrou como receita nas suas contas o valor recebido da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a título de subvenção, pelo respetivo grupo parlamentar.

Não tendo o Partido apresentado qualquer justificação, há que concluir pela responsabilidade contraordenacional, nos termos do artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

B) Mais se imputa ao PND e aos seus responsáveis financeiros a violação do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2003, uma vez que há €10.011,00 de donativos angariados que não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito.

Não tendo o Partido apresentado qualquer justificação, há que concluir pela responsabilidade contraordenacional, nos termos do artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e aos seus responsáveis financeiros, Secretário-Geral José Barão das Neves, e os membros do Conselho de Fiscalização, José Augusto Gomes de Moura, Raul José Ferreira Lopes e Andreia Filipa Alexandra Martins, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.5 — A responsabilidade contraordenacional do PCTP/MRPP e do responsável financeiro, Domingos António Caeiro Bulhão

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao **PCTP/MRPP** e ao seu responsável financeiro, **Domingos António Caeiro Bulhão**, por violação do dever de organização contabilística a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, porquanto, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) o Partido não registou nas suas contas duas coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, no valor total de €38.219,40;

ii) não foi possível identificar a origem de €3.110,63 de receitas;

iii) não há documentação de suporte e controlo sobre o saldo de caixa de €5.113,00; e

iv) foram realizados pagamentos de empréstimos a três filiados credores sem os respetivos documentos de suporte.

Respondeu o Partido, dizendo que no exercício de 2008 houve uma alteração do contabilista, tendo-se tentado sanar, contabilisticamente, "alguns erros técnicos do passado", sendo que a contabilidade do Partido tem vindo a melhorar substancialmente, conforme é espelhado nos relatórios de auditoria mais recentes. De resto, o Partido sugere ainda a possibilidade de juntar documentação aos autos, demonstrativa de que as infrações imputadas não se verificaram.

Sendo certo que este já não é o momento para produzir prova quanto à materialidade objetiva, porque já julgada no Acórdão n.º 394/2011, nada de novo consta da resposta do Partido que, de alguma forma, afaste a responsabilidade do mesmo e do respetivo responsável financeiro nas ilegalidades/irregularidades verificadas naquele Acórdão.

O Partido incorreu, assim, em resultado das imputadas violações do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, a contraordenação p. e p. pelos n.os 1 e 2 do artigo 29.º do mesmo diploma.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu responsável financeiro, Domingos António Caeiro Bulhão, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.6 — A responsabilidade contraordenacional do PCP e dos responsáveis financeiros, membros do Secretariado do Comité Central, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, Alexandre Miguel Pereira Araújo, Albano Freire Nunes, Francisco José de Almeida Lopes, Jerónimo Carvalho de Sousa, José António Garcia Capucho, Jorge Manuel Ferreira Cordeiro, Luísa Maria Paulo Araújo e Maria Manuela Mendes Cruz Bernardino

Uma questão prévia respeita à Promoção contra os responsáveis financeiros. O Ministério Público promoveu a aplicação de coimas a todos os membros do Secretariado do Comité Central do PCP, uma vez que havia sido comunicado à ECFP ser este órgão o responsável pela elaboração e envio das contas. Acontece, porém, que o próprio Partido veio indicar a este Tribunal que, de entre os membros daquele órgão do Partido, os únicos responsáveis pelas contas são **Alexandre Miguel Pereira Araújo** e **Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, que não o contestaram, pelo que, como se decidiu nos Acórdãos n.º 301/2011 e 86/2012, reproduzindo o que fora dito no Acórdão n.º 198/2010 em relação ao responsável financeiro do PCTP/MRPP, se aceita tal delegação, pelo que se responsabilizarão somente esses dois membros, devendo os restantes ser absolvidos.

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao **PCP** e aos responsáveis financeiros por violação do dever de organização contabilística a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, uma vez que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) não foi respeitado o princípio da especialização dos exercícios;

ii) há despesas não suportadas documentalmente de forma apropriada, nomeadamente, faturas que não se encontram devidamente preenchidas de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA e documentos de despesa (recibos de rendas), que não se encontram devidamente preenchidas com o nome e NIPC do beneficiário;

iii) foi incluído como receita o valor recebido das Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a título de subvenção, pelo respetivo grupo parlamentar;

iv) as contas do partido não refletem a totalidade das atividades do Partido, omitindo, designadamente, as páginas na Internet do Partido e das estruturas regionais, distritais e concelhias; a Monofolha "*Administração Pública*" — Campanha Nacional "*Basta de Injustiças*"; o Debate "A *Estratégia de Lisboa e o Tratado*", ocorrido no Hotel Mundial, em Lisboa; a Festa Popular, na Rua da Carreira; o Comício da Juventude Comunista Portuguesa, na Casa Amarela, Almada; o Encontro com novos militantes do PCP, no Hotel Vitória, Lisboa; a Visita de Jerónimo de Sousa ao Brasil; a Sessão pública no Teatro Amélia Rey Colaço, Algés; a Festa Popular em Castelo Branco, com a participação de Jerónimo de Sousa; o Encontro sobre os direitos das mulheres, no Auditório da União de Associações do Comércio e Serviços, Lisboa; e a Festa comemorativa do 29.º aniversário da JCP, na Academia Almadense;

v) as contas do partido afetadas por custos e outros acertos relacionados com atos eleitorais ocorridos em anos anteriores, nomeadamente,

€254.000,00 (eleições legislativas de 2005) e €102.000,00 (eleição intercalar de Lisboa de 2007);

vi) existem situações que não permitem concluir sobre a origem das receitas registadas nas rubricas "quotizações" (€917.735,00), "outras contribuições de filiados do Partido" (€1.493.274,00) e "contribuições dos representantes eleitos" (€2.028.227,00);

vii) verificou-se não ter sido respeitado o princípio estabelecido pelo POC, que obriga a que as transações sejam registadas no momento em que ocorrem, e não no momento do seu recebimento ou pagamento;

viii) foram detetadas várias irregularidades relacionadas com a angariação de fundos, designadamente a ocorrida na "Festa do Avante", com valores inscritos como receitas e despesas na rubrica "*Diversos*" sem que se saiba a que correspondem, verbas não explicadas, impossibilidade de determinar a origem dos proveitos (num total de €4.259.820,00) — com a consequente impossibilidade de validar o cumprimento dos limites impostos pelo n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003 -, indicação constante do mapa de angariação de fundos da referida "Festa" de que as receitas são em cheque quando se apurou que as mesmas são, maioritariamente, em numerário, documentação de suporte insuficiente para validar a origem e tipo de atividade a que algumas receitas se reportam, impossibilidade de verificar o depósito dos montantes dos recebimentos em numerário nas contas bancárias do Partido e impossibilidade de aferir da correta imputação de custos e validar a razoabilidade da respetiva imputação, por falta de documentação de suporte suficiente;

ix) há valores em diversas contas de natureza devedora e credora, nas rubricas "existências", "fornecedores", "outros devedores" e "outros credores", sobre os quais há incerteza quanto à origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior;

x) há património imobiliário registado a valores de mercado e não ao custo de aquisição, em violação dos princípios contabilísticos e critérios de valorimetria previstos no POC;

xi) o imobilizado corpóreo, constituído no essencial por património imobiliário, não se encontra devidamente valorizado e reconciliado com a contabilidade;

xii) há impossibilidade de avaliar a razoabilidade das amortizações do exercício e das amortizações acumuladas, pois o mapa de amortizações, além de não incluir os bens que já se encontram totalmente amortizados, revela um montante de amortizações que difere do montante registado em €120.760,00;

xiii) foi incluído como receita o valor recebido da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a título de subvenção pela campanha eleitoral para as legislativas regionais, sendo ainda que o Partido não conseguiu demonstrar que os custos e receitas da referida campanha estejam integralmente espelhados nas suas contas;

xiv) não é possível aferir, por falta de documentação pertinente, se foram recebidos pagamentos de serviços prestados pelo Partido relativos a utilização de espaços de publicidade e a cedência de espaços (designadamente nas "Festa da Alegria" e "Festa do Avante"), por preços superiores aos valores de mercado, tornando inexequível qualquer juízo quanto à razoabilidade dos respetivos proveitos.

O Partido respondeu às várias imputações afirmando, quanto aos pontos *i*) e ii) que apesar dos factos verificados, os mesmos têm muito reduzida materialidade, sendo que o Partido vem envidando todos os esforços para evitar este tipo de situações, negando qualquer atuação dolosa. Ainda quanto ao ponto ii), estando em causa o preenchimento deficiente de recibos de rendas, defende o Partido que não pode ser responsabilizado pelo facto de o senhorio ter emitido tais recibos, posto que a responsabilidade pela declaração do rendimento por rendas auferidas cabe exclusivamente àquele. Ora, o que está em causa, nesta parte, é o deficiente preenchimento de documentos de despesa — designadamente, a omissão, nos recibos de renda, do beneficiário e do respetivo número de identificação fiscal — sendo que o Partido não pode deixar de procurar garantir que os documentos que lhe são entregues cumprem os requisitos legais. Assim, perante documentos deficientemente preenchidos, tem o Partido o dever de solicitar o correto preenchimento dos mesmos, sob pena de tais documentos não poderem ser admitidos como suporte para as contas apresentadas. Assim, confirma-se a infração imputada.

No que toca ao ponto iii), ora se remete para o que ficou explanado em 8.4.

Quanto ao ponto iv), admite o Partido que as respostas dadas à auditoria e à ECFP possam não ter sido suficientemente elucidativas, pelo que veio agora prestar mais esclarecimentos. Ora, não é este já o momento para o fazer, pois que as contas já se encontram julgadas, restando verificar se as ilegalidades e irregularidades verificadas no Acórdão n.º 394/2011 constituem contraordenação e se as mesmas são imputáveis aos partidos e seus responsáveis financeiros, a título de dolo, ainda que eventual. Em suma, também aqui se verificam os pressupostos objetivos da contraordenação p. e p. pelos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003.

Em relação aos pontos *v*), *xi*) e *xii*), o Partido recuperou o que havia dito em sede de auditoria, sendo certo que tal argumentação foi já apreciada no Acórdão n.º 394/2011, que considerou verificada, em todos estes pontos, a violação do dever de organização contabilística.

Quanto ao ponto vi), o PCP afirma ter oferecido — e continuar a oferecer — a oportunidade de ser interrogado com vista a esclarecer e mostrar a origem, o montante e o suporte bancário e contabilístico das receitas, sendo que "*mostra e mostrará sempre os documentos e meios que permitam total identificação de cada uma das contribuições, como de resto já aconteceu pelo menos numa oportunidade em que a auditoria privada se interessou por esse procedimento*". Não obstante, reitera o Partido que recusa e recusará sempre a entrega de listagens completas identificativas, por violarem o direito constitucional à reserva da filiação partidária. Neste particular, importa somente reter que as contas dos partidos devem ser *autoexplicativas* e *autossuficientes*. Neste sentido, conforme se esclareceu nos Acórdãos n.os 70/2009 e 515/2009, "[...] *os partidos políticos têm de estar em condições de identificar a origem das receitas que auferem, nomeadamente quem foi o autor da contribuição e o respetivo montante, de modo a que se possa verificar que as mesmas não constituem receitas proibidas, conservando os elementos necessários para tal identificação. Além disso, embora as listas dos filiados dos partidos não sejam elementos de suporte indispensáveis para a inscrição das receitas, os partidos políticos têm o ónus de disponibilizar os meios que permitam identificar a origem dos fundos e dissipar quaisquer dúvidas que se possam colocar sobre a qualidade de filiado de quem efetivamente contribuiu com as verbas que forem inscritas na rubrica das respetivas contas anuais relativa a «quotas» e a «outras contribuições de filiados*". Assim, sendo este um ónus dos partidos, o PCP não pode apoiar-se na falta de proatividade da auditoria ou da ECFP, sendo o próprio Partido o responsável pela fidedignidade e autossuficiência das contas apresentadas (e da respetiva documentação). Também aqui, pois, improcedem as razões invocadas pelo Partido.

Invoca o Partido, quanto ao imputado no ponto vii), que a Promoção do Ministério Público se reporta a quatro casos referenciados pela ECFP, sendo que quanto à questão das quotas, a resposta oportunamente apresentada pelo Partido foi julgada procedente, na medida em que apenas sobrou a verificação, pelo Tribunal Constitucional, da violação do POC, nomeadamente quanto ao princípio que obriga a que as transações sejam registadas no momento em que ocorrem e não no momento do seu recebimento ou pagamento. Quanto às demais situações, vem agora o Partido apresentar defesa quanto aos procedimentos adotados, quando as contas já se encontram julgadas. Repete-se o que acima se frisou: as contas devem ser fidedignas e auto—explicativas, tendo os Partidos a possibilidade de, perante o relatório de auditoria, explicar, detalhar, corrigir ou completar as situações ali suscitadas. Estando a materialidade das imputações já verificada, por decisão transitada em julgado, o agora argumentado pelo Partido é insuscetível de afetar a verificação dos pressupostos objetivos da infração imputada, uma vez que os factos objetivos já julgados verificados preenchem esses pressupostos típicos. Resta, uma vez mais, apurar se a infração detetada é imputável a dolo (ainda que eventual) do Partido e seus responsáveis financeiros — o que, como se firmará adiante, se verifica.

Em relação ao ponto viii), o PCP repristina a defesa apresentada ao relatório de auditoria (que reputa eivado de má fé, na parte em que imputa ao Partido a ausência de "folhas de horas", quando tais folhas não existem, em razão da própria natureza da atividade militante do Partido). A defesa nada traz de novo ao que ficou julgado no Acórdão n.º 394/2011, no qual se declarou verificada, nesta parte, a violação do dever de organização contabilística estabelecido no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003. Tal violação, de resto, preenche os pressupostos objetivos típicos da contraordenação prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da mesma Lei.

Também quanto ao ponto ix) o Partido insiste que a resposta apresentada à auditoria demonstrou não ter existido qualquer violação do dever de organização contabilística, quando a mesma foi ponderada pelo Acórdão n.º 394/2011, no qual se concluiu exatamente o oposto.

Quanto ao ponto *x*), o Partido afirma que o procedimento de registar as sete frações que compõem o prédio sito na Rua Soeiro Pereira Gomes (sendo que a Promoção apenas a estas pode, de facto, cingir-se), por referência ao valor da permuta, por deste modo terem sido adquiridas, não viola os princípios contabilísticos. Porém, o próprio Partido admitiu, na defesa apresentada ao relatório de auditoria, que a situação carecia de regularização, propondo-se fazê-lo "*nas próximas contas*". De resto, ficou julgado no Acórdão n.º 394/2011 que o Partido violou os critérios de valorimetria previstos no Plano Oficial de Contas, não permitindo aferir se este ativo está subavaliado ou sobreavaliado e qual o impacto desta subavaliação ou sobreavaliação nos capitais próprios do Partido, pelo que a resposta do Partido improcede.

Em relação ao ponto xiii), o Partido defende que, ao contrário do referido na Promoção, a subvenção pública não está vertida nas contas do Partido mas sim nas contas da campanha eleitoral para a Assembleia

Legislativa Regional dos Açores, sendo que naquelas contas o que está contido é o valor da contribuição que o PCP deu para tal campanha (€ 35.802,59). Acrescenta ainda o Partido que, de qualquer modo, resulta claro do Acórdão n.º 394/2011 que a correção aludida na Promoção foi de € 85,54 — um valor diminuto — e que, de qualquer modo, esta questão foi já objeto de julgamento no processo de aplicação de coimas pelas ilegalidades e irregularidades verificadas quanto às contas da campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ocorrida em outubro de 2008. Em primeiro lugar, importa esclarecer que a questão ora discutida não se confunde com a julgada no Acórdão n.º 139/2012, no qual se debateu o incumprimento do dever de retificação das contas, subsequente a uma redistribuição do excedente da subvenção estatal devida. No caso presente, estão em causa, desde logo, a discrepância entre o valor reportados nas contas daquela campanha eleitoral e o reflexo das mesmas nas contas do Partido, com diferença não devidamente explicada e o facto de os custos não estarem desdobrados, impossibilitando o cruzamento de valores, por os mesmos não serem coincidentes. Daí que no Acórdão n.º 394/2011 se tenha julgado que a "*correção, correspondendo ao montante de 35.802,59 euros*" não estava explicada o que, por si só, determinou a conclusão de que o artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 foi violado. Como este Tribunal vem apontando, o dever genérico de organização contabilística implica a ausência de incerteza relativamente às contas, as quais devem "explicar-se por si"; quando tal não sucede, cabe aos partidos esclarecer e afastar as incertezas que as contas, por sua causa, suscitam. A ausência desse esclarecimento, exclusivamente dependente do Partido, com a consequente manutenção da incerteza acarreta, por si só, a violação daquele dever. Assim, também a referência às subvenções contabilizáveis como receitas dos partidos é entendível na medida em que a própria explicação dada pelo Partido, por comparação com os dados obtidos, sugeria que o valor da subvenção estatal havia sido considerado como receita do próprio partido (até pela coincidência de valores entre o montante da subvenção recebida e o da contribuição partidária referido pelo PCP). Aliás, é o próprio Partido que reconhece que os "lapsos" que imputa à Promoção (a qual, na verdade, reproduz parte do que ficou julgado no Acórdão n.º 394/2011) são "*provavelmente devidos à sintetizada explicação dada pelo PCP à ECFP*". Deste modo, ainda que a diferença nos valores reportados corresponda a € 85,54, conforme afirma o Partido, tal valor nunca foi devida e tempestivamente explicado.

Pelo exposto, tendo-se verificado a violação do dever genérico de organização contabilística nos termos acima analisados, nada do que é agora suscitado pelo PCP infirma o preenchimento dos pressupostos objetivos da contraordenação p. e p. pelos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, que assim se julgam verificados.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e aos seus responsáveis financeiros, **Alexandre Miguel Pereira Araújo** e **Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.7 — A responsabilidade contraordenacional do MPT e do responsável financeiro Pedro Quartim Graça Simão José

A) O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao **MPT** e respetivo responsável financeiro, por violação do dever de organização contabilística consagrado no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, uma vez que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) não foi respeitado o princípio da especialização de exercícios;

ii) há custos não suportados documentalmente de forma adequada. Em concreto, não há documentos de suporte suficiente quanto à renda da sede de Lisboa, existem faturas de refeições que não indicam a ação a que se referem, nem o número de participantes, despesas com combustíveis que não indicam a matrícula da respetiva viatura e inexistência de documentação de suporte para valores registados a débito de caixa (€4.396,00) e os saldos de diversos devedores (€3.314,00);

iii) a rubrica "*Acréscimo de Proveitos*" apresenta um saldo de €13.961,00, referente a uma estimativa de subvenção estatal, efetuada no âmbito da apresentação das contas da campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, saldo esse que não foi anulado aquando do efetivo recebimento;

iv) não foi entregue pelo Partido a declaração de inexistência de património sujeito a registo;

v) inexiste documentação de suporte e controlo sobre o saldo de caixa de €4.396,00, indiciando-se que esse saldo corresponde a despesas pagas, que, por não terem sido apresentados documentos de suporte, não estão registadas, como deveriam, nas contas de custos;

vi) há subavaliação dos custos de exercícios anteriores, na medida em que não existe informação que permita concluir sobre a natureza e recuperabilidade de alguns saldos da rubrica "*outros devedores*", provenientes de exercícios anteriores, no montante de €3.314,00, nem quanto à exigibilidade de diversas contas com saldos de natureza credora nas rubricas "*Fornecedores*" e "*Outros Credores*;

vii) há deficiências no detalhe de despesas de representação pois que, tendo sido detetado o crescimento, em €7.008,00, da rubrica "*Despesas de Representação*", o Partido não identificou as datas e locais dos eventos ("*comes e bebes juntando milhares de pessoas*", conforme consta da resposta do Partido à ECFP), nem especificou, para cada um desses eventos, o valor gasto como "*despesa de representação*", como é exigido por lei.

Não tendo o Partido apresentado qualquer justificação, há que concluir pela responsabilidade contraordenacional, nos termos do artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu responsável financeiro Pedro Quartim Graça Simão José, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.8 — A responsabilidade contraordenacional do PDA e do responsável financeiro, José Francisco Nunes Ventura

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao **PDA** e ao seu responsável financeiro, **José Francisco Nunes Ventura,** por incumprimento do dever de organização contabilística consagrado no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, já que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011, verifica-se uma subavaliação do défice do exercício, em resultado de a rubrica "*Proveitos Diferidos*" ser composta por um saldo negativo de €250,00, a deduzir ao Passivo, quando tal valor devia ter sido somado ao Passivo, caso em que o Balanço apresentaria uma diferença de €500,00, entre o total do Ativo, o total do Passivo e Capital. Por outro lado, verificou-se que a Conta 622191 — Rendas de Imóveis, não teve qualquer movimento, não tendo sido apresentada pelo Partido explicação plausível para o não pagamento da renda.

Em seu nome e em representação do Partido, respondeu José Francisco Nunes Ventura, remetendo para os argumentos que o Partido havia já apresentado quando foi notificado do relatório de auditoria, acrescentando que nunca atuou com dolo e que nenhuma das infrações detetadas causou prejuízo ao Estado.

Sendo certo que tal argumentação foi já apreciada no Acórdão n.º 394/2011, que considerou verificada, em todos estes pontos, a violação do dever de organização contabilística, resta concluir pela confirmação das violações do artigo 12.º, sancionadas contraordenacionalmente pelo artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu responsável financeiro, José Francisco Nunes Ventura, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.9 — A responsabilidade contraordenacional do PEV e dos responsáveis financeiros, José Victor dos Santos Cavaco, Maria Manuela dos Santos Ferreira Cunha, José Luís Teixeira Ferreira, Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia, Afonso Augusto de Silva Luz, Álvaro José de Oliveira Saraiva, André Valente Martins, Cláudia Alexandra de Sousa e Catarino Madeira, Francisco Miguel Bandoim Madeira Lopes, José Miguel Pacheco Gonçalves, Maria Dulce Dias Ildefonso Arrojado e Rogério Duarte Cassona

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao **PEV** e aos seus responsáveis financeiros, acima identificados, por incumprimento do dever de organização contabilística consagrado no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, já que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011, verificou-se uma incorreta contabilização da subvenção estatal, num excesso de € 9.339,00, na medida em que as contas do **PEV** revelam €204.643,00 de receitas

de subvenção estatal, sendo que a subvenção recebida da Assembleia da República foi de no montante de €195.304,00.

O Partido responde repristinando o que havia dito em sede de auditoria, sendo certo que tal argumentação foi já apreciada no Acórdão n.º 394/2011, que considerou verificada, neste ponto, a violação do dever de organização contabilística. Confirma-se, assim, a imputada violação do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, contraordenacionalmente sancionadas pelo artigo 29.º, n.os 1 e 2, da mesma Lei.

Quanto à imputação pessoal da infração, porém, o Partido nota que por ofício dirigido à ECFP e datado de 8 de janeiro de 2009 (e cuja cópia consta dos autos), comunicou àquela Entidade que o responsável financeiro do Partido para as contas de 2008 era José Luís Teixeira Ferreira, pelo que, como se decidiu no Acórdão n.º 301/2011, apenas a este podem imputar-se responsabilidades, impondo-se a absolvição dos demais alegados responsáveis do PEV contra quem foi deduzida a Promoção.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu responsável financeiro, José Luís Teixeira Ferreira, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.10 — A responsabilidade contraordenacional do PH e respetiva responsável financeira, Maria Vítor Neves Ferreira Mota

A) O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao **PH** e respetiva responsável financeira por violação do dever de organização contabilística constante do artigo 12.º da Lei n.º 12/2003, já que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011, o Partido não registou nas respetivas contas, nem como custo, nem como passivo (valor a pagar), pelo menos, €35.575,00 de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional.

O Partido respondeu, renovando o que já havia dito perante o relatório de auditoria, argumentação que foi já discutida no Acórdão n.º 394/2011, no qual se concluiu que o valor de, pelo menos, € 35.575,00, referente a coimas anteriormente aplicadas pelo Tribunal Constitucional, não foi registado nas contas de 2008.

Mais afirma o Partido que "*a imputação da infração em causa ao fim de todos estes anos configura uma conduta contraditória por parte da ECFP e do TC*", uma vez que o Partido já assim havia procedido anteriormente e nenhuma auditoria anterior havia suscitado tal ilegalidade ou irregularidade.

Neste particular, impõe-se afirmar que o facto de uma infração não ser detetada num determinado momento, não afasta a ilegalidade do ato. Uma infração não deixa de o ser apenas porque, em determinado ano, não foi detetada pelas entidades competentes. De resto, o Partido não podia ignorar que estava obrigado a refletir nas contas as coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, na medida em que as mesmas constituem um custo, com óbvio reflexo no passivo do Partido que, perante tal omissão, resultou subavaliado no montante daquelas coimas.

Assim, não permitindo a defesa apresentada afastar a responsabilidade pela violação do dever de organização contabilística, confirma-se aquela violação do artigo 12.º, sancionada contraordenacionalmente pelo artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e à sua responsável financeira, Maria Vítor Neves Ferreira Mota, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.11 — A responsabilidade contraordenacional do PNR e do responsável financeiro, Pedro Domingos da Graça Marques

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao **PNR** e aos responsáveis financeiros pela violação do dever de organização contabilística consagrado no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, porquanto, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) existe uma divergência, não explicada, entre as contas apresentadas e a informação prestada pelo Millenium BCP;

ii) não foram registadas nas contas as coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, relativas à prestação de contas de 2004 (Acórdão n.º 236/08 — €5.484,00), e relativas às Eleições Legislativas de 2005 (Acórdão n.º 417/2007 — €1.874,00), pelo que o resultado positivo do exercício encontra-se sobreavaliado em €7.358,00;

iii) há deficiências no processo de prestação de contas, designadamente a não entrega do relatório de gestão, do mapa de angariação de fundos, da lista de donativos, da totalidade dos extratos bancários, nem da lista do inventário anual do património sujeito a registo;

iv) não foi possível confirmar a natureza de todas as receitas próprias registadas na rubrica "proveitos suplementares", nem a origem das mesmas, uma vez que o Partido não dispõe de recibos ou outros documentos adequados de suporte;

Não tendo o Partido apresentado qualquer justificação, há que concluir pela responsabilidade contraordenacional, nos termos do artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

B) Vem finalmente promovida a aplicação de coimas por as contas do PNR não terem permitido à auditoria verificar se determinadas receitas são de quotas ou de outro tipo, que devessem ter sido depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003, ou se são donativos, com depósito obrigatório em conta bancária própria e exclusiva, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da mesma Lei.

Não tendo o Partido apresentado qualquer justificação, há que concluir pela responsabilidade contraordenacional, nos termos do artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu responsável financeiro Pedro Domingos da Graça Marques a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.12 — A responsabilidade contraordenacional do PPM e do responsável financeiro, Armando Carlos Correia Soares Ferreira

Uma questão prévia respeita à Promoção contra o responsável financeiro do PPM. Na verdade, conforme resulta da certidão junta a fls. 183 e 184, a 6 de julho de 2011 registou-se o óbito do referenciado Secretário-Geral, Armando Carlos Correia Soares Ferreira. Da conjugação do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com o n.º 1 do artigo 127.º do Código Penal, resulta que a responsabilidade contraordenacional se extingue pela morte do agente, pelo que mais não resta do que declarar extinto o procedimento contra ele desencadeado.

A) Promove o Ministério Público a aplicação de coimas ao **PPM** pela violação do dever de organização contabilística consagrado no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, uma vez que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) o resultado do exercício se encontra sobreavaliado em €1.062,00, decorrente do reconhecimento de quotas e donativos relativos a 2006 e 2007, nos montantes de €360,00, e de €702,00, respetivamente;

ii) há deficiências no processo de prestação de contas, já que o Partido não entregou o relatório de gestão, o mapa de angariação de fundos e a lista de donativos;

iii) o resultado negativo do exercício encontra-se subavaliado em €4.570,00, posto que o Partido apenas reconheceu o montante de €914,00 (correspondente ao valor de quatro prestações de €228,50 cada) da coima aplicada pelo Tribunal Constitucional relativamente à prestação de contas de 2004 que, de acordo com o Acórdão n.º 236/08, ascendeu a €5.484,00;

iv) o Partido não integrou as contas da campanha eleitoral dos Açores nas contas anuais, pelo que as receitas e despesas se encontram subavaliadas no valor correspondente (€3.853,26).

Não tendo o Partido apresentado qualquer justificação, há que concluir pela responsabilidade contraordenacional, nos termos do artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes não podem, em consciência, deixar de co-

nhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.13 — A responsabilidade contraordenacional do PPD/PSD e do responsável financeiro, Luís Marques Guedes

Face ao afirmado na resposta do PPD/PSD, apresentada pelo atual Secretário-Geral do Partido, José Manuel de Matos Rosa, uma questão prévia importa discutir, relativa ao responsável pelas contas do Partido. Em primeiro lugar, o atual Secretário-Geral pretende assumir-se como único responsável pelas contas do Partido, respondendo também nessa qualidade mas, também, em nome de Luís Marques Guedes — Secretário-Geral do PPD/PSD à data da entrega das contas -, de quem afirma ter sido incumbido para apresentar a respetiva defesa. Neste particular, para além da inexistência nos autos de qualquer instrumento de representação pessoal (mormente, procuração), o certo é que, por carta dirigida à ECFP e datada de 19 de dezembro de 2008, assinada por Luís Marques Guedes, foi comunicado que "*mais se informa que, com referência ao ano de 2008, de janeiro a 22 de junho o Secretário-Geral foi o Eng.º Ribau Esteves, tendo eu próprio exercido este cargo desde aquela data até ao fim do ano, pelo que me compete a responsabilidade da apresentação das contas relativas ao referido ano*" (sublinhado nosso). Ou seja, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (norma que estabelece o dever anual de os partidos comunicarem à ECFP o responsável pelas contas anuais do Partido), o PPD/PSD comunicou à ECFP que o seu responsável era Luís Marques Guedes. Logo, a assunção de responsabilidade pessoal por parte de José Manuel de Matos Rosa, não produz qualquer efeito, quando o próprio Luís Marques Guedes comunicou ser o responsável pelas contas, em missiva por este mesmo assinada, assim se assumindo como *especial garante* do dever de fidelidade e regularidade das contas de 2008 do Partido, nos termos já explanados em 8.4. Em suma, mesmo que José Manuel Matos Rosa tenha participado (ou assumido internamente) na elaboração das contas do Partido, foi Luís Marques Guedes quem se assumiu como garante daquele dever. Logo, é a responsabilidade deste que deve ser apreciada e não a do atual Secretário-Geral.

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao **PPD/PSD** e ao seu responsável financeiro, **Luís Marques Guedes**, pelo incumprimento do dever de organização contabilística, constante do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, por se verificar que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) há deficiências no suporte documental de alguns custos, nomeadamente na Madeira;

ii) há divergências entre as contas apresentadas e as informações das instituições bancárias e de alguns fornecedores;

iii) o Partido classificou a quase totalidade das dívidas a instituições de crédito como passivo de médio e longo prazo quando, pelo menos, uma parcela respeitante aos empréstimos contraídos junto do BPI (em 2005) e do Finibanco (2004) deveria ter sido classificada como exigível a curto prazo, uma vez que são amortizados mensalmente, sendo ainda que uma livrança no valor de €700.000,00 foi considerada como exigível a curto prazo;

iv) há sobreavaliação dos proveitos e dos resultados na medida em que a subvenção atribuída pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ao seu grupo parlamentar, no montante de €2.915.751,00, foi incluída nas contas anuais do Partido;

v) as demonstrações financeiras não refletem a totalidade das atividades de funcionamento corrente e promocional do Partido, nomeadamente porque não foi obtida informação sobre divergências encontradas entre a listagem de ações preparada pela ECFP e a lista apresentada pelo Partido, registando-se uma diferença de €45.826,00, assinalada pelos auditores, entre os mapas entregues ao Tribunal e as "*Demonstrações de Resultados"*;

vi) não é possível verificar a documentação de suporte que serviu de base à consolidação das contas relativamente às estruturas descentralizadas do Partido (com exceção da Madeira), por não ter sido disponibilizada, sendo que a ausência dos esclarecimentos devidos impossibilita a certificação de transações e saldos relevantes detidos, e/ou a pagar pelas estruturas do PPD/PSD, afetando a possibilidade de ser comprovada a correção das demonstrações financeiras referentes às estruturas descentralizadas do Partido (com exceção da Madeira);

vii) não foi entregue a lista das receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos da estrutura de Vila Real, sendo certo que a maior parte dos proveitos de angariação de fundos (€20.282,00), de acordo com a demonstração de resultados, é proveniente de Vila Real;

viii) existe sobreavaliação dos resultados transitados, em €136.436,00, por reporte à rubrica "*Existências*", em relação à qual o Partido não prestou os esclarecimentos devidos, não tendo procedido à pretendida decomposição da rubrica, mas da qual consta material que, não se destinando à venda, deveria ser considerado na rubrica de imobilizações corpóreas, ou como custo diferido, a reconhecer como gasto periodicamente;

ix) há desrespeito dos princípios contabilísticos e dos critérios de valorimetria, previstos no POC, para o registo de imobiliário, sendo utilizados, de forma indiferente, o custo de aquisição ou o valor patrimonial, existindo ainda divergências em relação aos valores patrimoniais atuais e os indicados nas contas, em resultado de atualizações promovidas pela autoridade fiscal, sendo ainda que o Partido procede à depreciação dos terrenos, em violação dos princípios contabilísticos geralmente aceites;

x) o inventário anual do património não está conciliado com a contabilidade, existindo ainda divergências entre os mapas de amortizações e os registos contabilísticos;

xi) há divergência de €177.061,00 entre as "amortizações acumuladas" registadas e os "mapas de amortização", respeitantes à Madeira;

xii) há incerteza quanto à regularização de transferências sede/estruturas;

xiii) verifica-se um empolamento dos proveitos e dos custos, em €163.725,00, e €163.676,00, respetivamente, em resultado de o Partido não ter procedido à eliminação dos saldos das rubricas "*Outros Proveitos e Ganhos Operacionais*" (transferidos a título de subsídio para a Eleição da Assembleia da Região Autónoma dos Açores e para Intercalares Autárquicas diversas) e *Custos e Perdas Extraordinários*", no processo de integração das contas das campanhas.

O Partido não ofereceu respostas específicas sobre estes pontos, mas insurge-se contra a responsabilização individual do Secretário-Geral, quer por considerar que a posição do Tribunal Constitucional nesta matéria representa uma verdadeira responsabilização objetiva, quer por não aceitar que a imputabilidade das infrações que respeitam às estruturas regionais ou distritais do Partido a que o PPD/PSD faz alusão na sua resposta possam repercutir-se na esfera daquele mesmo Secretário-Geral. Quanto à imputação subjetiva, mais uma vez, repete-se o que este Tribunal vem frisando e que acima se explanou em 8.5. Quanto à segunda questão, também este Tribunal já respondeu em Acórdãos anteriores (Acórdãos n.os 198/2010 e 301/2011). Nesse âmbito, porque o que então se disse é, uma vez mais, inteiramente transponível para os presentes autos, há que remeter para tais Acórdãos, reiterando-se, em síntese, que, "*do ponto de vista partidário, o PPD/PSD é sempre responsável pelas contas de todo o universo das suas estruturas*". De resto, as alusões do Partido aos Estatutos do PPD/PSD em nada infirmam este entendimento, na medida em que a organização interna do Partido não pode deixar de garantir a existência de um dirigente (singular ou coletivo) com responsabilidade própria em matéria de contas a nível nacional, sendo ainda certo que as contas das estruturas regionais são integradas nas nacionais, não sendo objeto de apreciação autónoma e distinta. Assim, considerada a resposta, resulta dos autos que se confirmam as violações do artigo 12.º, sancionadas contraordenacionalmente pelo artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu responsável financeiro, Luís Marques Guedes, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.14 — A responsabilidade contraordenacional do PS e dos responsáveis financeiros, membros da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, Mário Neto Reis Lourenço, Ana Paula Laureano Noivo, José Domingos Ascenção Cabeças, Fernando Santos Carvalho, Ana Paula Enes Morais Pereira, José Manuel Serra Andrade e José Melo Torres Campos

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao **PS** e aos seus responsáveis financeiros, pelo incumprimento do dever de organização contabilística, constante do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, por se verificar que, conforme se decidiu no Acórdão n.º 394/2011:

i) há violação do princípio da especialização dos exercícios;

ii) há custos e proveitos que não estão suportados documentalmente de forma adequada, nomeadamente: falta documento de suporte para metade dos custos de €2.200,00, de rendas do Grande Comício Nacional de Guimarães; custos com combustíveis na Madeira suportados por mero documento interno; custos com o aluguer de viaturas nos Açores, e custos com eletricidade na Madeira, suportados por documentos emitidos em nome de terceiros; custos com combustíveis na Madeira, sem

identificação da viatura abastecida; e proveitos de quotas, contribuições de eleitos e donativos, não suportados pelos respetivos recibos;

iii) há divergências entre as contas do Partido e a informação prestada pelos bancos, tais como a indicação, por parte dos bancos, da existência de contas bancárias não refletidas nas contas do Partido e a não confirmação, por parte dos bancos, de contas bancárias registadas nas contas do PS;

iv) os proveitos e os resultados estão sobreavaliados em €406.855,00, correspondente ao montante das subvenções atribuídas, aos seus grupos parlamentares, pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, bem como os saldos relacionados com a atividade do grupo parlamentar da Assembleia da República;

v) as demonstrações financeiras não refletem a totalidade das atividades de funcionamento corrente e promocional do Partido, nomeadamente porque: algumas federações não preparam demonstrações financeiras e outras, embora as preparem, não as enviam para a sede; as atas de aprovação de contas, na maior parte dos casos, não referem o resultado que está a ser aprovado ou contêm um resultado que não corresponde ao que se apura a partir do balancete; o Partido elaborou as suas demonstrações financeiras com base no balancete consolidado, obtido por integração dos balancetes das federações, com as incorreções descritas; existem diferenças significativas entre os saldos no balancete consolidado obtidos na contabilidade geral, e o obtido da contabilidade analítica, quer ao nível das contas de balanço, quer ao nível das contas de custos e proveitos; as contas da Federação de Setúbal foram aprovadas com reservas, pelo facto de a maioria das estruturas daquela federação não ter enviado a confirmação dos elementos, as secções da Federação de Aveiro não procederam à confirmação da existência, ou não, de custos e das ações desenvolvidas; em algumas Federações, como Baixo Alentejo, Leiria, FAUL (com exceção da secção de Penha de França) e Porto, os documentos enviados pelas secções não têm anexo o balancete de centro de custos que estariam a confirmar; e há um grande número de ações identificadas pela ECFP que não foram reportadas nas contas do PS;

vi) há deficiências ao nível do imobilizado corpóreo, que comprometem a sua integridade, titularidade e valorização, pois que: continuam a ser registados *a posteriori* imóveis adquiridos/doados em anos anteriores; são registados abates sem elaboração de qualquer auto de destruição, venda ou retoma, pelo que não existe comprovativo do destino desses bens; há imóveis, relativamente aos quais a propriedade do Partido não está suficientemente comprovada; há viaturas registadas em nome do Partido, de que não há traço na contabilidade; e existem imóveis valorizados pelo valor patrimonial para efeitos fiscais;

vii) há incerteza quanto à regularização de transferências sede/estruturas;

viii) não é possível certificar a correção e integralidade do registo dos custos das ações desenvolvidas e meios utilizados, tendo sido detetadas omissões nos registos contabilísticos, ou nos mapas de ações;

ix) há custos e proveitos detetados que o PS não reconheceu nas suas contas, resultando numa subavaliação dos mesmos em €918.048,00.

O Partido respondeu ao ponto *i*) recuperando, no essencial, o que havia dito em sede de auditoria: se por vezes existem alguns lapsos contabilísticos, são de pouca materialidade, não comprometendo a fiabilidade das contas. Esta afirmação foi já ponderada no Acórdão n.º 394/2011, no qual se conclui ter o PS violado o artigo 12.º da Lei n.º 19/2003. Verificam-se, pois, os pressupostos objetivos da infração.

Relativamente à alínea *ii*), aceitando a possibilidade de se verificaram situações pontuais de não cumprimento escrupuloso da lei, afirmam o Partido e respetivos responsáveis financeiros que no caso se trata de meros vícios de forma, mais aduzindo argumentação e juntando documentação que, na verdade, deveriam ter sido fornecidos no momento da auditoria, não sendo já esta a fase para discutir a validade das contas já julgadas. Logo, os argumentos agora apresentados, como assim a documentação junta, em nada afastam as irregularidades e ilegalidades que foram julgadas verificadas no Acórdão n.º 394/2011.

À imputação da alínea *iii*), o Partido e responsáveis financeiros responderam alegando que a responsabilidade não lhes pode ser assacada, pois que as contas bancárias não referidas nas contas eram desconhecidas do Partido e seus responsáveis, abertas por terceiros e não pelos legais representantes do PS. Por outro lado, defendem, o Partido é também alheio à ausência de respostas das entidades financeiras aos pedidos às mesmas dirigidos para prestarem informações sobre os saldos das contas bancárias em nome do Partido. De facto, o Partido não pode ser responsabilizado pela ausência de respostas das entidades bancárias quando se procedeu à circularização pelos vários bancos. Porém, a explicação de que o Partido é titular de contas em seu nome não abertas pelos seus legais representantes (explicação que, de resto, havia já sido apresentada em sede de auditoria) é, no mínimo, inusitada e, por si só, reveladora da falta do controlo devido em relação às contas bancárias do Partido — daí a violação clara do dever contido no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

Quanto à alínea *iv*), ora se remete para o que ficou explanado em 8.3.

No que toca às imputações vertidas na alínea *v), vi*) e *vii*), o Partido e seus responsáveis financeiros recuperam, essencialmente, o que haviam dito em sede de auditoria, sendo certo que tal argumentação foi já apreciada no Acórdão n.º 394/2011, que considerou verificada, em todos estes pontos, a violação do dever de organização contabilística.

Relativamente à alínea *vii*), o Partido e seus responsáveis financeiros centram a sua defesa na dedutibilidade do IVA e seu reembolso solicitado à Administração Fiscal e nas divergências de entendimento entre o Partido e o Tribunal Constitucional nesta matéria quando, na verdade, a infração se verifica independentemente de tal discussão: o que vem imputado, por tal ter sido julgado verificado no Acórdão n.º 394/2011, são divergências resultantes de uma omissão no Mapa de Ações e Meios — assumida pelo próprio Partido em sede de auditoria —, de valor referente ao jornal Ação Socialista, bem como de diferenças entre os valores indicados nos Mapas de Ações e nos Balancetes que variam entre os 12 % e os 14 %, valores estes não necessariamente enquadráveis nos regimes de IVA. Daí que a resposta em nada infirme o que se concluiu naquele Acórdão quanto à verificação do dever genérico de organização contabilística.

Por fim, no que toca ao imputado sob a alínea *ix*), entendem o Partido e seus responsáveis financeiros que "*o facto de o Partido Socialista ter contabilizado os movimentos de anulação de quotas não cobradas e do reforço de provisão correspondente pelo seu valor líquido, em nada alterou os resultados expressos nas suas Demonstrações Financeiras*", mais defendendo que, quanto à conta de Custos Diferidos, a questão configura uma duplicação do já discutido na alínea *i*). Tem razão a defesa, nesta última parte, posto que a situação em causa é enquadrável como uma violação do princípio da especialização de exercícios. Quanto ao mais, porém, a resposta confirma que as contas apresentadas pelo PS padeciam dos vícios em questão — conforme, de resto, ficou julgado no Acórdão n.º 394/2001.

No mais, o Partido e responsáveis pessoais a quem a Promoção imputa as infrações supra identificadas, referiram-se ainda aos esforços que vêm sendo encetados no sentido de garantir o cabal cumprimento da lei de financiamento dos partidos políticos e à dimensão organizativa e estrutura descentralizada do Partido, frisando que os partidos não são sociedades comerciais nem têm fins lucrativos, pelo que as exigências contabilísticas (como a aplicação do POC) devem ter em conta estas especificidades. Neste ponto, se é certo que os partidos não são sociedades comerciais nem têm objetivos de obtenção de lucro, tal não significa que as respetivas contas não sigam as regras contabilísticas comuns — de resto, igualmente aplicáveis a todas as pessoas singulares ou coletivas que estejam obrigadas a ter contabilidade organizada. Logo, a organização e funcionamento de cada Partido não pode deixar de garantir que, a final, as respetivas contas sejam claras e fidedignas.

Assim, ponderadas as respostas, resulta dos autos que se verificam as violações do artigo 12.º imputadas, sancionadas contraordenacionalmente pelo artigo 29.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

No mais, considera o Tribunal que os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e aos seus responsáveis financeiros, membros da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, Mário Neto Reis Lourenço, Ana Paula Laureano Noivo, José Domingos Ascenção Cabeças, Fernando Santos Carvalho, Ana Paula Enes Morais Pereira, José Manuel Serra Andrade e José Melo Torres Campos, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (Acórdãos n.º 77/2011 e 86/2012, para citar os mais recentes), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento e apresentação de contas dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

10 — Das consequências jurídicas da contraordenação

10.1 — Nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contraordenações supra verificadas são as seguintes:

i) Os partidos políticos que não cumprirem as obrigações impostas no capítulo II são punidos com coima que varia entre 10 e 400 salários mínimos mensais nacionais (SMMN), além da perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos;

ii) Os dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infração são punidos com coima que varia entre 5 e 200 SMMN.

Importa notar que as alterações introduzidas à Lei n.º 19/2003 nesta matéria, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, não são ainda aplicáveis aos autos, por força do preceituado nos n.os 2 e 3 do artigo 152.º

deste último diploma, pois que o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2008 é ainda superior ao valor do IAS fixado para 2009 (€ 419,22 — Portaria n.º 1514/2008). Com efeito, por determinação do Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro, o valor da retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008 ascendia a €426,00. Assim, da conjugação das referidas normas resulta que:

i) A coima a aplicar aos partidos políticos oscila entre €4.260,00 e €170.400,00;
ii) A coima a aplicar aos dirigentes dos partidos oscila entre €2.130,00 e €85.200,00.

A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente (o que implica atentar na dimensão dos partidos, refletida nas respetivas contas anuais e no facto de receberem ou não subvenção estatal) e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação. A este propósito há que ter especialmente em conta, como o Tribunal referiu em situações anteriores, não apenas que os incumprimentos verificados são de diversa índole (abrangendo, designadamente, o deficiente tratamento contabilístico de receitas e despesas, o percebimento de receitas por formas não consentidas pela lei, a deficiente comprovação de receitas e despesas, etc.), mas também que o incumprimento de cada dever por parte de cada um dos agentes das infrações pode ser mais ou menos grave (dependendo, designadamente, de ser maior ou menor o número de violações de deveres em causa, etc.).

10.2 — Assim sendo, considera-se que a demonstrada prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 29.º da Lei n.º 19/2003 deve ser sancionada nos seguintes termos:

10.2.1 — Ao **B.E.**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por deficiências no suporte documental de algumas despesas, falta de rigor na apresentação do grau de exigibilidade dos empréstimos bancários, registo em duplicado do reembolso de IVA, contabilização incorreta da subvenção e a integração, como receita, da subvenção atribuída a grupo parlamentar -, a coima a aplicar, tendo em conta tudo o que ficou exarado, deve ser fixada em €12.000,00.

— Ao responsável financeiro do B.E., **Rogério Paulo Moreira**, estando em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €2.600,00.

10.2.2 — Ao **CDS-PP**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, deficiências no suporte documental de algumas despesas, falta de rigor na apresentação do grau de exigibilidade dos empréstimos bancários, incorreções relacionadas com reembolso de IVA, integração, como receita, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares, não inclusão de todas as ações desenvolvidas, sobreavaliação do ativo por não amortização de imobilizado corpóreo e deficiências na apresentação de saldos credores e devedores -, a coima a aplicar deve ser fixada em €60.000,00.

— Ao responsável financeiro do CDS-PP, **João Rodrigo Pinho de Almeida**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €3.600,00.

10.2.3 — Ao responsável financeiro do MEP, **Miguel Ângelo de Freitas Alves**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por deficiências no suporte documental de algumas despesas -, a coima a aplicar deve ser fixada em €2.180,00.

10.2.4 — Ao **PND**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por integração, como receita, da subvenção atribuída a grupo parlamentar -, e a violação do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2003 — uma vez que há €10.011,00 de donativos angariados que não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito -, a coima a aplicar deve ser fixada em €4.700,00.

— Aos responsáveis financeiros do PND, **José Barão das Neves, José Augusto Gomes de Moura, Raul José Ferreira Lopes** e **Andreia Filipa Alexandra Martins**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €2.400,00, por cada um.

10.2.5 — Ao **PCTP/MRPP**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por subavaliação do passivo por omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas, incerteza quanto à natureza do saldo de caixa, e o reembolso, em numerário, de dívida a filiados, a coima a aplicar deve ser fixada em €7.500,00.

— Ao responsável financeiro do PCTP/MRPP, **Domingos António Caeiro Bulhão**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €2.500,00.

10.2.6 — Ao **PCP**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, deficiências no suporte documental de algumas despesas, integração, como receita, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares, a não inclusão de todas as ações desenvolvidas, afetação das contas do exercício por correções relativas a exercícios anteriores, impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas, impossibilidade de confirmar que todas as receitas foram refletidas nas contas, irregularidades relacionadas com angariação de fundos, incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos, desrespeito pelos critérios de valorimetria previstos no Plano Oficial de Contas, deficiências no controlo do imobilizado corpóreo, as irregularidades nas amortizações do exercício, não integração das contas de campanha nas contas anuais e incerteza quanto à razoabilidade de proveitos de serviços prestados, a coima a aplicar deve ser fixada em €72.000,00

— Aos responsáveis financeiros do PCP, **Alexandre Miguel Pereira Araújo** e **Maria Manuela Pinto Ângelo Santos**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €3.950,00, por cada um.

10.2.7 — Ao **MPT**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística por não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, deficiências no suporte documental de algumas despesas, subvenções indevida ou incorretamente contabilizadas, não entrega da declaração de inexistência de património sujeito a registo, incerteza quanto à natureza do saldo de caixa, incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos e deficiências no detalhe de despesas de representação, a coima a aplicar deve ser fixada em €9.000,00.

— Ao responsável financeiro do MPT, **Pedro Quartim Graça Simão José**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €2.650,00.

10.2.8 — Ao **PDA**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por subavaliação do défice do exercício, a coima a aplicar deve ser fixada em €4.350,00.

— Ao responsável financeiro do PDA, **José Francisco Nunes Ventura**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €2.200,00

10.2.9 — Ao **PEV**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por incorreta contabilização de subvenções, a coima a aplicar deve ser fixada em €4.500,00.

— Ao responsável financeiro do PEV, **José Luís Teixeira Ferreira**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €2.200,00.

10.2.10 — Ao **PH**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por subavaliação do passivo por omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, a coima a aplicar deve ser fixada em €4.550,00.

— Ao responsável financeiro do PH, **Maria Vítor Neves Ferreira Mota**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €2.200,00.

10.2.11 — Ao **PNR**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por as divergências apuradas na confirmação externa de saldos, a subavaliação do passivo por omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, as deficiências no processo de prestação de contas e a impossibilidade de confirmar a origem e a natureza das receitas -, e a violação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003 — uma vez que há receitas que não foram depositadas numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito, a coima a aplicar deve ser fixada em €6.500,00.

— Ao responsável financeiro do PNR, o Secretário-Geral **Pedro Domingos da Graça Marques**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €2.450,00.

10.2.12 — Ao **PPM**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por sobreavaliação do resultado do exercício por correções relativas a exercícios anteriores, as deficiências no processo de prestação de contas, a subavaliação do passivo por omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional e a não integração das contas de campanha nas contas anuais -, a coima a aplicar deve ser fixada em €5.500,00.

10.2.13 — Ao **PPD/PSD**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por deficiências no suporte documental de algumas despesas, divergências apuradas na confirmação externa de saldos, falta de rigor na apresentação do grau de exigibilidade dos empréstimos bancários, integração, como receita, de subvenção atribuída a grupo parlamentar, não inclusão de todas as ações desenvolvidas, impossibilidade de certificação das demonstrações financeiras das estruturas partidárias, não apresentação de lista de receitas de angariação de fundos, incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos, desrespeito pelos critérios de valorimetria previstos no Plano Oficial de Contas, deficiências no controlo do imobilizado corpóreo, irregularidades nas amortizações do exercício e nas acumuladas, incerteza quanto à regularização de transferências sede/estruturas e a sobreavaliação de custos e proveitos por não anulação de

contribuições do Partido na integração das contas das campanhas — , a coima a aplicar deve ser fixada em €70.000,00.

— Ao responsável financeiro do PPD/PSD, **Luís Marques Guedes**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €3.900,00.

10.2.14 — Ao **PS**, estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística — por não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, deficiências no suporte documental de algumas despesas e receitas, divergências apuradas na confirmação externa de saldos, integração, como receita, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares, não inclusão de todas as ações desenvolvidas, deficiências no controlo do imobilizado corpóreo, incerteza quanto à regularização de transferências sede/estruturas, impossibilidade de confirmar que todos os custos de meios utilizados tenham sido corretamente valorizados e refletidos nas contas e a subavaliação de custos e proveitos —, a coima a aplicar deve ser fixada em €65.000,00.

— Aos responsáveis financeiros do PS, membros da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, **Mário Neto Reis Lourenço, Ana Paula Laureano Noivo, José Domingos Ascenção Cabeças, Fernando Santos Carvalho, Ana Paula Enes Morais Pereira, José Manuel Serra Andrade e José Melo Torres Campos**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima adequada deve ser fixada em €3.650,00, por cada um.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Declarar extinto o procedimento instaurado contra o **MEP — Movimento Esperança Portugal** e contra **Armando Carlos Correia Soares Ferreira**;

b) Absolver **Albano Freire Nunes, Francisco José de Almeida Lopes, Jerónimo Carvalho de Sousa, José António Garcia Capucho, Jorge Manuel Ferreira Cordeiro, Luísa Maria Paulo Araújo e Maria Manuela Mendes Cruz Bernardino, José Victor dos Santos Cavaco, Maria Manuela dos Santos Ferreira Cunha, Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia, Afonso Augusto de Silva Luz, Álvaro José de Oliveira Saraiva, André Valente Martins, Cláudia Alexandra de Sousa e Catarino Madeira, Francisco Miguel Bandoim Madeira Lopes, José Miguel Pacheco Gonçalves, Maria Dulce Dias Ildefonso Arrojado e Rogério Duarte Cassona,** das infrações que lhes vinham imputadas;

c) Condenar o **Bloco de Esquerda (B.E.)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €12.000,00;

d) Condenar o responsável financeiro do B.E., **Rogério Paulo Moreira**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.600,00;

e) Condenar o **CDS — Partido Popular (CDS-PP)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €60.000,00;

f) Condenar o responsável financeiro do CDS-PP, **João Rodrigo Pinho de Almeida**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.600,00;

g) Condenar o responsável financeiro do MEP, **Miguel Ângelo de Freitas Alves**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.180,00;

h) Condenar a **Nova Democracia (PND)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €4.700,00;

i) Condenar cada um dos responsáveis financeiros do PND, **José Barão das Neves, José Augusto Gomes de Moura, Raul José Ferreira Lopes** e **Andreia Filipa Alexandra Martins**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.400,00;

j) Condenar o **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €7.500,00;

k) Condenar o responsável financeiro do PCTP-MRPP, **Domingos António Caeiro Bulhão**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.500,00;

l) Condenar o **Partido Comunista Português (PCP)** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €72.000,00;

m) Condenar cada um dos responsáveis financeiros do PCP, **Alexandre Miguel Pereira Araújo** e **Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.950,00;

n) Condenar o **Partido da Terra (MPT)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €9.000,00;

o) Condenar o responsável financeiro do MPT, **Pedro Quartim Graça Simão José**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.650,00;

p) Condenar o **Partido Democrático do Atlântico (PDA)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €4.350,00;

q) Condenar o responsável financeiro do PDA, **José Francisco Nunes Ventura**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.200,00;

r) Condenar o **Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €4.500;

s) Condenar o responsável financeiro do PEV, **José Luís Teixeira Ferreira**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.200,00;

t) Condenar o **Partido Humanista (PH)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €4.350,00;

u) Condenar o responsável financeiro do PH, **Maria Vítor Neves Ferreira Mota**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.200,00;

v) Condenar o **Partido Nacional Renovador (PNR)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €6.500,00;

w) Condenar o responsável financeiro do PNR, **Pedro Domingos da Graça Marques,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.450,00;

x) Condenar o **Partido Popular Monárquico (PPM)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.500,00;

y) Condenar o **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €70.000,00;

z) Condenar o responsável financeiro do PPD/PSD**, Luís Marques Guedes**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.900,00;

aa) Condenar o **Partido Socialista (PS)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €65.000,00;

bb) Condenar cada um dos responsáveis financeiros do PS**, Mário Neto Reis Lourenço, Ana Paula Laureano Noivo, José Domingos Ascenção Cabeças, Fernando Santos Carvalho, Ana Paula Enes Morais Pereira, José Manuel Serra Andrade e José Melo Torres Campos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.650,00.

Lisboa, 16 de outubro de 2013. — *Maria Lúcia Amaral — Lino Rodrigues Ribeiro — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Guerra Martins — Maria João Antunes — Maria de Fátima Mata-Mouros — José da Cunha Barbosa — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — João Cura Mariano — Fernando Vaz Ventura — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

208615788

Acórdão n.º 176/2015

Proc. n.º 9/CCE

Plenário

Aos onze dias de março de dois mil e quinze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, Maria de Fátima Mata-Mouros, Catarina Sarmento e Castro, Maria José Rangel de Mesquita, Pedro Machete, Lino Rodrigues Ribeiro, Fernando Vaz Ventura, Carlos Fernandes Cadilha e João Cura Mariano, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pela Conselheira Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

I. Relatório

1 — O Tribunal, pelo Acórdão n.º 43/2015, aplicou coimas aos partidos políticos e aos mandatários financeiros ali identificados pelas ilegalidades e irregularidades cometidas nas contas relativas à campanha eleitoral referente às eleições autárquicas no dia 11 de outubro de 2009. No mesmo acórdão, foi ordenada a separação do processo em relação, além do mais, aos arguidos **Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira, Partido Nacional Renovador (PNR),Pedro Domingos da Graça Marques** e **Maria Isabel Carvalho Coutinho**, contra os quais o Ministério Público promoveu também a aplicação de coima.

2 — Notificados da Promoção, apenas as arguidas Maria Francisca Assis Teixeira e Maria Isabel Carvalho Coutinho responderam.

II — Fundamentação

3 — A responsabilidade contraordenacional da mandatária financeira nacional do MEP, Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira

Como se assinalou no ponto 6.1. do Acórdão n.º 43/2015, face à extinção do Movimento Esperança Portugal, não foi promovida a aplicação de qualquer coima ao Partido, restando apurar a subsistente responsabilidade da respetiva mandatária financeira.

O Ministério Público imputa à mandatária financeira do MEP, a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, por não terem sido apresentadas as contas da campanha discriminadas por Município, conforme legalmente exigido pelos artigos 27.º, n.º 2 e 15.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003.

A mandatária financeira do MEP respondeu, afirmando que o Partido cumpriu todos os deveres legais e abriu contas bancárias em cada um dos três municípios a que concorreu, sendo que, devido à estrutura muito reduzida de candidaturas e meios de campanha, a direção do Partido "*entendeu que se tornava complexo efetuar movimentos entre as quatro contas apenas por uma razão formal quando efetivamente todos os movimentos foram feitos pela estrutura central como a própria lei prevê obrigando à existência de uma conta bancária de despesas comuns e centrais*". Mais acrescenta que "*foram apresentados mapas diferenciados para cada um dos municípios refletindo estas contas e também as contas bancárias* [...]".

A resposta confirma a imputação: os movimentos bancários foram integralmente realizados por uma única conta bancária central, não obstante o Partido afirmar ter aberto contas de base municipal; por outro lado, as contas não foram discriminadas por Município, sendo que os mapas aludidos pela mandatária financeira não se revelaram suficientes para garantir o adequado cumprimento da lei, tudo redundando na violação do n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

Resta, pois, dar por verificada a prática da contraordenação p. e p. pelo n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, a qual deve ser imputada à mandatária Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhe imputado a título de dolo. A menor materialidade resultante dos factos supra analisados será analisada em sede de determinação da sanção a aplicar.

4 — A responsabilidade contraordenacional do PNR e dos seus mandatários financeiros, Pedro Domingos da Graça Marques e Maria Isabel Carvalho Coutinho

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013, o Ministério Público promoveu a aplicação de uma coima ao PNR e aos seus dois mandatários financeiros — Pedro Domingos da Graça Marques (para a campanha eleitoral respeitante ao concelho de Lisboa) e Maria Isabel Carvalho Coutinho (para a campanha eleitoral respeitante ao concelho de Cascais), pela prática dos seguintes factos:

i) Falta de identificação das despesas relacionadas com a publicação na imprensa da identidade dos mandatários financeiros, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, o que constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003;

ii) Não envio da totalidade dos extratos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003;

iii) Falta de prova do encerramento das contas bancárias abertas para fins da campanha;

iv) Falta de apresentação das contas dos Município de Cascais e de Faro, em violação do artigo 27.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, o que constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 32.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Nem o PNR, nem o mandatário financeiro Pedro Domingos da Graça Marques responderam à Promoção.

Já a arguida Maria Isabel Carvalho Coutinho respondeu, afirmando nunca ter sido mandatária financeira do Partido e desconhecendo como possa como tal ter sido tomada. Assim, alega ter sido cabeça de lista para a eleição autárquica referente ao concelho de Cascais, como tal tendo assumido o posto de mandatária eleitoral, mas nunca o de mandatária financeira. Acrescenta mesmo nunca ter tido conhecimento do documento que o Presidente do Partido entregou ao Tribunal Constitucional e do qual constava que a arguida era mandatária financeira, pelo que nunca praticou qualquer ato relativo às contas da campanha — nem teve conhecimento de qualquer situação com elas relacionada.

Analisados os autos, importa referir que, com efeito, para além do documento enviado pelo Presidente do PNR, não consta qualquer documento ou outro elemento de prova que demonstre ter a arguida assumido o cargo de mandatária financeira — designadamente, não existe qualquer documento assinado pela mesma, nem qualquer ata na qual se tenha vertido, na sua presença, a assunção de tal cargo. Ora, na falta de outros elementos de prova — a Promoção assenta apenas, pois, num documento enviado pelo Presidente do PNR do qual não consta qualquer declaração da arguida -, impõe-se concluir, pelo menos, pela existência de uma dúvida razoável quanto ao nexo de imputação dos factos à arguida. Como tal, resta, em obediência ao princípio *in dubio pro reo*, absolver a mesma das infrações que lhe vinham imputadas.

Quanto à responsabilidade do Partido e do mandatário financeiro Pedro Domingos da Graça Marques, com exceção para a infração supra aludida em iii) — falta de prova do encerramento das contas bancárias, que não constitui contraordenação, como acima já se repetiu -, há que confirmar os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades verificadas, que subjetivamente lhes são imputadas a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem dito em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo. A menor materialidade da imputação constante da alínea *i*) será objeto de ponderação em sede de determinação da medida concreta da sanção a aplicar.

5 — Das consequências jurídicas da contraordenação

5.1 — Nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contraordenações supra verificadas são as seguintes:

i) A ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, é punível, no caso dos Partidos políticos, com coima que varia entre 10 e 200 SMMN e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 1 e 80 SMMN (cf. respetivamente, os n.os 2 e 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003);

ii) O incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, é punível, no caso dos Partidos políticos, com coima que varia entre 15 e 200 SMMN e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 5 e 80 SMMN (cf. respetivamente, os n.os 2 e 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003).

Importa notar que as alterações introduzidas à Lei n.º 19/2003 nesta matéria, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, não são ainda aplicáveis aos autos, por força do preceituado nos n.os 2 e 3 do artigo 152.º deste último diploma, pois que o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2008 é ainda superior ao valor do IAS fixado para 2009 e 2010 (€ 419,22 — Portaria n.º 1514/2008 e Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro). Com efeito, por determinação do Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro, o valor da retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008 ascendia a €426,00. Assim, da conjugação das referidas normas resulta que:

i) A coima a aplicar aos Partidos políticos pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, oscila entre €4.260,00 e €85.200,00;

ii) A coima a aplicar aos mandatários financeiros pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, oscila entre €426,00 e €34.080,00;

iii) A coima a aplicar aos Partidos políticos pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre €6.390,00 e €85.200,00;

iv) A coima a aplicar aos mandatários financeiros pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre €2.130,00 e €34.080,00.

A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação. A este propósito há que ter especialmente em conta,

além do mais, como o Tribunal referiu em situações anteriores, não apenas que os incumprimentos verificados são de diversa índole, mas também que o incumprimento de cada dever por parte de cada um dos agentes das infrações pode ser mais ou menos grave (dependendo, designadamente, de ser maior ou menor o número de documentos que não foram apresentados ou o não foram corretamente, de serem maiores ou menores as deficiências de discriminação ou comprovação de receitas e despesas, de serem maiores ou menores os montantes envolvidos nessa discriminação ou comprovação insuficiente, o maior ou menor montante de receitas não autorizadas, etc.), sem esquecer o número de formas ou modalidades de preenchimento de cada contraordenação verificada, a dimensão organizativa, o comportamento anterior e posterior dos agentes — pois que o grau de culpa pode ser mais ou menos intenso consoante a respetiva atividade no tempo, designadamente quando se trate de situações semelhantes e que possam (devam) ser evitadas no futuro. Ter-se-á também em consideração o facto de estas já não serem as primeiras contas de campanha de eleições autárquicas, existindo já jurisprudência e experiência anteriores, sobretudo após as eleições autárquicas de 2005.

Quanto às circunstâncias atenuantes, para além do esforço demonstrado no cumprimento dos ditames legais, não deixarão de relevar as dificuldades enfrentadas pelas candidaturas para o desenvolvimento de mecanismos de organização necessários ao integral (mas possível) cumprimento da Lei, dificuldades especialmente relevantes para os Partidos de pequena dimensão, uma vez que, em razão da maior escassez de recursos que lhes está associada, dela decorre, compreensivelmente, uma menor exigência quanto à complexidade e completude da sua organização.

Finalmente, quando esteja em causa um concurso de contraordenações, haverá ainda que considerar que, nos termos do artigo 19.º do RGCO, ao agente deve ser aplicada uma coima única, a determinar dentro de uma moldura de concurso cujo limite mínimo corresponderá à coima mais elevada concretamente aplicada e o limite máximo à soma das coimas concretamente aplicadas às várias infrações em concurso (não podendo, contudo, essa coima exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contraordenações em concurso).

5.2 — Assim sendo, considera-se que a violação dos diferentes artigos da Lei n.º 19/2003, adiante citados deve ser sancionada nos seguintes termos:

5.2.1 — À **mandatária financeira nacional do MEP, Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira**, uma vez que está em causa o incumprimento do dever de prestar as contas discriminadas da campanha, por município, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 1 importa apreciar se se justifica, neste caso, a aplicação de uma coima.

Nos termos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, quando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação — a qual será, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, proferida por escrito. Analisando a matéria apurada, crê-se que existem razões que justificam qualificar como de menor gravidade a violação ocorrida e imputar um juízo de culpa reduzida à mandatária financeira. Assim, não obstante a importância que o controlo das contas das campanhas eleitorais assume no quadro da efetivação de um Estado democrático — que não é uma preocupação programática mas uma exigência atual e inalienável -, a concreta infração em causa não pode deixar de ser analisada tendo em consideração patamares distintos de exigibilidade, consoante a natureza das próprias infrações e dimensão das candidaturas. No caso, tratou-se de uma única infração que, em rigor, se pautou por uma reduzida materialidade, sobretudo quando, pelo menos através da análise da conta central, ser possível descortinar, à partida, os movimentos bancários efetivados, ainda que não por reporte aos municípios respetivos, como legalmente devido. Ora, apesar de tal falha formal, a apresentação dos mapas diferenciados permitiu uma aproximação da necessária clareza e fidedignidade das contas da campanha, em termos que revelam um menor grau de culpa da mandatária, bem como uma menor gravidade, em concreto, da infração. Deste modo, encontram-se reunidos os pressupostos de aplicação de uma admoestação, pela prática da contraordenação referenciada, considerando-se que tal medida é justa e proporcional à factualidade apurada.

5.2.2 — Ao **PNR**, uma vez que está em causa o incumprimento do dever de apresentar as contas discriminadas por município, sancionável nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, e a violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €6.400,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €4.400,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.550,00.

— Ao **mandatário financeiro do PNR para Lisboa, Pedro Domingos da Graça Marques**, porque estão em causa as mesmas infrações, com exceção para a prevista no artigo 32.º, a coima a aplicar pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, deve ser fixada em €1.050,00.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Absolver a **mandatária financeira do Partido Nacional Renovador (PNR)**, **Maria Isabel Carvalho Coutinho**, da prática das contraordenações que lhe vinham imputadas;

b) Admoestar a **mandatária financeira do Movimento Esperança Portugal (MEP), Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira**, pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º;

c) Condenar o **Partido Nacional Renovador (PNR)**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima de €6.400,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €4.400,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.550,00;

d) Condenar o **mandatário financeiro do PNR** para Lisboa**, Pedro Domingos da Graça,** pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.050,00.

Lisboa, 11 de março de 2015. — *Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Carlos Fernandes Cadilha — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

208615941

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 5153/2015

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação em regime de comissão de serviço para o Tribunal Central Administrativo Sul, da escrivã-adjunta Cristina Maria Andrade do Couto Esteves, com efeitos a partir de 01.05.2015.

27 de abril de 2015. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia.*

208617634

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 104/2015

Processo: 27/15.8BEPDL

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

N/Referência: 004132753

Autor: Manuel Lourenço Carrasco Costa

Réu: Exército Português (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

A anulação dos atos administrativos proferidos pelo Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior do Exército, sob a forma de Portarias, n.os 854/2014, 859/2014 e 863/2014, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 196 — de 10 de Outubro de 2014 e as Portarias n.º 1019/2014 a 1036/2014 e 1038/2014 a 1040/2014, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 238 — de 10 de Dezembro de 2014,

A condenação do 1.º Réu à prática do ato legalmente devido de promoção do Autor a Tenente-Coronel, com data de antiguidade de 01 de janeiro de 2014, e;

A condenação dos Réus à reparação dos danos resultantes da atuação administrativa ilegal.

Uma vez expirado o prazo, acima referidos (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

a) TCor NIM 03912989, Paulo Jorge Gonçalves Martins

Gabinete do General CEME
Rua Museu da Artilharia
1149 — 065 Lisboa

b) TCor NIM 08683288, Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias

Instituto Geográfico do Exército
Avenida Dr. Alfredo Bensaúde
1849 — 014 Lisboa

c) TCor NIM 19886690, Carlos Alberto Mendes Ferreira

Comando da Brigada de Intervenção
Aquartelamento de Santana
Rua de Infantaria, 23
3000 — 219 Coimbra

d) TCor NIM 17926187, António João Guelha da Rosa

Comando da Instrução e Doutrina
Largo dos Castelos
7004 — 505 Évora

e) TCor NIM 12637383, José Miguel Marques Martins Salazar

Hospital das Forças Armadas — Polo do Porto
Avenida da Boavista
4150 — 113 Porto

f) TCor NIM 10075390, Renato Afonso Gonçalves de Assis

Academia Militar
Paço da Rainha, 29
1150 — 244 Lisboa

g) TCor NIM 01931587, Luís Filipe Ventura dos Santos

Palácio dos Marqueses do Lavradio — Campo de Santa Clara
1149 — 059 Lisboa

h) TCor NIM 01953389, Mário Manuel Mourão Pinto

Regimento de Infantaria N.º 13
Praça 25 de Abril
5000 — 424 Vila Real

i) TCor NIM 02195388, Carlos Jorge Gomes Marques

Comando da Brigada de Reação Rápida
Área Militar de Tancos
2260 — 209 Praia do Ribatejo

j) TCor NIM 03478188, Mário José Rodrigues Capricho

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Avenida Ilha da Madeira, 14
1400 — 204 Lisboa

k) TCor NIM 15602989, Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves

Regimento de Cavalaria N.º 3
Largo Dragões de Olivença
7100 — 457 Estremoz

l) TCor NIM 11578489, António Augusto Vicente

Núcleo Preparatório do Regimento de Apoio Militar de Emergência
Avenida de Aljubarrota
2200 — Abrantes

m) TCor NIM 03216189, João Manuel de Jesus Carvalho

Regimento de Transportes
Avenida Dr. Alfredo Bensaúde
1849 — 010 Lisboa

n) TCor NIM 13677089, Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco

Unidade de Apoio do Estado Maior do Exército
Rua Museu da Artilharia
1149 — 065 Lisboa

o) TCor NIM 17234789, João Afonso Góis Pires

Gabinete do General CEME
Rua Museu da Artilharia
1149 — 065 Lisboa

p) TCor NIM 18468689, Jaime César Oliveira da Costa

Regimento de Guarnição N.º 2
Rua do Outeiro
9500 — 379 Arrifes (Açores)

q) TCor NIM 18080691, Paulo José Lourenço de Carvalho e Leite Ribeiro Escola do Serviço de Saúde Militar

Rua infantaria 16, N.º 30
1269 — 091 Lisboa

r) TCor NIM 05979792, José Manuel Figueiredo Moreira

Unidade de Helicópteros do Exército/Brigada de Reação Rápida
Área Militar de Tancos
2260 — 209 Praia do Ribatejo

s) TCor NIM 09669188, Manuel José Mendes Cavaco
Ministério dos Negócios Estrangeiros
Largo do Rilvas
1399 — 030 Lisboa

t) TCor NIM 00369691, Carlos Manuel Ferreira Guedes

Direção de Serviços de Pessoal/Repartição de Abonos
Quinta Nova de Queluz — Largo do Palácio
2745 — 191 Queluz

u) TCor NIM 00755991, Rui Francisco da Silva Teodoro

Instituto Geográfico do Exército
Avenida Dr. Alfredo Bensaúde
1849 — 014 Lisboa

v) TCor NIM 17561491, Celso Jorge Pereira Freilão Braz

Academia Militar
Paço da Rainha, 29
1150 — 244 Lisboa

w) TCor NIM 09481689, José Eduardo Blanc Capinha Henriques

2.º Batalhão de Infantaria Paraquedista/Brigada de Reação Rápida
Área Militar de Tancos
2260 — 209 Praia do Ribatejo

x) TCor NIM 08952791, Paulo Jorge Leal Pinto

Estado Maior do Comando de Pessoal
Praça da República
4099 — 037 Porto

y) TCor NIM 12222992, Arlindo Paulo Martins Domingues

Direção de Infraestruturas
Palácio dos Marqueses do Lavradio — Campo de Santa Clara
1149 — 059 Lisboa

z) TCor NIM 12816886, Fernando Jorge Cachado Farinha

Rua Vasco da Gama N.º 15 4.ºC
2670-396 — Loures

aa) TCor NIM 04267590, Jaime Adolfo Cabral Ribeiro da Cunha

Direção de Comunicações e Sistemas de Informação
Calçada da Ajuda, N.º 134
1349 — 053 Lisboa

bb) TCor NIM 07459487, Rui Manuel Piteira Natário

Av. Mestre Manuel das Stºs Cabanas, n.º 1, 2.º Dt
2835-308 Lavradio

cc) TCor NIM 19447088, Luís Fernando Lopes Anselmo Baião Custódio

Escola das Armas
Alameda da EPI
2640 — 492 Mafra

dd) TCor NIM 01035387, João Francisco da Costa Bernardino

Comando da Brigada de Reação Rápida
Área Militar de Tancos
2260 — 209 Praia do Ribatejo

ee) TCor NIM 13580785, João Paulo Gomes Ferreira

Presidência do Conselho de Ministros — Gabinete Nacional de Segurança
Rua da Junqueira, N.º 69
1300 — 342 Lisboa

ff) TCor NIM 00376592, Nuno Miguel Ramos Benevides Prata

Direção de Infraestruturas (Delegação Centro)
Palácio dos Marqueses do Lavradio — Campo de Santa Clara
1149 — 059 Lisboa

gg) TCor NIM 00387391, Lourenço Manuel Simões de Azevedo

Regimento de Cavalaria N.º 6
Rua do Regimento de Infantaria, N.º 8
4710 — 303 Braga

hh) Maj NIM 14016178, Manuel de Jesus Jorge Buco

Rua Rodrigues Simões, N.º 23 — 5.º B
2300-590 Tomar

13-03-2015. — A Juíza de Direito, *Teresa Isabel.* — O Oficial de Justiça, *João P. Hortênsio*.

208617797

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Diretiva n.º 1/2015

A Lei n.º 27/2015, de 14 de abril, introduziu alterações ao Registo Individual de Condutor que se refletem no conteúdo da prescrição contida no ponto 5) do Capítulo VIII, Secção II, e respetivas Notas Complementares, da Diretiva 1/14, de 15-01-2014, relativa à Suspensão Provisória do Processo, que deverá ser atualizada em conformidade.

Para tanto, determino:

1 — A inserção das seguintes alterações à Diretiva n.º 1/14, de 15-01-2014:

a) O ponto 5 do Capítulo VIII da Secção II passará a ter a seguinte redação: A aplicação da injunção de proibição de condução de veículos com motor, sua alteração e extinção, serão comunicadas à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para inscrição no Registo de Infrações do Condutor (RIC), nos termos dos artºs 1.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro, na redação da Lei n.º 27/2015, de 14 de abril.

b) O último parágrafo das Notas Complementares — Capítulo VIII passará a ter a seguinte redação: A Lei n.º 27/2015, de 14/4, alterou o Decreto-Lei n.º 317/94, de 24/12, para que do RIC passe a constar a proibição de conduzir veículo a motor em sede de suspensão provisória prevista no n.º 3 do artigo 281.º CPP. Pelo que é obrigatória a comunicação desta injunção à ANSR tendo em vista a fiscalização do seu cumprimento.

2 — As alterações ora determinadas produzem efeitos na data de entrada em vigor da Lei n.º 27/2015, de 14 de abril.

3 — Publique-se a presente Diretiva no *Diário da República* e republique-se em anexo à mesma a Diretiva n.º 1/2014, de 15-1-2014, com a redação ora determinada.

4 — Divulgue-se a presente Diretiva e, em anexo à mesma, a Diretiva n.º 1/14, de 15-1-2014 com a redação ora determinada, no SIMP e no Portal do Ministério Público — *Módulos Documentos Hierárquicos e Destaques/ Notícias*.

30 de abril de 2015. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

ANEXO

(a que se refere o ponto 3 da Diretiva n.º 1/2015, de 30-4 2015)

Republicação da Diretiva 1/2014, de 15-1-2014

Com o Código de Processo Penal de 1987, o legislador nacional manifestou de modo inequívoco a intenção político-criminal de que no tratamento da pequena criminalidade se privilegiassem soluções de consenso. Esta intenção foi sucessivamente reiterada nas alterações introduzidas ao código, alargando à média criminalidade o âmbito de institutos apenas previstos inicialmente para a pequena criminalidade e estreitando margens de discricionariedade na sua aplicação, tudo com o desiderato expressamente assumido de ampliar a sua utilização.

Assim, ao incrementar a resolução dos factos criminais pelo consenso sempre que se verifiquem os pressupostos vertidos na lei, o Ministério Público dá curso ao imperativo constitucional de participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania.

Do mesmo passo, mais pragmaticamente, contribui de forma importante para uma mais racional utilização dos meios disponíveis no sistema de justiça penal, permitindo uma maior disponibilidade para o tratamento dos factos criminais que pela sua gravidade imponham, no dizer do preâmbulo do Código de Processo Penal, o reconhecimento e clarificação do conflito.

Tendo-se verificado recentemente, depois de muitos anos de inexpressiva aplicação do instituto, um aumento exponencial da suspensão provisória do processo, a presente Diretiva visa apoiar e incrementar a sua utilização e promover uma atuação mais eficaz e homogénea do Ministério Público.

As orientações constantes da secção I (Orientações Gerais) abarcam matérias relativas à tramitação processual, aos pressupostos de admissibilidade e ao conteúdo substancial do despacho que a determina, aplicáveis a todas as situações de suspensão provisória do processo. As orientações constantes da Secção II (Orientações Específicas) abordam aspetos respeitantes ao regime de aplicação do instituto a determinados tipos legais de crime, selecionados em função da conjugação da sua importância prática com a constatação de relevantes discrepâncias de entendimento.

Nos casos em que se entendeu que a divergência aplicativa constatada na prática o justificava, a Diretiva versa sobre matéria de estrita interpretação jurídica, assim se fixando entendimento uniforme para o Ministério Público.

Não é colocada em causa a plasticidade e a criatividade que a lei manifestamente quis conferir ao instituto. Será sempre o caso concreto, na riqueza das suas circunstâncias, nas exigências de prevenção que suscitar, como resultado de um esforço de diálogo e consenso com os sujeitos processuais sobre as injunções, regras de conduta e prazo da suspensão provisória, a ditar a conformação do despacho que a determine em cada situação, respeitadas que sejam as orientações aqui transmitidas.

Proceder-se-á à monitorização e avaliação da aplicação da Diretiva, em termos a definir por despacho autónomo.

Em face do exposto, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público, os Senhores Magistrados e Agentes do Ministério Público deverão observar as seguintes determinações:

SECÇÃO I

Orientações Gerais

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação da suspensão provisória do processo

1) Os magistrados do Ministério Público devem optar, no tratamento da pequena e média criminalidade, pelas soluções de consenso previstas na lei, entre as quais assume particular relevo a suspensão provisória do processo.

2) A suspensão provisória do processo é aplicável aos casos em que foram obtidos indícios suficientes da prática de crime punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão.

3) É também aplicável aos casos em que se indicia suficientemente um concurso de crimes punível com pena de prisão superior a 5 anos mas em que a pena de cada um deles não excede esta medida.

4) Não é aplicável aos crimes puníveis com pena de prisão de duração superior, salvo nos casos expressamente previstos na lei, mesmo que o magistrado entenda que, no caso concreto, a pena não deveria exceder os 5 anos de prisão.

CAPÍTULO II

A tramitação do inquérito

1) Sempre que seja registado um inquérito com suspeito identificado e cujo objeto da investigação integre crime a que seja aplicável a suspensão provisória do processo, deverá ser apurado de imediato, através da consulta do Registo Criminal e da Base de Dados da Suspensão Provisória do Processo, se aquele tem condenação anterior ou se lhe foi aplicada suspensão provisória por crime da mesma natureza.

2) O inquérito por crime a que seja aplicável a suspensão provisória do processo e em que se verifiquem os pressupostos estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 281.º CPP, deve ser orientado, por regra, no sentido da possível aplicação deste instituto, pelo que o Ministério Público deve transmitir orientações aos órgãos de polícia criminal no sentido de as diligências de investigação e recolha da prova incidirem não só sobre a existência de crime, a determinação dos seus agentes e respetiva responsabilidade, mas também sobre as motivações e consequências do crime, valor dos prejuízos provocados, situação socioeconómica dos arguidos e pretensões de ressarcimento patrimonial e/ou moral das vítimas.

3) Quando, analisados os elementos probatórios e a informação recolhidos no decurso do inquérito, se concluir pela viabilidade da aplicação da suspensão provisória do processo ao caso concreto, as diligências que visem a definição das condições da suspensão provisória e a obtenção das necessárias declarações de concordância, serão, em regra, realizadas pelo Magistrado do Ministério Público. A concordância do arguido e a concordância do assistente serão reduzidas a escrito e por eles assinadas, com expressa referência às injunções e regras de conduta a que o arguido fica obrigado e à duração da suspensão.

4) A decisão de suspender provisoriamente o processo não depende da concordância do ofendido que não se constituiu assistente, com exceção do crime de violência doméstica, mas deve atender às exigências de reparação patrimonial e moral, conforme o disposto no n.º 5 do Capítulo III.

5) Quando houver assistente constituído e sempre que a suspensão provisória depender da sua concordância, deve este, por regra, ser auscultado sobre a aplicação do instituto ao caso concreto antes de ser apresentada a proposta ao arguido.

6) Nos casos em que, tendo-se obtido indícios suficientes da prática do crime e dos seus autores, não foi possível reunir as condições para a aplicação da suspensão provisória do processo, deve ponderar-se a dedução de acusação em processo sumaríssimo.

CAPÍTULO III

As injunções e regras de conduta

1) As injunções, regras de conduta e a duração da suspensão provisória do processo deverão ser:

Adequadas à natureza dos factos em questão, às circunstâncias e consequências da sua prática, bem como à conduta anterior e posterior e à situação socioprofissional do arguido (o que determinará a sua *espécie*);

Proporcionais à intensidade da concreta conduta criminosa e aos seus efeitos, tendo em conta a gravidade da pena com que seria punido o respetivo crime (o que determinará o *limite do grau de gravidade das imposições e das restrições ao exercício de direitos* que podem vir a ser exigidas ao arguido);

Suficientes em face das exigências de prevenção do caso concreto (o que determinará a sua *concretização e fixação da respetiva duração*).

2) Atendendo à natureza, à legitimidade para a iniciativa e aos fins visados com este instituto, o Ministério Público deve procurar consensualizar as condições da suspensão provisória do processo com o arguido e o assistente, aceitando as propostas por estes formuladas que não sejam claramente insuficientes à satisfação das exigências de prevenção no caso concreto.

3) As injunções e regras de conduta devem ter a concretização bastante para constituírem obrigações precisas para o arguido e possibilitarem a efetiva verificação do seu cumprimento.

4) Quando existirem programas estruturados da DGRSP especialmente orientados para responder a determinado comportamento criminal (*consultar anexo a esta Diretiva*), ponderar-se-á, sempre que, no caso concreto, se verificarem especiais exigências de prevenção, a sua aplicação, única ou cumulada com outras obrigações. Nestes casos, a fixação da duração do período da suspensão deve tomar em consideração o tempo necessário à execução daqueles.

5) Nos crimes com vítima, as obrigações impostas ao arguido deverão, salvo justificação em contrário, contemplar a reparação dos danos patrimoniais e/ou morais por ela sofridos com a prática do crime, assim como, quando se mostrar pertinente, a prestação de satisfação moral adequada. Em regra, a definição da injunção será precedida de audição da vítima.

6) Quando se apurar ter o arguido obtido vantagem patrimonial, será sempre ponderada a obrigação da sua reposição a título de injunção cujo beneficiário será o Estado.

7) Não existe qualquer impedimento legal a que, se se mostrar adequado no caso concreto, sejam impostas ao mesmo arguido, no mesmo inquérito, a injunção de entrega de certa quantia ao Estado ou a instituição privada de solidariedade social e a de prestação de serviço de interesse público.

8) As entidades beneficiárias da contribuição monetária ou da prestação de serviço serão selecionadas, preferencialmente, de entre as que desenvolvam atividade relacionada com o tipo de factos praticados pelo arguido, com as suas consequências ou com o apoio às vítimas de crimes.

9) Nos casos de entrega de certa quantia, o arguido será obrigado a apresentar no processo o original do recibo da entidade beneficiária, do qual conste que não se trata de "donativo" mas sim de "injunção aplicada em processo criminal".

10) A prestação de serviço de interesse público será fixada em horas de trabalho. Na sua execução tomar-se-á em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 58.º do Código Penal. Mesmo nos casos em que seja o Ministério Público a indicar a entidade beneficiária, terá de ser suscitada a intervenção da DGRSP.

11) Antes de ser proferido o despacho que determina a suspensão provisória do processo, devem ser garantidas as condições necessárias para que o cumprimento das injunções possa ocorrer no período de duração fixado para a suspensão.

CAPÍTULO IV

O despacho de aplicação da suspensão provisória do processo

1) No caso de crime cujo procedimento criminal depende de acusação particular, se o Ministério Público, findo o inquérito, entender que foram recolhidos indícios suficientes e que se mostra adequada a aplicação da suspensão provisória do processo, diligenciará pela obtenção da concordância do arguido e do assistente, só dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 285.º CPP se a suspensão provisória do processo se vier a mostrar inviável. Também o arguido e o assistente poderão requerer a aplicação da suspensão provisória sem que tenha sido deduzida acusação particular

2) A concordância do assistente é dispensada quando estiver em causa a prática de um crime de furto (artigo 203.º CP) cujo procedimento criminal dependa de acusação particular e se enquadre na previsão do n.º 9 do artigo 281.º CPP (cf. n.º 2 do artigo 207.º CP).

3) O despacho que decide a aplicação da suspensão provisória, a apresentar ao Juiz de Instrução nos termos do n.º 1 do artigo 281.º CPP, deverá conter uma síntese dos factos suficientemente indiciados, a sua qualificação jurídico-penal, a justificação sumária da verificação dos pressupostos da suspensão provisória do processo, incluindo os motivos pelos quais se entende que no caso se mostram suficientemente satisfeitas as finalidades de prevenção e de proteção de bens jurídicos, terminando com a fixação das injunções e regras de conduta impostas ao arguido e do período de duração da suspensão.

CAPÍTULO V

O cumprimento das condições da suspensão provisória e o arquivamento do processo

1) No decurso do período da suspensão provisória do processo, em caso de alteração de circunstâncias ou de não cumprimento pelo arguido que se considere não por em causa os objetivos do instituto no caso con-

creto, o Ministério Público pode readaptar o plano de conduta imposto para que seja garantida a sua execução.

2) Se essa readaptação implicar alteração da natureza ou do conteúdo essencial das injunções e regras de conduta fixadas, assim como o prolongamento da duração da suspensão, terá de ser obtida a concordância do juiz de instrução.

3) O processo em que foi aplicada a suspensão provisória do processo deve aguardar o desfecho de procedimento criminal que se encontre pendente e possa vir a determinar o prosseguimento daquele nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 282.º

3.1 — Conhecida a decisão final, será proferido despacho de arquivamento ou determinado o prosseguimento do processo em que teve lugar a suspensão provisória.

3.2 — A prescrição do procedimento criminal só não corre "no decurso do prazo de suspensão do processo" fixado na decisão que a aplicou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 282.º CPP.

CAPÍTULO VI

A suspensão provisória em processo sumário

1) Os magistrados do Ministério Público darão instruções aos órgãos de polícia criminal para que, nas situações de detenção em flagrante delito por crimes a que seja aplicável a suspensão provisória do processo, obtenham e façam constar do respetivo auto, para além da descrição dos factos e da identificação do autor, informação sobre motivações e consequências do crime, valor dos prejuízos provocados, vantagens obtidas e situação socioeconómica do arguido.

2) Registado o expediente para processo sumário, como "processo sumário fase preliminar", será imediatamente junto o resultado das consultas ao Registo Criminal e à Base de Dados da Suspensão Provisória do Processo.

3) Se o arguido não tiver condenação ou suspensão provisória anterior por crime da mesma natureza, e não existir outro fator impeditivo da aplicação da suspensão provisória do processo, o magistrado do Ministério Público providenciará pela recolha das informações e elementos de prova que não se encontrem ainda nos autos e que considere imprescindíveis e procurará obter a concordância do arguido com as injunções e/ou regras de conduta e a duração da suspensão que considere adequadas.

4) O auto manter-se-á registado nos serviços do Ministério Público como "processo sumário fase preliminar", mesmo depois de obtida a concordância do juiz de instrução com a decisão do Ministério Público de suspender provisoriamente o processo.

5) Aplicam-se à suspensão provisória do processo decidida na fase preliminar do processo sumário as orientações constantes dos restantes capítulos desta Diretiva, com as adaptações que se mostrarem necessárias.

CAPÍTULO VII

Base de Dados da PGR sobre a suspensão provisória

1) O magistrado do Ministério Público titular do inquérito ou de processo sumário na fase preliminar em que for proferido despacho de suspensão provisória do processo procede ou determina que se proceda à sua inserção na Base de Dados da PGR.

2) O magistrado que representa o Ministério Público em instrução, quando se suscitar a aplicação da suspensão provisória do processo, junta aos autos o resultado da consulta à Base de Dados da PGR e, se for decretada, assegura a sua inserção nesta.

3) O magistrado do Ministério Público, em qualquer das situações, zelará por que o respetivo registo se mantenha atualizado.

SECÇÃO II

Orientações Específicas

CAPÍTULO VIII

Crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas

(artigo 292.º C.Penal)

1) Na ponderação sobre a adequação da suspensão provisória do processo às exigências de prevenção no caso concreto deverão ser tomados em consideração, nomeadamente, a taxa de álcool no sangue ou a substância consumida, a categoria do veículo conduzido, o serviço a que está destinado, a condição dos passageiros e o tipo de carga transportada, bem como eventuais consequências decorrentes do comportamento do arguido.

2) A injunção de proibição de condução de veículo com motor será aplicada mesmo que o arguido não esteja habilitado com título de condução.

3) A injunção de proibição de conduzir veículo com motor não será fixada por período inferior a 3 meses e o seu cumprimento deve ser contínuo.

4) O arguido será notificado para, no prazo de 10 dias a contar da notificação do despacho que determina a suspensão provisória do processo, proceder à entrega do título de condução nos serviços do Ministério Público, onde permanecerá durante o período de proibição de condução.

5) A aplicação da injunção de proibição de condução de veículos com motor, sua alteração e extinção, serão comunicadas à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para inscrição no Registo de Infrações do Condutor (RIC), nos termos dos artºs 1.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro, na redação da Lei n.º 27/2015, de 14 de abril.

CAPÍTULO IX

Crime de condução sem habilitação legal

(artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3/19)

Ao ponderar-se a adequação de injunção que consista na inscrição em escola de condução e frequência de programa de aprendizagem tendo em vista a obtenção de habilitação legal para conduzir, devem tomar-se em consideração circunstâncias que indiciem não ter sido o comportamento do arguido ocasional ou que potenciem a sua repetição, a sua capacidade económica para suportar esse encargo e eventuais razões que o arguido invoque para se lhe opor.

CAPÍTULO X

Crime de Violência Doméstica

1) No crime de violência doméstica, a aplicação da suspensão provisória do processo depende de requerimento livre e esclarecido da vítima.

2) O Ministério Público, quando, em face da prova recolhida nos autos, entender que se mostra adequada ao caso concreto a suspensão provisória do processo e a vítima não a tenha requerido, deve tomar a iniciativa de a informar pessoalmente de que pode formular aquele requerimento, de a esclarecer sobre este instituto, os seus objetivos, as medidas que podem ser impostas ao arguido e sobre as consequências da sua aplicação.

3) Recebido o requerimento da vítima, o magistrado titular do inquérito certificar-se-á de que aquele foi por ela apresentado de forma livre e esclarecida, não prescindindo do contacto pessoal com a vítima.

4) O Ministério Público, na adequação das injunções e regras de conduta às características do caso concreto, deve atender às motivações da vítima ao requerer a suspensão provisória do processo, por forma a que se satisfaçam as exigências de prevenção no respeito pela sua autonomia de vida.

5) Quando se mostre adequado o afastamento do arguido em relação à vítima, o recurso à vigilância eletrónica pode ser determinado se se concluir ser imprescindível para a proteção vítima, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. O Ministério Público solicitará à DGRSP informação nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, e a sua aplicabilidade depende não só da concordância do arguido e da vítima mas também do consentimento das pessoas a que se referem o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 112/2009 e o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 33/2010.

6) Nos casos em que corram termos procedimentos judiciais ou outros no âmbito do direito da família e das crianças por factos relacionados com os que estão a ser investigados no inquérito, a definição das injunções e regras de conduta será precedida da obtenção de informação sobre as decisões e medidas tomadas naqueles, tendo em vista a harmonização de umas e outras. Com este objetivo, devem o magistrado titular do inquérito e o magistrado que representa o Ministério Público naqueles outros procedimentos estabelecer contacto pessoal tendo em vista a troca de informações e a coerência das intervenções.

7) O Ministério Público deve promover, a nível de Distrito Judicial, DIAP, círculo judicial ou comarca, o desenvolvimento de parcerias, formas de articulação e canais de comunicação com os serviços da Di-

reção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, do Instituto da Segurança Social e do Sistema Nacional de Saúde, com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, com as instituições de ensino e os centros de investigação científica e as instituições de solidariedade social cuja atividade incida sobre agressores ou vítimas ou sobre qualquer vertente relevante para a compreensão e intervenção nas situações de violência doméstica, tendo em vista o apoio à definição e à execução das injunções e regras de conduta.

CAPÍTULO XI

Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado

1) São pressupostos objetivos da suspensão provisória do processo nos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado a concordância do arguido, da vítima maior de 16 anos ou, se de idade inferior, do seu representante legal, que se tenham constituído assistentes, e a ausência de condenação e de suspensão provisória anteriores por crime da mesma natureza.

2) O magistrado do Ministério Público deve decretar a suspensão provisória do processo sempre que concluir, e apenas se concluir, que esta forma de resolução do conflito penal é, no caso concreto, adequada à defesa do interesse da vítima.

3) Na ponderação sobre o interesse da vítima deve atender-se, nomeadamente, ao que resultar da audição da criança, à idade desta no momento da decisão, ao tempo decorrido desde a prática dos factos, à proximidade e tipo de relações existentes entre a vítima e o arguido, às consequências dos factos que perdurem para a vítima, à sua situação socioeducativa e familiar atual e ao desenvolvimento de procedimentos judiciais ou outros no âmbito do direito da família e crianças e decisões que neles tenham sido proferidas.

4) Com este objetivo, e o de definir as injunções e regras de conduta adequadas, devem o magistrado titular do inquérito e o magistrado que representa o Ministério Público naqueles outros procedimentos estabelecer contacto pessoal tendo em vista a troca de informações e a coerência das intervenções.

CAPÍTULO XII

Revoga-se a Circular 6/2012, de 20.03.2012.

Publique-se no *Diário da República.*

Divulgue-se no SIMP (*módulos Documentos hierárquicos e Destaques*) e no *site* da PGR

A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

Notas complementares

SECÇÃO I

Orientações Gerais

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação da suspensão provisória do processo

O programa que consta do Código de Processo Penal de 1987, aprofundado nas suas sucessivas revisões, estabelece uma clara distinção entre o tratamento processual da pequena e média criminalidade, por um lado, e da criminalidade grave, por outro, baseada no entendimento de que são "realidades claramente distintas quanto à sua explicação criminológica, ao grau de danosidade social e ao alarme coletivo que provocam". Na sua concretização, diferencia os crimes puníveis com pena de prisão não superior a 5 anos daqueles cujo limite máximo da pena de prisão excede esta medida, instituindo para aquelas formas processuais simplificadas que se dividem em soluções de conflito e soluções de consenso. A estas são-lhes apontadas quatro virtualidades essenciais: contribuem de forma decisiva para evitar o estrangulamento do sistema de aplicação da justiça penal; imprimem maior celeridade à resolução dos conflitos; reduzem a estigmatização social do arguido e intensificam a perspetiva da sua reinserção social; e permitem satisfazer mais adequadamente os interesses da vítima.

A opção por uma das formas de tratamento do litígio penal não é um ato discricionário, pois as soluções de conflito só deverão ter lugar quando não se verifiquem os pressupostos legais de aplicação das soluções de consenso. A redação do n.º 1 do artigo 281.º resultante da revisão de 2007 do Código de Processo Penal deixou claro, quanto à suspensão provisória do processo, a obrigatoriedade da sua aplicação quando os respetivos pressupostos estiverem reunidos, sendo responsabilidade do Ministério Público dirigir o inquérito com esse objetivo.

A suspensão provisória é aplicável, em regra, aos crimes puníveis com pena de prisão não superior a 5 anos, mesmo nos casos de concurso de crimes desde que cada um dos que a integram não exceda esta previsão legal de pena. Como já referido, é um meio processual de tratamento da pequena e média criminalidade, que é constituída pelo universo dos crimes puníveis com pena de prisão não superior a 5 anos.

Não é aplicável, salvo nas situações expressamente previstas na lei, à criminalidade grave. O disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Código de Processo Penal respeita à repartição de competência para julgamento entre tribunais em função da medida da pena concretamente aplicável no processo, mas não altera a distinção qualitativa entre pequena e média criminalidade e criminalidade grave, que se reflete na medida da pena abstratamente aplicável ao crime justificada por razões de proteção do bem jurídico.

CAPÍTULO II

A tramitação do inquérito

Ao receber participação por crime a que seja aplicável a suspensão provisória do processo, sempre que o inquérito deva prosseguir, deve a investigação ser orientada no sentido da possibilidade da sua concretização. Para o que importa apurar desde logo se existe algum impedimento legal, concretamente se o arguido já foi condenado ou se lhe foi aplicada suspensão provisória por crime da mesma natureza. Não existindo, deve garantir-se que as diligências a efetuar visam apurar não só a existência ou inexistência de crime mas todas as circunstâncias que permitam esclarecer a motivação, grau de culpa e consequências do crime. Informação necessária não só à verificação dos pressupostos do instituto como à concretização das suas concretas condições de aplicação. E que, caso este se mostre inviável, podem permitir a dedução de acusação em processo sumaríssimo.

Quando o magistrado que dirige o inquérito, em face dos resultados deste, concluir pela viabilidade da suspensão provisória do processo, as diligências junto do arguido e do ofendido/assistente tendo em vista a sua concretização devem, em regra, ser por si realizadas, privilegiando o contacto pessoal, garantindo a adesão esclarecida dos sujeitos processuais e o efetivo cumprimento das finalidades de prevenção com a aplicação do instituto. Admite-se que no tratamento de fenómenos de criminalidade de massa se possam delegar algumas destas diligências, concretamente identificadas, em órgãos de polícia criminal e adotar procedimentos de comunicação que não exijam o contacto pessoal, desde que se conclua que de tal forma ficam igualmente garantidas a adesão esclarecida dos sujeitos processuais e o cumprimento das finalidades preventivas do instituto.

A concordância do arguido e do assistente refere-se ao conteúdo concreto da suspensão provisória do processo aplicada no inquérito em que são sujeitos processuais. No crime de violência doméstica, o legislador fê-la depender da iniciativa da vítima, mesmo quando não se constitui assistente, e da sua concordância livre e esclarecida com as condições de aplicação ao caso concreto.

CAPÍTULO III

As injunções e regras de conduta

O Ministério Público, na construção das condições a que em cada caso fica sujeita a suspensão provisória do processo, terá de ter uma atitude de abertura à análise de propostas que lhe sejam apresentadas pelos sujeitos processuais e de diálogo tendo em vista potenciar a obtenção de um acordo, respeitados os princípios da adequação, proporcionalidade e suficiência.

A vítima que não se constituiu assistente, de cuja concordância não depende a suspensão provisória, não deve ser excluída deste diálogo, impondo-se a sua audição tendo em vista, nomeadamente, quando se mostrarem pertinentes, assegurar a reparação de danos provocados pelo crime e a prestação de satisfação moral adequada.

As decisões proferidas respeitarão os princípios da certeza e da determinação. As injunções e regras de conduta terão de ser fixadas com precisão e objetividade, pois a vagueza e ambiguidade na sua concreti-

zação perturbam o acompanhamento e fiscalização do plano de conduta, dificultam a avaliação e decisão sobre o seu cumprimento e enfraquecem as finalidades do instituto.

Não deve descurar-se, na suspensão provisória do processo, a recuperação de ativos, levando à prática o princípio de que o crime não compensa. Com esse desiderato, comprovando-se a obtenção de vantagem patrimonial pelo arguido, deve este repô-la a título de injunção. Se a reposição dever ser feita em numerário, beneficiará as entidades previstas no artigo 17.º n.º 1 da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na proporção aí fixada; se se tratar de bens móveis ou imóveis, serão entregues ao Gabinete de Administração de Bens do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas do Estado, desde que verificados os requisitos da sua intervenção.

A imposição ao arguido de uma determinada injunção pressupõe a avaliação da sua exequibilidade no período fixado para a suspensão. Se esta depender da colaboração de entidade externa ou da disponibilidade de meios cuja mobilização seja da responsabilidade da autoridade judiciária, o despacho a determinar a suspensão provisória do processo só deverá ser proferido após se encontrarem reunidas essas condições.

Os programas elaborados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) para serem aplicados no âmbito da suspensão provisória do processo, atendendo às suas características e aos recursos disponíveis, deverão ser aplicados quando se verificarem especiais exigências de prevenção, tanto de ressocialização do arguido como de reparação.

A prestação de serviço de interesse público pode ocorrer fora do âmbito do programa da DGRSP "*re-parar prestação de serviço de interesse público*", sendo beneficiária entidade indicada pelo magistrado do Ministério Público, que, contudo, terá de fazer intervir a DGRSP.

Com vista à seleção das entidades beneficiárias de contribuições monetárias, a efetuar em concreto de acordo com os critérios enunciados e as exigências legais respeitantes à sua natureza jurídica, importa que os Procuradores Coordenadores, em articulação com os demais magistrados, diligenciem pela identificação das entidades ou instituições suscetíveis de serem beneficiárias, e pela divulgação, designadamente através do SIMP, das respetivas listas e posteriores atualizações.

Para que os arguidos que procedam à entrega de quantia a título de injunção não obtenham, por este facto, benefício fiscal ilegítimo, declarando-a como donativo, o recibo comprovativo do pagamento a apresentar no processo terá de indicar expressamente que se trata de "injunção aplicada em processo criminal".

CAPÍTULO IV

O despacho de aplicação da suspensão provisória do processo

Recolhidos indícios suficientes da prática do crime e do seu autor e obtida a concordância expressa do arguido e do assistente, ou do ofendido no caso da violência doméstica, quanto às injunções e regras de conduta e à duração da suspensão provisória do processo, é proferido o despacho do Ministério Público que a determina, cujo eficácia depende da manifestação de concordância do juiz de instrução.

No caso de crimes cujo procedimento criminal depende de acusação particular, a legitimidade do Ministério Público para tomar a iniciativa de suspender provisoriamente o processo, ou do arguido e do assistente para a requererem, não depende da formulação daquela. Tendo-se diligenciado no sentido da possível aplicação do instituto, só verificado o seu insucesso (ou posteriormente em caso de incumprimento) se cumprirá a notificação do assistente nos termos do n.º 1 do artigo 285.ºCPP.

A concordância do assistente é dispensada quando estiver em causa a prática de um crime de furto (artigo 203.º CP) cujo procedimento criminal dependa de acusação particular e se enquadre na previsão do n.º 9 do artigo 281.º CPP (cf. n.º 2 do artigo 207.º CP).

O despacho do Ministério Público deverá conter todos os elementos necessários para que possa ser por si compreensível, apresentando, de forma sintética e em linguagem clara, a narração dos factos e sua qualificação jurídico-penal, a justificação da verificação no caso concreto dos pressupostos de aplicação da suspensão provisória do processo, as obrigações impostas ao arguido e respetiva duração.

CAPÍTULO V

O cumprimento das condições da suspensão provisória e o arquivamento do processo

Podem ocorrer vicissitudes diversas no decurso da suspensão provisória, impondo-se distinguir entre o incumprimento culposo das suas condições e que comprometa definitivamente a sua finalidade, conduzindo necessariamente ao prosseguimento do processo, e o incumprimento que decorre e se justifica com a superveniente alteração de condições relevantes ou que, atendendo às circunstâncias e grau de importância no plano de conduta imposto ao arguido, não prediz a frustração dos objetivos do instituto no caso concreto, pelo que se deve procurar readaptá-lo às novas condições.

A concordância do juiz de instrução tem de ser reafirmada, à luz do n.º 1 do artigo 281.ºCPP, quando a readaptação pelo Ministério Público do plano de conduta implica a imposição de injunções e regras de conduta de diferente natureza, uma maior restrição de direitos do arguido ou quando o prolongamento do período de duração da suspensão excede o tempo estritamente necessário ao cabal cumprimento de injunção já aplicada. Nos restantes casos, a concordância já manifestada pelo juiz de instrução permanece como garantia suficiente da proteção dos direitos do arguido e da proporcionalidade das obrigações que lhe foram impostas. Também só naquelas situações se coloca a necessidade de reafirmação da concordância do assistente.

Na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 282.ºCPP, sanciona-se com o prosseguimento do processo o arguido que, tendo beneficiado da aplicação da suspensão provisória do processo, não adequou o seu comportamento ao respeito pelo bem jurídico que já havia violado, demonstrando que o cumprimento das injunções e regras de conduta não se mostrou resposta suficiente às exigências de prevenção. Se no termo da duração da suspensão provisória se encontrar pendente processo por factos ocorridos nesse período em que se investiga crime da mesma natureza, aguardar-se-á pelo seu desfecho para então ser proferido despacho de arquivamento ou de prosseguimento dos autos, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 282.ºCPP quanto à prescrição do procedimento criminal.

CAPÍTULO VI

A suspensão provisória em processo sumário

Os magistrados do Ministério Público devem privilegiar a utilização da suspensão provisória do processo no tratamento da pequena e média criminalidade também nos casos em que se verificam os pressupostos do julgamento em processo sumário. Para compatibilizar a realização de diligências e atos processuais necessários à sua concretização com o prazo definido para o início do eventual julgamento, há que imprimir celeridade à recolha dos elementos relevantes para a opção pela suspensão provisória, nomeadamente transmitindo aos órgãos de polícia criminal instruções no sentido de fazerem acompanhar o auto de notícia do máximo de informação que consigam recolher sobre a motivação e consequências do crime, valor dos prejuízos provocados, vantagens obtidas e situação socioeconómica do arguido.

É na criminalidade de massa a que se aplica frequentemente o processo sumário que maior pertinência assume o recurso a procedimentos de comunicação que não exijam contacto pessoal, nomeadamente do magistrado do Ministério Público titular do processo.

O registo dos autos em que o Ministério Público aplicou a suspensão provisória do processo na fase preliminar do processo sumário deve manter-se diferenciado do registo de inquéritos atendendo às especificidades da sua tramitação previstas no artigo 384.º CPP, nomeadamente o curto prazo fixado para o juiz de instrução se pronunciar e a possibilidade mais ampla de utilização da forma abreviada em caso de prosseguimento do processo.

CAPÍTULO VII

Base de Dados da PGR sobre a suspensão provisória

A atualização da Base de Dados da Procuradoria-Geral da República sobre a suspensão provisória do processo é essencial para a verificação do pressuposto da sua aplicação que consta da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 281.ºCPP "ausência de aplicação anterior de suspensão provisória do processo por crime da mesma natureza". Ao magistrado do Ministério Público titular do processo em que o instituto foi aplicado cabe a responsabilidade de assegurar que os registos são feitos na Base de Dados e que esta se mantém atualizada.

Na fase de instrução, o magistrado do Ministério Público que acompanhar o processo deve tomar a iniciativa de verificar a eventual existência na Base de Dados de anterior suspensão, assim como de proceder à inscrição de suspensão decretada e à atualização do respetivo registo, exceto se constatar que tais procedimentos são garantidos pelo juiz de instrução e seus serviços de apoio.

SECÇÃO II

Orientações Específicas

CAPÍTULO VIII

Crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas

(artigo 292.º C.Penal)

O crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, p.p. pelo artigo 292.º do Cód. Penal, inserindo-se criminologicamente na denominada pequena criminalidade ou criminalidade rodoviária menos grave, poderá revelar, pelas concretas circunstâncias do seu cometimento, particular censurabilidade e gravidade. Na ponderação sobre a adequação da aplicação da suspensão provisória do processo a cada caso concreto e na fixação das injunções e regras de conduta, devem tomar-se em consideração, nomeadamente, a taxa de alcoolemia detetada ou a substância consumida, a categoria de veículo conduzido, as características dos passageiros, o tipo de carga transportada e as eventuais consequências que tenham resultado para terceiros.

O n.º 3 do artigo 281.º do CPP é omisso quanto aos limites abstratos, mínimo e máximo, do tempo de duração da injunção de proibição de condução de veículos com motor. O limite máximo abstrato da duração desta proibição será naturalmente o tempo fixado para a duração da suspensão provisória; quanto ao limite mínimo, atendendo à natureza do ilícito a que é aplicável a injunção e às exigências de prevenção que o legislador quis sublinhar ao determinar a obrigatoriedade da sua aplicação, não deverá ser inferior ao disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Cód. Penal.

A injunção de proibição de conduzir veículos com motor tem como objetivo garantir, de forma reforçada, a tutela do bem jurídico violado e prevenir a prática de factos da mesma natureza. A sua aplicação a arguido que não seja possuidor de título de condução tem ainda consequências práticas válidas, designadamente a de impedir a sua obtenção face ao que se dispõe no artigo 126.º do Código da Estrada.

A entrega do título de condução é condição de controlo do cumprimento da injunção, independentemente da eventual fiscalização que possa ser efetuada pelas entidades policiais. Define-se o prazo de 10 dias, a contar da notificação do despacho ao arguido, para a sua entrega nos serviços do Ministério Público, onde permanecerá, por similitude com o que dispõem o artigo 69.º n.º 3 do CP e os n.º 2 e 4 do artigo 500.º do CPP.

A Lei n.º 27/2015, de 14/4, alterou o Decreto-Lei n.º 317/94, de 24/12, para que do RIC passe a constar a proibição de conduzir veículo a motor em sede de suspensão provisória prevista no n.º 3 do artigo 281.º CPP. Pelo que é obrigatória a comunicação desta injunção à ANSR tendo em vista a fiscalização do seu cumprimento.

CAPÍTULO IX

Crime de condução sem habilitação legal

(artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3/19)

A aplicação da injunção de inscrição em escola de condução e frequência de programa de aprendizagem tendo em vista a obtenção de habilitação legal para conduzir mostra-se adequada aos casos em que se indicia que, embora não tenha condenação anterior por crime da mesma natureza, o arguido já terá praticado estes factos noutras ocasiões ou, em face das circunstâncias apuradas, se mostra condição necessária a que tal conduta não seja repetida.

CAPÍTULO X

Crime de Violência Doméstica

Ao formular, livre e esclarecidamente, a sua vontade de que o processo seja suspenso, a vítima tem subjacentes motivações e objetivos que deverão ser considerados na definição das concretas injunções e regras de conduta a aplicar ao arguido. A concretização do plano de conduta imposto ao arguido deverá ter a preocupação de conciliar a satisfação das exigências de prevenção com o respeito pela autonomia de vida da vítima.

É frequente a pendência concomitante de processos de inquérito por crime de violência doméstica e de procedimentos na área da jurisdição de família e menores por factos relacionados com os que se investigam naqueles inquéritos. Na decisão de suspensão provisória do processo é essencial o conhecimento da existência daqueles procedimentos e das decisões e medidas neles tomadas, fundamentalmente para ponderação das concretas regras de conduta ou injunções a aplicar. Para isso, terá de haver uma intervenção coordenada e articulada entre os magistrados das duas áreas, estabelecendo-se canais de comunicação pessoal e desburocratizada.

A comunidade dispõe de variadas instituições e redes de apoio dirigidas às vítimas, assim como à intervenção junto dos agressores, de violência doméstica, disponibilizando valências de conteúdo útil à ponderação e execução das injunções e regras de conduta a aplicar em sede de suspensão provisória do processo. Entidades e serviços públicos, pelas suas funções, assumem particular relevância no âmbito da investigação do crime de violência doméstica, bem como na preparação da decisão de suspensão provisória e na execução das medidas que venham a ser aplicadas. Importa continuar a desenvolver e a aprofundar a articulação com estas instituições, entidades e serviços, que tem vindo a ser implementada por diversos setores do Ministério Público, para o que se considera fundamental o estabelecimento das necessárias parcerias e canais de comunicação, facilitadores da mobilização dos recursos do Estado e da comunidade.

CAPÍTULO XI

Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado

O interesse da vítima é condição da suspensão provisória do processo nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores não agravados pelo resultado; deve orientar a decisão e a definição das concretas injunções ou regras de conduta a que o arguido ficará sujeito.

Sendo o interesse da vítima o principal objetivo a salvaguardar com a suspensão provisória do processo, a iniciativa do Ministério Público, que aqui age na dupla função de titular do exercício da ação penal e de defensor do superior interesse da criança, deverá ter, para se concretizar, a concordância do assistente, seja o próprio menor de idade seja o seu representante legal quando aquele tiver idade inferior a 16 anos, que a pode requerer.

ANEXO

Programas e atividades estruturadas da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)

I — Programas e atividades

1 — A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais dispõe de atividades estruturadas que visam a reparação simbólica do dano provocado com o crime, cuja aplicação poderá ser ponderada, à luz do ponto 4. do capítulo III da Diretiva, isolada ou conjuntamente com outras injunções ou regras de conduta que a situação concreta exija, ou como forma de cumprimento de injunções de cariz reparador ou reintegrador.

Neste âmbito a DGRSP disponibiliza as seguintes atividades:

a) "*re.compensar — prestações económicas*" — Visa a reparação simbólica do dano causado mediante a entrega de quantia pecuniária a uma instituição da comunidade. É destinada a arguidos que tenham nível socioeconómico compatível e que se comprometam a fazer prova da entrega da quantia fixada no processo.

A DGRSP tem disponível e permanentemente atualizada uma listagem de entidades beneficiárias, por zona geográfica de intervenção.

b) "*re.parar — prestação de serviço de interesse público*" — atividade que visa a reparação simbólica mediante a prestação de serviço de interesse público em instituição da comunidade.

Consiste na indicação pela DGRSP de uma entidade beneficiária do trabalho e na articulação com a mesma para monitorização da execução da injunção aplicada. A DGRSP remeterá ao Ministério Público relatório de eventuais anomalias de incumprimento e relatório final.

c) "*impulso.social — jovens adultos*" — atividade destinada a jovens adultos sem atividade, que visa a frequência de curso formativo ou a sua inserção laboral, a comprovar no processo. A DGRSP procederá a uma entrevista inicial e à articulação com o Instituto de Emprego e Formação Profissional e com as entidades empregadoras.

d) "*adição.sem — crime e adição*" — Atividade que poderá ser adequada a arguidos indiciados por crimes como por exemplo de furto, cuja prática esteja relacionada com comportamentos aditivos de substâncias estupefacientes, constituindo esses comportamentos um fator de risco de reincidência.

A atividade importa uma entrevista inicial e a articulação com os Serviços de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD). O arguido deve fazer prova de consulta (s) e/ou tratamento no processo.

2 — A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais disponibiliza uma atividade e um programa especialmente vocacionados e orientados para arguidos indiciados por crime de condução de veículo em estado de embriaguez:

a) "*Taxa Zero — Condução sem álcool*"

A atividade é composta por uma entrevista inicial, sessão formativa de sensibilização para uma condução responsável, com duração de 3 horas e um máximo de 12 arguidos por sessão, uma entrevista final e articulação com os órgãos de polícia e, caso subsistam necessidades de reinserção social, articulação com os serviços de saúde responsáveis. No final a DGRSP envia relatório ao Ministério Público.

O período de suspensão não poderá ser inferior a pelo menos 6 meses.

Esta atividade não comporta custos para o arguido.

b) Programa "*Stop — Responsabilidade e Segurança*"

Destina-se a arguidos indiciados pela prática de crime de condução de veículo em estado de embriaguez em circunstância de consumo de álcool nocivo ou de dependência alcoólica.

Estrutura-se em atividades de acompanhamento do arguido, tratamento ao alcoolismo e realização de dois cursos dirigidos ao tema: um ministrado pela DGRSP ("Condução de Veículo em Estado de Embriaguez — Estratégias de Prevenção da Reincidência") e o outro pela Prevenção Rodoviária Portuguesa ("Prevenção e Segurança Rodoviária"), cuja frequência implica o pagamento antecipado do montante da ação).

A sua duração é de um ano, pelo que o período de suspensão do processo nunca deverá ser inferior àquele prazo.

As atividades poderão decorrer em grupo ou individualmente.

Os cursos são ministrados em período normal de funcionamento do serviço.

3 — Especialmente destinado a arguidos indiciados por crime de condução sem habilitação legal, sobretudo para jovens infratores e para arguidos estrangeiros (com razoável domínio da língua portuguesa) a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais disponibiliza a atividade "*Licença.com — condução habilitada*".

Estrutura-se numa entrevista inicial, sessão formativa de sensibilização para uma condução responsável, com a duração de 3 horas e um máximo de 12 arguidos por sessão e articulação com os órgãos de polícia. No caso de aplicação da sua frequência, a suspensão provisória do processo deverá ter, no mínimo, uma duração de 6 meses.

No final, a DGRSP remete relatório final ao Ministério Público.

A atividade não comporta custos para o arguido.

4 — Dirigido ao fenómeno da violência doméstica, e cuja aplicação se mostra também adequada no domínio da suspensão provisória do processo, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais tem disponível o "*Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD*)".

Destinado a agressores de violência doméstica, sem qualquer custo para o arguido, é uma intervenção com a duração de 18 meses. Contempla a aplicação de um conjunto de sessões de grupo, de conteúdo psico-educacional que visa a aquisição de competências e a mudança de atitudes e de comportamentos. Para a integração no PAVD é necessária avaliação prévia pela DGRSP, feita em sede de Relatório Social, com a aplicação de um instrumento de avaliação do risco de violência conjugal — SARA (Spousal Assault Risk Assessment). Na medida em que depende da constituição de um grupo, a colocação pode implicar tempo de espera.

II — Articulação

Na aplicação destas atividades e programas deve ter-se em consideração o disposto no ponto 10. do Capítulo III da Diretiva.

Previamente à decisão deve estabelecer-se articulação com a DGRSP para aferição da integração da concreta situação nos critérios técnicos definidos para cada programa ou atividade, da existência de condições de colocação e do momento em que a mesma poderá ter lugar. Para tanto, o magistrado do Ministério Público disponibilizará os elementos processuais adequados à avaliação da situação.

208614645

PARTE E

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Anúncio n.º 105/2015

António Domingues de Azevedo, Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, anunciar que em reunião do conselho diretivo, realizada em 4 de maio, foi aprovado o calendário de apresentação de candidaturas aos colégios de especialidade e respetivo processo de admissão, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Especialidades, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2010.

Assim,

1 — Data limite de apresentação de candidatura (artigo 10.º): 04 de setembro de 2015

2 — Processo de admissão (artigo 13.º)

2.1 — Primeira prova escrita: 03 de outubro de 2015

2.2 — Segunda prova escrita: 10 de outubro de 2015

5 de maio de 2015. — O Bastonário, *A. Domingues de Azevedo*.

208617042

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 5154/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira, delego sem possibilidade de subdelegação:

a) No Vice-Reitor Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, as competências relativas à Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo, Prestação de Serviços Especializados, Bibliotecas e relações com as Associações Privadas Sem Fins Lucrativos e empresas da UC, bem como o acompanhamento à Biblioteca Geral, Arquivo da Universidade de Coimbra, Centro de Documentação 25 de abril e Imprensa da Universidade;

b) No Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, as competências relativas aos recursos humanos, novos públicos, promoção da formação não conferente de grau, turismo e ensino a distância;

c) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, as competências relativas às relações institucionais, ao desporto, à habitação universitária, ao polo de Alcobaça e aos museus, bem como o acompanhamento ao Jardim Botânico, ao Estádio Universitário e ao Museu da Ciência;

d) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Madalena Moutinho Alarcão Silva, as competências relativas à formação conferente e não conferente de grau, incluindo a formação de professores, à nomeação dos júris de doutoramento, à avaliação e melhoria contínua e ao sistema de gestão da qualidade pedagógica;

e) No Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, as competências relativas às instalações, segurança e saúde no trabalho, telecomunicações e acompanhamento dos projetos QREN;

f) No Vice-Reitor Prof. Doutor Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho, as competências relativas às relações internacionais e à mobilidade;

g) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes, as competências relativas ao planeamento, às finanças, à avaliação institucional e à ação social;

h) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Maria Clara Moreira Taborda de Almeida Santos, as competências relativas à cultura, património, comunicação, antigos estudantes e voluntariado, bem como o acompanhamento ao Teatro Académico Gil Vicente.

2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos as competências reitorais, incluindo as não delegadas ou subdelegadas, são exercidas pelo Vice-Reitor Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira.

3 — Delego e subdelego ainda:

a) No Vice-Reitor Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, as competências para:

a.i) Representar o Reitor nas assembleias gerais das associações privadas sem fins lucrativos e empresas da UC;

a.ii) Exercer as competências reitorais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação e Bolsas Diversas da UC que não se encontrem delegadas;

a.iii) Autorizar a celebração dos seguros inerentes à celebração dos contratos de bolsa, bem como a participação de eventuais acidentes nesse âmbito;

a.iv) Assinar a declaração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

b) No Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, as competências para:

b.i) Presidir aos júris de concursos da carreira docente e da carreira de investigação científica;

b.ii) Presidir, no âmbito da avaliação individual do desempenho dos docentes, ao conselho coordenador da avaliação da Universidade de Coimbra, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra;

b.iii) Homologar as avaliações de desempenho dos docentes, bem como atribuir nova classificação em caso de não homologação, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra;

b.iv) Presidir, no âmbito do SIADAP, ao conselho coordenador da avaliação da Universidade de Coimbra, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

b.v) Homologar, no âmbito do SIADAP, as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores da Universidade que não pertençam às unidades orgânicas e serviços em quem essa competência se encontre delegada ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;

b.vi) Homologar, no âmbito do SIADAP, as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores sempre que os dirigentes com competência para tal se encontrem impedidos de homologar, designadamente por terem sido avaliadores, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária;

b.vii) Decidir, no âmbito do SIADAP, das reclamações do ato de homologação da avaliação sempre que, por força do referido no n.º 3, al. *b*), subal. b.v.) ou no n.º 3, al. *b*), subal. b.vi.) tenha sido o autor do ato de homologação.

b.viii) Decidir da manutenção ou cessação do contrato por tempo indeterminado dos professores auxiliares após o decurso do período experimental, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

b.ix) Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, com exceção dos relativos à contratação de professor catedrático e de investigador-coordenador, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade.

c) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Madalena Moutinho Alarcão Silva, as competências para celebrar seguros no âmbito dos estudantes e assinar as participações de eventuais acidentes;

d) No Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, a competência que me foi subdelegada nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 12015/2013, de 18 de setembro (*Diário da República* n.º 180, 2.ª série), para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3.740.984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2.500.000;

e) No Vice-Reitor Prof. Doutor Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho, a competência que me foi subdelegada nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do Despacho n.º 12015/2013, de 18 de setembro (*Diário da República* n.º 180, 2.ª série), para autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes, as competências que me foram subdelegadas nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 12015/2013, de 18 de setembro (*Diário da República* n.º 180, 2.ª série), com exceção das previstas na alínea *d*) do n.º 3 do presente despacho.

Por força do presente despacho considera-se revogado o Despacho n.º 16/2014, de 2 de janeiro.

1 de abril de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

208616387

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5155/2015

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Biologia Funcional

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Biologia Funcional.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 23010-T/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 103/2007 e alterado pela Retificação n.º 1928/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 9 de novembro, pelo Despacho n.º 18766/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto e pelo Despacho n.º 5478/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março.

Esta extinção foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico, de 17 de novembro de 2014, e do Conselho Pedagógico, de 24 de novembro de 2014, do Instituto Superior de Agronomia, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

29 de abril de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208617845

Despacho n.º 5156/2015

Extinção de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Matemática e Estatística

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Doutoramento em Matemática e Estatística.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 1525 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD- 169/2009.

Esta extinção foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico, de 17 de novembro de 2014, e do Conselho Pedagógico, de 24 de novembro de 2014, do Instituto Superior de Agronomia, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

29 de abril de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208617894

Despacho n.º 5157/2015

Extinção de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Engenharia Zootécnica

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Agronomia e da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Doutoramento em Engenharia Zootécnica.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 16193/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD- 205/2008.

Esta extinção foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico, de 17 de novembro de 2014, e do Conselho Pedagógico, de 24 de novembro de 2014 do Instituto Superior de Agronomia, ouvida a Comissão de Coordenação do Curso, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

29 de abril de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208617756

Faculdade de Arquitetura

Louvor n.º 221/2015

Por meu despacho de 13/03/2015, proferido por delegação de competências:

Considerando o exercício da Bolseira do CIAUD (Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design, Dra. Isabel Maria Lucas Guedes da Silva e tendo em consideração o empenho, a lealdade e a elevada competência verificadas, bem como as elevadas capacidades técnicas e humanas com que soube gerir as tarefas inerentes aquele cargo e ainda a sua enorme capacidade de trabalho e profissionalismo, fatores que em muito contribuíram para o bom funcionamento do referido CIAUD e da própria Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, o Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente cessante desta Faculdade, propõe que seja atribuído um voto de louvor e reconhecimento pela competência e dedicação demonstrada da referida Bolseira.

19 de março de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro,* Professor Auxiliar.

308521081

Faculdade de Farmácia

Aviso (extrato) n.º 5365/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o apoio ao Ensino e à Investigação, Área Laboratorial.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador, datado de 27 de Abril de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de apoio ao Ensino e à Investigação (Laboratório) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro e do artigo 265.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, com o pedido n.º 16975, de 24 março 2015

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará as seguintes funções:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área de apoio ao Ensino e à Investigação.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de apoio ao Ensino e à Investigação.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos de apoio ao Ensino e à Investigação, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

5.2 — Objetivo global da função:

As funções a desempenhar de grau de complexidade 3, devem ter em conta os objetivos a alcançar pelo serviço, apoiando com responsabilidade e rigor na execução de apoio ao Ensino e à Investigação.

A função inclui o apoio à preparação de aulas laboratoriais e investigação que utilizam metodologias em duas áreas distintas, a Química Farmacêutica e a Genética Molecular. A função inclui também o apoio na gestão dos laboratórios, nomeadamente, nas áreas de gestão de materiais e reagentes e na gestão dos resíduos produzidos.

5.3 — Principais atividades e tarefas a desempenhar:

Na área da Química inclui preparação de materiais e reagentes para apoio ao ensino e à investigação, o que implica aprofundados conhecimentos sobre a natureza, propriedades, manipulação e toxicidades dos reagentes de laboratório. Experiência na organização de laboratório nomeadamente de preparação a aulas nas áreas instrumental, químico e bromatológico. Na área da Genética Molecular inclui também a preparação de materiais e reagentes de apoio ao ensino e investigação na área das macromoléculas, como ácidos nucleicos e proteínas, tendo em vista a avaliação da sua estrutura, química e função, bem como a manipulação genética;

Apoio técnico aos serviços prestados à comunidade do Departamento de Bioquímica e Biologia Humana e do Departamento de Química Farmacêutica e Terapêutica;

Verificação diária do *stock* dos diversos materiais e reagentes e anotação no respetivo quadro de registo;

Acompanhamento do processo de requisições e aquisições de materiais e reagentes.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposto terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade da licenciatura em Ciências Farmacêuticas ou Mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

Conhecimentos e experiência na manipulação de equipamentos existentes nos laboratórios, nomeadamente, espectrómetros de massa (triplo quadrupolo e ion trap), cromatógrafos de fase líquida e gasosa (detetores FID e TSD), espectrómetro de ressonância magnética nuclear de 300 MHz, espectrofotómetros de ultra-violeta e infra-vermelho com transformada de Fourier, analisador elementar por combustão, hotes de manipulação de monóxido de carbono, centrífugas, autoclaves, microscópios, fontes de alimentação, equipamentos de eletroforese.

7.4 — Competências da função:

Conhecimentos especializados e experiência: deve possuir um conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções, com reagentes químicos e biológicos de laboratório, bem como manipular equipamento sofisticado.

Responsabilidade e Compromisso com o serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente. Deve cumprir as regras dos laboratórios, nomeadamente as regras de segurança dos laboratórios de química e biologia, o funcionamento e princípios de manutenção dos equipamentos de laboratório e respeitar os horários de trabalho fixados.

Planeamento e Organização: Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Iniciativa e Autonomia: Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

7.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.6 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em www.ff.ul.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Av. Prof. Gama Pinto — 1649-003 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 e 3, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados através de declaração escrita, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa e cuja bibliografia se apresenta em anexo. A realização da prova de conhecimentos é individual, não sendo possível consulta de qualquer documentação.

12 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

b) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

15 — Classificação final:

15.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

15.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

15.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

17 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Doutor António José Infante Alfaia, Subdiretor e Professor Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetiva: Dr. Alfredo Ferreira Moita, Secretário Coordenador da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.ª Vogal efetiva: Doutora Maria do Rosário Beja Figueiredo Gonzaga Bronze, Professora Associada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente: Mestre João Pedro Gomes Roque Borges Ferreira, Técnico Superior da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.ª Vogal Suplente: Doutora Maria Eduardo Costa Morgado Figueira, Professora Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Gama Pinto — 1649-003 Lisboa e colocada no Portal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa em www.ff.ul.pt.

20.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

20.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimento

A. Área de Atividade Administrativa:

Lei 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Níveis da tabela remuneratória);

Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro (Estatuto da Carreira de Investigação Científica);

Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (Estatuto da carreira docente universitária);

Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto (Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto (Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública fora do país);

Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (Aprova uma nova regulamentação sobre a fixação dos vencimentos dos dirigentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 4/89 de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Estabelece as condições do processamento uniforme do abono para falhas aos funcionários e agentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual (Aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho (Regulamenta a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente);

Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho (Abono para falhas);

Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho (Acumulação de férias);

Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Cria a proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública);

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (Estatuto do Pessoal Dirigente);

Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública);

Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho);

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Montantes pecuniários da tabela remuneratória única);

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145 A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal).

B. Área de Organização Administrativa:

Área de Organização Administrativa:

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

Regime da contratação pública, (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril);

Estatutos da Faculdade de Farmácia (Despacho n.º 698/2014);

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 14857/2013);

Regulamento de Equiparação a Bolseiro dos Docentes e Investigadores da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 1369/2014).

05/05/2015. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro.*

208615658

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 5158/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 5 de março de 2015, foram aprovados, em regime de substituição, os contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr. Miguel ângelo Viveiros Duarte, contratado como Assistente Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de março de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Sara Completo Marques, contratada como Monitora da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de março de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Ana Raquel Loureiro Henriques, contratada como Assistente Convidada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

1 de abril de 2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira.*

208618055

Despacho (extrato) n.º 5159/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 10 %, com o docente a seguir mencionado:

Dr.ª Maria Manuela Ferreira Neves Abreu, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

30/04/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208616824

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 5366/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Assessoria à Gestão — Estruturas Transversais (03/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 04 de maio de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Assessoria à Gestão — Estruturas Transversais.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 14 de abril de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 15 de abril de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de assessoria à gestão — estruturas transversais, designadamente: Funções de colaboração na organização e gestão das atividades científicas, técnicas e académicas das Plataformas de Materiais, Ambiente e Energia do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa; contactos com indústria e entidades académicas em Portugal e no estrangeiro, tendo em vista a preparação de projetos conjuntos, organização de reuniões científicas e técnicas, visitas mútuas, seminários, cursos, palestras; organização e concretização dessas ações.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: candidatos com o doutoramento numa área de engenharia, ter sido membro de equipa envolvida na preparação de candidatura a projetos de investigação científica nacionais e europeus, domínio de inglês escrito e falado comprovado por diplomas adequados.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará três fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, prova escrita, sem consulta, com a duração de 60 minutos e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,800 valores;
Cada resposta errada desconta 0,200 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, prova escrita, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 25 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da língua portuguesa e a estrutura do texto.

3.ª Fase, prova oral, sem consulta, realizada parcialmente em língua inglesa, com a duração máxima de 30 minutos e uma ponderação de 50 %.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Assessoria à Gestão — Estruturas Transversais, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma

grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Rui Mário Correia da Silva Vilar, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química.

Vogais efetivos:

Paulo Manuel Cadete Ferrão, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

António Jorge Gonçalves de Sousa, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

Vogais suplentes:

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal;

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros.

5 de maio de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Álgebra linear
b) Cálculo diferencial integral
c) Mecânica vetorial
d) Química geral
e) Probabilidades
f) Preparação de candidaturas a projetos de investigação científica nacionais
g) Preparação de candidaturas a projetos de investigação científica europeus

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

"Álgebra Linear como Introdução à Matemática Aplicada", L. Magalhães, Texto Editora, 1992.

"Cálculo", T. M. Apostol, Vol. I. Reverté, 1994.

"Introdução à Análise Matemática", J. Campos Ferreira 6.ª ed. Fundação Gulbenkian, 1995.

"Mecânica Vetorial para Engenheiros — Estática", Ferdinand P. Beer, E. Russell Johnston Jr., David F. Mazurek, Elliot R. Eisenberg, Bookman, 1.ª edição, 1996.

"General Chemistry", Atkins, P.W., Beran, J. A., Second Edition, New York: Scientific, American Books, 1992.

"Introduction to Probability and Statistics for Engineers and Scientist", Sheldon M. Ross, Elsevier/Academic Press, 3.ª edição, 2004.

Horizon 2020 — European Commission: https://ec.europa.eu/programmes/horizon2020/

Portugal 2020: https://www.portugal2020.pt/Portal2020

Fundação para a Ciência e a Tecnologia: http://www.fct.pt/index.phtml.pt

208617172

Despacho (extrato) n.º 5160/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 01 de abril de 2015:

Doutora Susana Isabel Pinheiro Cardoso de Freitas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de física da matéria condensada e nanotecnologia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

5 de maio de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208618493

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 5367/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 17/04/2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências da Vida, a seguinte docente:

Licenciada Mónica Fabiana Bettencourt de Nóbrega Camacho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 24 de abril de 2015 e termo a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

05 de maio de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

208615844

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento n.º 257/2015

Regulamento Interno das Residências Universitárias

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1.º

1 — As Residências Universitárias (R.U.) possuem como objetivo principal o alojamento dos estudantes bolseiros da Universidade dos Açores (UAc), proporcionando aos seus residentes condições de estudo e de bem-estar tendentes a facilitar a sua integração na UAc e o seu sucesso escolar.

2 — Os Serviços de Ação Social da UAc (S. A. S.U.A) poderão ainda considerar outras situações de alojamento, nomeadamente, de estudantes da UAc deslocados não bolseiros, de estudantes ao abrigo de programas de mobilidade ou de estudantes que desenvolvam as suas atividades na UAc no âmbito de projetos de formação avançada, de investigação ou de acordos com outras entidades.

3 — Podem ainda beneficiar de alojamento nas R.U., os trabalhadores, os bolseiros ou os colaboradores eventuais da UAc, quando em trabalho fora da sua ilha de residência, ou docentes e investigadores e técnicos de outras instituições quando no âmbito de projetos ou acordos de colaboração com a UAc.

4 — Poderão ainda ficar alojados os familiares diretos dos alunos alojados, assim se considerando os pais e os irmãos, desde que maiores de idade.

CAPÍTULO II

Admissão

Artigo 2.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são condições para admissão nas R.U.:

a) Possuir vínculo com a UAc ou com o ensino superior em geral;
b) Ter requerido alojamento dentro do prazo estipulado;
c) Ser deslocado;
d) Não possuir qualquer dívida na UAc;

2 — A candidatura é válida, no máximo, por um ano letivo.

3 — Entende-se por aluno deslocado:

a) O aluno que tenha residência habitual fora da ilha em que frequenta a Universidade;
b) O aluno que frequente a Universidade na ilha de residência habitual, mas não disponha de transporte coletivo que lhe permita a deslocação diária em condições que permitam, fundamentadamente, essa frequência;
c) O aluno cuja residência habitual se situe a mais de 25 km da Universidade ou que tenha atividade letiva em período noturno.

Artigo 3.º

1 — Constitui prioridade para admissão na R.U.:

a) Ser bolseiro dos SASUA;
b) Ter residência habitual fora da ilha em que frequenta a Universidade;
c) Ter, fundamentadamente, mais dificuldade na deslocação para a frequência da Universidade, quando frequente a Universidade na ilha de residência habitual;
d) Residir a maior distância, quando frequente a Universidade na ilha de residência habitual;
e) Ter sido residente no ano letivo anterior ou não ter sido admitido nesse ano, por falta de vaga.

2 — Dentro de cada uma das prioridades referida em 1, prevalecem os alunos com rendimento per capita inferior.

3 — Poderão ser consideradas para a atribuição do alojamento situações extraordinárias, nomeadamente, alunos sem agregado familiar e situações de desajustamento familiar, consoante decisão dos S. A. S.U.A.

Artigo 4.º

No início de cada ano letivo, os S. A. S.U.A. reservarão para alunos do 1.º ano de licenciatura uma percentagem de vagas considerada razoável, determinada com base na ocupação registada nos últimos três anos letivos.

CAPÍTULO III

Gestão

Artigo 5.º

1 — Os preços a praticar nas R.U, são fixados anualmente para o ano letivo em questão.

2 — O pagamento do alojamento deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.

3 — Na falta de pagamento dentro do prazo estipulado será aplicada uma multa de 2 (dois) euros, acrescida de 50 (cinquenta) cêntimos por cada dia de atraso.

4 — Para os alunos bolseiros, o pagamento do alojamento deve ser efetuado até 2 dias úteis após o recebimento da bolsa e respetivo complemento, sob pena de ser aplicada a multa prevista para os alunos não bolseiros em situação de incumprimento.

5 — Para o alojamento em tempo de férias e de alunos/outras situações não matriculados na UAc poderá ser exigido o pagamento antecipado.

6 — O residente deve informar os S. A. S.U.A. da sua data de saída com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 6.º

1 — O residente deposita uma caução, no momento da sua entrada, correspondente a um mês de estadia, que serve de garantia a eventuais pagamentos ou indemnizações devidas aos S. A. S.U.A.

2 — A caução ser-lhe-á restituída, no todo ou em parte, no momento da saída da R.U., após verificados os pressupostos mencionados no artigo 8.º n.º 3.

3 — O não levantamento da caução ao fim de 60 dias da saída da R.U. implicará que as verbas não reclamadas transitem como receita própria para os S. A. S.U.A., sendo a mesma restituída automaticamente no caso de o aluno ter indicado o NIB para onde essa devolução pode ser efetuada.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 7.º

O funcionamento das R.U. é assegurado pelo Setor de Alojamento dos S. A. S.U.A.

Artigo 8.º

1 — Os residentes devem assinar, aquando da sua entrada na R.U., um termo de responsabilidade discriminativo do equipamento posto à sua disposição e pelo qual ficam responsáveis.

2 — A lavagem e o tratamento da roupa de cama durante o período de alojamento é da responsabilidade do residente.

3 — Os danos provocados nas R.U. bem como os estragos e desvios do seu equipamento são da responsabilidade pessoal de quem os pratica. Caso não seja possível identificar a responsabilidade desses atos, serão responsabilizados todos o utentes à data dos acontecimentos.

Artigo 9.º

1 — Os residentes têm direito aos serviços e espaços físicos de que cada R.U. dispõe.

2 — A utilização do equipamento da lavandaria é efetuada mediante a apresentação de uma senha que deve ser adquirida nos S. A. S.U.A.

3 — Os S. A. S.U.A poderão ter acesso aos espaços individuais dos residentes quer na presença destes, quer com o seu consentimento prévio, para salvaguardar situações que se prendam com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de manutenção das instalações ou equipamentos.

4 — O residente não pode interferir ou impedir a atuação dos funcionários dos S. A. S.U.A. que exerçam a sua atividade nas R.U., ou daqueles que a elas se desloquem em serviço.

Artigo 10.º

1 — A distribuição dos alunos por quartos é da responsabilidade dos S. A. S.U.A., podendo ser ouvido o residente e/ou a comissão de residentes.

2 — As mudanças de quarto durante o ano letivo estão sujeitas ao conhecimento e autorização prévia dos S. A. S.U.A.

Artigo 11.º

1 — A confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupa só é permitida nos locais definidos para tal fim.

2 — Os equipamentos, materiais e produtos afetos às áreas comuns e/ou a quartos não podem ser retirados dos mesmos, nem podem ser utilizados para outro fim que não o determinado pelos S. A. S.U.A.

3 — A limpeza e higiene das áreas comuns são da responsabilidade dos S. A. S.U.A.

4 — A limpeza das copas e dos espaços individuais é da responsabilidade de cada um dos residentes.

5 — Periodicamente, os funcionários dos S. A. S.U.A. controlarão a limpeza dos quartos e caso se verifique que a limpeza não está a ser efetuada devidamente, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o residente fica sujeito às sanções previstas neste regulamento e/ou na legislação em vigor.

6 — Os residentes deverão ter a máxima moderação nos consumos de água, gás e eletricidade.

Artigo 12.º

1 — As visitas aos residentes são autorizadas mediante identificação e desde que o próprio esteja presente, não podendo a sua presença prejudicar outros residentes.

2 — Cada residente é responsável pelo comportamento das respetivas visitas.

3 — Não é permitida a entrada de não residentes nos quartos.

4 — Não é permitido aos residentes conceder alojamento a terceiros.

5 — O residente que contrarie o disposto no número anterior suportará os encargos de alojamento previamente fixados pelos S. A. S.U.A. e fica sujeito às sanções previstas neste regulamento e/ou na legislação em vigor.

Artigo 13.º

1 — Os residentes deverão respeitar o período de descanso dentro das R.U. bem como nas suas imediações.

2 — É considerado período de descanso o espaço de tempo entre as 23h00 e as 08h00.

3 — Nas sextas, sábados e dia anterior a feriado, o período de descanso é considerado entre as 01h00 e as 08h00

4 — Nos períodos de descanso a que se refere o presente artigo não é permitida a permanência de não residentes e não deve ser perturbado o silêncio da R.U.

Artigo 14.º

1 — Os S. A. S.U.A. não se responsabilizam por danos, perdas ou roubos dos bens dos residentes que devem, sempre que o pretendam, proceder à realização de um seguro dos seus bens pessoais.

2 — Cada residente possui a chave do seu quarto que é obrigatoriamente restituída quando o residente termina o seu período de estadia da R.U.

3 — Em caso de extravio da chave do quarto, o custo da mesma será imputado ao residente.

4 — A posse da chave do quarto é pessoal e intransmissível.

5 — No final do ano letivo os residentes devem retirar do quarto todos os seus objetos pessoais.

CAPÍTULO V

Residentes

Artigo 15.º

1 — Os residentes das R.U. obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente regulamento, sob pena de ficarem sujeitos às sanções nele previstas e/ou na legislação em vigor.

2 — É interdito a qualquer residente tomar atitudes que direta ou indiretamente possam considerar-se impróprias ou ilícitas e/ou prejudiquem os demais residentes ou visitantes das R.U.

3 — São atos impróprios ou ilícitos, praticar furto, consumir ou traficar estupefacientes, embriagar-se, fumar nos espaços interiores, praticar jogos de azar, desrespeitar as normas previstas neste regulamento e outros que perturbem a vida normal dos residentes e/ou visitantes.

4 — É interdito aos residentes pregarem cartazes, papéis ou objetos, bem como, procederem a pinturas ou inscrições que danifiquem as paredes ou mobiliário.

5 — A organização de atividades coletivas dentro dos espaços da R.U. implica consentimento prévio dos S. A. S.U.A.

Artigo 16.º

1 — Sempre que o residente não pernoite na residência por um período igual ou superior a 15 dias úteis, fora dos períodos normais de pausa académica, deve notificar os S. A. S.U.A., por escrito, justificando a sua ausência.

2 — O não cumprimento do disposto nos números anterior pode implicar a perda do direito ao alojamento na R.U., sem pré-aviso dos S. A. S.U.A.

Artigo 17.º

1 — O não cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica procedimento disciplinar passivo das seguintes sanções, em função da sua gravidade:

a) Advertência oral;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão até um ano do direito ao alojamento em qualquer R.U.
d) Perda definitiva do direito à R.U.

2 — O não cumprimento das normas poderá implicar também um processo disciplinar no âmbito do estabelecimento de ensino.

3 — Para além da audição do transgressor, os S. A. S.U.A. podem sempre ouvir a Comissão de Residentes antes de aplicar qualquer sanção.

Artigo 18.º

Constituem motivo para a perda de direito à residência:

a) A perda da condição de bolseiro, desde que determinada por sanções disciplinares;
b) A prestação de falsas declarações ou a omissão dolosa de dados de processo;
c) A falta de pagamento dos encargos com a R.U.;
d) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorreu, de qualquer situação suscetível de alterar a sua condição de alojado;
e) A prática de quaisquer atos cuja gravidade torne impossível a comunicação da situação de residente.

CAPÍTULO VI

Comissões de residentes

Artigo 19.º

1 — A Comissão de Residentes é o órgão consultivo dos S. A. S.U.A., constituído por residentes, e tem como principal objetivo promover a cooperação entre os S. A. S.U.A. e os residentes, visando o bem-estar nas R.U.

2 — A Comissão de Residentes é constituída por um número de residentes a definir pelos S. A. S.U.A., atendendo à capacidade de cada R.U.

Artigo 20.º

1 — A Comissão de Residentes é eleita anualmente, no início de cada ano letivo, sendo o processo de eleição promovido pela Comissão cessante.

2 — O estudante a quem foi aplicada qualquer sanção disciplinar, pela UAc, não pode ser membro da Comissão de Residentes.

3 — O resultado da eleição deve ser registado em ata e entregue nos S. A. S.U.A.

4 — Aos elementos da Comissão de Residentes eleitos anualmente, durante o período em que exercem as referidas funções, é atribuído um desconto no preço de alojamento, fixado anualmente pelo Conselho de Gestão dos S. A. S.U.A.

Artigo 21.º

Compete à Comissão de Residentes:

a) Representar os residentes junto dos S. A. S.U.A. e propor todas as medidas que entendam necessárias para o bom funcionamento da R.U.;
b) Contribuir para resolução de conflitos entre residentes e pronunciar-se sobre a resolução de problemas de carácter disciplinar relativamente a residentes;
c) Participar na análise de problemas gerais que possam afetar as condições normais de alojamento;
d) Propor atividades sociais, culturais e recreativas que estimulem um melhor convívio entre residentes, despertando nos residentes o espírito de comunidade;
e) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

Artigo 22.º

As relações entre os funcionários da R.U., S. A. S.U.A. e Comissões de Residentes desenvolver-se-ão em formas de colaboração e respeito mútuo que garantam a perfeita adequação à realização dos objetivos das R.U.

5 de maio de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

208617448

PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Aviso n.º 40/2015/A

Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo-se frustrado as diversas tentativas de notificação por cartas registadas com aviso de receção remetida para as suas moradas, pessoal e profissional, fica por este meio notificada Juçara Maria dos Anjos Costa Ribeiro, também conhecida por Juçara Ribeiro, médica interna do internato médico da especialidade de hematologia clínica, com última morada conhecida na Rua da Mãe de Deus, n.º 17-H, freguesia de São Pedro, 9500-000 Ponta Delgada, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração do HDESPD, E. P. E., de 26 de março de 2015. Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo nos Serviços Jurídicos do HDESPD, E. P. E., sito na Avenida D. Manuel I, em Ponta Delgada, durante as horas de expediente.

05 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Miguel Pacheco de Melo Mesquita Gabriel*.

208617942

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5368/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira Ania Soraia Marinho Balça, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

4 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208614791

Aviso (extrato) n.º 5369/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira, Maria do Rosário Pires Félix, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de julho de 2015.

5 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208618558

Deliberação (extrato) n.º 839/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de abril de 2015, foi autorizada, a Vitor Manuel Moreira dos Santos Fernandes, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de abril de 2015

04 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208614889

Deliberação (extrato) n.º 840/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de abril de 2015, foi autorizada, ao Assistente Graduado Sénior de Dermatovenereologia, Manuel Sacramento Marques, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de maio de 2015

04 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208614831

Despacho (extrato) n.º 5161/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Lena Maria Silva Neves, Assistente Graduada de Cardiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessou funções por aposentação, por limite de idade, em 30 de abril de 2015.

5 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208616257

Despacho (extrato) n.º 5162/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de maio de 2015, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Ângela Maria Silveira Mendes — Assistente Operacional;
b) Deolinda Conceição David — Administradora Hospitalar;
c) Fátima Teresa Jesus Ferreira Marinho — Assistente Operacional;
d) João dos Reis Fançony — Assistente Graduado;
e) José Maria Tavares Teixeira — Assistente Operacional;
f) Maria Fernanda Esteves Machado Barbosa — Assistente Operacional;
g) Maria Odete Viana Luís Tomé — Assistente Graduada.

5 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208616224

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 5370/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48,

de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Oftalmologia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;
b) Possuir o grau de especialista em Oftalmologia;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754 Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. Manuel Paulo de Almeida da Silva — Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Francisco José dos Santos Cruz — Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º Dr.ª Ana Carla dos Santos Alves de Matos — Assistente de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. Ricardo Jorge Lima Figueiredo Oliveira — Assistente de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º Dr. Filipe Mira Ferreira — Assistente de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa.*

208616646

Aviso n.º 5371/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Urologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Urologia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;

b) Possuir o grau de especialista em Urologia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. João Carlos Rabindranath Colaço Dias — Assistente Graduado de Urologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Paulo Marques Vasco — Assistente Graduado Sénior de Urologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr. Juan Carlos Perez Monteverde — Assistente de Urologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. Tiago Rafael Rodrigues das Neves — Assistente de Urologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr. José António Matos Martinho do Rosário — Assistente Graduado de Urologia, do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa.*

208616792

Aviso n.º 5372/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Anestesiologia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso -o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;
b) Possuir o grau de especialista em Anestesiologia;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P.E em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção -nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. Nuno Vítor Costa de Matos Franco — Assistente de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º - Dr.ª Maria Leonor Marques Pires — Assistente Graduado de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º - Dr. Ana Paula Alves da Silva Guerreiro — Assistente Graduado de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º -Dr.ª Ana Paula Saraiva de Andrade Severiano — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º - Dr. João Carlos Antunes Carrilho — Assistente Graduado de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa*.

208616427

Aviso n.º 5373/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Cardiologia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso -o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável -o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho -aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;
b) Possuir o grau de especialista em Cardiologia;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção -nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. José Joaquim Azevedo Vieira e Linder — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º - Dr. António José Duque Rodrigues das Neves — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º - Dr. Luís Manuel Queiróz Valério — Assistente Graduado de Cardiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º -Dr.ª Maria João dos Santos de Sousa Carvalho — Assistente de Cardiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º - Dr.ª Maria Helena Belo Ramos Roberto — Assistente de Cardiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa*.

208616476

Aviso n.º 5374/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Cirurgia Geral, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E., tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — a remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;

b) Possuir o grau de especialista em Cirurgia Geral;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção -nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr.ª Maria Cidália de Carvalho Quintão — Assistente Graduado de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Francisco José Rodrigues dos Santos — Assistente Graduado de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr. José Jorge Firmo Mineiro — Assistente de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Maria Antonieta da Silva Faia — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr. Germano Alves Dinis Capela — Assistente de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa.*

208616508

Aviso n.º 5375/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Gastrenterologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009,adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Gastrenterologia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso -o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário daRepública.*

6 — Legislação aplicável -o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho -aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;

b) Possuir o grau de especialista em Gastrenterologia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção -nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. Bernardino Novais Ribeiro — Assistente de Gastrenterologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º - Dr. João Carlos Baranda Moreira da Silva Ribeiro — Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º - Dr.ª Cláudia Cristina Lopes Sequeira — Assistente de Gastrenterologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º - Dr. João José Dinis da Silva — Assistente de Gastrenterologia, do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

2.º - Dr.ª Ana Isabel Leitão Pires Caldeira — Assistente de Gastrenterologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E..

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa*.

208616524

Aviso n.º 5376/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso -o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável -o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho -aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;

b) Possuir o grau de especialista em Ginecologia/Obstetrícia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção -nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr.ª Ivone Maria Curado Esperança Caçador — Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr.ª Maria Dolores Abreu Barata Pires Tiago — Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr.ª Maria Helena Mota Mendes Dias — Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. Mário Jorge da Piedade Alvares Furtado — Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr.ª Estela Maria Morais Sousa — Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa.*

208616565

Aviso n.º 5377/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Imuno-hemoterapia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Imuno-hemoterapia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — -o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável -o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho -aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;

b) Possuir o grau de especialista em Imuno-hemoterapia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e

ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
15 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.
16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.
19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.
20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr.ª Maria Leonor Prestes Gonçalves Domingues da Silva — Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
b) Vogais efetivos:

1.º - Dr.ª Maria Helena Dias Pereira Gonçalves — Assistente Graduada Sénior de Imuno-hemoterapia, do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.;
2.º - Dr.ª Francelina Maria Marques Alves da Silva Peixoto — Assistente Graduada de Imuno-hemoterapia, do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º - Dr.ª Artemisa Elvina F. de Sá Nogueira Pereira — Assistente Graduada de Imuno-hemoterapia, do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º - Dr.ª Dina Maria Cardoso Pereira — Assistente Graduada de Imuno-hemoterapia, do Hospital Vila Franca de Xira;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa.*

208616598

Aviso n.º 5378/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Nefrologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Nefrologia no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.
2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.
3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.
4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.
5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.
7 — Caracterização dos postos de trabalho -aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.
8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido

noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;
b) Possuir o grau de especialista em Nefrologia;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção -nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. José Carlos Sequeira Andrade — Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Paulo Alexandre Domingues dos Santos — Assistente de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º Dr. Francisco Alexandre Monteiro Ferrer — Assistente de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. António Manuel de Tavares Mendes Patrício — Assistente Graduado de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º Dr.ª Flora Maria Duarte Rico Sofia — Assistente de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa.*

208616621

Aviso n.º 5379/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Ortopedia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea a) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Ortopedia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea j) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho -aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;
b) Possuir o grau de especialista em Ortopedia;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção -nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no Diário da República, 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. Carlos Alberto Hipólito dos Santos — Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Jorge Manuel Constantino Periquito — Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º Dr. João António de Ambrósio Leiria — Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. Luís António Ferreira Lavado — Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º Dr. Mário Manuel Formiga Luís — Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Andrade Costa*.

208616687

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 841/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 16 de abril de 2015:

Maria da Conceição Almeida Ferro Barata, Assistente Graduada Sénior Hospitalar de Medicina Interna do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução do seu horário de trabalho (de 39 horas para 38 horas semanais), nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) no n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

05 de maio de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208618599

Deliberação (extrato) n.º 842/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 15 de abril de 2015:

Graça Maria Antunes Tavares, Assistente Graduada de Medicina Interna da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Hospital,

foi autorizada a redução do seu horário de trabalho (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) no n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 26 de abril de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de maio de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208618485

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 106/2015

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 30 de abril de 2015, do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria — área hospitalar, aberto por anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23/2015, de 27-01-2015.

Lista unitária de ordenação final

1) Dr. José Miguel Lanceiro Ramos: 16,50 valores;
2) Dr.ª Eva Maria Ramos Vicente Gonçalves: 15,80 valores;
3) Dr. Filipe Vaz de Castro da Silva Carvalho: 15,50 valores;
4) Dr.ª Rita Nobre de Brito Sequeira Mendes: 14,25 valores.

30 de abril de 2015.— O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

208615682

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 843/2015

Em conformidade com a respetiva Deliberação do Conselho de Administração, abaixo indicada, foram autorizadas/conhecidas as declarações escritas dos médicos, deste Instituto, a seguir identificados, inseridos na carreira especial médica, para transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, com produção de efeitos 120 dias após a sua receção, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266 -D/2012, de 31 de dezembro.

Nome – Médicos	Especialidade	Data da deliberação do CA	Data de produção de efeitos
Antonio Manuel Sá Ramalho	Cirurgia Geral	14.01.2015	07.05.2015
Jose Diamantino Martins Gomes	Cirurgia Geral	14.01.2015	08.05.2015
Vera Lucia Castro de Sá	Radioterapia	21.01.2015	12.05.2015
Adoindo Jose Vaz Ferreira Pimentel	Psico-Oncologia	05.02.2015	01.06.2015
Rosa Maria Lopes Azevedo	Anatomia Patológica	29.04.2015	01.06.2015
Isabel Maria Beleza Ferraz Torres	Endocrinologia	18.03.2015	01.07.2015
Nathalie Ariane Catherine Denise Janine Stas	Radioterapia	25.03.2015	01.07.2015

30 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes.*

208616054

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 844/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de março de 2015:

Na sequência da nomeação pelo Conselho de Ministros, do Conselho de Administração da Unidade local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P.E publicitado na resolução n.º 9/2015 de 5 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª Serie — n.º 33 — 17 de fevereiro de 2015 e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz -se público que por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. nomear os seguintes Responsáveis de Serviço/diretores.

Adjuntos da Direção Clínica:

Licenciado José Bernardino Cordeiro Vaz/Licenciada, Rosa Maria Pimentel Fula Marques Bento/Licenciado, Pedro Nuno Pinheirinho Cruz Costa.

Direções de Departamentos, Serviços e Unidades:

Diretor do Departamento de Especialidades Cirúrgicas/Licenciado, José Paulo Caimoto Jácome.

Diretor do Serviço de Cirurgia Geral, Licenciado, Luís Gabriel Sequeira Pereira.

Diretor do Serviço de Ortopedia, Licenciado, Luís Manuel Palma.

Diretor do Serviço de Ginecologia, Licenciada, Maria José Coelho Barroso Alves Janeiro.

Diretor do Serviço de Oftalmologia, Licenciado, João Olajos Hrotkó.

Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia, Licenciado, José Sérgio Doures Neves Galhoz.

Diretor do Serviço de Urologia, Licenciado, Francisco José Holbeche Fino Correia.

Diretor do Serviço de Unidades de Técnicas Minimamente Evasivas, Licenciado Aurélio José Lourenço Silva.

Diretor do Serviço de Cirurgia do Ambulatório, Licenciado, Luís Gabriel Sequeira Pereira.

Diretor do Serviço de Bloco Operatório, Licenciado João Filipe Nunes Marques.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

04 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208614742

Deliberação n.º 845/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 16 de abril de 2015:

Faz-se público que com efeitos a 10 de abril de 2015, foi nomeado o Licenciado em Medicina, Fernando Manuel de Sousa Melo Monteiro Martins, Delegado de Saúde da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Ferreira do Alentejo nos termos dos números 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro e ainda nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208615439

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS TERRAS DE SANTA MARIA

Anúncio (extrato) n.º 107/2015

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada em 24 de março de 2015, da folha 97 e verso do livro de notas número dezanove, para escrituras diversas do notário lic.º Luís Manuel Moreira de Almeida, em Santa Maria da Feira.

Alteração dos estatutos da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria — Alteração do n.º 6 ao artigo 25.º, mantendo-se integralmente o restante

Artigo 25.º

Competências

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — Compete, ainda, ao Conselho Directivo propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação e a constituição de servidões administrativas.

Cinco de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

308615885

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 5380/2015

"Renovação de Comissão de Serviço"

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 25 de fevereiro de 2015, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei, de acordo com o disposto no artigo 17.º, da referida lei, a renovação da comissão de serviço do atual Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística Dr. Amílcar António Grilo de Macedo, com efeitos a partir do dia 26 de maio de 2015.

5 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença.*

308615463

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Edital n.º 432/2015

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de abril de 2015, aprovou o Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas do Município de Alfândega da Fé.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

06 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

308620006

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 5381/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Técnico Superior (Proteção Civil e Higiene e Segurança no Trabalho) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho de 2014, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 25/03/2015 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

26 de março de 2015. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

308620436

Aviso n.º 5382/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para um posto de trabalho de Técnico Superior (Serviço Social) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2014, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 02/04/2015 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

2 de abril de 2015. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles.*

308621068

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 5383/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que Bruno Miguel Viegas Carvalho, Fernando Jorge Peixinho Duarte, Filipe Miguel Amante Sampaio e Paulo Jorge Lima Angélica concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final foi homologada em 13-04-2015 pelo Senhor Presidente desta Câmara, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrados, em 15-12-2014 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 25*,* de 05-02-2015, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Condução de Viaturas Ligeiras).

30-04-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

308620088

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 5384/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público por meus despachos de 29 de abril de 2015 foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos seguintes trabalhadores:

a) Rosa Maria Cardoso Nascimento, detentora da categoria de assistente técnico, sendo integrada na mesma categoria do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015 desta Câmara Municipal, no Agrupamento de Escolas de Almeirim, nomeadamente, na Biblioteca Escolar — Centro de Recursos do Agrupamento de Escolas de Almeirim, integrada na Divisão e Departamento Sócio-Cultural do município, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 5.ª e 6.ª posição e nível remuneratório

entre 10 e 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de abril de 2015, apenas enquanto se mantiver o contrato de execução celebrado entre o município de Almeirim e o Ministério da Educação;

b) Maria Luísa Lobeiro Panela, detentora da categoria de assistente técnico, coordenador técnico, sendo integrada na mesma categoria do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015 desta Câmara Municipal, no Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim, nomeadamente, a EB 2,3 de Fazendas de Almeirim, integrada na Divisão e Departamento Sócio-Cultural do município, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e 2.ª posição e nível remuneratório entre 14 e 17 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de abril de 2015, apenas enquanto se mantiver o contrato de execução celebrado entre o município de Almeirim e o Ministério da Educação.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308626333

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 5385/2015

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2015, no jornal *Jornal de Notícias* aos 28 dias do mês de janeiro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o número OE201502/0080, aos 09 dias de fevereiro de 2015. Uma vez cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Rodrigo Augusto Correia de Oliveira, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e ter demonstrado o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita aos conhecimentos técnicos da área de atuação da unidade orgânica que será objeto de direção, capacidade de liderança e de gestão orientada para os resultados, bem como capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do citado artigo 21.º:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública, Rodrigo Augusto Correia de Oliveira;

2 — A presente designação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, anexa -se a nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado para, conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República.*

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira.*

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado

Dados pessoais:

Nome: Rodrigo Augusto Correia de Oliveira;

Data de Nascimento: 09 de junho de 1973;

Formação Académica: Licenciatura em Arquitetura (Universidade Lusíada de V. N. de Famalicão); Pós-graduação em Gestão estratégica do Património na Administração Pública e Autárquica (Direção Regional do Porto do Instituto Português do Património Arquitetónico em parceria com o Instituto Superior Politécnico Gaya);

Experiência profissional: Desde 24 de fevereiro de 2014 exerce a função de chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública do Município de Amares, em regime de substituição. Procede à organização da nova Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública (DOMASP) resultante da fusão da Divisão de Vias e Projetos Municipais (DVPM) e da Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública (DASHP); reorganiza o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos; coordena o «Gabinete de Candidaturas» do Município; e, é autor e coordenador de diversos projetos. De 1 de março de 2005 a 24 de fevereiro de 2014 exerce funções como técnico superior na Divisão de Vias e Projetos Municipais do Município de Amares. Tem como principais atividades a elaboração e coordenação de projetos e a elaboração de programas de concurso e de cadernos de encargos de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços. É membro de júris e gestor de vários procedimentos concursais tendentes à adjudicação de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços. É diretor de fiscalização de diversas empreitadas. De 2 de setembro de 2002 a 2 de setembro de 2004 exerce funções como técnico superior na Divisão de Obras Municipais do Município de Amares. Tem como principais atividades a elaboração de projetos de arquitetura e a elaboração de programas de concurso e de cadernos de encargos de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços. É fiscal de diversas empreitadas. De 1 de outubro de 1999 a 24 de fevereiro de 2014 exerce atividade liberal elaborando e coordenando diversos projetos particulares. Desde 2004 é patrono, no âmbito do estágio de admissão à Ordem dos Arquitetos, de diversos arquitetos estagiários.

Formação profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação, nomeadamente: formalização e Gestão de Procedimentos em Plataforma Eletrónica (19 valores) — Forminho — Formação e Consultoria em Hotelaria e Turismo, L.da; SketchUp 8 — Modelação (20 valores) — Forminho — Formação e Consultoria em Hotelaria e Turismo, L.da; Língua Portuguesa: O Novo Acordo Ortográfico — TecMinho; O CCP: os regimes dos erros e omissões, dos trabalhos a mais e dos trabalhos a menos — Instituto de Gestão e Administração Pública; Novo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (15 valores) — TecMinho; GSE — Gestão e Seguimento de Expediente/MDD — Módulo de Digitalização de Documentos — ANO — Sistemas de Informática e Serviços, L.da; O Novo Regime da Contratação Pública — Instituto de Gestão e Administração Pública; Liderança e Técnicas de Chefia (18 valores) — TecMinho; A 2.ª Geração de Planos Diretores Municipais — Instituto de Gestão e Administração Pública; Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão, previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10/12 — Associação de Municípios do Vale do Cávado; Políticas Urbanas/Ordenamento do Território — Associação de Municípios do Vale do Cávado; Espaços de Jogo e Recreio — «Conceção, Segurança e Risco» — Presidência do Conselho de Ministros — Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto; Comportamento Acústico dos Edifícios — Associação de Municípios do Vale do Cávado; Conforto térmico nos Edifícios — Associação de Municípios do Vale do Cávado; Do Ato Público à Análise de Propostas na Contratação Pública — Instituto de Gestão e Administração Pública.

308615309

Aviso n.º 5386/2015

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para chefe da Divisão Jurídico-administrativa e Recursos Humanos, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2015, no jornal *Jornal de Notícias* aos 28 dias do mês de janeiro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o número OE201502/0079, aos 09 dias de fevereiro de 2015. Uma vez cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata Lúcia Machado Oliveira, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e ter demonstrado o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita aos conhecimentos técnicos da área de atuação da unidade orgânica que será objeto de direção, capacidade de liderança e de gestão orientada para os resultados, bem como capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do citado artigo 21.º:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Municipal Jurídico-administrativa e Recursos Humanos, Lúcia Machado Oliveira;

2 — A presente designação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, anexa -se a nota relativa ao curricu-

lum académico e profissional da designada para, conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República.*

04 maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira.*

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada

Dados pessoais:

Nome: Lúcia Machado Oliveira;
Data de Nascimento: 1 de dezembro de 1977;

Formação Académica: Licenciatura em Educação, ramo Educação de Adultos e Intervenção Comunitária e Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho;
Experiência profissional:

De 2010 a 2015 — Técnica Superior na Divisão Jurídico-administrativa e de Recursos Humanos com a função de Gestora da Qualidade:
De 2010 a 2015 — Técnica Superior na Divisão Jurídico-administrativa e de Recursos Humanos tendo como funções Apoio técnico na implementação e manutenção do SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública) e organização de todo o processo e apoio à gestão nas reuniões de Conselho Coordenador de Avaliação e da Secção Autónoma;
De 2011 a 2015 — Técnica Superior na Divisão Jurídico-administrativa e de recursos Humanos e responsável pelo licenciamento Zero e BdE (Balcão do Empreendedor), nomeadamente na elaboração dos procedimentos, introdução das formalidades e respetivos critérios; e na implementação do BdE no Município dando formação interna aos Assistentes técnicos e sobre o funcionamento do BdE quer no atendimento presencial quer no *back office;*
De 2010 a 2014 — Técnica Superior na Divisão Jurídico-administrativa e de recursos Humanos com a função de Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho sendo responsável pela organização dos serviços de medicina no trabalho e exercendo também funções de coordenadora de segurança;
De 2010 a 2014 — Orientadora de estágios quer na área da higiene e segurança no Trabalho quer na área da administração pública;
De 2010 a 2012 — Técnica Superior na Divisão Jurídico-administrativa e de recursos Humanos com a função de apoio nos processos de recrutamento de pessoal, nomeadamente professores das atividades extracurriculares;
De 2008 a 2015 — Formadora externa de vários módulos e cursos «Práticas administrativas — organização do Posto de trabalho», «Recursos Humanos — quadro de pessoal», «Recursos Humanos — Balanço social», «Auditorias ao Sistema de gestão da Qualidade».

Formação profissional:

Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação, nomeadamente, Deontologia Profissional e Estatuto do Trabalhador em Funções Públicas; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e as novas formas de organização do trabalho; Novos desafios da gestão Autárquica; Auditorias Internas; Imagem institucional e gestão do atendimento eficaz de queixas e reclamações; Entrevistas para Avaliador e Avaliados; As Novas competências das Autarquias, A Modernização Administrativa e os Modelos de Organização dos Serviços Públicos, Implementação de Sistema de Gestão da qualidade; Licenciamento Zero com Intolerância Máxima: Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, entre outras.

308615366

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 5387/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por despacho do signatário de 10 de abril de 2015, foi cessado o procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo determinável, com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (área de Direito), aberto por aviso n.º 863/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 17, de 26 de janeiro de 2015.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

308580252

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 5388/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Borba, tomada em reunião realizada no dia 29 de abril de 2015, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nove procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de onze trabalhadores, tendente à celebração de onze contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de onze postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Borba, nos seguintes termos:

Referência A — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior — Licenciatura em sociologia, na Unidade Orgânica Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos;
Referência B — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico — Tesoureiro, na Divisão de Administração Geral e Finanças;
Referência C — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico — Atendimento ao público/Serviços administrativos na Divisão de Administração Geral e Finanças;
Referência D — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Atendimento digital), na Divisão de Administração Geral e Finanças;
Referência E — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Coveiro, na Unidade Orgânica Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos;
Referência F — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Leitor de consumos, na Unidade Orgânica Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos;
Referência G — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Serralheiro, na Unidade Orgânica Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos;
Referência H — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Carpinteiro, na Unidade Orgânica Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos;
Referência I — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Manutenção e vigilância de equipamentos desportivos, na Unidade Orgânica Socio Cultural;

1 — Considerando que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme Despacho n.º 2556/2014 — SEAP, declara-se, para os efeitos previstos na LTFP, que não existe entidade gestora da requalificação das autarquias (EGRA) constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), nem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Borba;
2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503956546, com sede na Praça da República, em Borba, email: geral@cm-borba.pt.;
3 — Local onde as funções vão ser exercidas: área do Município de Borba.
4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Investiga, estuda, concebe e aplica métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia; participa na programação e execução de atividades ligadas ao desenvolvimento da respetiva autarquia local; desenvolve projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; procede ao levantamento das necessidades da autarquia local; propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; promove e dinamiza ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, mormente nas áreas da habitação, do emprego e da educação.

Referência B — Executa os trabalhos inerentes ao funcionamento da tesouraria municipal, cabendo-lhe a responsabilidade pelos valores que lhe estão confiados, efetuando todo o movimento de liquidação de despesas e cobrança de receitas. Para tal, procede a levantamento e depósitos, conferências, registos e pagamentos ou recebimentos em cheque, numerário ou por transferência bancária.

Referência C — Procede ao atendimento dos cidadãos no Balcão Único do Município; presta serviço de acesso mediado ao Balcão do Empreendedor; assegura a receção e encaminhamento dos requerimentos entregues no Balcão Único; trata e arquiva documentação; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;

Referência D — Atende e presta apoio aos cidadãos no acesso aos serviços públicos online/digitalizados;

Referência E — Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuida do setor do cemitério que lhe está atribuído;

Referência F — Lê, em contadores, nas casas dos consumidores, os números relativos aos gastos de água; no final dos meses descarrega as leituras no sistema informático, confere as listagens; imprime recibos;

Referência G — Repara ou procede à manutenção de vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas manuais e máquinas-ferramentas; constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, caldeiras, caixilharias ou outras obras; corta, enforma ou trabalha de outra maneira chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos; utiliza diferentes matérias para as obras a realizar, tais como macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de soldar e de aquecimento; fura e escaria os furos para os parafusos e rebites; executa a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos, rebites ou outros processos;

Referência H — Executa trabalhos em madeira, através dos moldes que lhe são apresentados; analisa o desenho que lhe é fornecido ou procede ele próprio ao esboço do mesmo, risca a madeira de acordo com as medidas; serra e topia as peças, desengrossando-as, lixa e cola material, ajustando as peças numa prensa; assenta, monta e acaba os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de talhados e lambris; procede a transformações das peças, a partir de uma estrutura velha para uma nova e repara-as;

Referência I — Assegura a manutenção e conservação dos equipamentos e instalações desportivos; colabora, eventualmente, nos trabalhos auxiliares de montagem e desmontagem e de conservação de equipamentos; realiza tarefas de arrumação e distribuição de materiais; executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; efetua a vigilância dos equipamentos desportivos; zela pela segurança dos respetivos utentes e garante o cumprimento das condições de segurança.

5 — Posicionamento remuneratório:

5.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos decorrentes do mesmo preceito e do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem;

5.3 — As posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Referência A — 2.ª posição remuneratória/nível 15, da carreira geral de técnico superior — €1201,48;

Referência B, C e D — 1.ª posição remuneratória/nível 5, da carreira geral de assistente técnico — €683,13;

Referência E a I — 1.ª posição remuneratória/nível 1, da carreira geral de assistente operacional — €505,00.

6 — Requisitos de Admissão

6.1 — Requisitos gerais: Só serão admitidos aos procedimentos concursais os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos Especiais:

Referência D — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que possuam os cursos de formação: "Balcão Multisserviços" e "As Lojas do Cidadão: missão, valores e serviço ao cidadão", ministrados pela Agência para a Modernização Administrativa.

7 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido:

Referência A — titularidade de Licenciatura em sociologia;

Referência B, C e D — titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso equiparado;

Referência E a I — titularidade da escolaridade obrigatória.

9 — Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Borba idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cm-borba.pt ou no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borba, sito na Praça da República, em Borba;

10.2 — Apenas serão consideradas as candidaturas recebidas pelo Município até ao 10.º dia útil a contar da data da publicitação deste anúncio;

10.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

11 — Local de apresentação da candidatura:

11.1 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borba, sito na Praça da República, em Borba, das 08:30h às 16h:30h, nos dias úteis, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Borba, Praça da República, 7150-249 Borba.

11.2 — Não será admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Considerando a faculdade prevista no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, no presente recrutamento será utilizado apenas um dos seguintes métodos de seleção obrigatório:

a) Prova de conhecimentos; ou

b) Avaliação curricular — a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

12.2 — A avaliação curricular poderá ser afastada pelos candidatos referidos na alínea *b*) do ponto anterior, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos;

12.3 — O método de seleção obrigatório terá uma ponderação de 55 % na valoração final;

12.4 — A prova de conhecimentos visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar;

12.5 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

12.6 — Na avaliação curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, a classificação obtida resultará da média aritmética simples das classificações atribuídas aos seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.7 — A todos os candidatos será aplicado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção;
12.8 — A entrevista profissional de seleção terá a duração máxima de trinta minutos, e uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional do Município de Borba e quanto à Administração Pública Local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenham desempenhado.
12.9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos.
13 — Tipo, forma, duração e temáticas das provas de conhecimentos:
13.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual e será efetuada em suporte de papel;
13.2 — A prova escrita terá a seguinte duração:

Referência A — 1hora e trinta minutos;
Referência B, C e D — 1 hora;
Referência E a I — meia hora;

13.3 — As provas de conhecimentos versarão sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
13.4 — A prova de conhecimentos no procedimento com a referência A versará, ainda, sobre os seguintes temas específicos: Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, aprovado pela Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro; Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro; Criação da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril); Regulamento da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Decreto-Lei n.º 332-B/2000 de 30 de dezembro) e Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro).
14 — Composição e identificação do júri: os júris dos procedimentos concursais terão a seguinte composição:

Referência A:

Presidente: Maria Luísa Maurício Antunes, Técnica Superior Serviço Social;
Vogais Efetivos: Sara Maria dos Santos Quintão Jaques — Técnica Superior Comunicação Social, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos; Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro — Técnica Superior Consultora Jurídica;
Vogais suplentes: Ana Cristina Veríssimo Alves — Técnica Superior de Gestão de Empresas; Renata Maria Bandeira da Silva — Técnica Superior Arquiteta.

Referência B, C e D:

Presidente: Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro — Técnica Superior Consultora Jurídica;
Vogais Efetivos: Ana Cristina Veríssimo Alves — Técnica Superior de Gestão de Empresas, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos; Floripes Vicência Cardoso Clérigo — Coordenadora Técnica;
Vogais suplentes: Maria Manuela Bento Godinho — Coordenadora Técnica; Ana Maria Guegués Barroso Campino Filipe — Coordenadora Técnica.

Referência E a I:

Presidente: Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro — Técnica Superior Consultora Jurídica;
Vogais Efetivos: Maria do Céu da Silva Rebelo Nobre Franco — Técnica Superior Engenheira Biofísica, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, António Carlos Silveira Menezes Nerra Marques — Técnico Superior Engenheiro Civil;
Vogais suplentes: Maria Manuela Bento Godinho — Coordenadora Técnica; Ana Maria Guegués Barroso Campino Filipe — Coordenadora Técnica.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
16 — Documentos exigidos para efeitos da admissão ou avaliação dos candidatos:
16.1 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado e datado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos da formação profissional;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa;

16.2 — Deverá ser apresentado um formulário e os respetivos documentos comprovativos por cada procedimento concursal a que o candidato pretende concorrer;
16.3 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Borba não é exigida a apresentação dos documentos indicados no ponto 17.1, sendo os mesmos solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente;
16.4 — Aos candidatos referidos no ponto anterior não é também exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que tais documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e os candidatos expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados naquele processo;
17 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Câmara Municipal de Borba, sita na morada referida no ponto 12 e disponibilizada na página www.cm-borba.pt.
18 — Quotas de Emprego:
Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Borba, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

308609631

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 5389/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e seguintes e 56.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20/06, da Portaria n.º 83-A/2009,de 22/01, na redação atual, faz-se público que, nos termos do n.º 2, artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, foi deliberado pela Assembleia Municipal de Braga em reunião de 30 de abril de 2015, sob proposta do respetivo órgão executivo de 02 de abril, autorizar a abertura de procedimento concursal comum, através de recrutamento externo, com vista à ocupação de treze postos de trabalho (Masculinos/Femininos) na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de nadador salvador, para exercerem funções nas piscinas municipais e praias fluviais do Município de Braga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, procedimento concursal que se encontra aberto

pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Duração do contrato: 2,5 (dois meses e meio), passível de renovação.

3 — Caracterização do posto de trabalho: vigilância e assistência de utentes nas piscinas municipais e praias fluviais.

4 — Legislação aplicável: Este procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20/06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, redação atual; Portaria n.º 83-A/2009,de 22/01, redação atual e Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

5 — Reserva de recrutamento: foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que nos informou: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado". Declara-se ainda não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional e posse de curso adequado do Instituto de Socorros a Náufragos.

6.2 — Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, ou seja:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Métodos de seleção: Conforme despacho do Sr. Presidente de 08 de abril de 2015, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, será aplicado apenas a Avaliação Curricular, valorada nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

7.1 — Avaliação curricular, visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = 10\,\%\,HA + 5\,\%\,FP + 80\,\%\,EP + 5\,\%\,AD$$

Em que: AC — Avaliação Curricular; HA — Habilitações Académicas; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação de Desempenho.

8 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e corresponderá à classificação da avaliação curricular.

9 — Os candidatos, que obtenham valoração inferior a 9,50 valores, serão excluídos do procedimento.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Subsistindo o empate a ordem dos candidatos será efetuada pelo critério da maior habilitação académica, seguido da maior idade.

11 — Remuneração: 1.ª Posição remuneratória, nível 1 da carreira de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde à retribuição mínima mensal garantida, 505€.

12 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação da avaliação curricular e a grelha classificativa será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível nos Recursos Humanos ou no site wwww.cm-braga.pt, clicando de seguida em, CMB+Serviços Online, requerimentos, recursos humanos, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento Pópulo, 4700-312 Braga, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias, bem como da posse de curso do Instituto de Socorros a Náufragos;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente documentado e assinado;

c) Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devidamente atualizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a atividade que executa, antiguidade na carreira e categoria, posição remuneratória, e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

13.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente: Rosa Maria Silva Dias Canário, técnica superior.

Vogais efetivos: Cícero Domingos Ribeiro Peixoto que substitui a presidente nas faltas e impedimentos e Elisabete Cruz Fernandes, técnicos superiores.

Vogais suplentes: Luís Carlos Costa Vaz, coordenador técnico e Armindo Jorge Lima Silva, assistente técnico.

15 — Quota de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

16 — Notificação e publicidade: a notificação das deliberações do procedimento concursal será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, ou seja: correio eletrónico; ofício registado; notificação pessoal; aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República.* A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no átrio dos edifícios do Convento do Pópulo e da Praça Municipal e disponibilizada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação,

08 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308627581

Edital n.º 433/2015

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 24 de abril do corrente ano, deliberou aprovar e remeter a discussão pública o Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Braga.

Assim, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de consulta pública, os interessados podem apresentar, por escrito, as observações e sugestões que entendam convenientes sobre o conteúdo do regulamento, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no Portal do Município em www.cm-braga.pt.

29 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308623758

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 5390/2015

Processo n.º 4854/2015

Alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002, de 06 de março

Lameiros, União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D.L. 136/2014, de 9 de março), foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002, de 06 de março, requerido por Joaquim Viriato Sousa Gomes, NIF n.º 175467617, residente na Travessa de Conselheiros, Refojos de Basto, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, deste concelho, na qualidade de proprietária das frações "C" e "D" do prédio construído no lote n.º 58 do loteamento licenciado pelo alvará acima referido, situado na Rua Prof. Emídio Guerreiro, da União de freguesias acima mencionada, descritas na Conservatória do Registo Predial de Cabeceiras de Basto sob o n.º 2100/20030312, designadamente que lhe seja permitida a alteração das referidas frações C e D, destinadas a comércio, passem a destinar-se a comércio e/ou serviços.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de 2.º série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU- Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, na Sede da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

27 de abril de 2015. — O Presidente do Município, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

208615982

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 5391/2015

Cessação da Designação em Regime de Substituição

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 05 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou o regime de substituição da dirigente de 1.º Grau — Diretor de Departamento de Administração Geral, em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308620347

Aviso n.º 5392/2015

Cessação da Designação em Regime de Substituição

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por meu despacho de 05 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou o regime de substituição do dirigente intermédia de 3.º grau — Unidade Jurídica e Administrativa (UJA), em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308619124

Aviso n.º 5393/2015

Cessação da Designação em Regime de Substituição

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 05 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou o regime de substituição do dirigente intermédia de 3.º grau Unidade Financeira, Aprovisionamento e Património (UFAP), em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308619092

Aviso n.º 5394/2015

Cessação da Designação em Regime de Substituição

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 05 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou o regime de substituição da dirigente intermédia de 3.º grau — Unidade de Educação (EU), em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308619068

Aviso n.º 5395/2015

Cessação da Designação em Regime de Substituição

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 05 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou o regime de substituição do dirigente de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento, em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308620274

Aviso n.º 5396/2015

Cessação da Designação em Regime de Substituição

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 05 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou o regime de substituição da dirigente intermédia de 3.º grau — Unidade de Desenvolvimento Social (UDS), em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308619043

Aviso n.º 5397/2015

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 04 de maio de 2015, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com o candidato Carlos Filipe Tomás Furtado, classificado em 1.º lugar (único candidato) no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — calceteiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 231, de 28 de novembro de 2014, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 505,00 (quinhentos e cinco Euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas devendo o mesmo iniciar funções a 04 de maio de 2015. Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos.

Presidente: Chefe da Divisão de Execução de Obras, César Serrenho Reboleira Vogais Efetivos: Presidente: Chefe da Divisão de Execução de Obras, César Serrenho Reboleira Vogais Efetivos: Carlos Manuel Santos Espírito Santo e João Custódio Gonçalves Ferreira, Encarregado Geral e Assistente Operacional.

05 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

308614734

Despacho n.º 5163/2015

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor de Departamento de Administração Geral, aberto por aviso n.º 8554/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 141, de 24 de julho de 2014 e de acordo com a proposta do júri, designo, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo para o cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor de Departamento de Administração Geral, em comissão de serviço pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 06 de abril de 2015

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada

Habilitação Académica de Base — a candidata possui a Licenciatura em Direito;

Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de base, designadamente, a titularidade de Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — a candidata possui a Pós-Graduação em Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente, Pós-Graduação em Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho (Nível VI), Frequência do VII Curso de Pós Graduação em Contratação Pública, I Curso de Especialização organizado pelo CEDOUA (Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, Urbanismo e do Ambiente) e Curso Temático sobre Direito do Urbanismo: Questões Notariais e Registais;

Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — a candidata possui: Seminário de Alta Direção e Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) promovido pelo CEFA;

Formação profissional relevante para a área do cargo a prover, formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*.

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, neste município:

Auxiliar Técnica de BAD em 29/11/1988 a 21/09/1993;

Técnica Superior de Direito — Estagiária em 22/09/1993 a 26/12/1994;

Técnica Superior de Direito de 2.ª Classe em 27/12/1994 a 16/04/1995;

Diretora de Departamento em regime de substituição em 17/04/1995 a 06/05/1996;

Técnica Superior de Direito de 2.ª Classe em 07/05/1996 a 14/04/1997;

Técnica Superior de Direito de 1.ª Classe em 15/04/1997 a 27/04/1999;

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição em 28/04/1999 a 05/04/2001;

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em 06/04/2001 a 03/12/2013;

Diretora de Departamento de Administração Geral em 04/12/2013.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308617545

Despacho n.º 5164/2015

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade de Desenvolvimento Social, aberto por aviso n.º 8554/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de julho de 2014 e de acordo com a proposta do júri, designo, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Maria Rosa Brás Henriques para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade de Desenvolvimento Social em comissão de serviço pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 06 de abril de 2015

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada

Habilitação Académica de Base — a candidata possui a Licenciatura em Ciências Sociais;

Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — a candidata possuía à data da candidatura Frequência do Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL (conclusão da parte letiva), com os seguintes módulos:

— Organização e Atividade Administrativa — 24 h;
— Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Orçamentais — 40 h;
— Gestão de Pessoas e Liderança — 24h;
— Qualidade e Inovação e Modernização — 24 h;
— Internacionalização e Assuntos Comunitários — 15 h;
— Informação, Conhecimento e Recursos Tecnológicos — 15 h;
— Desenvolvimento Local — 18 h;

Entidade Formadora: CEFA

Formação profissional relevante para a área do cargo a prover formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae.*

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, neste município:

Técnico Superior de Ciências Sociais — Estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento de 12/03/2001 a 16/05/2002;

Técnico Superior de Ciências Sociais de 2.ª Classe em 17/05/2002 a 25/12/2008;

Técnico Superior de Ciências Sociais de 1.ª Classe em 26/12/2008 a 03/12/2013;

Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade de Desenvolvimento Social em 04/12/2013.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

308617667

Despacho n.º 5165/2015

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade de Educação, aberto por aviso n.º 8554/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de julho de 2014 e de acordo com a proposta do júri, designo, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Lígia Maria Horta Nascimento Belizário para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade de Educação em comissão de serviço pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 06 de abril de 2015.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada

Habilitação Académica de Base — a candidata possui a Licenciatura em Pedagogia Social;

Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — a candidata possuía à data da candidatura Frequência

do Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL (conclusão da parte letiva), com os seguintes módulos:

Organização e Atividade Administrativa — 24 h;
Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Orçamentais — 40 h;
Gestão de Pessoas e Liderança — 24h;
Qualidade e Inovação e Modernização — 24 h;
Internacionalização e Assuntos Comunitários — 15 h;
Informação, Conhecimento e Recursos Tecnológicos — 15 h;
Desenvolvimento Local — 18 h;

Entidade Formadora: CEFA

Curso de Entrevista de Avaliação de Competências;
Formação profissional relevante para a área do cargo a prover, formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae.*

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, neste município:

Técnica Educação Social — Estagiária em 26/11/2001 a 19/11/2003
Técnica Educação Social de 2.ª Classe em 20/11/2003 a 25/12/2008
Técnica Educação Social de 1.ª Classe em 26/12/2008 a 31/12/2008
Técnica Superior em 01/01/2009 a 03/12/2013
Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade de Educação em 04/12/2013

6 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

308617789

Despacho n.º 5166/2015

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade de Recursos Humanos, aberto por aviso n.º 8554/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de julho de 2014 e de acordo com a proposta do júri, designo, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Maria de Lurdes Santos Susano Carvalho para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade de Recursos Humanos em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 06 de abril de 2015
Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada
Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — a candidata possuía à data da candidatura Frequência do Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL (conclusão da parte letiva), com os seguintes módulos:

Organização e Atividade Administrativa — 24 h;
Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Orçamentais — 40 h;
Gestão de Pessoas e Liderança — 24h;
Qualidade e Inovação e Modernização — 24 h;
Internacionalização e Assuntos Comunitários — 15 h;
Informação, Conhecimento e Recursos Tecnológicos — 15 h;
Desenvolvimento Local — 18 h;
Entidade Formadora: CEFA
Formação profissional relevante para a área do cargo a prover formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae.*

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, neste município:

Escriturário-Datilógrafo de 2.ª Classe de 14/10/1974 a 31/08/1975;
Escriturário-Datilógrafo em 01/09/1075 a 31/12/1976;
Escriturário em 01/01/1977 a 29/01/1980;
3.º Oficial em 30/01/1980 a 15/04/1983;
2.º Oficial Interino em 16/04/1983 a 26/05/1985;
2.º Oficial em 27/05/1985 a 23/06/1987;
1.º Oficial em 24/06/1987 a 17/12/1989;
Tesoureiro em regime de substituição em 18/12/1989 a 01/01/1994
Oficial Administrativo Principal em 02/01/1994 a 02/11/1997;
Chefe de Secção de Recursos Humanos em 03/11/1997 a 28/03/2006;
Chefe de Repartição em 29/03/2006 a 31/12/2008;
Técnico Superior em 01/01/2009 a 03/12/2013;
Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade de Recursos Humanosl em 04/12/2013.

6 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

308618906

Despacho n.º 5167/2015

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Financeira, Aprovisionamento e Património, aberto por aviso n.º 8554/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de julho de 2014 e de acordo com a proposta do júri, designo, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, João Albino Carvalho Santos para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Financeira, Aprovisionamento e Património em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 06 de abril de 2015.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente designado

Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em Auditoria;
Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de base, designadamente, a titularidade de Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — o candidato possui a Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças Públicas Locais;
Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — o candidato possuía à data da candidatura Frequência do Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL (conclusão da parte letiva), com os seguintes módulos:

Organização e Atividade Administrativa — 24 h;
Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Orçamentais — 40 h;
Gestão de Pessoas e Liderança — 24h;
Qualidade e Inovação e Modernização — 24 h;
Internacionalização e Assuntos Comunitários — 15 h;
Informação, Conhecimento e Recursos Tecnológicos — 15 h;
Desenvolvimento Local — 18 h;

Entidade Formadora: CEFA

Formação profissional relevante para a área do cargo a prover formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae.*
Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, neste município:

Técnico Superior de Contabilidade e Administração — Estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento de 08/10/2001 a 30/07/2003;
Técnico Superior de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe em 31/07/2003 a 25/12/2008;
Técnico Superior de Contabilidade e Administração de 1.ª Classe em 26/12/2008 a 03/12/2013;
Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade Financeira, Aprovisionamento e Património em 04/12/2013.

6 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308618696

Despacho n.º 5168/2015

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Jurídica e Administrativa, aberto por aviso n.º 8554/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de julho de 2014 e de acordo com a proposta do júri, designo, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, João Paulo Neves Marques Santos para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Jurídica e Administrativa em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 06 de abril de 2015.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada

Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em Direito;
Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de base, designadamente, a titularidade de Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — o candidato possui a Pós-Graduação

em Direito do Urbanismo, Ordenamento do Território e do Ambiente e Pós Graduação em Contratação Pública;

Curso de Especialização em Direito do Urbanismo, Ordenamento do Território e do Ambiente;

Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública o candidato possuía à data da candidatura Frequência do Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL (conclusão da parte letiva), com os seguintes módulos:

Organização e Atividade Administrativa — 24 h;
Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Orçamentais — 40 h;
Gestão de Pessoas e Liderança — 24h;
Qualidade e Inovação e Modernização — 24 h;
Internacionalização e Assuntos Comunitários — 15 h;
Informação, Conhecimento e Recursos Tecnológicos — 15 h;
Desenvolvimento Local — 18 h;

Entidade Formadora: CEFA

Formação profissional relevante para a área do cargo a prover formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae.*

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, neste município:

Técnico Auxiliar de Turismo de 2.ª Classe de 01/09/1994 a 19/03/2001;
Técnico Superior de Direito de 2.ª Classe em 20/03/2001 a 03/12/2013;
Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade Financeira, Aprovisionamento e Património em 04/12/2013.

6 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308618874

Despacho n.º 5169/2015

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento, aberto por aviso n.º 8554/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de julho de 2014 e de acordo com a proposta do júri, designo, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, José Carlos Crespo Reis para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento em comissão de serviço pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 06 de abril de 2015

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada:

Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em Arquitetura;

Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — o candidato possui o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) promovido pelo CEFA;

Formação profissional relevante para a área do cargo a prover formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *curriculum vitae.*

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, neste município:

Técnico Superior de 2.ª Classe — Arquiteto em 07/1987;
Técnico Superior de 1.ª Classe — Arquiteto em 09/1990;
Técnico Superior Principal — Arquiteto;
Chefe de Divisão de Projetos e Urbanismo (DPU) em 01/11/1996 a 31/05/2002:

Licença sem vencimento de 01/06/2002 a 31/07/2011
Técnico Superior Assessor Principal — Arquiteto em 01/08/2011 a 08/08/2011;

Chefe de Divisão de Projetos e Urbanismo (DPU) em regime de substituição em 09/08/2011 a 03/12/2013;
Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento em regime de substituição em 04/12/2013.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308618996

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 5398/2015

Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

Quinta das Correias

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal do Cartaxo, na sua sessão extraordinária de 10 de abril de 2015, aprovou por unanimidade, a "Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo — Quinta das Correias", mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade em reunião do dia 6 de abril de 2015.

A alteração enquadra-se no disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do RJIGT, incidindo sobre as Plantas de Ordenamento e Aglomerado Urbano do Cartaxo do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República,* de 22 de janeiro de 1998.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, publicam-se em anexo ao presente Aviso a Planta de Ordenamento e a Planta do Aglomerado Urbano do Cartaxo do Plano Diretor Municipal do Cartaxo.

15 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Deliberação

Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo
Quinta das Correias

Proposta de Deliberação n.º 19/V-SS/2015

Considerando que:

"1) Atendendo ao parecer final favorável à alteração acima referenciada, transmitido através do ofício n.º S02721-201503-DSOT-DOT-S, datado de 09-03-2015, da CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, emitido nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua redação atual;

2) Face ao parecer supra indicado, não há lugar a qualquer alteração à versão de plano submetida a discussão pública.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere submeter a proposta de alteração do PDM do Cartaxo — Quinta das Correias, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua redação atual.

A Assembleia Municipal delibere, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua redação atual, aprovar a alteração do PDM do Cartaxo — Quinta das Correias.

À reunião de câmara.

A Vereadora, *Sónia Serra"*

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada (PS — 13; PV-MPC — 7; PSD — 5; CDU — 2).

13 de abril de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Gentil de Sousa da Pena Duarte*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2001)

29356 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29356_1.jpg

29356 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29356_2.jpg

608634766

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5399/2015

Denúncia do Contrato

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a assistente operacional, Maria Natália Dias Pisco Domingos, por motivo de denúncia do contrato a pedido da trabalhadora, ao abrigo do artigo 303, do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

308627524

Aviso n.º 5400/2015

Licença sem Remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 09 de abril de 2015, concedi licença sem remuneração pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, nos termos do n.º.1 do artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), ao trabalhador Fernando Manuel Gonçalves Pedro, com a categoria de Assistente Operacional.

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

308627695

Aviso n.º 5401/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo mencionados:

Álvaro Neves Rodrigues — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 8, Nível 8, desligado do serviço em 01/07/2014 — motivo de aposentação;

João Martins Gonçalves — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6, Nível 6, desligado do serviço em 01/07/2014 — motivo de aposentação;

Carlos Alberto Milheiro Folgado Teixeira — Técnico Superior, Posição Remuneratória 7, Nível 35, desligada do serviço em 01/08/2014 — motivo de aposentação;

Firmino Aníbal Vaz Manso — Encarregado Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 8, desligado do serviço em 01/08/2014 — motivo de aposentação;

Joaquim Lopes Barreto — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 8, Nível 8, desligado do serviço em 01/08/2014 — motivo de aposentação;

Manuel Joaquim Chambino Caldeira — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 8, Nível 8, desligado do serviço em 01/09/2014 — motivo de aposentação;

Cesaltina Alves Vaz — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6, Nível 6, desligado do serviço em 01-09-2014 — motivo de aposentação;

José Conceição Nunes — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 2, Nível 2, desligado do serviço em 01-12-2014 — motivo de aposentação;

Maria Luísa Jesus Fortes Silva — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 3, Nível 3, desligado do serviço em 01-03-2015 — motivo de aposentação.

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

308628001

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 5402/2015

Regulamento de Transportes Escolares do Concelho de Castelo de Vide

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artº. 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Castelo de Vide, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2015, aprovou o Regulamento de Transportes Escolares do Concelho de Castelo de Vide, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2015, o qual entrará em vigor no prazo de 30 dias após a data da publicação deste Edital no *Diário da República.*

Faz ainda saber que nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da internet desta Câmara Municipal em www.cm-castelo-vide.pt.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

05 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

308616946

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 5403/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (Nadador-Salvador).

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LGTFP, conjugada com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do signatário exarado no dia 30 de abril de 2015, na sequência das deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de abril de 2015 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento até dois postos de trabalho de assistente operacional (Nadador-Salvador), previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2015, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nas Piscinas Municipais de Castro Daire.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: zelar pela segurança dos utilizadores das piscinas e restantes equipamentos, encaminhar os utilizadores e transmitir-lhes as regras de utilização e segurança, administrar primeiros socorros quando necessário, auxiliar na manutenção e conservação dos espaços adjacentes aos tanques.

4 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LGTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

5 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981) e curso de Nadador-Salvador.

5.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

6 — Remuneração mensal: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 505,00 €.

7 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castro Daire, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — As candidaturas deverão ser entregues em de suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de maio de 2009 de utilização obrigatória, disponível nos Paços do Município de Castro Daire ou em http://cm-castrodaire.pt/.

8.1 — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire e entregues pessoalmente nos Paços do Município de Castro Daire, durante as horas normais de expediente ou através de correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9, do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou do cartão de cidadão;
c) Fotocópia de certificados comprovativos da formação profissional e
d) Currículo profissional atualizado

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método desde que a solicitem por escrito.

12 — Métodos de seleção:

Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção serão os seguintes: prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, e avaliação psicológica.

12.1 — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Esta prova reveste a forma escrita, terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa das provas, em suporte de papel, e uma ponderação de 70 %, será pontuada de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que procede à aprovação do regime jurídico aplicável ao nadador -salvador e à aprovação do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador; Manual do Nadador -Salvador — Escola de Autoridade Marítima, 2.ª edição, janeiro de 2011, homologado e certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), disponível em:

http://www.marinha.pt/conteúdos_externos/isn_manuais/index.html.

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção a aplicar é, exceto quando afastado por escrito, a avaliação curricular;

12.2.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidas terá um ponderação de 70 %. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que serão os seguintes: Habilitação Académica ou nível certificado pelas entidades competentes (HA); Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (FP); Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas (EP), Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AD). Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse fato, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA+FP+EP+AD)/4$$

sendo que:

HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação do Desempenho

12.3 — A Avaliação Psicológica visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e terá uma ponderação de 30 % na valoração final. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
b) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

14 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará de média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (AP \times 30\ \%) \text{ ou } CF = (AC \times 70\ \%) + (AP \times 30\ \%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de conhecimento;
AP — Avaliação Psicológica; e
AC — Avaliação Curricular.

15 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 20 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Pedro Miguel dos Santos Pontes — Técnico Superior;
Vogais efetivos: Armando José Luís da Costa — Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dina Isabel Costa Pereira — Assistente Técnica.
Vogal suplente: Lurdes Cristina Ferreira Gomes — Técnica Superior.

17 — Quota de emprego: Dar-se-á cumprimento ao Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente no seu artigo 3.º

18 — Exclusão e notificação de candidaturas: de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados, por e-mail ou carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos admitidos serão convocados pela mesma forma, com a indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de e-mail ou carta registada.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

5 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

308618469

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 5404/2015

Considerando que o lugar de Chefe da Divisão Administrativa, Gestão e Finanças era ocupado em regime de comissão de serviço pelo técnico superior, António Pedro Pinto Sousa Teixeira, e tendo sido autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior para a Câmara Municipal do Porto, em cumprimento do disposto no n.º 1

do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho datado de 4 de março de 2015, ao abrigo do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, revista, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determino a cessação da comissão de serviço, no dia 15 de março de 2015.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro Mota Silva,* Dr.

308615269

Aviso n.º 5405/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de maio de 2014, decidi renovar a Comissão de Serviço exercida pelo Dr. José António Peixoto Lima, como Diretor de Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, revista, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto por mais três anos, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro Mota Silva*, Dr.

308619627

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 5406/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada 27 de abril, aprovou a Alteração à Tabela de Taxas e outras receitas municipais, cujo texto se dá por inteiramente transcrito conforme o Aviso n.º 2540/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, 09 de março de 2015, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308611672

Aviso n.º 5407/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada 27 de abril, aprovou o Regulamento Municipal de Transportes Escolares, cujo o texto se dá por inteiramente transcrito conforme o Aviso n.º 2598/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, 10 de março de 2015, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308611794

Aviso n.º 5408/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada 27 de abril, aprovou a Alteração ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município da Chamusca, cujo texto se dá por inteiramente transcrito conforme o Aviso n.º 2742/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, 12 de março de 2015, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308612222

Aviso n.º 5409/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 09 de abril de 2014 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 10 de março, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal, cujo o texto se dá por inteiramente transcrito conforme o Aviso n.º 233/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, 08 de março de 2015, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.*

308613746

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 5410/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos n.os 10/GAP/2015, 11/GAP/2015, 12/GAP/2015 e 13/GAP/2015 de 23 de abril de 2015, nos termos do disposto no artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 90 dias, a contar da data do aludido despacho, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, o Técnico Superior, João Carlos Botelho Geraldes; para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, o Técnico Superior, Rodrigo Alberto Lopes Moreira; para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, o técnico Superior, Carlos Manuel França Santos e para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, o Técnico Superior, António José Pereira Malheiro Rodrigues.

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq. António Cabeleira*.

308616362

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 5411/2015

Considerando ser do interesse público e numa perspetiva de economia, eficiência e eficácia dos serviços a existência de chefias intermédias que coordenam diretamente os operacionais, com vista a dar resposta adequada às diferentes solicitações, do modo a rentabilizar meios humanos e materiais, torna-se público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09), determinei com base nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º n.º 1, alínea *d*), 97.º n.º 1, e artigo 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e artigo 38.º, n.º 3 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelos meus despachos n.os 28/2015 e 29/2015, datados de 2015-04-21, a mobilidade intercategorias, para o exercício das funções correspondentes a Encarregado Operacional, dos trabalhadores — Armando Augusto Cunha Moreira e Albano Manuel Sousa Pires e Oder Augusta Ribeiro Peixoto, com efeitos a 2015-05-01, pelo período de 18 meses. O trabalhador Armando Augusto Cunha Moreira, passa a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 9 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (892,53€), o trabalhador Albano Manuel Sousa Pires, passa a auferir a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 11 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (995,51€) e a trabalhadora — Oder Augusta Ribeiro Peixoto, passa a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (837,60€).

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2015-04-27. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

308615714

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 5412/2015

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do concelho do Fundão:

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e em

cumprimento do estipulado do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, torna público que se encontra em fase de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, decorridos 8 dias da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* a alteração à operação urbanística n.º 03/05, sito na Zona Industrial do Fundão, Fundão, em nome de Câmara Municipal do Fundão.

A alteração de operação de loteamento com obras de urbanização encontra-se ao dispor de qualquer interessado para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia, em todos os dias úteis, entre as 9h às 12h30 e 14h00 às 17h30, convidando-se todos os interessados para no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal.

4 de maio de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

208615228

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Regulamento n.º 258/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Assembleia Municipal de Lamego, em sua sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, igualmente, aprovada em reunião de 3 de novembro de 2014, deliberou aprovar o "Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Lamego", documento que esteve em apreciação pública, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro de 2014, e relativamente ao qual não foi apresentada qualquer sugestão ou reclamação.

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

Mais faz saber que o regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal de Lamego, www.cm-lamego.pt. E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Manuel Lopes.*

Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Lamego

Nota Justificativa

Na consequência da execução de obras de reabilitação e reformulação do mercado municipal, verificou-se a necessidade de proceder ao ajustamento e revisão do documento que titula a sua organização e funcionamento, pelo que foi elaborado o presente regulamento, a fim de se definirem procedimentos e critérios para assegurar a conveniente utilização do espaço pelos cidadãos e empresas.

CAPÍTULO I

Organização e condições gerais de utilização

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e legislação habilitante

1 — Pelo presente Regulamento visa-se disciplinar a ocupação e funcionamento do Mercado Municipal de Lamego.

2 — O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e demais legislação aplicável, nomeadamente relativa a aspetos higiossanitários.

Artigo 2.º

Definição

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se Mercado Municipal o recinto coberto e fechado destinado ao exercício de venda a retalho dos produtos constantes deste Regulamento integrando lojas, bancas e cafetaria.

2 — No Mercado existem lugares de terrado, considerando-se como tais os locais demarcados, destinados a produtos agrícolas casuais e sem espaço privativo e cuja ocupação será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, observando-se o período de funcionamento previsto, mediante o pagamento de uma taxa a cobrar no local.

Artigo 3.º

Lugares de venda

São considerados lugares de venda de produtos dentro do Mercado:

a) Lojas — recinto totalmente fechado com espaço destinado à permanência dos compradores, dotado de redes de água e energia elétrica;

b) Bancas — instalações para venda, fixas ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do Mercado;

c) Lugares de terrado — local com recinto aberto sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para zona de circulação ou espaço comum do Mercado.

Artigo 4.º

Parque de estacionamento

O Mercado Municipal está dotado de um parque de estacionamento para viaturas, cuja utilização obedecerá às regras constantes do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, e correspondente estrutura tarifária.

Artigo 5.º

Produtos comercializáveis

1 — O Mercado Municipal destina-se, primordialmente, à venda de géneros alimentícios e em especial aos constantes dos seguintes grupos:

I Grupo — Carnes frescas, congeladas e seus derivados.
II Grupo — Outros derivados alimentares:

a) Queijos
b) Charcutaria

III Grupo — Pescado:

a) Pescado fresco
b) Pescado congelado ou conservado

IV Grupo — Pão, pastelaria e produtos afins.
V Grupo — Produtos hortícolas.
VI Grupo — Frutas
VII Grupo — Produtos hortícolas não alimentares:

a) Flores
b) Plantas e sementes

VIII Grupo — Artigos de higiene e limpeza, enlatados e mercearia.
IX Grupo — Têxteis, calçado, quinquilharia, artesanato e outros.

2 — O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos grupos anteriores e a instalação de serviços complementares de atividade comercial.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, quando julgar conveniente, poderá discriminar os produtos a incluir em cada grupo, os quais deverão constar dos alvarás de concessão.

4 — Sempre que possível, os ocupantes do mercado, quer permanentes, quer ocasionais, serão agrupados por setores segundo a modalidade de comércio ou venda de produtos a que se destinam.

5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos bens existentes nos lugares de venda ou em quaisquer outros espaços do Mercado Municipal.

6 — A Câmara Municipal declina, também, quaisquer responsabilidades pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostas ou guardadas nos lugares de venda.

7 — Nas lojas exteriores do Mercado pode efetuar-se a venda de quaisquer artigos, desde que a Câmara Municipal previamente o tenha autorizado.

Artigo 6.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referentes a cada um dos grupos do artigo anterior, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos lugares de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

Artigo 7.º

Atribuição de lugares de terrado

1 — Com exceção dos casos referidos no n.º 3, o direito de ocupação dos lugares de terrado é concedido apenas para o local definido e por dia, em regime de ocupação temporária mediante a aquisição de uma senha titulada pelo recibo de pagamento da taxa, no local e no momento da abertura do Mercado, ao trabalhador da Câmara Municipal responsável.

2 — Este direito de ocupação é atribuído em função das disponibilidades de espaço em cada dia de Mercado.

3 — Todos os que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já exercerem uma atividade comercial ocupando lugares de terrado no piso 1 do Mercado, mantêm a titularidade desse direito no piso 0 após as obras de requalificação, através do pagamento da taxa referida no n.º 1, sendo a atribuição dos respetivos espaços efetuada por escolha, tendo como critério a antiguidade no antigo espaço. Em caso de empate e se houver necessidade, efetuar-se-á um sorteio.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Mercado é determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo qualquer alteração anunciada com pelo menos 8 dias de antecedência.

2 — O horário de abertura ao público é o seguinte:

a) De segunda a sexta-feira — das 7:30 horas às 18:00 horas;
b) Aos sábados — das 7:30 horas às 17:00 horas;

3 — Nos dias feriados e dias festivos o Mercado Municipal estará encerrado. Mediante despacho do Presidente da Câmara, e através de edital próprio, poderá ser autorizado o seu funcionamento.

4 — Aos ocupantes do Mercado é concedida uma tolerância de trinta minutos depois do encerramento para operações de arrumação, higienização e limpeza.

5 — Não será autorizada a permanência no Mercado de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento. A entrada ou permanência de ocupantes ou pessoas ao seu serviço, fora do horário de funcionamento ou do período de tolerância carece de autorização do Presidente da Câmara, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

6 — Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.

7 — A entrada de géneros e mercadorias só é permitida pelos locais definidos para o efeito, os quais devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga, que não poderá ultrapassar 15 minutos.

CAPÍTULO II

Atribuição dos lugares de venda

Artigo 9.º

Regime de atribuição

1 — A atribuição dos lugares de venda consiste na atribuição a pessoa singular ou coletiva de autorização de utilização para ocupação de um determinado espaço físico, perfeitamente delimitado, e sujeita a contrato de ocupação a celebrar com o Município de Lamego.

2 — Os lugares de venda no Mercado Municipal são sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 10.º

Procedimento para a atribuição

1 — A atribuição das lojas e bancas é efetuada por arrematação em hasta pública ou por proposta em carta fechada, conforme opção camarária.

2 — A realização da hasta pública ou de procedimento por proposta em carta fechada será publicitada por edital afixado nos locais de estilo, no sítio da Câmara Municipal na Internet, e ainda por aviso publicado em pelo menos um jornal local.

3 — Do edital e aviso que publicitarem o procedimento, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação do serviço da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento, no qual decorre o procedimento;
b) Dia, hora e local da realização da hasta pública ou da abertura de propostas;
c) Prazo para apresentação de propostas em carta fechada;
d) Identificação dos lugares de venda e ramo de atividade;
e) Base de licitação e valor dos respetivos lanços no caso de hasta pública;
f) Valor das taxas a pagar pelos lugares de venda;
g) Documentação exigível ao arrematante, nomeadamente comprovativos de não dívida perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
h) Outras informações consideradas úteis.

4 — Procedimento de propostas em carta fechada:

a) À Câmara Municipal compete aprovar os termos em que se efetuará a abertura das propostas em carta fechada que se realizará perante uma comissão nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara.
b) Terminado o ato da abertura das propostas e não estando atribuídas todas as lojas, haverá um novo procedimento, nos termos referidos, em data a designar pela Câmara Municipal.
c) De tudo quanto na sessão da abertura das propostas tenha ocorrido, a comissão lavrará uma ata, onde constará a proposta para a adjudicação da atribuição de cada uma das lojas, que, depois de assinada, será remetida à Câmara Municipal para homologação na primeira reunião ordinária que se lhe seguir.
d) Os adjudicatários serão devidamente identificados através do respetivo cartão de cidadão/bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte ou cartão de empresário em nome individual/pessoa coletiva e quando não sejamos próprios deverão apresentar procuração bastante se exigida.

Artigo 11.º

Falta de interessados ou de propostas na arrematação

1 — Quando não se tenham apresentado pretendentes na hasta pública ou propostas, ou quando os lugares não tenham sido atribuídos, o Presidente da Câmara pode atribuir a sua ocupação, a requerimento do interessado e com dispensa de arrematação, pelo valor base de licitação.

2 — Os requerimentos devem mencionar o nome, estado civil, idade, profissão, residência, número de contribuinte, telefone e atividade que pretende desenvolver e respetiva licença, quando exigível.

3 — Se houver mais do que um requerente para a mesma ocupação, efetuar-se-á arrematação em hasta pública ou por proposta em carta fechada, nos termos dos números anteriores.

Artigo 12.º

Anulação do procedimento

A hasta pública ou o procedimento por carta fechada são anulados pelo Presidente da Câmara quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 13.º

Pagamento

1 — O pagamento do valor da arrematação ou adjudicação constitui receita municipal e será cobrado no ato da praça ou nos 10 dias seguintes à notificação da adjudicação.

2 — Não cumprindo esse prazo, o arrematante perde o direito à ocupação do espaço, assim como os valores que já tenha pago.

3 — O arrematante terá de pagar a taxa mensal prevista no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Artigo 14.º

Início da atividade

1 — No dia seguinte à hasta pública ou à abertura das propostas, os lugares atribuídos consideram-se, em termos provisórios, a cargo dos arrematantes ou adjudicatários, que apenas os poderão ocupar quando assinarem os respetivos contratos.

2 — O arrematante ou adjudicatário deverá entregar no Gabinete de Atendimento ao Munícipe do Município de Lamego, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, do número do cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, conforme se trate de sociedade ou pessoa individual, do número fiscal

de contribuinte, uma foto tipo passe e o cartão de feirante emitido pela entidade competente.

3 — Por despacho do Presidente da Câmara, a ocupação prevista neste artigo, será a título provisório se ainda não estiver concluído o processo, mediante o pagamento da taxa de ocupação diária correspondente ao quociente da divisão da taxa de ocupação mensal por trinta.

4 — O arrematante ou adjudicatário é obrigado a iniciar a atividade no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de caducidade do respetivo direito de ocupação, sem haver lugar à restituição das taxas já pagas. Excetuam-se os casos em que sejam apresentados motivos, considerados justificados pela Câmara Municipal, para a ausência.

Artigo 15.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no espaço pretendido.

Artigo 16.º

Prazo

A atribuição dos lugares de venda é feita pelo prazo de 5 anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, e pode ser denunciada por aviso prévio, contado do termo do prazo ou das renovações, pelo ocupante ou pela Câmara Municipal, com aviso prévio de 60 dias antes de expirado o prazo ou das sucessivas renovações.

Artigo 17.º

Resolução do contrato

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode resolver o contrato nas condições resultantes da lei geral aplicável e, especialmente, nos seguintes casos:

a) Quando o ocupante não cumprir o pagamento das taxas previstas, no prazo devido, mais de quatro vezes no mesmo ano;

b) Quando o ocupante ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda;

c) Quando o ocupante utilizar o lugar para fins diversos daquele para o qual foi destinado;

d) Outros casos expressamente referidos neste Regulamento.

2 — A declaração prevista no número anterior será precedida de audiência prévia dos interessados, a tramitar de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A Câmara Municipal pode ainda resolver o contrato quando haja indícios de qualquer das condutas referidas no número anterior, suscetíveis de lesar os interesses do Município ou de perturbar o normal funcionamento do Mercado, até à conclusão do processo de contraordenação entretanto instaurado e por prazo não superior a 60 dias.

Artigo 18.º

Pagamento da taxa de ocupação

1 — O início do pagamento da taxa de ocupação far-se-á até ao 8.º dia do mês seguinte à arrematação ou adjudicação.

2 — As taxas de ocupação são fixadas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Lamego e o seu pagamento far-se-á no Gabinete de Atendimento ao Público, nos primeiros 8 dias de cada mês. Findo o prazo, será aplicado o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

3 — A falta de pagamento acarreta o início de processo de execução, através do Serviço de Execuções Fiscais.

4 — Os documentos comprovativos do pagamento das taxas de ocupação, ou as senhas diárias, deverão ser conservadas em poder dos interessados durante o seu período de validade, a fim de poderem ser exibidas aos trabalhadores municipais em serviço no Mercado e aos agentes de fiscalização, sob pena de ser exigido novo pagamento.

5 — Além dos encargos referidos nos números anteriores, cada ocupante suportará diretamente o encargo com os consumos de água e energia elétrica. Àqueles a que por força da sua localização ou outros fatores, não seja possível ter contrato individual de fornecimento de energia elétrica e/ou abastecimento de água e que, façam uso das infraestruturas gerais de abastecimento do mercado, será cobrada uma taxa de consumo.

Artigo 19.º

Obras

1 — É proibida a realização de obras ou modificações nos locais de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido de realização de obras deverá ser requerido nos termos legais, dando lugar ao pagamento das respetivas taxas urbanísticas.

3 — As obras e benfeitorias efetuadas nos termos do número anterior ficarão propriedade da Câmara Municipal, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar direito de retenção.

4 — A colocação de toldos, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal, nos termos e nas condições previstos na lei.

CAPÍTULO III

Do exercício da atividade

Artigo 20.º

Identificação dos comerciantes

1 — A Câmara Municipal organizará um cadastro de todos os titulares de direito de ocupação, devidamente atualizado, nomeadamente para efeitos de inscrição no cadastro previsto no Decreto-Lei n.º 462/99, de 5 de novembro, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Nome do titular, firma ou denominação social;

b) Residência ou sede social;

c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;

d) Local de venda;

e) Setor de atividade;

f) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular da concessão.

2 — Os titulares de direito de ocupação de lugares nas bancas ou lojas, bem como as pessoas ao seu serviço, devem possuir e manter visível perante o público um cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal organizará e manterá atualizado um processo individual para cada titular de direito de ocupação, dele constando, entre outros, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como a prova do cumprimento anual, por parte dos titulares, das suas obrigações fiscais.

Artigo 21.º

Emissão do cartão de identificação

1 — A emissão do cartão de identificação é solicitada pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar:

a) Identificação pelo nome, estado civil, profissão, número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, local e data de emissão, número de identificação fiscal e residência ou sede do requerente;

b) Número do cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, conforme se trate de sociedade ou pessoa individual;

c) O objeto da sua atividade.

2 — Com o requerimento deverão ser entregues:

a) Duas fotografias do requerente tipo passe;

b) Os documentos que permitam verificar os dados das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, que serão devolvidos;

c) Documento fiscal comprovativo da atividade a desenvolver;

d) Outros que sejam exigidos pela natureza e objeto do comércio, segundo a legislação em vigor.

3 — Sendo o cartão requerido para pessoa coletiva ou para sociedade comercial, o pedido do cartão deverá ser formulado por um dos membros, mediante junção de documento comprovativo da sua constituição e dos poderes que o pacto social confira ao requerente para o efeito.

4 — A Câmara Municipal deverá emitir o cartão no prazo de 30 dias, a contar da data da entrega do respetivo requerimento.

5 — Por cada colaborador ou auxiliar deverá ser, também, requerida a emissão do respetivo cartão.

6 — Pela emissão do cartão há lugar ao pagamento de taxa definida nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Artigo 22.º

Natureza

1 — O cartão de identificação é pessoal e intransmissível e dele devem constar os elementos de identificação do comerciante, ou do colaborador, designadamente o nome do seu titular, o domicílio ou sede, o número do lugar, o período de validade.

2 — O cartão de identificação é sempre concedido a título precário e oneroso, e é válido pelo período de dois anos civis.

3 — A renovação do cartão de identificação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade, ou seja, até 30 de novembro.

CAPÍTULO IV

Detentores de títulos de ocupação

Artigo 23.º

Titularidade do direito de ocupação

1 — Ao titular do direito de ocupação pertence a direção efetiva da atividade exercida nas lojas e bancas do Mercado, sendo responsável perante a Câmara Municipal pelo cumprimento das determinações legais ou regulamentares em vigor.

2 — O titular do direito de ocupação é quem exerce normalmente a atividade, podendo também intervir, cumulativamente, mas sob responsabilidade daquele, os seus colaboradores quando estejam devidamente inscritos, como tais, nos serviços camarários competentes.

3 — Qualquer titular do lugar de venda, nas lojas e bancas, só pode fazer -se substituir, nas faltas ou impedimentos e na direção desse lugar, pela pessoa que esteja convenientemente autorizada pelos serviços camarários.

4 — A substituição não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer atos ou omissões do substituto.

Artigo 24.º

Cedência

1 — A autorização de ocupação das lojas e bancas é intransmissível, por ato entre vivos, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizado, pela Câmara Municipal, a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular;

b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular;

c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de 50 % das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência;

d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 — A autorização da cedência depende, entre outros:

a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;

b) Do preenchimento, pelo cessionário, das condições deste Regulamento.

4 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de atividade.

5 — A autorização de cedência obriga à emissão de novo título de ocupação em nome do cessionário.

6 — A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7 — Se o cessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão do direito de ocupação, a cedência total ou parcial de qualquer quota, exceto se a cedência da quota se realizar entre os respetivos sócios.

Artigo 25.º

Transmissão por morte

1 — Por morte do ocupante preferem, na ocupação dos respetivos lugares, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes ou pessoa que com ele tenha vivido em economia comum.

2 — Apresentando-se apenas interessados descendentes, observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

3 — A transmissão da titularidade tem de ser requerida no prazo de 60 dias a contar da data do óbito do titular, instruindo o requerimento com os documentos comprovativos da qualidade que invocam, sem prejuízo do pagamento da taxa desde o falecimento do titular.

4 — A transmissão do direito de ocupação constará de aditamento ao contrato.

Artigo 26.º

Troca

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal autorizar a troca de lugares.

2 — Para que a autorização da troca se concretize é necessária a anuência dos dois comerciantes envolvidos e a troca em causa não poderá afetar a organização do Mercado, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa.

3 — A troca de lugares dá lugar à emissão de novo título, o qual, contudo, termina no prazo fixado para a atribuição inicial dos lugares.

Artigo 27.º

Interrupção da atividade

1 — Aos titulares dos lugares de venda do Mercado não é permitido deixar de usar aquele local por prazo superior a 8 dias em cada ano, e o período normal de férias, que nunca poderá ser superior a 30 dias.

2 — A ausência para férias carece de prévio conhecimento do trabalhador municipal encarregue da fiscalização do mercado, a quem deverá ser comunicada com antecedência, a fim de não ser registada a ausência.

3 — O prazo de ausência de 8 dias, referido no n.º 1, não se aplica aos casos de doença, devidamente comprovados por atestado médico ou declaração de internamento, não podendo no entanto tal prazo ultrapassar os 365 dias.

4 — Caso se verifique que o período de ausência é superior ao previsto no n.º 1 e 3, poderá o vendedor perder o direito à ocupação do lugar nos termos do artigo 18.º

Artigo 28.º

Suspensão da atividade

Poderá ser suspensa, transitoriamente, por parte da Câmara Municipal, a utilização dos lugares de venda, quando obras de reparação ou conservação e operações de limpeza do Mercado assim o exigirem, e mediante aviso prévio aos titulares com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 29.º

Alterações e distribuição de lugares

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir as modificações que entender necessárias.

2 — A suspensão da autorização prevista no artigo anterior ou, de um modo geral, qualquer modificação da situação do comerciante será objeto de notificação escrita devidamente fundamentada, entregue ao comerciante afetado.

CAPÍTULO V

Proibições e condicionalismos ao exercício da atividade

Artigo 30.º

Direitos dos vendedores

Aos ocupantes vendedores assistem, entre outros, os seguintes direitos:

a) Utilizar da forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhes seja concedido, com os limites impostos por lei, por este Regulamento ou por outras normas municipais;

b) Obter apoio do pessoal em serviço no Mercado, nas questões com ele relacionadas;

c) Apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.
d) Consultar o Regulamento e demais elementos ou normas em poder do responsável do Mercado Municipal;
e) Querendo, eleger dois representantes para dialogar com a Câmara Municipal em questões que respeitem ao funcionamento do Mercado;

Artigo 31.º

Obrigações dos vendedores

1 — Todos os que exerçam a sua atividade no Mercado, considerados quer os titulares dos lugares de venda quer os seus colaboradores, devem inteiro acatamento às indicações, instruções e ordens dos trabalhadores municipais em serviço no Mercado e podem, quando porventura as julgarem contrárias às disposições legais ou regulamentos estabelecidos ou lesivas dos seus direitos, delas reclamar por escrito para o Presidente da Câmara Municipal.
2 — A todos os que exerçam a sua atividade no Mercado, é obrigatório tratar com urbanidade as pessoas que, a qualquer título frequentem o Mercado, ficando os infratores sujeitos às sanções que a Câmara Municipal lhes imponha pela falta cometida, sem prejuízo de outro procedimento que haja lugar.
3 — O vendedor deverá possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos e em material apropriado ao fim a que se destinem, obedecendo aos demais requisitos legais.

Artigo 32.º

Proibições

Fica expressamente proibido dentro do Mercado e, no que for aplicável, nos lugares de terrado, nomeadamente o seguinte:

a) Colocar produtos alimentares em contacto direto com o pavimento;
b) Colocar produtos e artigos de venda ou uso próprio dos titulares ou utilizadores fora da área dos lugares que lhe estão distribuídos;
c) Ocupar os locais de acesso ao público, mesmo que parcialmente, dificultando de qualquer modo o trânsito de pessoas e a condução de volumes, de forma a molestar ou causar prejuízo a outrem;
d) Colocar taras de transporte de produtos para além do tempo razoavelmente aceite como indispensável para o seu esvaziamento;
e) Preparar, lavar e limpar quaisquer produtos fora dos locais para tal destinados;
f) Comercializar produtos diferentes daqueles para que foi o titular autorizado;
g) Dar uso diferente ao lugar de venda;
h) Proceder a adaptações ou modificações dos locais de venda, seja qual for a natureza, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
i) Provocar, de qualquer modo, desperdício de água, eletricidade, ou outro, com prejuízo manifesto da Câmara Municipal ou de outro utilizador;
j) Deixar de proceder à limpeza e conservação dos respetivos lugares, utensílios e vestuário de trabalho, ou efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinados;
k) Fazer uso de altifalantes;
l) Utilizar ou retirar do mercado, fora das condições para que foram autorizadas a sua utilização ou remoção, quaisquer restos, detritos ou despojos;
m) Exercer a venda fora do lugar a ela destinado a não ser por motivo justificado e pontualmente autorizado pelo trabalhador municipal encarregue da fiscalização do mercado;
n) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada no lugar;
o) A concertação por parte dos titulares das licenças, ou por interposta pessoa, de modo a aumentar os preços dos produtos ou a fazer cessar a venda ou a atividade do Mercado;
p) Provocar, molestar ou agredir, de qualquer modo, os trabalhadores camarários em serviço no Mercado, dentro ou fora deste, bem como outros utilizadores ou quaisquer pessoas que se encontrem dentro daquelas instalações;
q) Impedir ou dificultar o serviço dos trabalhadores camarários no exercício das suas funções ou recusar-lhe o auxílio que, nestas circunstâncias, seja pedido;
r) Formular queixas ou participações inexatas ou falsas contra trabalhadores camarários ou contra qualquer outro utilizador ou seu empregado;
s) A venda ambulante, quer no interior do Mercado, quer num raio de 250 m (zona de proteção do Mercado).

Artigo 33.º

Deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação em regime de ocupação permanente:

a) Proceder à deposição seletiva dos resíduos das embalagens;
b) Os vendedores que manipulam os géneros alimentícios incluídos nos Grupos n.º I, III, e IV, e pessoal ao seu serviço, devem utilizar vestuário adequado a definir pela Câmara Municipal;
c) Requerer autorização para a realização de obras que julgarem necessárias nos lugares de venda;
d) Devolver à Câmara Municipal, finda a atribuição, os lugares de venda e espaços atribuídos em bom estado de conservação e limpeza;
e) Assegurar a posse e uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, do cartão de identificação aprovado.

2 — Constituem deveres especiais dos lugares de venda de peixe:

a) Não depositar peixe ou respetivos resíduos no pavimento nem prepará-lo ou escamá-lo fora dos locais para esse fim destinados;
b) Acondicionar os detritos provenientes da sua preparação em baldes ou outros recipientes de plástico ou metal, de modo a não produzirem cheiros incómodos e a não serem vistos pelo público;
c) Todo o pescado fresco, enquanto estiver fora de instalações frigoríficas, deverá permanecer sobre gelo de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação;
d) Os titulares das bancas de peixe deverão apresentar-se nos lugares de venda devidamente equipados, nomeadamente com bata, avental de material lavável e botas de borracha.

3 — Constituem, ainda, deveres especiais dos titulares de lugares de terrado:

a) Manter disponível, para apresentação, sempre que exigida, a senha ou recibo comprovativo do pagamento da taxa e do lugar atribuído;
b) Não deixar volumes ou géneros nos lugares de um dia para o outro, ou de uma semana para a outra.

Artigo 34.º

Afixação de preços

1 — É obrigatória a afixação do preço em todos os géneros e produtos apresentados à venda, a partir do momento em que, de qualquer forma, fiquem expostos ao público.
2 — Os preços afixados referir-se-ão às unidades de venda legalmente previstas, devendo os letreiros e etiquetas designar a unidade de referência, ser colocados em posição bem legível, estar escritos em carateres perfeitamente compreensíveis e sobre material que não se deteriore facilmente.

Artigo 35.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

CAPÍTULO VI

Pessoal ao serviço no Mercado

Artigo 36.º

Funções dos trabalhadores

Aos trabalhadores municipais destacados para exercerem funções no Mercado Municipal compete, designadamente:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e por todas as instruções recebidas superiormente.
b) Zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos ou utensílios camarários à disposição dos utilizadores, responsabilizando-os pelos prejuízos a que derem origem.
c) Zelar pela boa ordem dentro das instalações;
d) Advertir corretamente, quando necessário, vendedores, compradores e visitantes, em matéria de serviço;
e) Impedir a venda de produtos e géneros suspeitos de deterioração ou putrefação;

f) Receber prontamente as reclamações, resolvendo-as no âmbito da sua competência ou apresentando-as aos superiores hierárquicos para resolução;
g) Tomar as medidas necessárias relativamente ao material, utensílios, produtos e artigos existentes no Mercado que, por não satisfazerem as normas ou instruções em vigor e as condições impostas pela fiscalização sanitária, sejam suscetíveis de apreensão;
h) Usar os fardamentos e resguardos distribuídos;
i) Ter à sua guarda o inventário de todo o material e utensílios pertencentes ao Mercado;
j) Proceder à entrega na Tesouraria da Câmara Municipal dos valores das taxas pela ocupação do terrado.

Artigo 37.º

Deveres genéricos

Os trabalhadores municipais que prestam serviço no Mercado são obrigados:

a) A apresentar-se irrepreensivelmente limpo em todos os atos de serviço com fardamento e distintivo que lhe competir;
b) A não se ausentar do lugar do serviço que lhe for destinado, sem a devida autorização e sem apresentar quem o substitua;
c) A não se valer do seu lugar ou da sua autoridade para prejudicar seja quem for;
d) A velar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, mantendo rigorosa ordem;
e) A ser correto com todas as pessoas que frequentam o Mercado, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
f) A não exercer no Mercado, direta ou indiretamente, qualquer atividade comercial;
g) A manter boas relações com os colegas;
h) A ser zeloso dos interesses do Município;
i) A informar, com verdade, os seus superiores de tudo o que tiver interesse para o serviço.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 38.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do Mercado Municipal é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.
2 — No âmbito da fiscalização higiossanitária compete ao Médico Veterinário Municipal, designadamente:

a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confiram eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;
b) Vigiar as condições de salubridade dos lugares de venda;
c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;
d) Controlar as condições higiossanitárias e técnico-funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;
e) Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor.
f) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal.
2 — O incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação punível nos termos do artigo seguinte, nomeadamente:

a) Permanecer nos lugares de venda e restantes espaços do Mercado para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após encerramento, sem a autorização a que alude o n.º 5 do artigo 8.º;
b) A realização de obras nos lugares de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º;
c) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do Mercado, em desrespeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 20.º;
d) A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, da exploração do lugar;
e) A utilização do lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido.
f) A não utilização injustificada do lugar por um período superior a 8 dias por ano;
g) O não cumprimento do disposto no artigo 34.º
h) A violação do disposto no artigo 33.º

Artigo 40.º

Coimas

1 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior é punível com coima de € 50,00 a € 500,00.
2 — As contraordenações previstas nas al. *b*), *c*), *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de € 50,00 a € 2.500,00.
3 — As contraordenações previstas nas alínea *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de € 75,00 a 10 vezes a RMMG.
4 — As contraordenações por infrações ao disposto no presente Regulamento praticadas por pessoas coletivas são elevadas ao dobro.
5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 41.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo 40.º, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Privação do direito de participar no Mercado;
b) Suspensão do direito de ocupação para o exercício da atividade no Mercado Municipal, por um período máximo de seis meses;
c) Perda de géneros, produtos ou objetos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Remodelação do mercado

1 — A transferência do Mercado para outro local, ou a alteração da sua natureza, implica a cessação de todos os direitos de ocupação nesse Mercado.
2 — A redistribuição e arrumação dos lugares de venda ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a cessação dos direitos de ocupação referentes aos lugares diretamente afetados.
3 — No caso de transferência, a utilização dos lugares no novo Mercado é reservada primeiramente aos que eram titulares do direito de ocupação no antigo Mercado Municipal.
4 — As modificações em lugares de venda, por virtude de reorganização e ordenamento do Mercado, ainda que não acarretem cessação do direito de ocupação, serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito.

Artigo 43.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores.

Artigo 45.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 46.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento, nomeadamente o Regulamento do Mercado Municipal de Lamego, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de junho de 1983.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em edital nos lugares de estilo.

308624243

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5413/2015

1 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 6 de maio de 2015 e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da supra citada Portaria, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados abaixo indicada respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), da carreira geral de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, com vista à constituição de vínculo de emprego público através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo Aviso de Abertura com o n.º 23360/2009 foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 251, de 30 de dezembro de 2009:

Candidatos Aprovados:

Ordenação/Nome/Classificação Final:

1.º/Ricardo Alexandre Gomes Mira/14,65 valores
2.º/Ana Maria da Conceição Gonçalves Silva/12,75 valores

2 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — O processo de concurso pode ser consultado na Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sita no Campo Grande, n.º 27, 12.º andar, Bloco E, todos os dias úteis das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

6 de maio de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308621473

Aviso n.º 5414/2015

Regressos de Licença sem Remuneração de Longa Duração

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da autorização dos regressos de licença sem remuneração de longa duração concedida por despacho do Senhor Vice-Presidente Dr. Fernando Medina Maciel Almeida Correia, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Helena Manuela Silva Chantre da Cruz Ferreira para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Direito) da carreira de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de €1.373,12, correspondente ao posicionamento entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e entre o nível remuneratório 15 e 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2014.

Isaura de Jesus Simões Veras Ferreira para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa) da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de €799,84, correspondente ao posicionamento entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e entre o nível remuneratório 7 e 8 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2014.

José Maria Dias Matança Marques para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €635,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2014.

Maria Helena Duarte de Almeida Bem Youcef para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos) da carreira de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de €1.579,09, correspondente ao posicionamento entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e entre o nível remuneratório 19 e 23 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2015.

Marcelino Varela Dias para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Técnico (Secretariado e Relações Públicas) da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de €854,77, correspondente ao posicionamento entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e entre o nível remuneratório 8 e 9 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 12 de março de 2015.

06 de maio de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308619724

Aviso n.º 5415/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para técnico superior (Tradução), aberto pelo Aviso n.º 13586/2013, publicado no Suplemento do Diário da República, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013,foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo indicado para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior (Tradução) da carreira geral de técnico superior:

Daniel Filipe do Carmo Ribeiro, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

7 de maio de 2015. — O Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308625004

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 5416/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015, com o Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Paulo Renato Nascimento Matias, posição remuneratória entre 7.ª e 8.ª, nível remuneratório entre 7 e 8, na sequência do regresso antecipado de licença sem remuneração, concedida ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Por despacho da signatária datado de 09 de abril de 2015 foi concedida à Técnica Superior da carreira de Técnico Superior, Cecília Maria Pires Barra, licença sem remuneração, pelo período de 1 mês, com efeitos a partir de 27 de abril de 2015, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de abril de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado.*

308617837

Aviso n.º 5417/2015

Para os devidos efeitos se torna público que ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram concedidas prorrogações das licenças sem remuneração aos seguintes trabalhadores:

Por despacho da signatária de 28 de abril de 2015:

Susana Isabel Rodrigues Rosário, assistente técnica, no período compreendido entre 05 de julho de 2015 e 04 de julho de 2016.

Por despacho da signatária de 05 de maio de 2015:

Pedro Miguel Carmo Direitinho, assistente operacional, no período compreendido entre 01 de maio de 2015 e 30 de abril de 2016.

7 de maio de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308632392

Aviso n.º 5418/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente datado de 28 de abril de 2015, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com observância das disposições conjugadas dos n.os 2 e 3 do artigo 4.º, do artigo 9.º, da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 19.º e do artigo 23.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, assim como do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designada, em regime de substituição, por vacatura do lugar e por urgente conveniência de serviço, Cristina Maria Guerreira Teixeira Silva, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social, com efeitos a 04 de maio de 2015.

07 de maio de 2015. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

308632368

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 5419/2015

Nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz-se público que, com fundamento no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em 30 de abril de 2015, a assembleia municipal da Lousã, sob proposta do órgão executivo municipal nesse sentido, deliberou a cessação dos procedimentos concursais cuja abertura foi publicitada através do aviso n.º 422/2015, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série de 13 de janeiro de 2015, a seguir identificados:

Referência A) Um assistente operacional para exercer funções no serviço municipal de proteção civil e bombeiros;
Referência C) Dois assistentes técnicos para exercerem funções na Secção de Desporto e Tempos Livres;
Referência D) Um Técnico Superior para exercer funções na Secção de Desporto e Tempos Livres.

8 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

308626399

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 5420/2015

Na sequência do Aviso n.º 1020/2015, do Município de Mafra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2015, torna-se público que, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo sem a apresentação de quaisquer sugestões, foi aprovada, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 23 de abril deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, a Alteração à Tabela de Taxas do Município de Mafra, com o conteúdo constante da citada publicação, de 28 de janeiro de 2015.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

308624746

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso (extrato) n.º 5421/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, de 05 de maio de 2015, foi aprovada a abertura, para o ano letivo 2015/2016, de procedimento concursal comum para contratação a Termo Resolutivo dos Técnicos para as atividades de enriquecimento curricular, com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho de 2013, em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e o estipulado no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), conjugados com o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e ainda os artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para as seguintes áreas: Ensino do Inglês; Ensino da Música; Atividade Física e Desportiva; Atividades Lúdico-Expressivas — Expressão Plástica e Visual e Atividades Lúdico-Expressivas — Movimento e Drama/ Teatro.

Os candidatos poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — www.cm-matosinhos.pt/pages/119 — e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* para se candidatarem.

08 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

308627816

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Edital n.º 434/2015

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Faz público que, ao abrigo da competência prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro — Diploma que aprovou o Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL) — , com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar a norma de controlo interno, revogando a norma de controlo interno Publicada no D. R., n.º 198, 2.ª série, de 15 de outubro de 2007, encontrando disponível para consulta na página de internet do Município, em www.cm-mdouro.pt, entrando em vigor no 1.º dia útil após a publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Para que constem e produzam efeitos legais, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixadas nos lugares públicos do costume.

24 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

308612117

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 5422/2015

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, foi desligada do serviço, por motivo de aposentação a seguinte trabalhadora:

Eugénia Paula Fernandes da Silva — Assistente Operacional, com a 1.ª posição remuneratória, nível 1.4.

28 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

308611429

MUNICÍPIO DE RESENDE

Regulamento n.º 259/2015

Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Manuel Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende, torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de abril de 2015, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 15 de abril de 2015, em conformidade com o disposto n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema de Indústria responsável, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Sistema de Industria Responsável. O referido Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Garcez Trindade.*

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que entrou em vigor no dia 31 de março de 2013, criou o Sistema da indústria Responsável

(doravante SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis e o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, tendo revogado os diplomas que regulam estas matérias, designadamente o Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de junho, relativo ao regime de intervenção das entidades acreditadas em ações relacionadas com o processo de licenciamento industrial, e o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, relativo ao Regime de exercício da atividade industrial (REAI).

Atribui o mencionado regime (SIR) competências às câmaras municipais como entidades coordenadoras das indústrias do Tipo 3 e às Direções Regionais de Agricultura e Pescas as indústrias dos Tipo 1 e 2.

No exercício do seu poder regulamentar, os municípios devem aprovar as taxas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do SIR.

As câmaras municipais devem ainda proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e do nível ambiental, aquando da comunicação da intenção de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços, em edifício urbano destinado à habitação.

A fiscalização destes estabelecimentos, onde as autarquias são as entidades coordenadoras, é da competência das câmaras municipais, sendo o montante das coimas aplicadas uma receita municipal.

De harmonia com o disposto no SIR, o presente Regulamento Municipal, foi submetido a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento sobre o Sistema de Indústria Responsável, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da atribuição conferida pela alínea *m*) do artigo 23.º, da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, do artigo 81.º do SIR, das Portarias n.os302 e 303/2013 de 16/10 e do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O Sistema de Indústria Responsável (SIR) regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

2 — O SIR aplica-se às atividades industriais a que se refere o Anexo I ao SIR, do qual faz parte integrante, com exclusão das atividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração ou bebidas, as quais se regem pelos regimes jurídicos aplicáveis a este tipo de estabelecimentos.

3 — O presente Regulamento é aplicável em todo o concelho de Resende, em execução do Sistema de Indústria Responsável (SIR), para os quais a autarquia seja a entidade coordenadora.

CAPÍTULO II

Deveres do industrial

Artigo 3.º

Deveres do industrial

1 — O industrial deve exercer a atividade industrial através:

a) De um comportamento ético, transparente, socialmente responsável e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Da adoção de medidas de prevenção e controlo, no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar as pessoas e bens, garantido as condições de higiene, segurança e saúde no trabalho, a segurança contra incêndio em edifícios, bem como o respeito pelas normas ambientais, minimizando as consequências de eventuais acidentes.

2 — O industrial deve respeitar, designadamente, as seguintes regras e princípios:

a) Adotar princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas de ecoinovação;

b) Adotar as melhores técnicas disponíveis;

c) Cumprir as obrigações previstas em legislação do trabalho, em lei especial e as relativas à promoção da higiene, segurança e saúde no trabalho;

d) Adotar as medidas de prevenção de riscos de acidentes e limitação dos seus efeitos;

e) Implementar sistemas de gestão ambiental, sistemas de segurança contra incêndios em edifícios e sistemas de higiene, segurança e saúde no trabalho, adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluindo a elaboração de planos de emergência do estabelecimento e elaboração das medidas de autoproteção, quando aplicáveis;

f) Adotar sistemas de gestão de segurança alimentar adequado ao tipo de atividade, riscos e perigos inerentes, quando aplicáveis;

g) Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde legalmente estabelecidas para o tipo de atividade, por forma a proteger a saúde pública e a dos trabalhadores;

h) Adotar as medidas necessárias para evitar riscos em matéria de segurança e poluição, de modo que o local de exploração seja colocado em estado satisfatório, na altura da desativação definitiva do estabelecimento industrial.

3 — Sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, o industrial deve tomar as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora.

4 — O industrial deve disponibilizar à entidade coordenadora e às entidades com competências de fiscalização e controlo oficial, após solicitação, um processo organizado e atualizado sobre os procedimentos do SIR e os elementos relativos a todas as alterações introduzidas no estabelecimento industrial.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de licenciamento do estabelecimento industrial está disponível para consulta pelo industrial na respetiva área reservada da empresa, no «Balcão do Empreendedor», podendo a entidade coordenadora, bem como as entidades com competência de controlo oficial e de fiscalização, aceder a esta informação através deste sistema.

CAPÍTULO III

Regimes de instalação e exploração dos estabelecimentos industriais

SECÇÃO I

Disposições gerais

SUBSECÇÃO I

Classificação dos estabelecimentos industriais e regimes procedimentais

Artigo 4.º

Tipologia dos estabelecimentos industriais

1 — Os estabelecimentos industriais classificam-se, em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração, para a pessoa humana e para o ambiente, em três tipos.

2 — São incluídos no tipo 1 os estabelecimentos cujos projetos de instalação industriais se encontrem abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos: RJAIA (Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental), RJPCIP (Regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição) e/ou RPAG (Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas).

3 — São incluídos no tipo 2 os estabelecimentos industriais não incluídos no tipo 1, desde que abrangidos por pelo menos um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

a) Potência elétrica contratada igual ou superior a 99kVA;

b) Potência térmica superior a 12×106 kJ/h;

c) Número de trabalhadores superior a 20;

d) Necessidade de obtenção de TEGEE (Título de emissão de gases com efeito de estufa);

e) Necessidade de obtenção de alvará ou parecer para operações de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

4 — São incluídos no tipo 3 os estabelecimentos industriais não abrangidos pelos tipo 1 e 2.

5 — Sempre que num estabelecimento industrial se verifiquem circunstâncias a que correspondam tipos diferentes, o estabelecimento é incluído no tipo mais exigente.

Artigo 5.º

Regimes procedimentais para instalação e exploração de estabelecimento industrial

A instalação e a exploração de estabelecimento industrial ficam sujeitas aos seguintes procedimentos:

a) Autorização prévia, que pode assumir as modalidades de autorização prévia individualizada ou de autorização prévia padronizada, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 1;
b) Comunicação prévia com prazo, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2;
c) Mera comunicação prévia, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3.

SUBSECÇÃO II

Entidades públicas intervenientes

Artigo 6.º

Entidade coordenadora

1 — No concelho de Resende, a entidade coordenadora do procedimento relativo ao estabelecimento industrial do tipo 3 é a Câmara Municipal de Resende.
2 — A Câmara Municipal designa um gestor para todos os processos, designado doravante de «gestor do processo».
3 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora, exercer as competências previstas no SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

SUBSECÇÃO III

Articulação com regimes conexos

Artigo 7.º

Articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

1 — Tratando-se de estabelecimento industrial de tipo 3 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia após a emissão pela Câmara Municipal territorialmente competente do título destinado à utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento ou verificado o respetivo deferimento tácito.
2 — À emissão do título referido no número anterior aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Resende.

Artigo 8.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifícios cujo alvará de autorização de utilização admita comércio ou serviços

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;
b) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;
c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar caraterísticas similares às águas residuais domésticas;
d) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar caraterísticas semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01 atualizado;
f) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11;
g) Plano Diretor Municipal.

Artigo 9.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15KVA e potência térmica não superior a 4×105KJ/h;
b) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAR) identificada na parte 2-A do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;
d) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;
e) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;
f) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
g) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, na sua redação atual;
h) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios edifícios, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11;
i) Plano Diretor Municipal.

Artigo 10.º

Projeto de instalação, fornecimento e produção de energia

1 — Os projetos de eletricidade e de produção de energia térmica, instruídos nos termos da legislação aplicável, são entregues:

a) À Câmara Municipal de Resende, quando seja a entidade coordenadora, que os remete às entidades competentes para os devidos efeitos; ou
b) Diretamente junto das entidades competentes para a sua apreciação, devendo nesse caso o industrial fazer prova da sua entrega junto da entidade coordenadora.

2 — No caso de instalações elétricas já existentes, o projeto de eletricidade pode ser substituído por declaração da entidade competente para o licenciamento elétrico, da qual conste a aprovação do projeto das referidas instalações elétricas.

SECÇÃO II

Regime de mera comunicação prévia

Artigo 11.º

Procedimento de mera comunicação prévia

1 — A exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 está sujeita ao regime de mera comunicação prévia.
2 — O cumprimento da obrigação de mera comunicação prévia é feito através da apresentação, à respetiva entidade coordenadora competente, de formulário e respetivos elementos instrutórios, nos termos definidos na Portaria n.º 302/2013, de 16/10.
3 — A mera comunicação prévia significa a aceitação de termo de responsabilidade, disponibilizado ao requerente no «Balcão do Empreendedor», no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, as exigências em matéria de segurança alimentar e os limiares de produção previstos na parte 2-A do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;
4 — Sempre que a atividade ou operação a exercer no estabelecimento industrial do tipo 3 esteja abrangida por licença ou autorização padronizada nos domínios do ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndios em edifícios, a mera comunicação prévia significa a aceitação de termo de responsabilidade, disponibilizado ao requerente no «Balcão do empreendedor», no qual declara conhecer e cumprir todas as exigências constantes das licenças ou autorizações padronizadas em causa.
5 — A exploração dos estabelecimentos de tipo 3 está sujeita às exigências legais em vigor e aplicáveis ao imóvel onde está situado, bem como aos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis à atividade industrial, designadamente em matéria de ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndio em edifícios.

Artigo 12.º

Início de exploração

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o comprovativo eletrónico de submissão de mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas eventualmente devidas, constituem título bastante para o início exercício da atividade.

2 — A exploração de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis, só pode ser iniciada após vistoria das autoridades responsáveis, no prazo máximo de 15 dias, findo o qual o requerente poderá recorrer a vistoria por entidade acreditada, nos termos do SIR, e iniciar a exploração após a comunicação, pela entidade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar à entidade coordenadora, do resultado da vistoria.

SECÇÃO III

Controlo, reexame, suspensão e cessação da exploração industrial

SUBSECÇÃO I

Vistorias

Artigo 13.º

Vistorias de conformidade

1 — A entidade coordenadora, Câmara Municipal, realiza vistorias de conformidade ao estabelecimento industrial nos seguintes casos:

a) Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas;
b) Instrução e apreciação de alterações à instalação industrial;
c) Análise de reclamações e recursos hierárquicos;
d) Verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial;
e) A pedido do industrial.

2 — No caso de estabelecimento industrial objeto de título de instalação e exploração padronizada, conforme o artigo 26.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08, a primeira vistoria de conformidade tem lugar obrigatoriamente no prazo máximo de três meses, contado nos termos do artigo 29.º, n.º 13 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08.

3 — É aplicável às vistorias de conformidade a disciplina estabelecida no artigo 35.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08, com as devidas adaptações.

4 — Ressalvado o disposto no número seguinte, para efeitos de verificação do cumprimento das condições fixadas no título de exploração emitidos, a entidade coordenadora pode realizar, no máximo, três vistorias de conformidade à instalação industrial.

5 — Se a terceira vistoria de conformidade revelar que ainda não estão cumpridas todas as condições anteriormente impostas, a entidade coordenadora toma as medidas cautelares e as providências necessárias, entre as quais se inclui a suspensão ou o encerramento da exploração da instalação industrial.

6 — Os estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrado da poluição estão sujeitos à verificação das condições de exclusão impostas e vistorias de conformidade, com periodicidade mínima anual.

7 — O título de exploração é sempre atualizado na sequência da realização das vistorias de conformidade.

8 — Os autos de vistoria referidos nos números anteriores são inseridos no «Balcão do Empreendedor», sendo disponibilizados ao requerente e às entidades intervenientes.

SUBSECÇÃO II

Cessação, suspensão e caducidade

Artigo 14.º

Cessação, suspensão ou caducidade do título de exploração

1 — A suspensão por mais de um ano, o respetivo reinício ou a cessação do exercício da atividade industrial devem ser comunicados pelo requerente à entidade coordenadora.

2 — A inatividade de um estabelecimento industrial por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade do título de exploração.

3 — No caso previsto no número anterior, a subsequente pretensão de reinício de atividade é sujeita à disciplina imposta às instalações novas.

4 — A Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora, procede ao averbamento, no respetivo processo, da suspensão, cessação e caducidade dos títulos de exploração do estabelecimento industrial e promove a pertinente atualização da informação de cadastro industrial.

5 — Todos os averbamentos relativos a situações de suspensão e caducidade dos títulos de exploração do estabelecimento industrial devem ser disponibilizados no «Balcão do empreendedor» simultaneamente para o requerente e entidades intervenientes.

CAPÍTULO IV

Regime das alterações aos estabelecimentos industriais

Artigo 15.º

Modalidades do regime das alterações

1 — Fica sujeita a procedimento de autorização prévia de alteração de estabelecimento a alteração ao estabelecimento industrial que constitua:

a) «Alteração de um projeto», na aceção do RJAIA;
b) «Alteração substancial», na aceção ao RJPCIP;
c) «Alteração substancial» que implique um aumento do risco do estabelecimento, na aceção do RPAG.
d) Por opção do requerente e sempre que a alteração pretendida se enquadre em licença ou autorização padronizada, é aplicável o procedimento de autorização prévia padronizada.

2 — Fica sujeita a procedimento de comunicação prévia com prazo a alteração de estabelecimento de tipo 3 que implique a sua classificação como tipo 2.

3 — As alterações a estabelecimentos industriais não abrangidas nos números anteriores ficam sujeitas a mera comunicação prévia à entidade coordenadora.

4 — Do procedimento de alteração de estabelecimento industrial não podem resultar encargos ou prazos superiores, ou procedimentos mais complexos, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de consultas, do que aqueles que resultariam da aplicação das normas correspondentes ao procedimento de instalação ou exploração do estabelecimento em causa.

Artigo 16.º

Mera comunicação prévia de alteração de estabelecimento

Às alterações previstas no n.º 3 do artigo anterior, o procedimento de alteração de estabelecimento industrial opera-se com a mera comunicação prévia pelo industrial à Câmara Municipal das modificações ou ampliações que pretende efetuar, nos termos previstos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no SIR relativamente aos estabelecimentos previstos no tipo 3 é da competência da Câmara Municipal de Resende e da ASAE, sem prejuízo de competências próprias de outras entidades e a possibilidade de realização de ações de fiscalização conjunta.

Artigo 18.º

Sanções

1 — Constitui contraordenação punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €2500 a €44000, tratando-se de pessoa coletiva:

a) A execução de projeto de alterações de estabelecimento industrial, sem que tenha sido efetuada a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento;
b) A infração ao dever de comunicação previsto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 7.º, ambos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;

c) A inobservância ao disposto no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;
d) A infração ao disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 38.º Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de €500 a €5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €5000 a €88000, tratando-se de pessoa coletiva:

a) O início da exploração de estabelecimento industrial de tipo 3, em violação do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 19.º

Incidência objetiva

1 — As taxas a aplicar no âmbito do SIR, no concelho de Resende, são, variando conforme o serviço seja realizado no atendimento mediado ou em atendimento online, as seguintes:

a) Receção da mera comunicação prévia de instalação/alteração de estabelecimentos de Tipo 3;
b) Vistoria prévia relativa ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes aplicáveis;
c) Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou das condições anteriormente fixadas ou das medidas impostas nas decisões proferidas:

i) 1.ª Verificação;
ii) 2.ª Verificação;
iii) Recursos e reclamações;
iv) Cessação de medidas cautelares;

d) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;
e) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial;
f) Receção da comunicação de suspensão ou encerramento da atividade;
g) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais e sempre que efetuadas por solicitação do industrial.
h) Apreciação das comunicações prévias com prazo de instalação e exploração ou de alteração de estabelecimentos de tipo 2 relativas a anexos mineiros e de pedreiras onde sejam exercidas atividades industriais exclusivamente para beneficiação do material extraído, sempre que a Câmara Municipal seja a entidade com atribuições e competências da respetiva atividade extrativa.

2 — O valor das taxas atrás mencionadas constam do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídica-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas é o Município de Resende.
2 — O sujeito passivo será a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação.
3 — O montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido nos termos do anexo V ao SIR, tendo a seguinte distribuição:

a) 5 % para a entidade responsável pela administração do «Balcão do Empreendedor»;
b) 0,3 de FS (Fator de serviço) para a DGAV, nas vistorias e estabelecimentos industriais agroalimentares que utilizem matéria de origem animal não transformada.
c) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria.

Artigo 21.º

Fundamentação

É aprovada conjuntamente com o presente Regulamento, de forma sintética, e que dele faz parte integrante, a fundamentação económico-financeira das taxas a criar, conforme o Anexo do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Isenção ou redução da taxa

É possível a redução ou isenção do valor da taxa quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos dois postos de trabalho e o pedido do requerente, sempre que devidamente fundamentado, seja deferido em reunião de câmara.

Artigo 23.º

Formas e momento de pagamento da taxa

1 — O pagamento das taxas é efetuado após a emissão das guias respetivas através do «Balcão do Empreendedor», exceto nos atos previstos nas als. *a*) e *b*) do artigo 19.º, em que é efetuado por autoliquidação previamente ao ato que dê início ao respetivo procedimento.
2 — No caso das alíneas *a*) e *b*) do artigo 19.º, a guia de pagamento é emitida no momento da mera comunicação prévia ou, não sendo possível, no prazo máximo de 48 horas, valendo, em qualquer caso, a contagem do prazo de decisão a data de recebimento da referida comunicação.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento das taxas poderá ser feito de uma das seguintes formas:

a) Autoliquidação no momento do pedido;
b) Pagamento das guias emitidas através do «Balcão do Empreendedor», no prazo máximo de 5 dias úteis, na Tesouraria do Município.

Artigo 24.º

Atualização

As taxas são automaticamente atualizadas, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado no INE, ou tendo por base um novo estudo económico ou financeiro.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Sistema de Indústria Responsável (SIR), o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Resende e demais legislação aplicável.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO

Taxas e respetiva fundamentação no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

1 — Fundamentação

Considerando que:

A. A matéria de licenciamento industrial não é da competência exclusiva das câmaras municipais (uma vez que está distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração Central ou pela Sociedade Gestora da ZER (Zonas Empresariais Responsáveis);
B. Há que ter presente os seguintes princípios de direito:

Princípio da "Igualdade e da Equidade"

Noção:

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos.
O princípio da igualdade tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Assim, o princípio da igualdade desenvolve-se em duas vertentes:

A proibição da discriminação;
A obrigação da diferenciação.
Princípio da "Proporcionalidade"

Noção:

O princípio da proporcionalidade comete à administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir,

adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessários e razoável; trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício de poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos.

O princípio da proporcionalidade assume três vertentes essenciais:

A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos;

A necessidade, que se traduz na opção da ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;

O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre a ação e o resultado;

C. Nos termos do n.º 4 do anexo III do SIR, as câmaras municipais passam a ser competentes para licenciar os estabelecimentos industriais do tipo 2 que sejam anexos de pedreiras por elas licenciadas;

D. O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelas entidades referidas em *a*), utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs,$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 97,73 € e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

E. Há necessidade de assegurar, com a introdução das taxas municipais, a "não distorção", da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade licenciadora;

F. Houve, relativamente ao "fator dimensão" o devido cuidado e respeito pela diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados à habitação e ao comércio e serviços;

G. O SIR estabelece os fatores de serviço para a "Mera comunicação prévia" quando da competência das ZER e, para as vistorias, a parte da DGAV (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária) de, respetivamente, 0,5 e 0,3, não havendo justificação para alteração destes valores quando os mesmos atos sejam realizados pelas câmaras municipais.

2 — Definição de taxas

Na definição das taxas e respetiva fundamentação, teve-se em atenção o seguinte:

A. Manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente, utilizando a mesma fórmula;

B. Determinar os fatores de dimensão, conforme Quadro I do Anexo III;

C. Determinar os fatores de serviço, conforme Quadro II do Anexo III;

D. Aprovar as taxas que constam na tabela constante no Anexo I;

E. Aplicar as regras de distribuição obrigatória do valor das taxas, conforme artigo 81.º do SIR e artigo 20.º n.º 3 do Regulamento do SIR):

a) a. 5 % para a entidade responsável pela administração do "Balcão do Empreendedor";

b) b. 0,3 de Fs para a DGAV, nas vistorias e estabelecimentos industriais agroalimentares que utilizem matéria de origem animal não transformada (vulgo "em natureza").

ANEXO I

Tabela de Taxas SIR

				Escalão	Taxa Base	Fat. Dimens.	Fat. Serv.	Valor final da taxa
1			Para estabelecimentos do tipo 2:					
	1.1		Comunicação prévia com prazo (alínea *b*) do artigo 79.º)					
		1.1.1	Instalação/alteração					
		1.1.1.1.	Sem acesso mediado					
			a) Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
				4	97,73 €	6	1	586,38 €
				3	97,73 €	5	1	488,65 €
				2	97,73 €	4	1	390,92 €
				1	97,73 €	3	1	293,19 €
		1.1.1.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor					
			a) Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1.563,68 €
				4	97,73 €	6	2	1.172,76 €
				3	97,73 €	5	2	977,30 €
				2	97,73 €	4	2	781,84 €
				1	97,73 €	3	2	586,38 €
	1.2		Vistoria — Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e titulo de exploração (alínea *g*) do artigo 79.º)					
		1.2.1	Sem acesso mediado					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
				4	97,73 €	6	1	586,38 €
				3	97,73 €	5	1	488,65 €
				2	97,73 €	4	1	390,92 €
				1	97,73 €	3	1	293,19 €
		1.2.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1.563,68 €
				4	97,73 €	6	2	1.172,76 €
				3	97,73 €	5	2	977,30 €
				2	97,73 €	4	2	781,84 €
				1	97,73 €	3	2	586,38 €
	1.3		Vistoria — Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas (alínea *i*) do artigo 79.º)					
		1.3.1	1.ª Verificação					
		1.3.1.1	Sem acesso mediado					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1.563,68 €
				4	97,73 €	6	2	1.172,76 €

				Escalão	Taxa Base	Fat. Dimens.	Fat. Serv.	Valor final da taxa
				3	97,73 €	5	2	977,30 €
				2	97,73 €	4	2	781,84 €
				1	97,73 €	3	2	586,38 €
		1.3.1.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	3	2.345,52 €
				4	97,73 €	6	3	1.759,14 €
				3	97,73 €	5	3	1.465,95 €
				2	97,73 €	4	3	1.172,76 €
				1	97,73 €	3	3	879,57 €
		1.3.2	2.ª Verificação					
		1.3.2.1	Sem acesso mediado					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	4	3.127,36 €
				4	97,73 €	6	4	2.345,52 €
				3	97,73 €	5	4	1.954,60 €
				2	97,73 €	4	4	1.563,68 €
				1	97,73 €	3	4	1.172,76 €
		1.3.2.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	5	3.909,20 €
				4	97,73 €	6	5	2.931,90 €
				3	97,73 €	5	5	2.443,25 €
				2	97,73 €	4	5	1.954,60 €
				1	97,73 €	3	5	1.465,95 €
		1.3.3	Recurso/Reclamação					
		1.3.3.1	Sem acesso mediado					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
				4	97,73 €	6	1	586,38 €
				3	97,73 €	5	1	488,65 €
				2	97,73 €	4	1	390,92 €
				1	97,73 €	3	1	293,19 €
		1.3.3.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1.563,68 €
				4	97,73 €	6	2	1.172,76 €
				3	97,73 €	5	2	977,30 €
				2	97,73 €	4	2	781,84 €
				1	97,73 €	3	2	586,38 €
		1.3.4	Cessação de medidas cautelares					
		1.3.4.1	Sem acesso mediado					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	5	3.909,20 €
				4	97,73 €	6	5	2.931,90 €
				3	97,73 €	5	5	2.443,25 €
				2	97,73 €	4	5	1.954,60 €
				1	97,73 €	3	5	1.465,95 €
		1.3.4.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	6	4.691,04 €
				4	97,73 €	6	6	3.518,28 €
				3	97,73 €	5	6	2.931,90 €
				2	97,73 €	4	6	2.345,52 €
				1	97,73 €	3	6	1.759,14 €
1.4			Reexame das condições de exploração (alínea *j*) do artigo 79.º)					
		1.4.1	Sem acesso mediado					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
				4	97,73 €	6	1	586,38 €
				3	97,73 €	5	1	488,65 €
				2	97,73 €	4	1	390,92 €
				1	97,73 €	3	1	293,19 €
		1.4.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1.563,68 €
				4	97,73 €	6	2	1.172,76 €
				3	97,73 €	5	2	977,30 €
				2	97,73 €	4	2	781,84 €
				1	97,73 €	3	2	586,38 €
1.5			Selagem e desselagem de equipamentos (alínea *k*) do artigo 79.º)					
		1.5.1	Sem acesso mediado					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	0,6	469,10 €
				4	97,73 €	6	0,6	351,83 €
				3	97,73 €	5	0,6	293,19 €
				2	97,73 €	4	0,6	234,55 €

				Escalão	Taxa Base	Fat. Dimens.	Fat. Serv.	Valor final da taxa
				1	97,73 €	3	0,6	175,91 €
		1.5.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1,6	1.250,94 €
				4	97,73 €	6	1,6	938,21 €
				3	97,73 €	5	1,6	781,84 €
				2	97,73 €	4	1,6	625,47 €
				1	97,73 €	3	1,6	469,10 €
	1.6		Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva (alínea l do artigo 79.º)					
		1.6.1	Sem acesso mediado					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
				4	97,73 €	6	1	586,38 €
				3	97,73 €	5	1	488,65 €
				2	97,73 €	4	1	390,92 €
				1	97,73 €	3	1	293,19 €
		1.6.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1.563,68 €
				4	97,73 €	6	2	1.172,76 €
				3	97,73 €	5	2	977,30 €
				2	97,73 €	4	2	781,84 €
				1	97,73 €	3	2	586,38 €
2	Para estabelecimentos do tipo 3:							
	2.1		Mera comunicação prévia (apenas receção) (alínea *c*) do artigo 79.º)					
		2.1.1	Sem DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,5	97,73 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,5	73,30 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,5	97,73 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,5	48,87 €
		2.1.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,5	293,19 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,5	219,89 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,5	293,19 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,5	146,60 €
	2.2		Vistoria — Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia (alínea *h*) do artigo 79.º)					
		2.2.1	Estabelecimento para exercício atividade agroalimentar					
		2.2.1.1	Sem DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
		2.2.1.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
		2.2.2.1	Com DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
		2.2.2.2	Com DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
	2.3		Vistoria — Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas (alínea *i*) do artigo 79.º)					
		2.3.1	1.ª Verificação					
		2.3.1.1	Sem DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €

			Escalão	Taxa Base	Fat. Dimens.	Fat. Serv.	Valor final da taxa
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
2.3.1.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
2.3.1.3	Com DGAV e sem acesso mediado						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
2.3.1.4	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
2.3.2	2.ª Verificação						
2.3.2.1	Sem DGAV e sem acesso mediado						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
2.3.2.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
2.3.2.3	Com DGAV e sem acesso mediado						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
2.3.2.4	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
2.3.3	Recurso/Reclamação						
2.3.3.1	Sem DGAV e sem acesso mediado						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
2.3.3.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
2.3.3.3	Com DGAV e sem acesso mediado						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
2.3.3.4	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor						
a.1)	Anexo 1 parte 1		2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
a.2)	Anexo 1 parte 1		1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
b.1)	Anexo 1 parte 2		2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
b.2)	Anexo 1 parte 2		1	97,73 €	1	1,6	156,37 €

				Escalão	Taxa Base	Fat. Dimens.	Fat. Serv.	Valor final da taxa
		2.3.4	Cessação medidas cautelares					
		2.3.4.1	Sem DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
		2.3.4.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
		2.3.4.3	Com DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
		2.3.4.4	Com DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
2.4			Selagem e desselagem de equipamentos (alínea *k*) do artigo 79.º)					
		2.4.1	Sem DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
		2.4.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
		2.4.3	Com DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
		2.4.4	Com DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
2.5			Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva (alínea l do artigo 79.º)					
		2.5.1	Sem DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
		2.5.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
		2.5.3	Com DGAV e sem acesso mediado					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €

				Escalão	Taxa Base	Fat. Dimens.	Fat. Serv.	Valor final da taxa
		2.5.4	Com DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor					
		a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
		a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
		b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
		b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €

ANEXO II

Taxa Base

Taxa base a considerar nas Taxas SIR

Ano	Taxa Base	Índice Preços no consumidor, no Continente, excluindo habitação
2012	94,92 €	2,75
2013	97,53 €	0,2
2014	97,73 €	

ANEXO III

Quadros I e II do anexo V — Parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

Estabelecimentos Industriais (Dec. Lei n.º 169, de 1 de agosto, anexo V parte 1)

QUADRO I

Escalão	Fatores de dimensão — Fd			
	Tipologia de estabelecimentos			
	1	2	3	
			Anexo parte 1	Anexo parte 2
5	12	8	n.a.	n.a.
4	9	6	n.a.	n.a.
3	8	5	n.a.	n.a.
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

QUADRO II

Procedimentos		Fatores de serviço — Fs	
Autorização prévia (estabelecimentos tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3

Procedimentos		Fatores de serviço — Fs
Comunicação prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação/Alteração	1
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação/Alteração	0,5
Vistorias (estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração	1
	Reexame	1
	Recursos	1
	Cumprimentos de condições impostas — 1.ª verificação	2
	Cumprimentos de condições impostas — 2.ª verificação	4
	Cessação das medidas cautelares	5
	Verificação anual	5
Licença ambiental — Estabelecimentos existentes	Atualização	2
	Renovação	4
Desselagem	Estabelecimentos tipo 1	1
	Estabelecimentos tipo 2	0,6
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Instalação	0,3

Nota: De acordo com o Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012 sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (Fs) determinado de acordo com o Quadro II é acrescido de 1.

208616451

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 5423/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (vigilante).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 29 de outubro de 2014, a qual foi homologada por meu despacho de 29 de abril de 2015, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-salvaterrademagos.pt.

29 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Hélder Manuel Esménio*.

308618777

Aviso n.º 5424/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de técnico superior (Educação Social)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187, de 29/10/2014, a qual foi homologada por meu despacho de 4 de maio de 2015, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-salvaterrademagos.pt.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

308622534

Aviso n.º 5425/2015

Para cumprimento da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que a:

— Cessação a relação jurídica de emprego público, do trabalhador António Simões Gregório, com a categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), a partir do dia 08/10/2014, por motivo de reforma por invalidez;

— Celebração de contrato por tempo indeterminado, na categoria de assistentes operacionais — área funcional de jardineiros, com início a 04/05/2015, com o vencimento de 505,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com Soraia Alexandra Reis Magriço e Rui Manuel Mação Bento, na sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014 (aviso n.º 12123/2014);

— Celebração de contrato por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior na área funcional de Educação Social, com início a 05/05/2015, com o vencimento de 1 201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única, com Olga Isabel Santos Coimbra, na sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014 (aviso n.º 10873/2014).

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Hélder Manuel Esménio*.

308626277

Edital (extrato) n.º 435/2015

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 04 de fevereiro de 2015 e cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo existido qualquer sugestão no período de consulta pública, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 29 de abril de 2015, aprovar o Regulamento do Mercado Diário de Salvaterra de Magos.

7 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.

308623336

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 5426/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 10 de abril de 2015 e na sequência da entrada em vigor da nova estrutura orgânica dos serviços da câmara municipal de Santo Tirso, determinei a manutenção da comissão de serviço, como comandante operacional municipal, de Alexandra Carla Almeida Castro Moreira.

30 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

308608895

Aviso n.º 5427/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, a partir de 01 de maio de 2015, os seguintes assistentes operacionais: Henrique de Sousa Ferreira e José Almeida Mendes Leal.

07 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

308624162

Edital n.º 436/2015

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a assembleia municipal, em sessão ordinária de 29 de abril do corrente ano (item 6), deliberou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 9 de abril (item 4), delegar no presidente da câmara municipal a competência para autorização de compromissos plurianuais, quando o valor global do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior a 99 759,58 € (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

04 de maio de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

308620371

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 5428/2015

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal, de 25 de novembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, de 3 de novembro do mesmo ano, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação), para a CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de São Brás de Alportel), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Para efeitos de cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município e, em consulta efetuada à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento foi informado, em 04 de março de 2015, que ainda não decorreu qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pelo que foi declarada por aquela entidade a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com perfil adequado.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/5/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/7/2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do lugar posto a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: na área do Município de São Brás de Alportel.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Colaboração no desenvolvimento do trabalho da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), nomeadamente: Atendimento e informação dos cidadãos que se dirigem à CPCJ; Receção e análise das sinalizações de crianças e jovens em eventual situação de perigo; Avaliação e diagnóstico em equipa interdisciplinar e interinstitucional das situações sinalizadas; Elaboração de pareceres, informações e relatórios de avaliação e diagnóstico e de acompanhamento da execução das medidas; Acompanhamento dos planos de execução das medidas de promoção e proteção; Dinamização e participação nas atividades previstas no plano de ação da CPCJ; Desenvolvimento de ações de informação e formação dirigidas as entidades de 1.ª linha e à comunidade, na promoção da defesa dos direitos das crianças e jovens; Colaboração com as entidades da comunidade, no levantamento das carências e na identificação dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem; Preparação de encontros, fóruns e workshops, entre outras atividades, na área da prevenção dos maus tratos infantis; Colaboração na elaboração dos relatórios da atividade processual da CPCJ e na regular prestação de informação relativamente aos processos, à comissão na modalidade alargada, bem como ao Ministério Público e demais entidades;

> Colaboração no desenvolvimento de projetos e atividades na área da juventude da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório: Não haverá lugar a negociação do posicionamento remuneratório, correspondendo ao nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de € 1.201,48.

7 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Ciências da Educação. Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos: o mencionado no ponto 7 do presente aviso.

8.3 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 8.1, desde que declarem, sob pena de exclusão se o não fizerem, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores na referida situação, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 25/11/2014, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em 05/11/2014.

9.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da Candidatura:

10.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário obrigatório, sob pena de exclusão, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-sbras.pt.

10.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel é efetuada pessoalmente, durante as horas normais de expediente na Secção de Recursos Humanos localizada no edifício principal desta Câmara Municipal ou por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a seguinte morada: Câmara Municipal de São Brás de Alportel, Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel.

10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada através de cópias, sob pena de não ser considerada;

b) Fotocópia legível dos certificado(s) de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte ou cartão de cidadão;

d) Os candidatos na situação referida no ponto 10.1 do presente aviso deverão ainda apresentar, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

10.4 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de São Brás de Alportel, ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem no respetivo processo individual.

10.5 — Não é permitida a entrega dos documentos por via eletrónica.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos determinam a exclusão do presente procedimento e serão punidas nos termos da lei.

10.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, que não se encontrem, ou não se tenham por último encontrado, a executar a atividade caraterizadora do posto de trabalho a concurso, e para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, os métodos de seleção obrigatórios são: Prova Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

11.1.1 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração máxima de 2 horas, obedecendo ao seguinte programa:

Conhecimentos gerais:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela declaração de retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Conhecimentos específicos:

Constituição da República Portuguesa, Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto (artigos 24.º a 26.º, 36.º, 43.º e 67.º a 70.º);

Convenção sobre os Direitos da Criança — Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 8 de junho;

Organização Tutelar de Menores — Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, na redação atual;

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) — aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto;

Regulamentação da LPCJP — Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de dezembro;

Regulamentação das Medidas de Promoção e Proteção em Meio Natural de Vida — Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 108/2009, de 14 de setembro;

Regulamentação da Medida de Promoção e Proteção Acolhimento Familiar — Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro;

Lei Tutelar Educativa — Aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro;

Código Civil — artigos 1877.º a 2020.º, com a redação da Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, e da Lei n.º 100/2009, de 11 de maio.

11.2 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, exceto se tal facto for afastado, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

11.3 — Para além dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados anteriormente, será adotado como método facultativo, a todos os candidatos a concurso, a Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.4 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 11.1:

$$OF = (PEC \times 40\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 35\ \%)$$

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 11.2:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 35\ \%)$$

Sendo que: OF = Ordenação Final; PEC = Prova Escrita de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11.5 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.6 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um deles. Relativamente à avaliação psicológica, esta poderá comportar uma ou mais fases, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham em cada fase a menção de "Não Apto" ou os que na última fase do método obtenham a classificação de "Reduzido e Insuficiente".

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção ou fase da Avaliação Psicológica, equivale à desistência do procedimento concursal.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultados aos candidatos sempre que estes solicitem por escrito, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Composição do júri: — Presidente: Dra. Ema Paula Guerreiro Pinto, Chefe da Divisão Administrativa Municipal; Vogais Efetivos: Dra. Judite Gil Gonçalves Neves (Professora do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, afeta a tempo inteiro à Comissão de Proteção de Jovens e Crianças de São Brás de Alportel) e Dr. José Filipe Guerreiro Serrano, Técnico Superior (Serviço Social); Vogais suplentes: Dra. Ana Daniela da Silva Bernardino Guerreiro Salvador, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos) e Dra. Dora de Jesus Graça Barradas, Técnica Superior (Educação Social).

19 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Para o efeito, este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de São Brás de Alportel, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de abril de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Marlene de Sousa Guerreiro*.

308604163

Declaração de retificação n.º 369/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, o aviso publicado no *Diário da República* na 3.ª série, n.º 171, de 26 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação: Onde se lê «com efeitos a partir do dia 25 de maio de 2002», deverá ler-se: «com efeitos a partir do dia 15 de maio de 2002».

22 de abril de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Marlene de Sousa Guerreiro*.

308594436

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Edital n.º 437/2015

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira:

Torno Público que, após apreciação pública, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, na sua sessão ordinária de 24 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 9 de abril de 2015, aprovou o Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno do Seixo do Cadão, o qual entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República.*

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e em www.sjpesqueira.pt.

E eu, *Francisco José Pinto,* Coordenador Técnico, o subscrevi.

30 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

308620922

Edital n.º 438/2015

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira:

Torno Público que, após apreciação pública, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, na sua sessão ordinária de 24 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 9 de abril de 2015, aprovou o Regulamento do Museu do Vinho de S. João da Pesqueira, o qual entrou em vigor no dia seguinte ao da aprovação pela Assembleia Municipal.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e em www.sjpesqueira.pt.

E eu, *Francisco José Pinto,* Coordenador Técnico, o subscrevi.

30 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

308621043

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 439/2015

José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos da alínea *t*) do artigo 35.º e das alíneas *k*) e *hh*) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de abril de 2015, aprovou, por unanimidade, o projeto de Regulamento do Procedimento das Atividades de Animação e Apoio à Família.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar — Câmara Municipal, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projeto de Regulamento no *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

5 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino,* Eng.º

Projeto de Regulamento de Procedimento das Atividades de Animação e Apoio à Família

Preâmbulo

A educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

O programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar visa apoiar as famílias no desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as suas necessidades.

A componente letiva definida para a educação pré-escolar é de 5 horas diárias, ou seja, 25 horas semanais, não correspondendo este horário às necessidades das famílias, por frequentemente ser incompatível com o horário laboral dos progenitores, sendo objetivo primordial deste Município proporcionar atividades para além destas 5 horas diárias, designadas por "Atividades de Animação e Apoio à Família", as quais visam suprir essas necessidades.

O Município de Sobral de Monte Agraço considera que estamos perante uma tarefa de alcance educativo e social da maior importância, que constitui para o nosso tempo um fator decisivo de modernização e desenvolvimento, desde que orientada por objetivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

As Atividades de Animação e Apoio à Família terão em consideração as necessidades dos pais, mães e encarregados de educação, os horários de trabalho, bem como os recursos humanos e materiais existentes, será a mesma constituída pelos serviços de refeição (almoço) e prolongamento de horário. De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, os apoios alimentares têm por objetivo a promoção do sucesso escolar e educativo, o desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde das crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar.

Assim, no uso da competência, conferida pela alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto nos Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Município de Sobral de Monte Agraço considera oportuno a criação do presente regulamento o qual pretende definir os procedimentos subjacentes ao funcionamento dos serviços de apoio à família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública da área do Município de Sobral de Monte Agraço.

Nos termos do artigo 120.º do CPA foi ouvido o Conselho Municipal de Educação que, fazendo uso das competências que lhe são atribuídas

na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, emitiu parecer… na sua reunião de…/…/2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O presente regulamento rege-se legalmente pela Lei n.º 75/2013, (alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º), Despacho Conjunto n.º 300/97, Decreto-Lei n.º 147/97, Portaria 583/97; Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e Despacho n.º 9265-B/2013.

CAPÍTULO II

Atividades de animação e apoio à família

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

1 — O presente conjunto de regulamento tem por objeto definir o funcionamento dos serviços de apoio à família, nomeadamente:

a) Fornecimento de almoço;
b) Prolongamento de horário.

2 — As atividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Sobral de Monte Agraço.
3 — Compete à Câmara Municipal avaliar a existência ou não de condições que permitam o funcionamento do serviço de prolongamento de horário em cada estabelecimento de ensino e/ou da eventual integração dos/as candidatos/as nos serviços que estejam a funcionar em outros estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho.
4 — As atividades anteriormente descritas só serão desenvolvidas se os espaços físicos dos estabelecimentos reunirem as necessárias condições técnicas.

Artigo 3.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objetivos:

1 — O órgão de gestão do Agrupamento de Escolas em articulação com a Autarquia e os/as Encarregados/as de Educação definem, anualmente, o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e o horário a integrar no Projeto Educativo do Jardim-de-Infância.
2 — O Município de Sobral de Monte Agraço, além de colaborar com os parceiros supra referidos, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efetuando a coordenação do mesmo.

Artigo 4.º

Competências do Município de Sobral de Monte Agraço

O Município de Sobral de Monte Agraço compromete-se a:

1 — Definir, anualmente, para cada Jardim-de-infância, e em conjunto com o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas e os Encarregados de Educação, o horário de funcionamento, após autorização dos serviços regionais competentes;
2 — Promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento do serviço de refeições (almoço) e de prolongamento de horário, de acordo com o calendário letivo definido pelo Ministério da Educação;
3 — Fornecer refeições (almoço) e/ou prolongar o horário, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;
4 — Disponibilizar refeições (almoço) de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição pré definida, de acordo com o estipulado pelo Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares;
5 — Garantir a manutenção das instalações e equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as Atividades de Animação e Apoio à Família;
6 — Suportar as despesas correntes, bem como outras despesas associadas ao funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família.
7 — Contratualizar o seguro de acidentes pessoal para as crianças que usufruam das Atividades de Animação e Apoio à Família, sempre que as mesmas não estejam devidamente cobertas pelo seguro escolar.

Artigo 5.º

Competências das Famílias

1 — As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade dos serviços da Atividades de Animação e Apoio à Família, concretamente as refeições e/ou o prolongamento de horário, constituindo fundamento:

a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;
d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento pré-escolar.

2 — As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a componente de prolongamento de horário das Atividades de Animação e Apoio à Família, bem como a proceder aos pagamentos de acordo com as regras determinadas.
3 — Constitui obrigação do/a encarregado/a de educação a assinatura do termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição, através do qual aceita o presente regulamento de procedimentos.
4 — A inscrição na componente de prolongamento de horário obriga à inscrição no serviço de refeições.

Artigo 6.º

Competências do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral

1 — São competências do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral:

a) Proceder à entrega dos boletins de inscrição aos/às encarregados/as de educação, aquando da matrícula ou renovação da mesma.
b) Remeter ao Serviço de Educação, até 31 de julho, a constituição provisória de turmas (da Educação Pré-Escolar), bem como, proposta de horário de funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura aos serviços que constituem as Atividades de Animação e Apoio à Família deverá ser realizada pelo/a encarregado/a de educação aquando o período de matrículas ou renovação da matrícula no Jardim-de-Infância, estabelecido anualmente pelo Ministério de Educação, mediante preenchimento do boletim de inscrição, entregue no Serviço de Educação.
2 — O boletim de inscrição referido no ponto anterior estará disponível no sítio eletrónico do Município, no Serviço de Educação do Município e/ou no Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral.
3 — As novas inscrições ou renovações fora de prazo só serão aceites mediante a invocação de motivos de força maior devidamente fundamentados e justificados, que serão analisados e decididos no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo o início do fornecimento do serviço efetuado após a aceitação dos valores e respetivo pagamento.
4 — Exclui-se do número anterior situações de novas inscrições para o agrupamento, dispondo o/a encarregado/a de educação, nesta situação, do prazo de 30 dias, após a data de efetivação da nova inscrição, para proceder à inscrição nas Atividades de Animação e Apoio à Família.
5 — Em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas as diligências necessárias ao apuramento da situação real socioeconómica do agregado familiar da criança inscrita nos serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família, nomeadamente, no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos no presente regulamento de procedimentos.

Artigo 8.º

Documentos necessários

As famílias obrigam-se a apresentar no ato de inscrição, para além do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, os seguintes documentos sob a forma de original e fotocópia:

1 — Documento de identificação da criança e encarregado/a de educação;
2 — Cópia do cartão de contribuinte da criança e do/a encarregado de educação (caso não conste no documento de identificação referido na alínea *anterior*);
3 — Declaração da Segurança Social ou outra entidade competente, comprovativa do posicionamento do agregado familiar nos Escalões do Abono de Família;
4 — No caso de ser requerido serviço de prolongamento de horário, comprovativos da necessidade, conforme descritos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Comparticipação familiar e pagamentos

1 — Comparticipação Familiar dos Serviços de Atividades de Animação e Apoio à Família (Serviço de Refeições e Serviço de Prolongamento de Horário):

a) O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do posicionamento da criança nos escalões do Abono de Família;
b) As crianças que não sejam residentes no concelho de Sobral de Monte Agraço serão colocadas, automaticamente, no escalão máximo;
c) As crianças cujo/a seu/sua encarregado/a de educação não resida e/ou não seja eleitor/a no concelho de Sobral de Monte Agraço, serão colocadas, automaticamente, no escalão máximo;
d) As famílias que optem por não apresentar a declaração comprovativa do posicionamento do Abono de Família serão, automaticamente, colocadas no escalão máximo.

2 — Comparticipação no Serviço de Refeições:

a) Para beneficiar do escalão A ou B (serviço de refeições) é necessário candidatura à Ação Social Escolar, nos termos do regulamento municipal de ação social escolar.
b) O preço de cada refeição a fornecer a cada aluno da educação pré-escolar é fixado por despacho do membro Governo responsável pela área da educação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e de acordo com a seguinte distribuição:

Escalão	Valor da refeição a pagar
A.	Gratuita
B.	50 %
Outros escalões	100 %

3 — Comparticipação no Serviço de Prolongamento de Horário:

a) O valor da comparticipação a pagar pelo/a encarregado/a de educação, caso solicite o serviço de prolongamento de horário, é o constante no infra:

Escalões de posicionamento do Abono de Família		Indexação das comparticipações ao Indexante dos Apoios Sociais
Escalão	Correspondência em termos de IAS	Valor a Pagar pelo Prolongamento de Horário
1.º	20 % IAS . . .	5 % da correspondência em termos de IAS.
2.º	40 % IAS . . .	10 % da correspondência em termos de IAS.
3.º	60 % IAS . . .	12.5 % da correspondência em termos de IAS.
Escalão máximo	85 % IAS . . .	15 % da correspondência em termos de IAS.

b) O valor máximo a pagar pelo serviço de prolongamento de horário não poderá ultrapassar o custo real do serviço de prolongamento de horário, definido anualmente pela Câmara Municipal;
c) A atualização dos valores a cobrar pelo serviço de prolongamento de horário será efetuada anualmente pelo Serviço de Educação do Município, com base nos valores do Indexante dos Apoios Sociais à data da deliberação de câmara;
d) Os valores definidos no quadro anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos seguinte;
e) São colocados no escalão mais favorável os/as candidatos/as:

i) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizados nos termos da legislação em vigor;
ii) Portadores de doença oncológica desde que devidamente comprovada, por atestado médico,
iii) Têm direito a beneficiar dos auxílios económicos no escalão mais favorável os/as candidatos/as oriundos/as de agregados familiares posicionados no escalão B em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntários há três ou mais meses (desde que devidamente comprovada), enquanto durar a situação de desemprego.
iv) A prova da situação de desemprego referida na alínea anterior é efetuada por meio de documento emitido pelo Centro de Emprego e/ou Segurança Social.

Artigo 10.º

Desconto familiar

1 — As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar, em simultâneo, estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Sobral de Monte Agraço, e que usufruam do serviço de prolongamento de horário, terão os seguintes descontos progressivos:

1.º educando/a — sem desconto
2.º educando/a — 20 % desconto
3.º educando/a — 30 % desconto
4.º ou mais educandos/as — 50 % desconto

Artigo 11.º

Avaliação socioeconómica

1 — Nos casos em que se verifique a necessidade de avaliação socioeconómica do agregado familiar que solicite os serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família, o processo será analisado pelo Serviço de Educação do Município.
2 — Poderão ser utilizados os seguintes métodos de análise:

a) Marcação de entrevista com o/a encarregado/a de educação, a realizar nas instalações do Centro de Recursos de Ação Social e Educação;
b) Visita domiciliária à residência e/ou ao estabelecimento de ensino de Educação pré-escolar.

3 — A marcação das entrevistas será efetuada através de contacto telefónico, e-mail e/ou ofício dirigido ao/à encarregado/a de educação; sendo que, caso este/a não compareça na data agendada, as crianças serão excluídas dos serviços solicitados.
4 — Os documentos solicitados pelo Serviço de Educação, aquando a realização da entrevista, deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis, após a realização da mesma; sendo que a não apresentação dos documentos até à data limite, implica a exclusão as crianças dos serviços solicitados.
5 — Sempre que, da análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, pode o pagamento da comparticipação ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 12.º

Alteração da situação socioeconómica

1 — Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, deverá o/a encarregado/a de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária para o efeito, no prazo de 30 dias seguidos após conhecimento dos factos que levaram à alteração da situação socioeconómica.
2 — Nos casos previstos do número anterior, o processo será reavaliado pelos serviços da Autarquia e submetido a decisão final do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
3 — Havendo alteração do valor mensal da comparticipação, tornar-se-á a mesma efetiva no mês seguinte à decisão final.

Artigo 13.º

Regras dos pagamentos

1 — Os pagamentos deverão ser efetuados até dia 10 do segundo mês posterior aquele a que diz respeito, na tesouraria do Município, através

de pagamento via Multibanco ou de outro meio de pagamento a que o Município de Sobral de Monte Agraço venha a aderir.

2 — Os pagamentos efetuados após a data limite de pagamento serão sujeitos a juros de mora, conforme legislação em vigor.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das atividades até à regularização do pagamento.

4 — As comparticipações familiares não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

5 — No caso do serviço de prolongamento de horário, os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de 2,50€ por cada fração de quinze minutos extra.

6 — Para efeitos de IRS será emitida uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

Artigo 14.º

Desistências e faltas

1 — As desistências das Atividades de Animação e Apoio à Família devem ser comunicadas por escrito, pelo/a encarregado/a de educação, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, sendo que o não cumprimento desta norma implica o pagamento integral dos respetivos serviços.

2 — Por motivos previsíveis, é possível cancelar o serviço de refeições até às 16,00 horas do dia anterior.

3 — Se a criança faltar por motivos injustificados, não há direito a reduções na comparticipação mensal do serviço de prolongamento de horário.

4 — Em caso de doença ou motivos imprevistos de força maior, o/a encarregado/encarregada de educação deverá comunicar a situação ao próprio estabelecimento de ensino, solicitando o cancelamento da refeição, até às 9,30 horas no próprio dia.

5 — O valor da comparticipação mensal do serviço de prolongamento de horário poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize esse serviço, por motivo de doença com duração igual ou superior a 10 dias úteis e mediante a entrega no Serviço de Educação de atestado médico a comprovar a situação.

6 — Nas interrupções letivas haverá direito à respetiva redução.

7 — A redução efetuada dependerá do número de dias a que tem direito, e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

X — corresponde à mensalidade a pagar
M — corresponde à mensalidade normal
D — corresponde ao número de dias úteis daquele mês
N — corresponde ao número de dias em que a criança, efetivamente, frequentou.

Artigo 15.º

Calendário de inscrições

1 — O prazo de candidatura decorre durante o período de matrículas ou renovação de matrículas definido anualmente pelo Ministério de Educação e Ciência, excecionando-se os casos de matrículas de alunos formalizadas após o referido período.

2 — As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de dez dias úteis e o início do fornecimento do serviço será efetuado após aceitação dos valores e respetivo modo de pagamento, pelo/a encarregado/a de educação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Norma revogatória

A entrada em vigor do presente regulamento revoga as anteriores disposições aprovadas por deliberação da Câmara Municipal, relativas às Atividades de Animação e Apoio à Família.

Artigo 17.º

Casos omissos

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do início do ano letivo seguinte à sua publicação.

208635202

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 5429/2015

Por meu despacho de 10-03-2015, torna-se público que José Carlos Bastos Roque, Técnico Superior, foi reposicionado na Posição 2, Nível 15, com efeitos a partir de 01-01-2015.

28 de abril de 2015. — A Vereadora em Regime de Permanência com competências delegadas, por despacho de 23-10-2013, *Maria Catarina Lopes Paiva.*

308617059

FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA

Aviso n.º 5430/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 17 de março de 2015, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho a tempo indeterminado e um a tempo determinado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, três postos na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F), dois deles a tempo indeterminado e um a tempo determinado, e um posto de trabalho a tempo indeterminado na categoria de Assistente Técnico, na carreira geral de Assistente Técnico (M/F).

1 — Constituição do júri: Presidente: Luís Miguel Cabrita Nunes, 1.º vogal efetivo: Nuno Miguel Vieira Matias que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, 2.º vogal efetivo: José Augusto da Silva Salsa.

2 — Provimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional a tempo indeterminado — Referência A):

2.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, com funções de serviços gerais.

2.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2

2.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

2.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 505,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

3 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional a tempo determinado — Referência B):

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, com funções de limpeza.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

3.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 505,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico a tempo indeterminado — Referência C):

4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços autárquicos. (Anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), com conhecimentos na área de atuação de notariado, registos e contratos.

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

4.3 — Formação académica — 12.º ano de escolaridade.

4.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, que equivale a 683,13€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

5 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água/Área da Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

6 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o 9.º ano de escolaridade ou experiência que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Operacional, ou equiparação por experiência profissional e 12.º ano para a categoria de Assistente Técnico;

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água Rua, sito na rua Bartolomeu Dias, Edº Lusíadas, R/C Lj 2, Apartado 2252 — Cerro Alagoa, 8200-917 Albufeira e no site http://www.jf-albufeiraolhosagua.pt/, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 6 do presente aviso de abertura;

b) Curriculum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

9.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas revestirão a forma escrita e terão a duração de uma hora, com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte não anotada.

Programa das provas:

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4 /2015 de 7 de janeiro;

Regime jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

d) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superiora 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

11 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Ou nos casos que se apliquem:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

12.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC e* da *EAC,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício sede da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água e disponibilizada no site http://www.jf-albufeiraolhosagua.pt.

8 de maio de 2015. — Por delegação da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, o Presidente Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, *Hélder Manuel Rodrigues Sousa*.

308627613

FREGUESIA DE ALVALADE

Edital n.º 440/2015

Brasão, Bandeira e Selo

André Moz Caldas, Presidente da Junta da Freguesia de Alvalade, do concelho de Lisboa, torna público a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Alvalade, do concelho de Lisboa, tendo em conta o parecer emitido em 14 de abril de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 25 de abril de 2015. Brasão: escudo de verde, duas espadas invertidas de prata, passadas em aspa, guarnecidas e maçanetadas de ouro, acompanhadas em chefe de uma lucerna do mesmo, acesa de púrpura, e em ponta de uma lisonja de prata carregada de uma palma de púrpura. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata, com a legenda a maiúsculas de negro "ALVALADE — LISBOA". Bandeira: esquartelada de negro e de prata. Cordões e borlas de negro e prata. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos do artigo 18.º, da Lei n.º 53/91, com a legenda "Alvalade — Lisboa".

28 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *André Moz Caldas*.

308601393

FREGUESIA DE AMARELEJA

Aviso n.º 5431/2015

Procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, três na carreira/categoria de Assistente Operacional (Referências A, B e C) e um na carreira/categoria de Assistente Técnico (Referência D).

Na sequência da abertura de procedimento concursal destinado exclusivamente a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado pelo Aviso n.º 11740/2014, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 203 — 21 de outubro, verificou-se a impossibilidade de ocupar os postos de trabalho em causa, por ausência de candidatos (referências A e B) ou por ausência de candidatos aprovados (referência C).

Posto isto, e nos termos dos números 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria) e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional e um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Freguesia.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Âmbito de recrutamento: o recrutamento para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP. Conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de 30 de janeiro de 2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 15 de janeiro de 2015, foi autorizado proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º do anexo da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

1 — Número de postos de trabalho — 4 (quatro).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A (Assistente Operacional) — Desenvolver e montar estruturas metálicas (e outras) em diferentes edifícios ou estruturas; realizar o corte de diversos materiais; armar, nos devidos locais, os componentes das estruturas construídas; verificar as condições de funcionamento dos componentes das estruturas e corrigir eventuais deficiências; assegurar a manutenção e conservação de diversos espaços da responsabilidade da Freguesia; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; e efetuar outras tarefas que se adequem à carreira/categoria em que se encontra inserido.

Referência B (Assistente Operacional) — Realizar obras de requalificação e reparação de edifícios ou espaços da freguesia; proceder ao calcetamento de pavimentos; assegurar a manutenção e conservação de diversos espaços da responsabilidade da Freguesia; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; e efetuar outras tarefas que se adequem à carreira/categoria em que se encontra inserido.

Referência C (Assistente Operacional) — Vigiar edifícios/propriedades de modo a evitar incêndios, roubos ou outras situações anormais, bem como vedar o acesso a pessoas não autorizadas; efetuar rondas periódicas aos locais pelos quais é responsável, verificando se existem anomalias de qualquer natureza; realizar os procedimentos necessários em situações anormais informando atempadamente os seus superiores; e efetuar outras tarefas que se adequem à carreira/categoria em que se encontra inserido.

Referência D (Assistente Técnico) — Organizar processos de candidatura a projetos diversos; reportar, por escrito, as alterações verificadas na legislação das Autarquias Locais, em especial, nas Freguesias; apoiar o Executivo e a Assembleia de Freguesia; sugerir melhorias em operações e procedimentos; atender o público na secretaria da Freguesia e no posto de turismo; atender telefonemas, filtrar e encaminhar; redigir ofícios e preencher documentos de natureza diversa; registar e distribuir a correspondência recebida e expedida; garantir a organização e conservação do arquivo e, prestar apoio às atividades dinamizadas pela Freguesia e a todas as tarefas que sejam atribuídas pelo Executivo e que se enquadrem no conteúdo funcional de grau dois de complexidade.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido

Referências A, B e C: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Referência D: 12.º ano de escolaridade.

4.2 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

5.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Amareleja, Rua Eng. Luís Guinapo Feronha, n.º 21 7885-061 — Amareleja, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura

a) Fotocópia do documento de identificação (aplicável a detentores de vinculo de emprego público e a não detentores);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (aplicável a detentores de vinculo de emprego público e a não detentores);

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, dos últimos 3 períodos de avaliação.

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias (aplicável a detentores de vinculo de emprego público e a não detentores);

e) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço (aplicável a detentores de vinculo de emprego público e a não detentores);

f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata (aplicável a detentores de vinculo de emprego público e a não detentores);

5.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

6 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo à LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

8 — Descrição dos métodos de avaliação:

8.1 — Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

8.1.1 — As provas de conhecimentos irão ocorrer nos seguintes termos:

Referência A — A prova será de natureza prática, de realização individual, não permitirá o acesso a consulta de qualquer bibliografia, terá a duração total de 30 minutos e consistirá na modelação de uma chapa na figura solicitada, utilizando técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

Referência B — A prova será de natureza prática, de realização individual, não permitirá o acesso a consulta de qualquer bibliografia, terá a duração total de 30 minutos e consistirá na construção de parte de uma parede de textura rugosa, utilizando técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

Referência C — A prova será de natureza prática/simulação, de realização individual, não permitirá o acesso a consulta de qualquer bibliografia, terá a duração total de 30 minutos e consistirá na simulação da atuação — em área florestal — em situação de temporal e queda de árvores, utilizando técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

Referência D — Será de natureza teórica, de realização individual, com duração total de 50 minutos, sendo permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e/ou anotada, e comportará os seguintes conteúdos: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações), o Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento, dos órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e respetivas alterações, nomeadamente, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e respetivas alterações), o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril e respetivas alterações), as Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e respetivas alterações), o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril e respetivas alterações), o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 dezembro e respetivas alterações), o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e respetivas alterações) e a Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

8.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

8.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula $AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP$

8.3.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

8.3.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

8.3.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

8.3.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três momentos de avaliação), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

8.4. — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com os perfis de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0{,}70) + (AP \times 0{,}30)$$

Para os candidatos que realizem os métodos Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, será calculada através da seguinte fórmula

$$CF = (AC \times 0{,}40) + (EAC \times 0{,}60)$$

10 — Exclusão e notificação dos candidatos de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

12 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

13 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente — Dr. António Branco Angelino, Advogado;
1.º Vogal — Dr.ª Ângela Santana Maximiano, Socióloga, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal — Dr.ª Vanessa Filipa Botelho Carrilho, Psicóloga;
1.º Suplente — Cidália Maria Rita Guerreiro, Assistente Técnica;
2.º Suplente — Deolinda Maria Banha Carrilho, Gestor de Loja CTT.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

16 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria. Serão ainda tidos em consideração as preferências mencionadas no artigo 48.º do OE.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 292001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

21 — Prazo de validade o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

06 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António José Valadas Gonçalves*.

308621587

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso (extrato) n.º 5432/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional, na carreira geral de assistente operacional, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo).

Aviso n.º 517/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de janeiro de 2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, em reunião da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) realizada no dia 29 de abril de 2015, foi deliberado homologar a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal mencionado em epígrafe, que se encontra afixada nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica www.freguesiadeazeitao.com

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da supracitada Portaria.

30 de abril de 2015. — A Presidente da União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão), *Celestina Neves*.

308627379

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELAZAIMA DO CHÃO, CASTANHEIRA DO VOUGA E AGADÃO

Edital n.º 441/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Vasco Miguel Rodrigues Oliveira, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, do município de Águeda:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, do município de Águeda, tendo em conta o parecer emitido em 14 de abril de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de abril de 2015.

Brasão: escudo de ouro, com um eucalipto de verde arrancado do mesmo; entre um ramo de laranjeira de verde frutado de vermelho e um ramo de castanheiro de verde com ouriços do mesmo rachados de prata; campanha ondada de azul e prata de três faixas ondadas. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro — «União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão».

Bandeira: esquartelada de verde e amarelo; cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda: «União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão».

04 de maio de 2015. — O Presidente, *Vasco Miguel Rodrigues Oliveira.*

308614101

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRITELO, GÉMEOS E OURILHE

Edital n.º 442/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Agostinho Carvalho Andrade, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, do município de Celorico de Basto:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, do município de Celorico de Basto, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 13 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de negro, faixa ondada de três tiras ondadas de prata e azul, entre três cachos de uvas, todos de púrpura, sustidos de ouro. Coroa mural de três torres de prata, lavradas de negro. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRITELO, GÉMEOS E OURILHE".

Bandeira: de amarelo. Cordões e borlas de ouro e negro. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe".

6 de maio de 2015. — O Presidente, *Agostinho Carvalho Andrade*.

308620055

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASEGAS E OURONDO

Aviso n.º 5433/2015

Procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais (área de serviços gerais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria) e nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, em reunião ordinária de 27 de março de 2015 e da Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 4 de abril de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso em *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (área de serviços gerais) previstos no mapa de pessoal para 2015, nos temos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Casegas e Ourondo.

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

6 — Local de trabalho: área da Freguesia de Casegas e Ourondo.

7 — Caraterização dos postos de trabalho: o posto de trabalho corresponde ao exercício de funções previstas na categoria de assistente operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das seguintes funções a desempenhar em diversas áreas, nomeadamente: limpeza de espaços públicos e manutenção dos caminhos vicinais; pequenas obras e reparações; remoção de lixos; condução de viaturas da autarquia (carrinhas e trator); e zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: o recrutamento inicia -se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º e do artigo 35.º da LTFP. Tendo em conta o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, por deliberação do órgão executivo de 28 de março de 2015 e do órgão deliberativo de 4 de abril de 2015, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação atrás descrita, proceder -se -á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida conjugado com alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria. Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditos para o exercício das funções que se propõe a desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito preferencial: possuir carta de condução tipo B.

8.3 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

8.4 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Métodos de seleção, valorados nos termos do artigo 18.º da Portaria:

10.1 — No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida:

10.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): a prova de conhecimentos será oral e versará sobre a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e noções da área geográfica e serviços da freguesia. Terá a duração máxima de 30 minutos.

10.1.2 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.1.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS): a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Para os trabalhadores que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade referidas na categoria em análise, ao seu recrutamento aplicam -se os seguintes métodos de seleção:

10.2.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

10.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

11 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento só candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

12 — Classificação final (CF)— a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

12.1 — Para os candidatos previstos no n.º 10.1:

$$CF = (60\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (15\ \% \times EPS)$$

CF — classificação final do candidato;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica;
EPS — entrevista profissional de seleção.

12.1.1 — No caso de aplicação do previsto no n.º 10.2:

$$CF = (30\ \% \times AC) + (70\ \% \times EAC)$$

CF — classificação final do candidato;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista avaliação de competências.

13 — Composição do júri:

Presidente: César Araújo Craveiro — Presidente da União das Freguesias;

Vogais efetivos: Hugo Gabriel Correia Gil Carvalheiro — assistente técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ruben Daniel Craveiro Neves — membro da Assembleia de Freguesia;

Vogais suplentes: José Dias Pacheco — Tesoureiro da União das Freguesias e Natália Faustino Craveiro Gonçalves — assistente técnico.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de

avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que solicitem, por escrito.

15 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

15.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

15.2 — Forma: as candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado através do emailufcasegasourondo@gmail.com, de preenchimento obrigatório sob pena de exclusão, e entregues pessoalmente na sede da União das Freguesias, das 13h00 às 17h00, ou através de correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Casegas e Ourondo, Rua Direita n.º 2 — 6225-123 Casegas, contando a data do envio.

15.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15.4 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena de as mesmas não contarem para a valoração;

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

e) Comprovativo de cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

f) Carta de condução, categoria B, quando aplicável.

15.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) do n.º 8.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, sob pena de exclusão.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Casegas e Ourondo.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública.

22 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível 1 da tabela remuneratória única — 505,00€.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

8 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *César Araújo Craveiro*.

308628497

FREGUESIA DE DARQUE

Aviso n.º 5434/2015

Abertura de Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Funções de jardineiro

1 — Faz-se público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Darque de 17 de novembro de 2014, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, deliberação essa precedida de autorização da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, conforme deliberação de 19 de dezembro de 2014, que autorizou o recrutamento, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para contratação de um assistente operacional — funções de jardineiro.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória),nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Devem ainda possuir habilitação para condução de categoria B ou superior.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

4.1 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Darque: Assegurar a prestação e valorização de serviços em domínios de ambiente, espaços verdes, limpeza urbana, higiene pública, beneficiação e conservação de arruamentos e cemitério.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 1/2015, disponível através do site www.jf-darque.pt, ou a fornecer pela Junta de Freguesia, e ser entregue presencialmente na sede da Junta de Freguesia, sita na rua António Alves, entª 6 — 4935-085 Darque, dentro do horário de expediente (Segunda-Feira a Sexta-Feira das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00); ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

c) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida (se aplicável);

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

e) Fotocópia da Carta de Condução.

7 — Métodos de Seleção aplicáveis: Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Os métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas (7.1.), são distintos dos métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, (7.2.).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

7.1 — Para os candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)
Entrevista Profissional de seleção (EPS)

7.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

Fatores de Avaliação

Habilitações Académicas (HA)
Formação Profissional (FP)
Experiência Profissional (EP)
Avaliação de Desempenho (AD)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/ (5)$$

Sendo:

(HA) — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

(FP) — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

(EP) — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

(AD) — Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

7.1.2 — Entrevista de Avaliação de competências (EAC), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica da Junta de Freguesia: www.jf-darque.pt

Os candidatos referidos em 7.1., poderão, em substituição dos métodos 7.1.1. e 7.1.2., optar pela realização dos métodos 7.2.1. e 7.2.2. abaixo descritos. (n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída:

Prova prática de conhecimentos (PPC);
Avaliação Psicológica (AP);
Entrevista Profissional de seleção (EPS);

7.2.1 — A Prova Prática de conhecimentos (PPC): Prova Prática de conhecimentos, com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções; A prova prática e de simulação deve considerar parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Com a duração máxima de 30 minutos, de realização individual, consistirá na realização de trabalhos de jardinagem e segurança.

A classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Nota: Os candidatos deverão apresentar-se na prova com os equipamentos de proteção individual que julguem necessários.

7.2.2 — Avaliação psicológica (AP), com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo

que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria.

O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica da Junta de Freguesia de Darque: www.jf-darque.pt

8 — Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	CF=(0,40xAC)+(0,30xEAC)+(0,30xEPS)
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	CF=(0,40xPPC)+(0,30xAP)+(0,30xEPS)

Sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

Ou,

CF = Classificação Final;
PTPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

A falta de comparência dos candidatos referidos nos pontos 7.1. e 7.2., em qualquer um dos métodos de seleção, equivale à desistência do procedimento concursal, bem como serão excluídos, aqueles que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer método de seleção.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

9 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e subsistindo o empate, pela melhor nota da habilitação académica (último grau académico concluído). Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional na função, e em seguida pela maior formação profissional.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

11.1 — À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

11.2 — À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

12 — Constituição do júri:

Presidente do Júri: Eng.º Artur Bernardino Silva e Sá, Técnico Florestal;

Vogais efetivos: Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Ricardo André Branco Santos, Eng.º Civil e do Ambiente.

Vogais suplentes: Manuel Luís Soares Arezes, Assistente Operacional e Vera Lúcia Alves da Cunha Cruz, Assistente Técnica, ambos funcionários da Junta de Freguesia de Darque.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica da Junta de Freguesia de Darque: www.jf-darque.pt

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas na Junta de Freguesia de Darque e disponibilizadas na sua página eletrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação.

A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

17 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área da Freguesia de Darque, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área da freguesia, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

19 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição remuneratória, do nível 1, sendo o salário de referência de 505,00 € de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Junta de Freguesia de Darque.

21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1, dos artigos 35.º e 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de requalificação, posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, seguindo-se os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, e por fim os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

Conforme informação prestada pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, enquanto entidade Gestora da Mobilidade, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei

n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por este Município.

29 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Dantas Afonso Perre*.

308605581

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO

Aviso n.º 5435/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do previsto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado pelo Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos seguintes trabalhadores:

Maria José Ginja Martins Alcântara, na carreira e categoria de assistente operacional concluiu o período experimental com sucesso em 29 de agosto de 2012 com a nota final de 17 valores.

Rui Manuel dos Reis de Oliveira, na carreira e categoria de assistente operacional concluiu o período experimental com sucesso em 29 de agosto de 2012 com a nota final de 17 valores.

Maria de Fátima Conceição Machado Segura, na carreira e categoria de assistente operacional concluiu o período experimental com sucesso em 01 de março de 2015 com a nota final de 16 valores.

Genilson Lopes da Silva, na carreira e categoria de assistente operacional concluiu o período experimental com sucesso em 01 de março de 2015 com a nota final de 12 valores.

Eugénio Augusto Miranda dos Santos, na carreira e categoria de assistente operacional concluiu o período experimental com sucesso em 01 de março de 2015 com a nota final de 16 valores.

06 de maio de 2015. — O Presidente, *José António de Oliveira da Costa*.

308620663

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPERANÇA E BRUNHAIS

Edital n.º 443/2015

Brasão, Bandeira e Selo

António Marques, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Esperança e Brunhais, do município de Póvoa de Lanhoso:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Esperança e Brunhais, do município de Póvoa de Lanhoso, tendo em conta o parecer emitido em 16 de dezembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 25 de abril de 2015.

Brasão: escudo de prata, com dois ramos de abrunheiro de verde frutados de vermelho, postos em pala e alinhados em faixa; em campanha, ponte de um arco de negro, lavrada de prata; em planície um ondado de três faixas de azul e prata. Coroa mural de três torres de prata, abertas, lavradas e frestadas de negro. Listel de prata com os dizeres em maiúsculas de negro: "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPERANÇA E BRUNHAIS".

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda "União das Freguesias de Esperança e Brunhais".

29 de abril de 2015. — O Presidente, *António Marques*.

308634474

FREGUESIA DE GALEGOS (SÃO MARTINHO)

Aviso n.º 5436/2015

Em cumprimento do disposto nos artigos 45.º e 46.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi homologada, em 28 de abril de 2015, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Galegos (São Martinho), a ata de reunião de júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da lei acima citada, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico, tendo o trabalhador Jorge Manuel Bogas Loureiro obtido, a nota final de 14 valores.

7 de maio de 2015. — O Presidente, *Fernando José Gonçalves Pinto*.

308624916

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LORDELO DO OURO E MASSARELOS

Aviso n.º 5437/2015

Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as Alterações Introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis e Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que Respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio regular o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi revogado o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto, na parte em que referia as alíneas *b), c*) e *f*) do artigo 1.º do mesmo diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, titularidade essa que passou a competir às Juntas de Freguesia de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com as legais adaptações, refere-se no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto que, o regime do exercício das atividades acima descritas deve ser objeto de regulamentação por parte da Freguesia, nos termos da Lei.

O presente regulamento de licenciamento das atividades diversas visa estabelecer as condições indispensáveis para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, reforçando-se a descentralização administrativa com indubitável benefício para as populações, promovendo-se uma maior proximidade, celeridade e eficiência dos titulares dos órgãos de decisão para com o cidadão, bem como de estabelecer regras claras sobres as mesmas, contribuindo dessa forma para um clima de segurança e paz social, um melhor ordenamento e qualidade do espaço público, objetivando, desse modo, a satisfação das necessidades e exigências dos cidadãos quanto à melhoria da sua qualidade de vida.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do artigo 118.º do mesmo diploma legal, a apreciação pública pelo prazo de trinta (30) dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República

Portuguesa, conjugados com o disposto no artigo 16.º, n.os 1, alínea *h*) e 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, complementada pela alínea *e*) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, sob proposta da Junta de Freguesia aprova o seguinte Regulamento de Atividades Diversas da Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Aprovado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos em 30 de abril de 2015

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de exercício na circunscrição territorial freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis; e
c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 2.º

Da Competência

O acesso ao exercício das atividades referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo anterior carece de licenciamento da Junta de Freguesia, estando-lhe cometidas as competências previstas no presente regulamento e podendo, nos termos da Lei, ser objeto de delegação no seu Presidente e por este subdelegadas nos vogais.

CAPÍTULO II

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 3.º

Licenciamento

É da competência da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos a atribuição de licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio segundo modelo normalizado e uniforme existente na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de atividade para efeitos de IVA/IRS ou declaração do
IRS;
e) Duas (2) fotografias.

2 — A Junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido.

Artigo 5.º

Concessão da Licença

1 — A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta do anexo I ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.
2 — A licença concedida pode ser revogada a qualquer momento pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 6.º

Registo da licença

As licenças são registadas, nos termos da lei, em livro adequado, sem embargo da respetiva digitalização e inserção no programa de gestão documental.

Artigo 7.º

Validade da licença

1 — A licença é válida até 31 de dezembro de cada ano civil a que se reporta, caducando automaticamente.
2 — A licença poderá ser renovada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia até 30 (trinta) dias antes de caducar a sua validade.
3 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 8.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

1 — A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.
2 — A Junta de Freguesia informará regularmente as autoridades relativamente às licenças emitidas para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias.

Artigo 9.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão plastificado de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.
2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias identifica o respetivo titular, com a sua fotografia atualizada, e a sua validade, sendo pessoal e intransmissível, válido pelo mesmo período concedido para a licença, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.
3 — O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da atividade;
4 — O modelo de requerimento adequado para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do n.º 1 do artigo 4.º e deve ser acompanhado por uma fotografia atualizada do requerente.

Artigo 10.º

Deveres do vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o colocado no lado direito do peito, de forma visível;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos vendedores ambulantes de lotarias:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

CAPÍTULO III

Arrumador de automóveis

Artigo 11.º

Licenciamento

1 — O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado, por deliberação da Junta de Freguesia, em relação às áreas de estacionamento administrativamente autorizadas pelo respetivo Regulamento Municipal em vigor.
2 — A deliberação constante do número anterior estabelece as zonas, os contingentes determinados e os critérios em concreto de atribuição da licença para cada zona e deve ser tomada até 30 de outubro de cada ano civil.
3 — A deliberação referida nos números anteriores deve ser publicitada através de edital nos lugares de estilo e no portal da internet da Junta de Freguesia, para aplicação no ano civil subsequente.
4 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da receção do requerimento, após auscultação das forças policiais.
5 — Requerimento referido no número anterior é elaborado segundo modelo normalizado e uniforme existente nos serviços Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 12.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, através do requerimento referido no n.º 5 do artigo 11.º, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Certificado de registo criminal, nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 06 de fevereiro;
d) Termo de responsabilidade pelo exercício da atividade, subscrito pelo requerente;
e) *d*uas fotografias; e

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para as quais é solicitada a licença.

Artigo 13.º

Concessão da Licença

1 — A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta do anexo II ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.
2 — A licença concedida pode ser revogada a qualquer momento pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 14.º

Registo da licença

As licenças são registadas, nos termos da lei, em livro adequado ou programa informático, sem embargo da respetiva digitalização e inserção no programa de gestão documental.

Artigo 15.º

Validade da licença

1 — A licença é válida até 31 de dezembro de cada ano civil a que se reporta, caducando automaticamente.
2 — A licença poderá ser renovada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia até trinta dias antes de caducar a sua validade.
3 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 16.º

Registo dos arrumadores de automóveis

1 — A Junta de Freguesia elabora um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constam todos os elementos referidos na licença concedida.
2 — A Junta de Freguesia informará regularmente as autoridades relativamente às licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

Artigo 17.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão plastificado emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2 — O cartão de arrumador de automóveis identifica o respetivo titular, com a sua fotografia atualizada, e a sua validade, sendo pessoal e intransmissível, válido pelo mesmo período concedido para a licença, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.
3 — O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da atividade.
4 — O modelo de requerimento adequado para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do n.º 5 do artigo 11.º e deve ser acompanhado por uma fotografia atualizada do requerente.
5 — A Junta de Freguesia poderá disponibilizar ao arrumador outros meios de identificação com o propósito de contribuir para a consolidação do prestígio social da atividade.

Artigo 18.º

Limitações

1 — A licença só é concedida a maiores de 18 anos;
2 — A licença é válida apenas para a(s) zona(s) constante(s) no respetivo cartão.

Artigo 19.º

Deveres do arrumador de automóveis

1 — O arrumador de automóveis deve zelar pela integridade das viaturas estacionadas.
2 — O arrumador de automóveis deve alertar as autoridades em caso de ocorrência que coloque as viaturas em risco.
3 — O arrumador de automóveis deve exibir o cartão de identificação, usando-o aposto no peito, de forma visível.
4 — O arrumador de automóveis deve restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

Artigo 20.º

Limitações à atividade

1 — O arrumador de automóveis está proibido de solicitar qualquer pagamento como contrapartida da sua atividade.
2 — O arrumador de automóveis está proibido de importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados como a lavagem dos automóveis estacionados.
3 — A cada arrumador será atribuída uma zona constante da licença e do cartão de identificação respetivo, sendo proibido exercer atividades noutras zonas.

Artigo 21.º

Direitos do arrumador de automóveis

O arrumador de automóveis pode aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar.

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — O arrumador de automóveis é responsável pelo danos provocados pelo exercício da sua atividade, devendo subscrever o termo de responsabilidade referido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 12.º
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arrumador de automóveis poderá efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de eventuais danos causados a terceiros no exercício da sua atividade, disso dando conhecimento à Junta de Freguesia da caso em que será dispensado o termo de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes

Artigo 23.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.
3 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
4 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 28.º
5 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 24.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão, devendo indicar complementarmente a chave de acesso à certidão permanente.

Artigo 25.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto e ao espaço temporal autorizado, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 26.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor.

Artigo 27.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 28.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode excecionalmente ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 29.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V

Tutela da legalidade, Fiscalização e Sanções

Artigo 30.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício, assim como por motivos fundamentados de interesse público.

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — A fiscalização compete à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo dom Ouro e Massarelos bem como às autoridades policiais, designadamente, Policia de Segurança Pública e Policia Municipal.
2 — As autoridades administrativas e policiais competentes que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos no mais curto espaço de tempo.
3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.
4 — A Junta de Freguesia pode solicitar a necessária colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 32.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações ou de outro tipo de ato ilícito previsto noutras disposições legais, constituem contraordenações:

a) O exercício das atividades previstas no presente regulamento sem licença, bem como o incumprimento das regras e deveres de conduta;
b) A não utilização do cartão identificativo em lugar visível ao peito nos casos aplicáveis;
c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, nos seguintes termos:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença é punida com uma coima de €60,00 (sessenta euros) a €120,00 (cento e vinte euros);
b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria é punida com uma coima de €80,00 (oitenta euros) a €150,00 (cento e cinquenta euros);
c) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade previstas nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º, é punido com coima de €60,00 (sessenta euros) a €300,00 (trezentos euros);
d) A realização sem licença, das atividades referidas no artigo 23.º, é punida com uma coima de €25,00 (vinte e cinco euros) a €200,00 (duzentos euros);
e) A falta de exibição às entidades fiscalizadoras das licenças previstas nos artigos 5.º, 13.º e 25.º é punida com coima de €70,00 (setenta euros) a €200,00 (duzentos euros), salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A coima aplicada nos termos da alínea *c*) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.
4 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

1 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, pode ser aplicada sanção acessória de revogação da licença para o exercício da atividade em causa, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) O agente que praticar a contraordenação em flagrante e grave abuso do direito que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
b) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento;
c) Inaptidão do seu titular para o exercício da atividade;
d) Com fundamento em motivos de interesse público.

2 — A revogação do direito ao exercício das atividades previstas no presente regulamento implica a não-aceitação de novo pedido de licenciamento durante o período de 2 (dois) anos.

Artigo 34.º

Processo Contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, instrução do mesmo, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia, sendo delegável, nos termos da lei.
2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria da Freguesia.

Artigo 35.º

Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.
2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Taxas e preços

1 — O montante das taxas devidas pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças das atividades previstas no presente regulamento está estabelecido, em concreto, na disposição pertinente do regulamento e tabelas de taxas licenças em vigor na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e incide sobre a emissão de licença de vendedor ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
2 — O regulamento e tabela de taxas e licenças pode estabelecer um preço relativamente à emissão de segunda via dos cartões de vendedor ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis que deve ser igual ou superior aos custos diretos e indiretos da respetiva emissão.

Artigo 37.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria/serviços administrativos da freguesia.

Artigo 38.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho, pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 39.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias úteis sobre a sua publicitação e publicação nos termos legais.

30-04-2015. — A Presidente, *Carla Sofia da Silva Soares Maia.*
208616613

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA

Aviso n.º 5438/2015

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria), declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).
Posto isto, e nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal da Freguesia.
Âmbito de recrutamento: o recrutamento para constituição de vínculo de emprego público destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.
Conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de 1 de abril de 2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 25 de fevereiro de 2015, foi autorizado proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º do anexo da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.
1 — Número de postos de trabalho: 1 (um).
2 — Caracterização do posto de trabalho (atribuições/competências/atividades): Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços públicos da Freguesia; garantir a manutenção de escolas e postos médicos; efetuar pequenas obras e reparações nos espaços da Freguesia; manusear equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; aplicar produtos fitofarmacêuticos; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.
3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE.
4 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.
4.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com o artigo 34.º do anexo da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.
4.2 — Requisitos específicos: carta de condução da categoria B e formação em fitofarmacêuticos.
4.3 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.
5 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo da LTFP e do artigo 48.º do LOE.
6 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

6.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da União das Freguesia de Madalena e Beselga, Estrada de Caldelas, n.º 220, Cem Soldos, 2305-417 Madalena TMR, das 09h30 às 13h00 e das 15h00 às 18h30, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do documento de identificação (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, dos últimos 3 períodos de avaliação.

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

e) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço (aplicável a detentores de vinculo de emprego público e a não detentores);

f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

g) Fotocópia da carta de condução.

6.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo à LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Descrição dos métodos de avaliação:

9.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — A prova de conhecimentos irá ocorrer nos seguintes termos: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona no recinto do cemitério e manobra do dumper, transportando os resíduos recolhidos na limpeza (PARTE I) e compor uma campa (PARTE II), munido de técnicas, materiais e equipamentos de proteção adequados.

9.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

9.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos/ciclos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: $AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP$

9.3.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

9.3.3 — A Formação Profissional (FP): Só será contabilizada como formação profissional relevante aquela que diga respeito às atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

9.3.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

9.3.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três períodos de avaliação), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

9.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção tem como objetivo avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e que constarem no perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

10.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (PC \times 0{,}70) + (AP \times 0{,}30)$.

10.2 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 0{,}40) + (EAC \times 0{,}60)$

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Luísa Maria da Conceição Henriques, Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Madalena e Beselga;

1.º Vogal Efetivo: Telma Sofia Silva Lucas, Assistente Técnica da União das Freguesias de Madalena e Beselga, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria Odete Nunes Baptista, Assistente Operacional da União das Freguesias de Madalena e Beselga;

1.º Vogal Suplente: Arlindo da Conceição Costa Nunes, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Madalena e Beselga;

2.º Vogal Suplente: Carlos Alberto Silva Lopes, Secretário da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Madalena e Beselga.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

11 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Madalena e Beselga, *Arlindo da Conceição Costa Nunes*.

308632335

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 5439/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho (referência A), na carreira/categoria de Técnico Superior.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no aviso n.º 12300/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, e homologada em reunião de executivo no dia 30 de março de 2015, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da freguesia e na respetiva página eletrónica.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, *Belarmino Silva*.

308611064

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

Aviso n.º 5440/2015

Nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual e cumprindo com o disposto no artigo 30.º n.º 3 alínea *d*), da referida Portaria, informa-se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, carreira/categoria de Assistente Técnico (administrativo), aberto pelo aviso n.º 9420/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014, que se encontram afixadas no site e nas instalações da sede desta junta de freguesia, os resultados do método de seleção Avaliação Psicológica, bem como do projeto de lista unitária de ordenação final.

Mais se informa que de acordo com os artigos 100.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo e com o artigo 31.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, dispõe de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, caso queira pronunciar-se, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no site e nas instalações da sede desta junta de freguesia.

8 de maio de 2015. — O Presidente, *Fernando José Gouveia Caria*.

308626414

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NUNES E OUSILHÃO

Edital n.º 444/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Hilário de Assis Gonçalves Pires, presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nunes e Ousilhão, do município de Vinhais:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Nunes e Ousilhão, do município de Vinhais, tendo em conta o parecer emitido em 18 de novembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 18 de abril de 2015.

Brasão: escudo de prata, barra ondada de três tiras ondadas de azul e prata acompanhada de ramo de cerejeira de verde frutado de vermelho e máscara de careto de vermelho realçado de negro. Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata com legenda a negro, em maiúscula "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NUNES E OUSILHÃO".

Bandeira: vermelha. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artº. 18.º da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Nunes e Ousilhão".

06 de maio de 2015. — O Presidente, *Hilário de Assis Gonçalves Pires*.

308622153

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Aviso n.º 5441/2015

Torna-se público que, verificando-se a necessidade do preenchimento, com carácter de urgência, dos postos de trabalho na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2014, a União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, em reunião de 27 de abril de 2015, deliberou excluir como método de seleção a Avaliação Psicológica.

7 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *Bruno Manuel Martins Oliveira e Silva*.

308625078

FREGUESIA DE PAREDES

Edital n.º 445/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Francisco Augusto Ferreira, presidente da Junta de Freguesia de Paredes, do município de Paredes:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Paredes, do município de Paredes, tendo em conta o parecer emitido em 18 de novembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 24 de abril de 2015.

Brasão: escudo de ouro, um cesto de vime de negro, realçado de prata e cheio de cachos de uvas de púrpura, folhados de verde, e ramo de sete espigas de trigo de verde, atadas de prata, alinhados em faixa;

em campanha, ponte de negro, lavrada de prata movente dos flancos e de ponta ondada de azul e prata, de quatro tiras ondadas. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro "FREGUESIA DE PAREDES".

Bandeira: de azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "Freguesia de Paredes".

05 de maio de 2015. — O Presidente, *Francisco Augusto Ferreira*.

308618339

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RERIZ E GAFANHÃO

Edital (extrato) n.º 446/2015

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Reriz e Gafanhão, do Município de Castro Daire, tendo em conta o parecer emitido a 4 de fevereiro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2015. Brasão: Escudo de prata, três gavelas de espigas de trigo de verde, alinhadas em faixa, entre coroa mariana de azul guarnecida de ouro e prata e cesta de vime azul cheia de laranjas de sua cor. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de Prata com a legenda a negro, em maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RERIZ E GAFANHÃO". Bandeira: de verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos da Lei, com a legenda: "União das Freguesias de Reriz e Gafanhão"

5 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Reriz e Gafanhão, *Pedro Alexandre Almeida Silva*.

308615796

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ROMEIRA E VÁRZEA

Aviso n.º 5442/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Romeira e Várzea, no uso de competências delegadas, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea *y*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Assembleia de Freguesia, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para exercer funções de cantoneiro/coveiro, nos espaços afetos à União das Freguesias de Romeira e Várzea, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta União de Freguesias, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, nos seguintes termos:

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção--Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Execução de tarefas manuais, como limpeza e manutenção dos espaços, estradas, cemitério e equipamentos afetos à União das Freguesias de Romeira e Várzea.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da União das Freguesias de Romeira e Várzea.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), 505,00€.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é:

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O presente procedimento concursal destina -se a recrutamento de trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7.1.1 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, está autorizado, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 10 de abril de 2015, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido:

8.2.1 — Escolaridade obrigatória, correspondendo:

a) A 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966;

b) A 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980;

c) A 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes.

8.2.2 — Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Sede da União das Freguesias de Romeira e Várzea, de utilização obrigatória, em suporte de papel, po-

dendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para a União das Freguesias de Romeira e Várzea, Rua do Casal Novo, n.º 3, Outeiro da Várzea, 2005-016, Várzea, Santarém, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.2 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) *Curriculum Vitae* assinado e detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções nesta freguesia, a qualquer título, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção e Critérios Gerais, todos valorados de 0 a 20 valores:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP); e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — A prova individual de conhecimentos visa avaliar o conhecimento académico e, ou, profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a ponderação de 50 %.

10.1.1 — A prova de conhecimentos, de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 2 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa. A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Limpeza de bermas e valetas de vias, numa extensão de 20 metros;
2.ª Tarefa — Reparação de buracos na via pública.

10.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências, com a duração máxima de 1 hora, e com a ponderação de 25 %.

10.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a ponderação de 25 %.

10.3.1 — A entrevista profissional de seleção será igualmente classificada de 0 a 20 valores e a classificação será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a + b + c + d}{4}$$

em que:

a = conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;
b = capacidade de comunicação;
c = sentido de responsabilidade;
d = motivação demonstrada em relação ao desempenho do cargo a prover.

10.3.2 — Cada um destes parâmetros será valorizado de acordo com a seguinte tabela:

Favorável preferencialmente — 20 valores
Bastante favorável — 16 a 19 valores
Favorável — 12 a 15 valores
Favorável com reservas — 8 a 11 valores
Não favorável — menos de 8 valores.

11 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 60 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

11.2 — Entrevista de Avaliação de competências exigíveis ao exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

11.3 — Os métodos referidos nos pontos 11.1 e 11.2 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

14 — Ordenação final (OF):

14.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 10, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0{,}50\ \%PC + 0{,}25\ \%AP + 0{,}25\ \%EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 11, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0{,}60\ \%AC + 0{,}40\ \%EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

15 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Caso existam 25 ou mais candidatos opta-se por utilizar apenas um dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição do júri:

17.1 — Presidente: Sónia Isabel Santos Lobato, jurista;

Vogais efetivos: Pedro Mena Esteves, Presidente da Junta de Freguesia de Alcanhões; Eulália Maria Carreira da Silva Batista, assistente técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes: Jorge Manuel Milheiro dos Santos, tesoureiro da União das Freguesias de Romeira e Várzea; Ana Paula Machado Duarte, coordenadora técnica.

18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da União das Freguesias de Romeira e Várzea e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da União das Freguesias de Romeira e Várzea, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada nas instalações da União das Freguesias de Romeira e Várzea, sita na Rua do Casal Novo, n.º 3, Outeiro da Várzea, 2005-016, Várzea, Santarém.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Romeira e Várzea, *Artur Manuel Glórias Ferreira Colaço*.

308619927

FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL

Aviso (extrato) n.º 5443/2015

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado na Lei n.º 35/2014, torna-se público que, foi homologado em 23 de abril de 2015, pelo presidente da junta de freguesia de Santiago do Escoural, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Joaquim Augusto Martinho Lopes para a categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 9600/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de22 agosto 2014.

23 de abril de 2015. — O Presidente da Junta, *Duarte Manuel Vicente da Luz*.

308623506

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 5444/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, notificam-se os candidatos para audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, relativamente às Listas Unitárias de Ordenação Final e às listas de Candidatos Excluídos no decurso dos Procedimentos Concursais abaixo identificados, encontrando-se as mesmas afixadas nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, assim como se encontram disponíveis para consulta na página www.simar-louresodivelas.pt:

a) Procedimento Concursal Comum para ocupação de vinte e oito postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional da Cantoneiro de Limpeza, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Referência 1/2014, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, aviso n.º 9601 de 2014.08.22, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201408/0220 e no jornal "Correio da Manhã" do dia 2014.08.23

b) Procedimento Concursal Comum para ocupação de dezassete postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional da Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Referência 2/2014, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, aviso n.º 9601 de 2014.08.22, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201408/0222 e no jornal "Correio da Manhã" do dia 2014.08.23

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados dizer por escrito o que se lhe oferecer, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* remetendo eventuais alegações para a morada acima indicada, com a designação expressa do procedimento a que se refere.

As alegações a apresentar pelos candidatos têm por suporte um formulário tipo, de utilização obrigatória, para o exercício do direito de participação de interessados, que se encontra disponível na página eletrónica acima referida.

Os procedimentos concursais podem ser consultados na Divisão de Recursos Humanos, no seguinte horário: todos os dias úteis, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

6 de maio de 2015. — Por subdelegação de competências, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

308620525

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 5445/2015

Lista de ordenação final procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, na área de sociologia para o exercício de funções por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 21 de abril de 2015, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, com licenciatura na área de Sociologia, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 8400/2014, 2.ª série, n.º 137 de 18 de julho de 2014 — referência n.º I.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Candidatos	Classificação final
Frederico Nuno da Silva Vilas Santos Simões	13,46 valores
Cátia Marisa Batista da Silva Cardoso	13,40 valores

1 — Candidatos excluídos:

a) Candidata excluída por ter faltado à realização da prova de conhecimentos indicada no ponto 11.1.1 do aviso de abertura:

Maria João Paraíso Ribeiro

b) Candidato excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos:

Tiago Laranjeira de Sampaio e Melo Santos

Para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, notificados da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, com licenciatura na área de Sociologia, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

4 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308611486

Aviso n.º 5446/2015

Contratação de oito técnicos superiores para o exercício de funções por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 21 de abril de 2015, autorizou a celebração de 8 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de abril de 2015, com os seguintes trabalhadores:

Ana Isabel Alves Borges, classificada em 1.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, aviso 5686/2014 (referência 2/2014) de 05 maio de 2014;

Filipe Manuel Cerqueira Pimenta, classificado em 1.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, aviso 5685/2014 (referência 2/2014) de 05 maio de 2014;

Luís Miguel Silva da Costa Pereira, classificado em 1.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura na área de Gestão Empresarial, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, aviso 5684/2014 (referência 1/2014) de 05 maio de 2014;

Cristina Celeste Miranda dos Santos, classificada em 1.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura na área de Gestão ou Finanças Empresariais, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, aviso 5684/2014 (referência 2/2014) de 05 maio de 2014;

Sílvia Maria Ferreira Lourenço Pires, classificada em 1.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Administração Regional e Autárquica, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, aviso 5686/2014 (referência 4/2014) de 05 maio de 2014;

Luís Filipe Patrocínio Carrilho Mansos, classificado em 1.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Civil, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, aviso 5686/2014 (referência 3/2014) de 05 maio de 2014;

Andreia Sofia Passarinho Pires, classificada em 1.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Química, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, aviso 5686/2014 (referência 1/2014) de 05 maio de 2014;

Maria do Céu Patrício Romão, classificada em 2.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Química, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, aviso 5686/2014 (referência 1/2014) de 05 maio de 2014;

06 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308621984

Aviso n.º 5447/2015

Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para a Contratação de Dez Assistentes Operacionais — Cantoneiro de Recolha, para o Exercício de Funções por Tempo Indeterminado.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 5 de maio de 2015, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de dez Assistentes Operacionais, nas funções de Cantoneiro de Recolha, para ocupação de dez postos de trabalho na Divisão de Resíduos Sólidos do Departamento de Resíduos e Logística, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* n.º 169, 2.ª série, de 03 de setembro de 2014 — referência A.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida:

Candidato	Classificação final
Manuel Carlos Alonso dos Santos	18,10 Valores

Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida:

Candidatos	Classificação final
Delfim Herculano Tendeiro Ramos Medeiros	20,00 Valores
Filipe Alexandre Rodrigues Cruz	19,76 Valores
Pedro Miguel Jangada Ramos	19,52 Valores
Delfim Pereira da Silva	19,28 Valores
Flávio Miguel Simões Galinho	19,04 Valores
Hugo Manuel do Carmo Aniceto	18,80 Valores
Hugo Miguel Anes de Carvalho	18,56 Valores
Vasco Ferreira da Silva	18,32 Valores
Ricardo Lamelas dos Santos	18,10 Valores
Nuno Miguel Areias Amaral	17,88 Valores
Jaime Américo Baltazar Marques Pinto Afonso	17,86 Valores
João Filipe dos Santos Silva	17,64 Valores
Nuno Pinto Ferreira	17,62 Valores
Ricardo Jorge Parracho Ferreira	17,40 Valores
Luís Carlos Carrondo	17,38 Valores

Candidatos	Classificação final
Júlio Manuel de Almeida Figueiredo	17,16 Valores
Fábio Adriano Rodrigues Nunes	17,14 Valores
José Carlos Conceição da Silva	16,92 Valores
Ricardo Ventura Raposo Saraiva	16,90 Valores
Rui Miguel da Silva Angélica	16,68 Valores
Rui Pedro Macedo Duarte Gonçalves	16,66 Valores
David José Ramalho Grilo	16,46 Valores
Ricardo André de Oliveira Dias	16,44 Valores
João Fernando da Costa Antunes	16,42 Valores
João Carlos Rôso Gonçalves	16,20 Valores
Jorge Manuel Curto Rodrigues	15,96 Valores
Tiago Luís Almeida da Silva	15,72 Valores
Tibério Luís Ferreira da Silva	15,48 Valores
José Carlos da Silva Miranda	15,48 Valores
António Bernardino Pina Vieira	15,10 Valores
Serifo Issufo Baldé	15,04 Valores
João Paulo Ramos de Sousa	15,02 Valores
Tiago Daniel do Carmo Aniceto	14,82 Valores
João Pedro Weber Louro Correia	14,80 Valores
Daniel da Silva Terlica	14,78 Valores
Edmundo Jorge de Melo Martins da Cunha	14,78 Valores
Mário Jorge Patrício Santos	14,78 Valores
Luís Miguel Carvalho Alves	14,78 Valores
Ismael Manuel Viegas Ferreira	14,78 Valores
Ricardo Jorge Braz Horta	14,58 Valores
Duarte Galvão Nazaré	14,56 Valores
António Baranita Veredas	14,40 Valores
Mário Rui Vicente Dias	14,34 Valores
Cláudio Miguel Pereira Paixão	14,32 Valores
António José Barbosa de Oliveira	14,16 Valores
Luís Miguel dos Santos Marques	14,12 Valores
Joaquim de Jesus Lopes	14,10 Valores
António José Delgado Cardoso	14,08 Valores
Carlos Manuel Lourenço Morais	14,08 Valores
Guilherme Luís Cristóvão Marcos	14,08 Valores
Helena Maria Domingos Guedes da Cunha	14,08 Valores
Sérgio Nuno do Nascimento Pintão	14,08 Valores
Augusto Jorge da Silva	13,92 Valores
Paulo Jorge Parcelas Azenha	13,88 Valores
Miguel Franco da Cruz	13,88 Valores
José Domingos Barros de Pina	13,86 Valores
Allan Ruan Portugal	13,70 Valores
Bruno Miguel Henriques Fonseca	13,66 Valores
António Manuel da Costa Henriques	13,64 Valores
David Jorge da Costa Valério	13,62 Valores
Carlos André Francisco da Gama	13,44 Valores
Paulo Manuel Almeida da Silva	13,40 Valores
Luís Fernando Pinto Magalhães	13,38 Valores
Daniel Frederico Martins	13,20 Valores
José Joaquim Paixão Coimeira	13,16 Valores
Fábio Miguel Cavalheiro Freitas	13,00 Valores
Marco Jorge dos Santos Pinheiro	12,96 Valores
José Carlos Magina Dias	12,94 Valores
Fernando Manuel Gonçalves Pereira Hipólito	12,92 Valores
Domingos Manuel Silvestre Pires	12,92 Valores
Fátimo Walter Santos C. Branco de Oliveira	12,76 Valores
Diogo Prata Valentim	12,72 Valores
Antonino Leal Baessa	12,68 Valores
Nuno Miguel Ferreira Motaco	12,48 Valores
António Domingos Dias	12,46 Valores
João Carlos Saraiva Caleça Luís	12,24 Valores
Francisco José Marcelo	12,22 Valores
Diogo Filipe do Carmo Aniceto	12,04 Valores
Elísio Madeiro Sousa Castro	12,02 Valores
Nuno Miguel da Rocha Calisto	12,00 Valores
Rui Jorge Antunes da Rocha Lima	12,00 Valores
Carlos Alberta Ferreira da Silva	11,80 Valores
Cristian Mihai Hada	11,76 Valores
Daniel Alexandre Versos Rosado	11,56 Valores
Carlos Alberto de Jesus Pereira	11,54 Valores
João Rafael da Cruz Simão	11,52 Valores
Horácio António da Silva Claro	11,32 Valores
António Sanhá	11,08 Valores
Rui Filipe Marques Lopes	11,08 Valores
Fernando Alberto Lopes da Costa	10,84 Valores
Gil António Correia Ferreira	10,60 Valores
Marco Manuel Barata da Costa	10,36 Valores
Lourenço Manuel Oliveira	10,12 Valores
Sebastião Filipe da Gama Piedade	9,88 Valores

1 — Candidatos excluídos:

a) Candidatos excluídos por terem faltado à realização da prova de conhecimentos indicada no ponto 11.1 do aviso de abertura:

Alexandre Luís Correia Carril;
Alfredo Rafael da Costa Fernandes;
Ana Filipa Amorim França Lopes;
André Rui Lousada da Silva;
António Fernando Magina Guerreiro;
António José da Silva Gonçalves;
Armando Manuel de Jesus da Rocha;
Armando Tavares da Luz;
Belmiro Gomes Lopes;
Bruno Rafael Leite Moita;
Carlos Celso Melo Pires Brás;
Carlos Manuel da Costa de Azevedo Vieira;
Constantin Emil Graciun;
Deolindo Samba Barbosa;
Diamantino Carvalho Francisco;
Ferdinando José Magalhães Codeço;
Fernando de Amorim Pereira;
Fernando José Gonçalves Ferreira;
Fernando Manuel Godinho dos Santos;
Francisco José Pertiga Fernandes;
Gualter Emanuel Pereira Fontes Inglês;
Henrique Manuel Silva Costa;
Ivan Daniel Mendonça Russo;
João Filipe Sousa Leal;
João Manuel Marques Lencastre Osório;
João Miguel Coronha Pedroso dos Anjos;
João Miguel Silva Santos;
João Paulo Branco Pedrogão Gaudino;
Jorge Manuel Pôla da Silva Rodrigues Gerivaz;
José Adriano de Jesus Reis;
José Benvindo Veiga Garcia;
José Carlos da Silva Bravo;
José Manuel Lança Gato;
Luís Filipe Caldeira de Almeida;
Luís Manuel Gomes Félix;
Luís Miguel Bona Pinto;
Luís Miguel Vieira Mindouro;
Manuel Monteiro Gomes;
Nelson Manuel Martins Neves;
Nuno Filipe da Cunha Costa;
Nuno Miguel de Sousa Sabino;
Nuno Pedro Gaspar Lage Duque Pereira;
Óscar Armando Flores Mendes Pires;
Paulo Jorge Pinto de Sousa Santos;
Rui Pedro Amado Lopes Ribeiro;
Sandra da Conceição Nascimento dos Santos;
Sónia Manuela Martins de Sousa Rodrigues;
Vítor Manuel Nunes de Almeida.

b) Candidatos excluídos por terem desistido da realização da referida prova de conhecimentos:

Edgar Vicente Simões Manuel;
João Frederico da Cruz Costa;
João Maria Simões Fortunato;
Maria João Andrade de Assunção;
Maria Alexandra Assunção Godinho;
Susana Maria Marques Leitão Silva.

c) Candidatos excluídos por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos:

Alberto Carlos Garcia Rodrigues;
Anabela Oliveira Fernandes Silva;

António Félix da Silva;
António José Vasco Cardoso;
António Manuel Fernandes Oliveira;
Armando Baldé;
Armando Jorge Batista do Carmo;
Diogo Viana da Costa;
Emídio José Baptista Sequeira;
Estêvão Lopes Fernandes;
Fernando Teixeira;
Jerónimo Beato Creado;
Jesus Jorge Ramos;
João Belmiro Rebordão Brás;
João Martins da Costa;
Jorge Gonçalo dos Reis Gomes;
José Joaquim Madeira Lopes da Silva;
José Miguel Ferreira Nogueira;
Lode Carlos Agostinho;
Manuel Botelho;
Manuel Machadinho Pica;
Miguel Alexandre Cateto Gonçalves;
Nuno Miguel da Silva Martins Ramos;
Óscar José Andrade Assunção;
Paulo Alexandre da Silva Pinto Perpétuo;
Paulo Alexandre Rocha Lamúria;
Paulo Salvador Ferreira Vicente;
Rui Miguel Peneda de Oliveira;
Rui Pedro Achas da Fonseca;
Vítor Manuel dos Santos.

d) Candidatos excluídos por terem faltado à entrevista profissional de seleção:

Ana Cristina Fernandes;
Gamaliel Levy Lima;
Iaia Só;
Ivan Manuel Almeida Fernandes;
João Carlos Neves Mateus;
Manuel Luiz de Jesus;
Mário António Dias Rodrigues Correia;
Pedro Jorge Videira Fidalgo;
Ricardo Correia Moreira;
Rui Natalino Teixeira de Sousa;
Tiago Filipe Gaspar Machado.

Para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, notificados da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de dez Assistentes Operacionais, nas funções de Cantoneiro de Recolha, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

7 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308622786

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 5448/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 23 de fevereiro de 2015, deliberou nomear em regime de substituição, com efeitos à data da deliberação, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (versão consolidada e republicada), e no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o engenheiro Francisco Manuel Cesário Marques, Técnico Superior, pertencente ao Mapa de Pessoal dos SMAS, no cargo de dirigente intermédio do 2.º grau — Chefe de Divisão de Produção e Exploração.

30 de março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Anabela Gaspar Freitas*.

308610165

Aviso n.º 5449/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 9 de março de 2015, deliberou cessar a comissão de serviço, com efeitos a 31 de março, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (versão consolidada e republicada), e no artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o engenheiro Fernando Alberto A. Caetano, Técnico Superior, pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Tomar, no cargo de dirigente intermédio do 1.º grau — Diretor Delegado.

16 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Anabela Gaspar Freitas*.

308610124

Aviso n.º 5450/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 23 de março de 2015, deliberou nomear em regime de substituição, com efeitos a 1 de abril, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (versão consolidada e republicada), e no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o engenheiro Francisco Manuel Cesário Marques, Técnico Superior, pertencente ao Mapa de Pessoal dos SMAS, no cargo de dirigente intermédio do 1.º grau — Diretor Delegado.

Mais deliberou o Conselho de Administração suspender a comissão de serviço do mesmo, no cargo de Chefe de Divisão de Produção e Exploração.

16 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Anabela Gaspar Freitas*.

308610205

PARTE I

BANCO MADESANT — SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.

Balanço n.º 7/2015

Avenida Arriaga, 73, 2.º, Sala 211, 9000-060 Funchal.
Contribuinte Fiscal n.º 511073267.
Capital Social: 124.750.000,00 Euros.
Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira n.º 01554.

Balanço NCA (contas individuais)

31 de março de 2015

(Euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1-2	
	Ativo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		688,42		688,42	907,02
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		2.427.912,18		2.427.912,18	169.169,81
152 (1)+1548(1)+158(1)+16+191(1)-3713(1)	Ativos financeiros detidos para negociação		3.893.949,25		3.893.949,25	22.249.448,54
152 (1)+1548(1)+158(1)+17+191(1)-3713(1)	Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
153+1548(1)+158(1)+18+192-35221(1)-3531(1)--53888(1)-3713(1)	Ativos financeiros disponíveis para venda		3.826.370,24		3.826.370,24	33.444.911,13
13+150+158(1)+159(1)+198(1)+3303+3310(1)++34018(1)+3408(1)-350-3520-5210(1)-35221(1)--3531(1)-5300-53028(1)-3710	Aplicações em instituições de crédito		912.102.648,47		912.102.648,47	32.374.997,25
14+151+1540+158(1)+190+3304+3305+3310(1)++34008+340108-34880-3518-35211-35221-3531--370-3711-3712-5210(1)-53018-530208-53880	Crédito a clientes		296.561.377,75		296.561.377,75	1.113.037.983,95
156+158(1)+159(1)+22+3307+3310(1)+3402+355--3524-3713(1)-5210(1)-53028(1)-5303	Investimentos detidos até à maturidade					
156+158(1)+159(1)+22+3307+3310(1)+3402+355--3524-3713(1)-5210(1)-53028(1)-5303	Ativos com acordo de recompra					
21+3308	Derivados de cobertura					
25-3580-3713(1)	Ativos não concorrentes detidos para venda					
26-3581(1)	Propriedades de investimento					
27-3581(1)-360(1)	Outros ativos tangíveis		431.111,22	– 298.141,85	132.969,37	135.209,67
29-3582-3583-361	Ativos intangíveis		10.262,66	– 10.262,66		
24-357-3713(1)	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos					
300	Ativos por impostos correntes					
301	Ativos por impostos diferidos					
12+157+158(1)+159(1)+198(1)+31+32+3302++3310(1)+338+34018(1)+3408(1)+348(1)-3584--3525-371(1)+50(1) (2)-5210(1)-53028(1)--5304-5308(1)+54(1) (3)	Outros ativos		2.104.156,80		2.104.156,80	5.163.874,92
	Total de Ativo		1.221.358.476,99	– 308.404,51	1.221.050.072,48	1.206.576.502,29

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

(Euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1–2	
	Passivo					
38-3311(1)-3410+5200+5211(1)+5318(1)	Recursos de bancos centrais					
43	Passivos financeiros detidos para negociação					
39-3311(1)-3411+5201+5211(1)+5318(1)	Recursos de outras instituições de crédito		– 1.005,24		– 1.005,24	– 555,82
40+41-3311(1)-3412-3413+5202+5203+5211(1)++5310+5311	Recursos de clientes e outros empréstimos		– 119.180.730,89		– 119.180.730,89	– 119.172.254,20
42-3311(1)-3414+5204+5211(1)+5312	Responsabilidades representadas por títulos					
46-3311(1)-3415+5205+5211(1)+5313	Passivos financeiros associados a ativos transferidos					
44+5208	Derivados de cobertura					
45	Passivos não correntes detidos para venda					
47	Provisões		– 3.069.182,99		– 3.069.182,99	– 11.128.300,70
490	Passivos por impostos correntes		– 2.810.156,02		– 2.810.156,02	– 3.040.483,05
491	Passivos por impostos diferidos					
481	Instrumentos representativos de capital					
48-481-3311(1)-3416+5206+5211(1)+5314	Outros passivos subordinados					
51-3311(1)-3417-3418+50(1)(2)+5207+5211(1)++528+538+5318(1)+54 (1)(3)	Outros passivos		– 643.019,86		– 643.019,86	– 831.772,86
	Total de Passivo		– 125.704.095,00		– 125.704.095,00	– 134.173.366,63
	Capital					
55	Capital		– 124.750.000,00		– 124.750.000,00	– 124.750.000,00
602	Prémios de emissão					
57	Outros instrumentos de capital		– 498.797.897,07		– 498.797.897,07	– 498.797.897,07
58+59	Reservas de reavaliação		– 157.769,66		– 157.769,66	– 14.342.490,93
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados		– 470.831.747,02		– 470.831.747,02	– 27.954.173,63
-56	(Ações próprias)					
64+65+66+67+68+69+7+8	Resultado do exercício		– 808.563,73		– 808.563,73	– 6.558.574,03
-63	(Dividendos antecipados)					
	Total de Capital		– 1.095.345.977,48		– 1.095.345.977,48	– 1.072.403.135,66
	Total de Passivo + Capital		– 1.221.050.072,48		– 1.221.050.072,48	– 1.206.576.502,29

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

31 de março de 2015. — O Conselho de Administração: *Norberto Quindós Rivas,* presidente — *Manuel Adolfo Borrero Medez,* vogal — *Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes,* vogal. — O Técnico Oficial de Contas, *José Duarte Gomes Figueira*.

308600145

CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S. A.

Aviso n.º 5451/2015

Por se ter verificado a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que regula a Creditação de Competências Académicas e Profissionais por parte das Instituições de Ensino Superior, assim, procedo a publicação do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, Sociedade Anónima, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, envia para publicação o Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, nos termos do presente anexo.

Anexo:

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

ANEXO

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, define, no seu artigo 45.º, a possibilidade da creditação por parte das Instituições de Ensino Superior, com o objetivo da continuação dos estudos para a obtenção de grau académico ou diploma. A creditação pode incidir nas seguintes vertentes:

a) Formação no âmbito de outros ciclos de estudos superiores, nacionais ou estrangeiros;
b) Decorrente do Processo de Bolonha ou anterior;
c) Experiência profissional e outra formação.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos das alíneas *e*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, o diretor do ISCEM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a regular o reconhecimento de competências académicas ou profissionais relevantes a nível académico.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos em funcionamento do 1.º ciclo e do 2.º ciclo de estudos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, citados de acordo com os critérios de Bolonha no Despacho n.º 23691/2006, de 27 de setembro.

Artigo 2.º

Enquadramento Legal

No Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no seu artigo 45.º, pode ler-se:

1 — "Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior:

a) Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Creditam a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Podem atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Podem atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Podem atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*) e) e *f*) do número anterior não pode exceder 2/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos".

Artigo 3.º

Princípios Gerais para a Creditação de Competências

1 — A creditação assenta no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (denominado, em inglês, European Credit Transfer and Accumulation System ou ECTS, esta última designando também as concretas unidades de crédito) e obriga a que toda a informação sobre creditações seja convertida em ECTS.

2 — A creditação traduz-se na atribuição de ECTS aos candidatos a estudantes, para efeitos da frequência de cursos e para a obtenção dos correspondentes graus no ISCEM.

3 — Os ECTS representam o esforço dos estudantes na aquisição de competências pertinentes aos planos de formação respetivos, correspondendo um ECTS, tal como definido na alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, a um esforço de 26 horas de trabalho global que cada estudante deve desenvolver em contexto escolar de ensino superior.

4 — Pode ser concedida creditação:

a) À formação académica superior obtida em instituições de ensino superior portuguesas ou estrangeiras;
b) Aos Cursos de Especialização Tecnológica;
c) À formação não académica obtida em contextos de formação não formais e formais, ou seja, à formação não académica obtida em organizações oficialmente reconhecidas.
d) À experiência profissional, ou seja, às competências adquiridas no contexto de desempenho profissional.

5 — O reconhecimento, creditação e validação de competências (RCVC) será efetuado pelo Conselho Técnico-Científico do ISCEM, após proposta do júri de Creditação de Competências com vista ao prosseguimento de estudos num dos ciclos de estudo ministrados no ISCEM.

6 — O processo de RCVC deve, sempre que possível, estabelecer correspondências entre número de créditos atribuídos e unidades curriculares inteiras.

7 — Em situações devidamente fundamentadas, poderá haver lugar ao RCVC correspondente a partes de UC inseridas em ciclos de estudo do ISCEM.

8 — O Reconhecimento, Creditação e Validação de Competências Académicas obtidas nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (Aluno Externo) resulta na atribuição de um total de créditos ECTS até ao limite de 50 % do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma no ciclo de estudos, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 alínea *c*) do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

9 — O Reconhecimento, Creditação e Validação de Competências Profissionais não deve ultrapassar 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

10 — A creditação de competências dos titulares de cursos superiores obtida no quadro da organização do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, pode ultrapassar os limites quantitativos indicados nos números anteriores.

11 — Todos os casos de creditação de qualificações e competências devem ser analisados e deliberados individual e nominalmente pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 4.º

Creditação de competências profissionais

1 — Na análise de um processo de creditação por experiência profissional e formação obtida fora do sistema de ensino superior devem constar as avaliações curriculares e o percurso profissional, bem como de outras atividades de formação efetuadas.

2 — A creditação a atribuir ao aluno deve ser sempre ponderada em função da ligação direta ao curso que frequenta ou se candidata.

3 — A creditação traduz-se:

a) Na isenção de uma ou várias unidades curriculares do plano de estudos do candidato;
b) Na atribuição de um número de créditos ECTS correspondente às competências demonstradas pelo candidato.

Artigo 5.º

Júris de creditação

1 — A creditação será efetuada por um Júri de Creditação composta pelo Presidente e um membro designado pelo Conselho Científico do ISCEM e por um docente nomeado pelo Conselho Científico.
2 — Ao júri de creditação compete aceitar, avaliar ou rejeitar os pedidos de creditação recebidos.
3 — A decisão de atribuição de ECTS correspondentes é da competência do Conselho Científico do ISCEM, de acordo com a proposta do júri de creditação.

Artigo 6.º

Creditação de Competências Académicas

1 — Aos estudantes integrados em ciclos de estudo do ISCEM por meio de Reingresso ou Transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição no mesmo curso, de acordo com o previsto na portaria n.º 401/2007, de 5 abril.
2 — Aos estudantes integrados em ciclos de estudo do ISCEM no âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 maio, pode ser creditada a formação obtida durante a inscrição num CET, até ao limite de 1/3 da totalidade dos créditos do ciclo de estudos.
3 — Aos estudantes integrados em ciclos de estudo do ISCEM oriundos dos regimes de mudança de curso e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 março (maiores de 23 anos), bem como outros candidatos com frequência de ensino superior poderão ser reconhecidas, creditadas e validadas as competências académicas de acordo com as seguintes normas:

a) Face à documentação apresentada pelo candidato, atribui-se um valor global de créditos ECTS, tendo presente o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 fevereiro.
b) O RCVC e a respetiva atribuição de créditos ECTS deverão ter em conta o tipo e nível de formação com a qual o candidato desenvolveu e adquiriu as mencionadas Competências Académicas, bem como a sua afinidade com as áreas científicas onde será efetuada acreditação.
c) O total de ECTS referido na alínea *a*) deverá ser distribuído por área cientifica e, dentro de cada uma delas, por Unidades Curriculares.

Artigo 7.º

Processo de creditação académica

1 — Os ECTS obtidos por creditação são válidos apenas no curso em que o aluno se candidata ou encontra matriculado.
2 — Nos casos de anulação de matrícula, mudanças de curso ou transferência, a creditação obtida deixa de ser válida.
3 — Os requerimentos de creditação devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificados de habilitações devidamente autenticados onde constem todas as disciplinas com aproveitamento, ECTS e respetivas classificações;
b) Programa detalhada da disciplina com conteúdos programáticos, carga letiva, metodologia de avaliação e bibliografia.

4 — A creditação académica é proposta pelo docente da disciplina, e aprovada pela Presidente do Conselho Científico.

Artigo 8.º

Creditação de Competências Profissionais

1 — Os procedimentos de creditação de experiência profissional e das Aprendizagem Não Formais e Informais (ANFI) devem garantir que os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.
2 — A creditação da experiência profissional e ANFI para efeitos de prosseguimento de estudos deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.
3 — A creditação da experiência profissional e de ANFI observará ainda os seguintes princípios:

a) Princípio da Afinidade, de acordo com o qual a experiência profissional e de ANFI deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;
b) Princípio da não-retroatividade, de acordo com o qual só é permitida acreditação por experiência profissional e de ANFI relativamente a unidades curriculares a que o requente ainda deva ser aprovado com vista a obter o grau académico correspondente;
c) Princípio de Demonstrabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrável;
d) Princípio de Suficiência, no sentido de confirmar a amplitude e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
e) Princípio da Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências analisadas se mantêm atuais relativamente ao Estado da Arte das áreas científicas ministradas no âmbito do curso.

4 — Para a determinação dos créditos e ECTS correspondentes, o Curriculum Profissional do candidato será dividido em fases de "experiência profissional" relevantes para cada área científica do curso, e para cada "experiência profissional" será determinada:

a) A relevância da experiência profissional comprovada para o perfil de competências do curso, classificando-a em muito relevante, significativa e irrelevante, a que correspondem respetivamente os coeficientes 1 (um), 0,5 (zero vírgula cinco) e 0 (zero).
b) O resultado da fórmula seguinte, para cada período temporal de "experiência profissional": NAEP X 1 (ECTS) X IR = e ECTS NAEP — número de anos de experiência profissional relevante para área científica IR — Índice de relevância (alínea *a*)). E ECTS — Créditos da Experiência Profissional
c) O somatório dos créditos e ECTS relativos a cada "experiência profissional", que consubstanciará o total de créditos ECTS a atribuir por via do processo de RCVC Profissionais.

Artigo 9.º

Processo de creditação profissional

1 — Os ECTS obtidos por creditação são válidos apenas no curso em que o aluno se candidata.
2 — Nos casos de anulação de matrícula, mudanças de curso ou transferência, a creditação obtida deixa de ser válida.
3 — A creditação de competências obtidas em contexto profissional e académico não poderá exceder os 60 ECTS no 1.º ciclo.
4 — Relativamente ao 2.º ciclo, a creditação de competências obtidas em Licenciaturas de quatro anos do ISCEM ou equivalentes (anterior ao Processo de Bolonha), deverão realizar 24 ECTS da parte letiva, acrescida do Relatório Profissional.
5 — À experiência profissional do aluno, poderá ser atribuída ECTS por cada ano de experiência profissional, até um máximo de 3 ECTS.
6 — A creditação da experiência profissional e de formação será realizada perante o júri de creditação e engloba a prestação de um conjunto de provas. As provas de creditação incluem um *dossier* pessoal, organizado com a finalidade de documentar a experiência e formação a creditar, relativamente às competências referidas de formação definidas para o curso em que o candidato ingressa, contendo:

a) *Curriculum Vitae* elaborado de acordo com o modelo europeu, para creditação por formação não académica e por experiência profissional;
b) Certificados autenticados de todas as formações, cursos ou outras atividades que o estudante pretenda ver considerados para creditação da formação não académica;
c) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com a indicação das funções e duração do exercício das mesmas, no caso da creditação por experiência profissional;
d) Um trabalho teórico ou prático sobre a formação que se pretende demonstrar possuir;
e) A defesa do trabalho teórico ou prático e do *dossier* pessoal perante o júri, ao qual compete aceitar ou rejeitar os pedidos de creditação recebidos;
f) Os processos incompletos não serão considerados para creditação.

7 — Na creditação de ações de formação, tendo como referência o valor do ECTS, que 6 ECTS equivalem a 26 horas de trabalho efetuado pelo aluno, 1 ECTS deverá corresponder a ações cuja duração se situe entre as 26 e as 40 horas de atividade conforme a relevância das mesmas e o nível de participação exigido ao estudante.

Artigo 10.º

Matrícula e inscrição

1 — Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias úteis.

2 — A isenção de uma ou várias unidades curriculares ou a atribuição de créditos implica o pagamento de uma propina, cuja quantia será afixada anualmente pelo ISCEM.

Artigo 11.º

Integração curricular

1 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.
2 — À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas em vigor no ISCEM.

Artigo 12.º

Aditamentos e adequações

Para além do disposto no presente Regulamento, compete ao conselho científico do ISCEM propor ao diretor do ISCEM aditamentos e adequações ao presente Regulamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

Artigo 13.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do diretor do ISCEM.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

28 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.
208615082

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Regulamento n.º 260/2015

A CEP-Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya, envia para publicação o Regulamento do Estudante Internacional do ISPGaya, aprovado em 23 de março de 2015 pela Direção da Instituição, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior Politécnico Gaya

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, aprovou o Estatuto do Estudante Internacional, remetendo para as Instituições de Ensino Superior a operacionalização dos seus princípios, nomeadamente no que se refere às condições de candidatura, acesso e ingresso nos seus ciclos de estudo.
Nesta conformidade, a Direção do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya), aprovou, dentro do enquadramento legal do citado decreto-lei, o articulado abaixo descrito, que enquadrará as matérias referentes ao concurso especial de acesso e ingresso para os estudantes internacionais que pretendam prosseguir estudos superiores no ISPGaya.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento contém as normas regulamentares específicas para acesso e ingresso nos ciclos de estudos do ISPGaya a aplicar aos estudantes internacionais, candidatos ao concurso especial de acesso e ingresso, nos ciclos de estudos de licenciatura que o ISPGaya ministra.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Considera-se Estudante Internacional, aquele que não tem a nacionalidade portuguesa, e que se excetua das seguintes situações:

a) Estudante nacional de um estado membro da união europeia;
b) Estudante que não sendo nacional de um estado membro da união europeia, reside em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
c) Estudante que requeira o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
d) Estudante que se encontre a frequentar uma instituição de ensino superior (ies) portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma ies estrangeira com quem a ies portuguesa tenham estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

2 — O tempo de residência com autorização de residência para estudos não releva para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1.
3 — Os estudantes que ingressem no ensino superior como estudantes internacionais mantêm essa qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem.
4 — Excetuam-se do número anterior os estudantes que adquiram a nacionalidade de um estado membro da união europeia.
5 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos do ISPGaya os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.
b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São admitidos ao concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Tenham qualificação académica situada ao nível do ensino secundário, obtida em Portugal, ou em outro país.
b) Tenham um nível de conhecimento corrente da língua portuguesa.
c) Tenham realizado uma prova de ingresso específica, dentro do elenco daquelas que são exigidas para acesso ao ciclo de estudos, no âmbito do regime geral de acesso, ou uma prova homóloga, e nela obtenham uma classificação superior a 95 pontos na escala (0 a 200), ou correspondente.
d) Cumpram os pré-requisitos fixados para o acesso ao ciclo de estudos caso existam.

2 — Os candidatos a quem não seja validado um nível de conhecimento razoável na língua portuguesa são aconselhados a não formalizar a candidatura, não obstante a possibilidade de o fazerem.
3 — Os candidatos que não cumpram o disposto na alínea *c*) do n.º 1, realizam no ISPGaya uma prova de ingresso específica, numa das áreas relevantes definidas de acordo com a tabela I.
4 — Para efeitos da validação do nível de conhecimento da língua portuguesa, o ISPGaya organiza uma sessão de entrevista, onde o candidato, para além da demonstração oral dos seus conhecimentos, poderá apresentar suporte documental referente a formações em língua portuguesa que detenha.
5 — Anualmente a Direção do ISPGaya afixa o calendário que enquadra as ações a praticar no âmbito dos concursos especiais, assim como o edital com todas as informações referentes ao processo de candidatura para o ano letivo em causa.

Artigo 5.º

Provas de ingresso específica

1 — Para efeito de concretização da prova de ingresso específica, o ISPGaya disponibiliza um elenco de opções de provas possíveis, tendo o candidato que optar pela realização de uma prova dentro do elenco proposto.
2 — A prova avalia conteúdos correspondentes ao nível secundário de educação, nas áreas de conhecimento relevantes para o ciclo de estudos que candidato pretende frequentar.
3 — Anualmente, a Direção do ISPGaya afixa, de forma antecipada, os referenciais para as provas de ingresso específicas referentes ao processo de candidatura para o ano letivo em causa.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos do ISPGaya e o prazo de apresentação de candidaturas são fixados anualmente pelo Presidente do ISPGaya, com uma antecedência, se possível, não inferior a 3 meses da data do início do concurso, sendo divulgadas na página web do instituto, nos placards da Secretaria e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em conta:

a) O número de vagas definido aquando da acreditação dos ciclos de estudos;
b) O número de vagas fixado para o regime geral de acesso e para os outros concursos especiais de acesso;
c) Os recursos humanos e materiais do ISPGaya;
d) Outras disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

Candidatura e seriação

1 — A apresentação da candidatura pode ser realizada online ou diretamente na secretaria do ISPGaya, através do preenchimento de formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da conclusão de uma qualificação correspondente ao ensino secundário ou qualificação legalmente equivalente, que confira a possibilidade de acesso ao ensino superior no país onde foi obtida;
b) Documento comprovativo da classificação obtida nas provas de ingresso exigidas, ou nas provas homólogas realizadas, conforme referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º;
c) Fotocópia do documento de Identificação;
d) Outros documentos que forem indicados por deliberação do Presidente do ISPGaya e mencionados no edital de candidatura.

2 — A ordenação dos candidatos em cada ciclo de estudos é realizada por ordem crescente da nota de classificação da candidatura;
3 — A nota de candidatura resulta da aplicação da seguinte fórmula:

0.35 % CES + 0.65 % PIE

em que:

CES — Classificação do curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
PIE — Classificação da prova de ingresso específica.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate de classificação disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais para integrar os candidatos empatados.
5 — Os resultados da candidatura e das provas de avaliação são tornados públicos através da afixação das respetivas pautas e editais de colocação.

Artigo 8.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem realizar a respetiva matrícula nos cursos onde foram admitidos, nos prazos e condições que forem determinadas para o efeito pelo Presidente do ISPGaya.
2 — Para além das especificidades resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, os estudantes admitidos pelo presente concurso submetem-se aos regulamentos e normas em vigor no ISPGaya.
3 — A matrícula nos ciclos de estudos do ISPGaya tem caráter semestral, pelo que, em caso de desistência, o estudante fica obrigado a pagar a totalidade da propina referente ao semestre em que se matriculou.

Artigo 9.º

Interpretação e situações omissas

Todas as normas constantes no presente regulamento que suscitem dúvidas, ou situações que se encontrem omissas, devem ser esclarecidas pela Direção do ISPGaya, ouvidos os órgãos competentes, tendo por base as disposições estatutárias do ISPGaya, os dispositivos legais em vigor e os princípios gerais enunciados.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado pela Direção do ISPGaya, entra em vigor a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

23 de março de 2015. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, *Nelson Maria Abreu Castro Neves.*

ANEXO

Tabela I

Elenco das provas de ingresso específicas a realizar

Turismo	Geografia; História; Português.
Eng.ª Eletrónica e de Automação	Física e Química (F); Matemática.
Eng.ª Informática	Matemática.
Eng.ª Mecânica	Física e Química (F); Matemática.
Eng.ª de Energias Renováveis	Física e Química (F); Matemática.
Contabilidade	Economia; Matemática; Português.
Informática de Gestão	Matemática.
Gestão	Economia; Matemática; Português.

208618136

FDSP — FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PORTO, FP

Anúncio n.º 108/2015

A Comissão Liquidatária da FDSP — Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, FP, nomeada por deliberação da Assembleia Municipal do Porto, em reunião extraordinária de 1 de dezembro de 2014, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, torna público que foi aprovado, em 31 de março de 2015, o Relatório e Contas do Exercício de 2014, que se encontra publicado no seu sítio na internet — www.bonjoia.org.

7 de maio de 2015. — A Vogal da Comissão Liquidatária, *Cristina Manuela Gomes da Costa Ferraz Mota*.

308623928

PARTE J1

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 5452/2015

Abertura de procedimento para provimento de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, Obras e Serviços Urbanos e Ação Sociocultural.

Para os devidos efeitos, torno público que, pelo meu Despacho n.º 23/P/2015, de 30 de abril, precedido de aprovação por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 11/03/2015 e 22/04/2015, respetivamente, foi autorizado nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01 alterada pelas Leis n.os 51/2005 de 30/08, 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e n.º 64/2011 de 22/12, aplicada à Administração Local através do da Lei n.º 49/2012, de 29/08 e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, e de harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Barrancos, a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na BEP — Bolsa de Emprego Público, do processo de seleção com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes

cargos de direção intermédia de 3.º grau, previstos no Mapa de Pessoal deste Município:

a) 1 lugar para Chefe da Unidade Administrativa e Financeira;
b) 1 lugar para Chefe da Unidade de Ação Sócio Cultural;
c) 1 lugar para Chefe da Unidade de Obras e Serviços Urbanos.

Perfil pretendido dos candidatos:

a) Comprovados conhecimentos técnicos e experiência na administração local, em particular, na área de atuação das respetivas unidades orgânicas objeto de candidatura; formação profissional na área funcional do cargo a prover; capacidade de planeamento e organização; capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas; capacidade de análise e sentido crítico; espírito de iniciativa orientada para resultados; motivação para o exercício do cargo; capacidade de combinar os recursos disponíveis, humanos e materiais, capacidade de medir e monotonizar o impacto de atividades e eventos na área de atuação da Unidade Municipal; visão prospetiva; facilidade no contacto e interação com as várias instituições e particulares intervenientes em todas as áreas de atividade da unidade em questão e motivação para o exercício do cargo.
b) Para chefe da Unidade Administrativa e Financeira: licenciatura em Ciências Sociais — Área Vocacional de Ciência Politica e Administrativa; Para Chefe da Unidade de Ação Sociocultural: Licenciatura em Sociologia; Para Chefe da Unidade de Obras e Serviços Urbanos: Licenciatura em Engenharia Civil, com inscrição na Ordem dos Engenheiros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos métodos de seleção, da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e por extrato num jornal de expansão nacional. O presente aviso e a oferta de emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da Câmara Municipal www.cm-barrancos.pt.

5 de maio de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
308622794

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 5453/2015

Procedimento concursal para provimento de 1 titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, atendendo à deliberação da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2015 e à deliberação da Assembleia Municipal 5 de fevereiro de 2015, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e de harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Castro Daire, publicado pelo Despacho n.º 101/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o seguinte procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.ª grau:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

2 — Forma de candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito em www.cm-castrodaire.pt (áreas de autarquia/recursos humanos/concurso pessoal), dirigido ao Sr. Presidente da Câmara de Castro Daire, podendo ser entregue pessoalmente no atendimento (das 9 horas às 17 horas) ou remetido por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Rua Dr. Pio de Figueiredo, N.º 42, 3600-214 Castro Daire.

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente assinado, do qual constem, para além de outros elementos julgados necessários para o esclarecimento do júri e adequada apreciação do seu mérito, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em ações de formação e respetiva duração, funções que exerce ou exerceu e respetivos tempos de permanência nesses serviços.

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas (com indicação da nota final atribuída), das habilitações profissionais, dos cursos, ações de formação e seminários frequentados.
c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste inequivocamente a natureza do vinculo, a carreira, o tempo de serviço detido na carreira e função pública e ainda a descrição funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalha que ocupa.
d) Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade e ou cartão de contribuinte.

2.1 — Os candidatos trabalhadores desta autarquia são dispensados da apresentação dos documentos a que aludem as alíneas *b*) e *c*), desde que constem no processo individual.
3 — Tratando-se de um processo de seleção urgente e de interesse público que visa escolher um titular que melhor corresponde ao perfil pretendido, não haverá lugar ao exercício do direito de participação dos interessados, conforme estabelece o n.º 13, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.
4 — Área de atuação: Traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no âmbito das competências previstas para a divisão administrativa e financeira, previsto no Regulamento de reorganização, estrutura e funcionamento desta edilidade, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* em 28/01/2015, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser cometidas no âmbito da regulamentação interna dos serviços e eventualmente as competências que lhe forem delegadas nos termos da lei.
5 — Requisitos formais:
Trabalhadores em funções públicas, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que possuam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
6 — Habilitações exigidas:
Licenciatura adequada ao cargo dirigente a que se candidata, bem como às atribuições da unidade orgânica, designadamente, nas áreas de Economia e Gestão e Administração Pública.
7 — Perfil exigido para o cargo a prover:

Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área ou cargo a prover;
Experiência no exercício de funções de cargos dirigentes;
Capacidade de gestão e motivação de equipas, bem como para promover o trabalho em equipa;
Capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise e de resolução de problemas;
Autoconfiança, boa capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
Conhecimentos teórico-práticos sobre a problemática da administração regional e autárquica e sobre o funcionamento e atividade dos seus órgãos;
Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para os resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação;
Capacidade de definição de objetivos de atuação, de acordo com objetivos gerais estabelecidos.
Desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços.

8 — Métodos de seleção:
Serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de seleção:
8.1 — Avaliação curricular:
Serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes fatores: Habilitação Académica (onde se avaliará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida); Experiência Profissional (em que se ponderará o desempenho efetivo de funções técnicas na área de atuação mencionada, bem como outras capacitações adequadas, sendo avaliada pela sua natureza e duração) e Formação Profissional (em que se ponderará as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, como cursos, especializações, seminários, jornadas, simpósios, relacionados com a área de atuação do lugar a prover.
8.2 — Entrevista Pública:
Constará da discussão da experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados pelos candidatos, tendo por referencia as atribuições e competências dos titulares de cargos dirigentes e o perfil pretendido, de forma a determinar se o perfil do candidato corresponde ao perfil exigido para ocupação do respetivo posto de trabalho, sendo ponderados os seguintes parâmetros: Capacidade de comunicação/expressão e sentido crítico; capacidade de organização/gestão; capacidade de liderança e qualidade da experiência profissional.

9 — Júri do procedimento:

Presidente: Dr. Paulo Alexandre de Matos Figueiredo, Chefe da Divisão Económica e Financeira da Câmara Municipal de Moimenta da Beira;

1.º Vogal: Dr. António Manuel Ribeiro, Chefe da Divisão de Administração Geral de Carregal do Sal;

2.º Vogal: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação do Município de Lamego;

Suplente: Dr. Orlando Augusto Duarte Fernandes, Chefe da Divisão Financeira do Município de Mangualde.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308611194

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 5454/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por Despacho da Presidência n.º 24/GR/2015, de 28 de abril, torna-se público que, a contar do 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, se encontram abertos, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau:

1 — Referência 01/15 — Chefe de Divisão Municipal Administrativa;

2 — Referência 02/15 — Chefe de Divisão Municipal de Finanças;

3 — Referência 03/15 — Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais;

4 — Referência 04/15 — Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos;

5 — Referência 05/15 — Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística;

6 — Referência 06/15 — Chefe de Divisão Municipal de Educação e Ação Social;

7 — Referência 07/15 — Chefe de Divisão Municipal de Desenvolvimento Local.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

308612166

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 17/2015

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de São Martinho (Região Autónoma da Madeira) e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades de Fins Públicos.

Considerando que os instrumentos de regulamentação coletiva são uma fonte de direito especifica do contrato de trabalho em funções públicas nas matérias que, face ao disposto na lei possam regular, conforme determinado no n.º 1 do artigo 13.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que o acordo coletivo de empregador público, de acordo com o n.º 5 e o n.º 7 daquela disposição legal é um dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicável no âmbito do órgão ou serviço onde o trabalhador exerce funções;

Considerando que o n.º 1 do artigo 350.º da LTPF especifica as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho e que o n.º 1 do artigo 355.º da mesma lei especifica as matérias que os instrumentos de regulamentação coletiva podem dispor no seu conteúdo;

Considerando que é intenção da Junta de Freguesia de São Martinho e do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades de Fins Públicos celebrar um acordo de entidade empregadora pública que regulamente aspetos da relação jurídica de emprego público, nomeadamente nas matérias de duração e organização do tempo de trabalho e na segurança, higiene e saúde no trabalho;

Considerando as especificidades das diversas atribuições e competências da Junta de Freguesia de São Martinho;

Considerando a diversidade de áreas de atividade em que os trabalhadores da Junta de Freguesia de São Martinho desempenham funções;

Considerando os meios técnicos necessários ao desempenho das atribuições e competências da Junta de Freguesia e ao desempenho de funções dos trabalhadores;

Considerando que o interesse público, a eficiência e a eficácia do desempenho dos serviços municipais e as condições de trabalho dos trabalhadores, a sua estabilidade e bem-estar no posto de trabalho, são fatores relevantes para a Junta de Freguesia;

Considerando que o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades de Fins Públicos, em representação e defesa dos trabalhadores, pretendem a salvaguarda dos seus direitos.

De acordo com o n.º 3, com o n.º 6 do artigo 364.º e com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo Coletivo de Empregador Público entre:

Duarte Luís F. Caldeira Ferreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho, com sede em Caminho de São Martinho, n.º 61, 9000-273 Funchal, João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área da Administração Pública e José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área das finanças;

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, na qualidade de Secretário Nacional do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades de Fins Públicos, respetivamente, com sede na Rua Damasceno Monteiro, n.º 114, 1170-113 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 501094644;

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula Primeira

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e que exercem funções na Junta de Freguesia.

2 — De acordo com o previsto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, estima-se em quatro o número de trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo.

3 — Por imposição dos efeitos do princípio da filiação, o Acordo aplica-se a todos os trabalhadores que durante a sua vigência se venham a filiar no Sindicato outorgante.

Cláusula Segunda

Vigência, Denúncia e Sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República* e vigorará pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo de dois anos, o Acordo renova-se, sucessivamente, por períodos de um ano.

3 — A denúncia e a sobrevigência do Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula Terceira

Período Normal de Trabalho

O período normal de trabalho semanal é de trinta cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

Cláusula Quarta

Organização Temporal

1 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

2 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, sem prejuízo do intervalo de descanso da jornada contínua.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, só podendo deixar de coincidir com estes dias, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 124.º da LTFP.

4 — A solicitação do trabalhador estudante e mediante informação da unidade orgânica que ateste que a mesma não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências, os dias de descanso semanal obrigatório e complementar podem deixar de ser contíguos.

5 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária.

6 — Todas as alterações de horário devem ser fundamentadas e determinadas quando necessárias ao regular e normal funcionamento do serviço ou quando forem uma condição de eficiência e eficácia para o desempenho das suas atribuições.

7 — As alterações de horário são precedidas de consulta aos trabalhadores, sendo posteriormente remetidas aos delegados sindicais e afixadas no serviço com a antecedência mínima de dez dias em relação à produção dos efeitos da alteração.

8 — Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

9 — Compete ao Presidente da Junta ou a quem este tenha delegado essa competência, mediante despacho devidamente fundamentado, definir a organização do tempo de trabalho e autorizar as modalidades de horário de trabalho dos trabalhadores ao serviço das unidades orgânicas.

10 — A Junta de Freguesia não pode alterar unilateralmente horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula Quinta

Modalidades de Horário de Trabalho

Na organização temporal do trabalho podem ser consideradas as seguintes modalidades de horário:

a) Horário rígido;
b) Jornada contínua;
c) Horário desfasado;
d) Trabalho por turnos;
e) Isenção de horário de trabalho;
f) Teletrabalho;
g) Horários Específicos;
h) Horário Flexível.

Cláusula Sexta

Horário Rígido

1 — Horário rígido é aquele em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diários, com horas de entrada e de saída fixa, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O intervalo de descanso terá uma duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

3 — Compete ao Presidente da Junta ou a quem este tenha delegado essa competência determinar o início e o termo dos períodos de trabalho diários.

Cláusula Sétima

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso de 20 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de serviço e determina uma redução do período normal de trabalho de 10 minutos.

2 — O período de descanso deverá ser fixado de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — A adoção da jornada contínua como modalidade de horário pode ser autorizada, mediante informação da unidade orgânica que ateste que a mesma não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências e perante o requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nas seguintes situações:

a) Trabalhadores com filhos menores de 12 anos;
b) Trabalhadores com filhos detentores de deficiência ou doença crónica;
c) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto menor de 12 anos;
d) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
e) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
f) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
g) Trabalhador detentor de deficiência ou doença crónica;
h) Trabalhador-Estudante;
i) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

4 — A adoção da jornada contínua como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Oitava

Horário Desfasado

1 — O horário desfasado é aquele em que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores e sem possibilidade de opção, horas fixas de entrada e saída.

2 — O intervalo de descanso terá uma duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

3 — A adoção de horário desfasado como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Nona

Trabalho por Turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — Os turnos têm a duração do período normal de trabalho diário e devem ser organizados de forma a que o trabalhador no período de sete dias de trabalho goze de dois dias de descanso.

3 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório.

4 — As pausas para refeição têm a duração máxima de 30 minutos, consideram-se tempo de serviço efetivo e devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

5 — As escalas de turno devem ser afixadas com a antecedência de um mês, devendo constar das mesmas a determinação dos dias de descanso semanal obrigatório e complementar.

6 — O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

7 — A adoção de trabalho por turnos como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

8 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores têm direito a um acréscimo remuneratório relativamente à remuneração base de:

25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

Cláusula Décima

Isenção de Horário de Trabalho

1 — O regime de isenção de horário aplica-se aos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais em vigor.
2 — Para além dos casos previstos no número anterior, a isenção de horário de trabalho na modalidade de observância dos períodos normais de trabalho, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, depende de acordo escrito a celebrar entre a Junta de Freguesia e o trabalhador.
3 — A adoção do regime de isenção de horário como modalidade de horário poderá ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o desempenho das suas atividades.
4 — A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias de descanso complementar nem ao período mínimo de onze horas de descanso diário entre dois períodos de trabalho consecutivos, a que se refere o n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.
5 — Aos trabalhadores que gozam de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
6 — O dever de assiduidade imposto a qualquer trabalhador não fica prejudicado com a adoção do regime previsto nesta cláusula.
7 — As regras e formas de aferição do cumprimento do período normal de trabalho do trabalhador com isenção de horário deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre a Junta de Freguesia e o trabalhador.
8 — As formas de cessação do regime de isenção de horário deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre a Junta de Freguesia e o trabalhador.

Cláusula Décima Primeira

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da Junta de Freguesia e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.
2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho depende de acordo escrito a celebrar entre a Junta de Freguesia e o trabalhador, não podendo o prazo de duração deste regime exceder os 3 anos.
3 — O acordo pode cessar por decisão de qualquer das partes durante os primeiros 30 dias úteis da sua execução.
4 — Cessando o acordo o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o fazia antes do regime do teletrabalho.
5 — A adoção do regime de teletrabalho como modalidade de horário pode ser autorizado mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o desempenho das suas atividades.
6 — O teletrabalhador está sujeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal, podendo contudo estar isento de horário de trabalho.
7 — O dever de assiduidade imposto a qualquer trabalhador não fica prejudicado com a adoção do regime previsto nesta cláusula.
8 — As regras e as formas de aferição do cumprimento do período normal de trabalho do trabalhador em regime de teletrabalho deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre a Junta de Freguesia e o trabalhador.
9 — As formas de cessação do regime de teletrabalho deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre a Junta de Freguesia e o trabalhador.

Cláusula Décima Segunda

Horários Específicos

1 — O horário específico é aquele que não se enquadra nas outras modalidades de horário definidas mas que é ajustado às características das atividades desenvolvidas pelos serviços ou a circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas apresentadas pelos trabalhadores.
2 — A determinação de horários específicos deverá observar os condicionalismos legais em matéria de duração e organização do tempo de trabalho.
3 — O período de descanso deverá ser fixado de forma a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
4 — A adoção de horário específico como modalidade de horário poderá ser autorizada mediante informação da unidade orgânica que ateste que o mesmo não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências e perante o requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nas seguintes situações:

a) Trabalhadores com filhos menores de 12 anos;
b) Trabalhadores com filhos detentores de deficiência ou doença crónica;
c) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto menor de 12 anos;
d) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
e) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
f) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
g) Trabalhador detentor de deficiência ou doença crónica;
h) Trabalhador-Estudante;
i) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

5 — A adoção de horário específico como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo uma condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Décima Terceira

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas e os limites para a prestação do trabalho.
2 — As plataformas fixas desenvolvem-se das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas.
3 — Os trabalhadores devem prestar o seu trabalho entre as 8 e as 20 horas.
3 — A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público e com os serviços externos.
4 — Os trabalhadores em regime de horário flexível estão obrigados a cumprir as atividades programadas dentro dos prazos definidos pelo responsável do serviço, bem como assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos, de reuniões, mesmo que as mesmas se prologuem para além dos períodos de presença obrigatória.
5 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.
6 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.
7 — Na aferição do período normal de trabalho são considerados períodos de quatro semanas.
8 — No final do período de referência, verificando-se:

Um débito de horas igual ao período normal de trabalho diário, sem qualquer justificação legal, será averbada falta injustificada ao trabalhador, reportando-se a mesma ao último dia ou últimos dias do período de aferição;
Um débito de horas inferior ao período normal de trabalho diário, sem qualquer justificação legal, o trabalhador terá de compensar o mesmo com a prestação do trabalho na primeira semana do período de aferição seguinte.

9 — As ausências ao serviço, sem qualquer justificação legal, nos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) não podem ser compensadas, implicando a sua verificação a perda total do tempo de trabalho normal e a contabilização do mesmo para efeitos de marcação de falta injustificada.

10 — A adoção do horário flexível como modalidade de horário pode ser autorizada mediante informação da unidade orgânica que ateste que o mesmo não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências e perante o requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nas seguintes situações:

a) Trabalhadores com filhos menores de 12 anos;
b) Trabalhadores com filhos detentores de deficiência ou doença crónica;
c) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto menor de 12 anos;
d) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
e) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
f) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
g) Trabalhador detentor de deficiência ou doença crónica;
h) Trabalhador-Estudante;
i) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

11 — O não cumprimento pelo trabalhador das disposições constantes da presente cláusula implica, mediante requerimento das unidades orgânicas devidamente fundamentado e nas situações em que o comportamento do trabalhador esteja a perturbar a eficiência e a eficácia do desempenho do serviço, a integração do mesmo no horário em vigor para o serviço.

Cláusula Décima Quarta

Trabalho Noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que execute, pelo menos, 3 horas de trabalho normal noturno em cada dia.
3 — A determinação de horário que contemple prestação de trabalho noturno deverá ser comunicado ao trabalhador com uma antecedência de um mês.
4 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de nove horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
5 — A prestação de trabalho noturno depende de autorização do Presidente Da Junta de Freguesia ou de quem este tenha delegado essa competência, mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Décima Quinta

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho, quando o serviço tenha de fazer face a créscimos eventuais e transitórios de trabalho, em caso de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.
2 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório atribui ao trabalhador direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.
3 — A prestação de trabalho suplementar carece sempre de autorização Da Junta de Freguesia ou de quem este tenha delegado essa competência, mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações previstas no n.º 1 da presente clausula, exceto quando o mesmo é prestado por motivo de força maior.
4 — O trabalhador é obrigado a prestar trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
5 — Não estão sujeitos à obrigação referida no número anterior, os trabalhadores que, em requerimento instruído com os documentos de prova adequados, demonstrem que se encontram numa das seguintes condições:

a) Trabalhador portador de deficiência;
b) Trabalhador com doença crónica;
c) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
d) Trabalhador com filho menor de 12 anos;
e) Trabalhador com filho detentor de deficiência ou doença crónica;
f) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto menor de 12 anos de idade;
g) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
h) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa menor de 12 anos;
i) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
j) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
k) Trabalhador-Estudante;
l) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

6 — Os limites da duração de trabalho suplementar podem ser ultrapassados nas situações e com os limites fixados no n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.
7 — Os responsáveis pelos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de trabalho suplementar que deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar, bem como os períodos de descanso compensatórios gozados ou a gozar pelo trabalhador.
8 — O trabalhador deve apor o seu visto imediatamente a seguir à prestação do trabalho.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula Décima Sexta

Princípios Gerais

1 — À Junta de Freguesia compete assegurar aos trabalhadores as condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos que se relacionem com o trabalho e adotar as medidas necessárias à prevenção de doenças profissionais.
2 — O cumprimento do disposto no número anterior deverá ser assegurado por serviços da Junta de Freguesia que desenvolvem as atividades necessárias à prevenção dos riscos das doenças profissionais e à promoção da saúde do trabalhador.
3 — A Junta de Freguesia obriga-se a cumprir as imposições legais em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, mantendo os seus trabalhadores informados sobre o conteúdo daquelas.

Cláusula Décima Sétima

Deveres Específicos da Junta de Freguesia

Constituem obrigações da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor:

a) Manter os edifícios, as instalações, os equipamentos e os locais de trabalho em condições segurança e higiene, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra os riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as funções que exercem e as precauções a tomar para minimizar os mesmos;
c) Promover a colaboração de todos os trabalhadores na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde no trabalho;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção adequado às suas funções e ao posto de trabalho que ocupam;
e) Apoiar a comissão de segurança, higiene e saúde no desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho sempre que as questões o justifiquem;
g) Implementar as recomendações da comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho;
h) Dar conhecimento aos trabalhadores das normas legais, convencionais e regulamentares sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula Décima Oitava

Obrigações do Trabalhador

Constituem obrigações do trabalhador, de acordo com a legislação em vigor:

a) Cumprir as instruções de segurança, higiene e saúde legalmente previstas e determinadas pela Junta de Freguesia;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões;
c) Utilizar corretamente e segundo as instruções transmitidas pela Junta de Freguesia as máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva ou individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho determinados;
d) Cooperar para a melhoria das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências detetadas que sejam suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, bem como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato, adotar as medidas e instruções determinadas para a situação em curso;

g) O trabalhador incorre em responsabilidade disciplinar e civil pela violação das suas obrigações em matérias segurança e higiene no trabalho.

Cláusula Décima Nona

Equipamento Individual

1 — À Junta de Freguesia compete fornecer as fardas e os equipamentos de trabalho adequados para que o trabalhador desempenhe as suas funções.

2 — Na escolha do material das fardas e dos equipamentos de segurança deverão ser consideradas as imposições legais, as condições climatéricas do local e o período do ano em que os mesmos vão ser utilizados.

3 — A Junta de Freguesia suporta os encargos com a deterioração das fardas e equipamentos de segurança causados pelo seu uso normal.

Cláusula Vigésima

Locais para Refeição

1 — À Junta de Freguesia compete, nos casos em que se revele necessário, disponibilizar ao trabalhador um espaço com condições de higiene, equipado com água potável, mesas e cadeiras e os eletrodomésticos necessários ao aquecimento de uma refeição ligeira.

2 — Ao trabalhador compete zelar pela higiene e bom estado de utilização do espaço disponibilizado pela Junta de Freguesia, incorrendo em responsabilidade disciplinar em caso de violação das suas obrigações em matéria de segurança e higiene.

Cláusula Vigésima Primeira

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — À Junta de Freguesia compete, nos casos em que se revele necessário, disponibilizar ao trabalhador vestiários, lavabos e balneários com condições de higiene e segurança.

2 — Quando se verifique a atribuição de um cacifo individual, o trabalhador, para efeitos de limpeza, manutenção e desinfestação, fica obrigado a assegurar a sua abertura nos períodos e dias determinados pelo responsável do serviço.

3 — Ao trabalhador compete zelar pela higiene e bom estado de utilização dos espaços disponibilizados, incorrendo em responsabilidade disciplinar em caso de violação das suas obrigações em matéria de segurança e higiene.

Cláusula Vigésima Segunda

Medicina no Trabalho

À Junta de Freguesia compete promover os serviços de medicina no trabalho, de forma a assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, considerando para esse efeito os riscos a que estes se encontram expostos nos locais de trabalho.

Cláusula Vigésima Terceira

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — A eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho segue as determinações constantes na legislação aplicável.

2 — A Junta de Freguesia compromete-se a prestar a colaboração necessária à realização do ato eleitoral.

3 — O Município do Funchal, mediante solicitação com a antecedência mínima de 8 dias úteis, compromete-se a disponibilizar, nas suas instalações, espaço adequado à realização das reuniões de trabalho dos representantes dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula Vigésima Quarta

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois representantes de cada parte.

2 — Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com a antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do local, dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária são lavradas em atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

10 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas na presente cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

12 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município do Funchal, em local a designar para o efeito.

Cláusula Vigésima Quinta

Divulgação

A Junta de Freguesia de são Martinho e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Fins Públicos obrigam-se a facultar aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, cópia do presente documento.

Cláusula Vigésima Sexta

Participação dos Trabalhadores

1 — A Junta de Freguesia compromete-se a reunir semestralmente com o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Fins Públicos para análise e discussão de aspetos que se relacionem com os trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 340.º da LTFP, a afixar, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Junta de Freguesia de São Martinho, informação relativa à vida sindical e aos interesse socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

Cláusula Vigésima Sétima

Resolução de conflitos Coletivos

1 — A Junta de Freguesia de São Martinho e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Fins Públicos adotam, na resolução dos conflitos emergentes do presente Acordo, os meios e os termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação das diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem agendadas.

Funchal, 29 de dezembro de 2014.

Pelo Empregador Público:

João Cunha e Silva; Vice-presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças

Duarte Luís F. Caldeira Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho.

Pela Associação Sindical:

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do SINTAP

Depositado em 4 de março de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 10/2015, a fls. 34 do Livro n.º 1.

30 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208614912

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750